



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº57/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-393/2006-000-10-00.0

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Carlos Eduardo de Azevedo Lima
Réu	Fábio Roberto Niedermeier
Advogado	Márcia Caetano de Araújo E OUTRO
Réu	Alcides Braun (Espólio de) - Fazenda João Adolfo Braun

Vistos os autos.

Trata-se de requerimento protocolado sob o número 19149/2008, no qual o advogado constituído pelo réu, FÁBIO ROBERTO NIEDERMEIER, pretende lhe sejam deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

A concessão encontra previsão no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, no art. 790, § 3º da CLT e na Lei nº 1.060/50. A declaração de fls. 405/406, vem subscrita por advogado com poderes para tal (fls. 263).

Desse modo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

Ata

Ata de Julgamentos

1SE

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2008, às 14:00 horas, com as presenças dos Excelentíssimos Srs. Juizes RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente no exercício da Presidência, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO - convocado para substituir a Exma Juíza ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI em licença para frequentar curso de especialização.

Presente para julgamento do processo ao qual estava vinculado o Exmº Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Ausentes os Exmºs Juizes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, todos em período de férias regimentais. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador Dr. AROLDO LENZA.

Secretária, Srª SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA.

Havendo 'quorum', o Exmº. Sr. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a Sessão, saudando os Senhores membros da Corte, Juizes Convocados, o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes.

Sua Excelência registrou, com alegria, o nascimento de CAROLINA RAMOS SILVA, netinha do Exmº Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS, desejando a ela e à família muitas felicidades, prosperidade, saúde e paz, sendo acompanhado por todos os presentes.

Submetida à aprovação da egrégia 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA a Ata da 10ª Sessão Ordinária do dia 15/07/2008, foi aprovada por unanimidade.

Não participaram da aprovação da referida Ata os Exmºs Senhores Juizes JOÃO AMÍLCAR PAVAN e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, na forma do art. 132, II, 'a', do Regimento Interno. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 11ª Pauta de

Julgamento publicado no Diário de Justiça da União do dia 31 de julho de 2008, página 439/440, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0375-2007-000-10-00--DCT.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Suscitante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Suscitado GP - TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.

Advogado Vinicius Bretas E OUTROS

Suscitado BUSINESS - Serviços de Telemarketing Ltda.

Suscitado EFFICIENCY - Serviços de Telemarketing Ltda.

Suscitado VOXLINE - Serviços de Telemarketing Ltda.

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, ADMITIR o dissídio coletivo revisional, vencido em parte os Exmos. Juízes Relator, Revisora e Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, que extinguiram o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, por descabido e por ausência de interesse de agir, prevalecendo em parte o voto do Exmo. Juiz João Amílcar Pavan que afastava a questão de ordem suscitada, assim acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes João Luís Rocha Sampaio, Douglas Alencar Rodrigues e Mário Macedo Fernandes Caron (Presidente, em voto de desempate), não mais sendo considerado,

nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator presentes os demais pressupostos processuais; e, no mérito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator, JULGAR PROCEDENTES AS CLÁUSULAS: 3ª (data-base); 8ª (13º salário); 9ª (horas extras); 10ª (adicional noturno); 11ª (controle alternativo de jornada); 13ª (ausências justificadas); 14ª (jornada do estudante); 15ª (exames médicos periódicos); 19ª (informações legais sobre saúde e eleição CIPA); 20ª (estabilidade provisória da gestante); 22ª (rescisão do contrato de trabalho); 23ª (garantias ao empregado estudante); 27ª (convênio odontológico); 28ª (anotação na CTPS); 30ª (auxílio-transporte); 32ª (crachá de identificação); 33ª (auxílio funeral); 37ª (liberação para participar de eventos sindicais); 40ª (divulgação de boletins do sindicato); 41ª (multas); 45ª (férias); com a redação proposta pelo Suscitante e aceita pelas Suscitadas, observadas as correções materiais já integradas pelo Relator sem alteração material de texto; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES AS CLÁUSULAS: 1ª (abrangência); 2ª (vigência); 4ª (pisos salariais); 5ª (reajuste salarial); 7ª (pagamento salarial); 12ª (intervalo de almoço e descanso), adotada em sessão de debate iniciada pelo Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN a partir do debate iniciado pela Juíza Revisora; 16ª (atestado médico), com ressalvas parciais do Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN; 17ª (ginástica laboral); 24ª (convênio com escolas, cursos e faculdades); 25ª (auxílio-alimentação), vencido, parcialmente, o Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN; 26ª (assistência médica-hospitalar-plano de saúde); 29ª (descontos em folha de pagamento); 31ª (avisos prévios), com ressalvas parciais do Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN; 34ª (direito de defesa), com ressalvas parciais do Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN; 35ª (auxílio-creche), vencido, parcialmente, o Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN; 36ª (representantes sindicais); 38ª (mensalidade sindicais); 39ª (acesso à rede de pensão da empresa); 42ª (comitê de qualidade do trabalho); 43ª (divulgação do ACT); 44ª (juízo competente); 46ª (não incorporação de benefícios ao salário); conforme a redação proposta pelo Relator; E, AINDA, JULGAR IMPROCEDENTES AS CLÁUSULAS: 6ª (participação nos lucros e resultados); 18ª (acidente no trabalho e estabilidade); e 21ª (licença para empregada adotante); FIXAR CUSTAS, repartidas entre as partes, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$2.500,00, considerado para os devidos fins; para assim, consideradas as ressalvas e divergências consignadas em certidão e os fundamentos descritos no voto do

Relator, APROVAR O TEXTO CONSOLIDADO DA SENTENÇA NO R.MATIVA como segue: "NORMA COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008: CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA. A presente norma coletiva de trabalho abrange todos os empregados das EMPRESAS GP - TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., BUSINESS-SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., EFFICIENCY - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. e VOXLINE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., quanto à atuação na base territorial do SINDICATO, em efetivo exercício em 30.04.2007, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. PARÁGRAFO ÚNICO. As EMPRESAS abrangidas pela presente norma coletiva de trabalho praticarão os salários para os empregados admitidos após a data-base, de forma integral para os operadores, os monitores, os supervisores, os analistas I e II e as demais funções. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA. A presente norma coletiva de trabalho vigorará por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008. CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE. A data-base da categoria é 01 de maio. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL. A EMPRESA reajustará os salários de todos os empregados, retroativo a 1º de maio de 2007, mediante a aplicação do índice de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento). CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS. A Empresa, quando da contratação de empregado que vinha exercendo suas funções na área de atuação do SINTTEL/DF e com a devida comprovação em carteira de trabalho, compromete-se a admiti-lo no mesmo nível salarial a que pertencia na empresa anterior, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano naquele nível. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam estabelecidas as seguintes faixas salariais: a) 1º nível: R\$ 589,12 (quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos); b) 2º nível: R\$ 629,62 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos); PARÁGRAFO SEGUNDO. E m h i p ó t e s e a l g u m a a E M P R E S A p o d e r á contratar empregado em nível inferior ao mínimo estabelecido nesta cláusula. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO SALARIAL. As EMPRESAS farão o pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês. PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu

horário. CLÁUSULA SÉTIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS. Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS e contra-cheques o cargo de todos os seus empregados. CLÁUSULA OITAVA – CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO. A EMPRESA fornecerá aos empregados forma de identificação dos mesmos no local de trabalho, através de crachá ou outro meio, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho. CLÁUSULA NONA – FÉRIAS. O início das férias, sejam coletivas, sejam individuais, não poderão coincidir com os dias de descanso semanal remunerado, feriados ou dias de compensação de jornada. CLÁUSULA DÉCIMA – 13º SALÁRIO. Mediante solicitação por escrito do empregado, realizada até o mês de fevereiro do respectivo ano de gozo das férias, a EMPRESA efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário do ano correspondente, equivalente a 50% do salário nominal, quando do gozo das férias. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela do 13º salário será paga no mês de dezembro de 2007, até o dia 20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS. O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto nos feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO. O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), entendendo-se como tal o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte, computando-se, para tanto, a hora de trabalho a cada 60 minutos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO. A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO. A EMPRESA descontará do empregado o atraso no início do expediente e a saída antecipada ao final do expediente. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO DE ALMOÇO E DESCANSO. Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, os intervalos mínimos de almoço e lanche, conforme jornadas descritas abaixo, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado:

Jornada	Diária	Intervalo de Almoço	Dias da Semana
---------	--------	---------------------	----------------

8h 48min diárias/	1h 12min (almoço)	2ª a 6ª feira
7h 30min ou 8h 1h (almoço)		2ª a Sáb/Dom
6h diárias/ 36h 15min (lanche)		2ª a Sáb/Dom

PARÁGRAFO ÚNICO. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DO ESTUDANTE. Ficam as EMPRESAS proibidas de prorrogar a jornada de trabalho dos empregados-estudantes nos dias de exames e provas escolares. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos: a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença-paternidade, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal; b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo; d) por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, não se aplicando em caso de consulta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE. Serão abonadas as faltas para prestação de exames, estes apenas para encerramento do semestre ou ano letivo, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da data do exame ao RH da EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS. As EMPRESAS manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

ATESTADO MÉDICO. Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA, deverão ser antes homologados por médico do trabalho de clínica credenciada pela EMPRESA, que fornecerá 1 (uma) via da guia de homologação para que os empregados a entregue ao Departamento Pessoal da EMPRESA. Os atestados deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias	Prazo para a Homologação após ocorrência
01 (um) dia	24 horas
02 (dois) a 03 (três)	48 horas
04 (quatro) a 15	a) Caso o empregado tenha condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o funcionário não entre em contato com a EMPRESA em até 24 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada, sem prejuízo de ser relevada a falta quando o atestado médico posteriormente demonstrar que à impossibilidade de locomover-se acrescia-se a incapacidade de comunicar-se com a EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os atestados deverão constar o código da doença (CID) e o horário do atendimento, ambos informados pelo médico. PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para a homologação do atestado médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (a consulta médica ou a internação). Caso ocorra após o expediente, contar-se-á a partir do dia seguinte ao evento. PARÁGRAFO QUARTO. O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não ser abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico homologado garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar. PARÁGRAFO QUINTO. A EMPRESA deverá fornecer ao empregado recibo em cópia do atestado médico homologado que lhe for entregue. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GINÁSTICA LABORAL. As EMPRESAS darão continuidade ao sistema de exercício laboral realizado por profissional especializado em DORT/LER e disponibilizado a todos

os empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada EMPRESA disponibilizará até 10 minutos por dia, para cada empregado, para a realização da ginástica laboral. PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado que se negar a realizar a ginástica laboral poderá ser advertido ou, até mesmo, em caso de reincidência, suspenso de suas atividades laborais, desde que este impedimento não seja por motivos de saúde. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE E ELEIÇÃO CIPA. As EMPRESAS informarão ao SINDICATO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA, assim permitindo a presença de representante sindical. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços de "call-center". PARÁGRAFO TERCEIRO. As EMPRESAS comprometem-se, ainda, além dos programas de ginástica laboral previstos nesta norma coletiva, a desenvolver e adotar outros programas de saúde que visem prevenir doenças como a DORT/LER, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas. PARÁGRAFO QUARTO. As EMPRESAS realizarão, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames. PARÁGRAFO QUINTO. A EMPRESA realizará exames médicos auriculares nos operadores de atendimento a cada 12 (doze) meses, pelo menos, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO. PARÁGRAFO SEXTO. As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando reavaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados perante o SINDICATO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. As EMPRESAS abrangidas pela presente norma coletiva de Trabalho assegurarão garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período excedente de 60 (sessenta) dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10º - II - b, da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da EMPRESA, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO. Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte)

dias. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado do fato, por escrito, observado o seguinte: a) o aviso prévio será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não; b) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 188 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho; c) ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados no período do aviso; d) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE DEFESA. A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na comunicação de penalidade disciplinar, a EMPRESA deverá consignar a ocorrência e a capitulação legal da pena e sua graduação quanto a advertência, suspensão ou demissão motivada. PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado, querendo, deverá consignar sua defesa em relação à ocorrência que lhe for imputada na própria comunicação de penalidade, em espaço próprio, para reexame pela EMPRESA. PARÁGRAFO TERCEIRO. A EMPRESA deverá analisar os argumentos de defesa e efetivar a aplicação da pena, sua redução ou retirada apenas após tal análise. PARÁGRAFO QUARTO. A EMPRESA deverá decidir sobre a defesa do empregado em 24 horas, salvo se for necessário ouvir outras pessoas envolvidas, caso em que o prazo para a decisão será contada da última oitiva, não podendo o procedimento disciplinar de averiguação ultrapassar mais de cinco dias, sob pena de ser considerado o perdão tácito quanto à eventual falta disciplinar. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os descontos descritos nesta cláusula referem-se apenas às responsabilidades do empregado com relação a ferramenta, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a culpa ou dolo por parte do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de

Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/1989. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência. PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO COM ESCOLAS, CURSOS E FACULDADES. As EMPRESAS continuarão envidando esforços para firmar acordos e/ou convênios com escolas, cursos e faculdades para que ofereçam condições facilitadas, especialmente de pagamento, aos seus empregados. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO. A EMPRESA fornecerá convênio odontológico, modalidade básica, para todos os seus empregados sem participação financeira dos trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO. A pedido do empregado, o convênio poderá ser estendido à esposa(o)/companheira(o) e filhos menores, desde que pago pelo empregado e descontado mensalmente em Folha de Pagamento. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO-TRANSPORTE. O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito. PARÁGRAFO ÚNICO. Os vales-transportes referentes ao trabalho em escalas e plantões serão pagos antecipadamente no 5º dia útil do mês. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A EMPRESA, entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2007, fornecerá tíquete-refeição ou tíquete-alimentação no valor de R\$ 8,08 (oito reais e oito centavos) para os empregados sujeitos à jornada de seis horas diárias e R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) para os empregados sujeitos à jornada de oito horas diárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado fará jus a um tíquete por cada dia efetivamente trabalhado, devendo a EMPRESA fornecer o total dos tíquetes necessários, até o quinto dia útil do mês subsequente. PARÁGRAFO SEGUNDO. O tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em supermercados, restaurantes, lanchonetes e

similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, e não se integrará à remuneração para qualquer efeito. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação referentes ao trabalho em escalas e plantões serão fornecidos antecipadamente até o 5º dia útil do mês. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR (PLANO DE SAÚDE). As EMPRESAS fornecerão aos funcionários e seus dependentes (filhos menores) plano de saúde na modalidade básica. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam as EMPRESAS autorizadas a proceder ao desconto, nos salários dos empregados, relativo às despesas de manutenção do plano de saúde. PARÁGRAFO SEGUNDO. Para inclusão do marido no plano de saúde, haverá uma co-participação de 50% (cinquenta por cento) por parte da empregada, desde que o marido não trabalhe na EMPRESA nem tenha outro plano de saúde. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE. A partir de 10 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, a EMPRESA assegurará a todos os seus empregados e empregadas o valor mensal de R\$ 51,82 (cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 18 meses, em creches ou com babás de livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3296, de 03/09/1996, do Ministério do Trabalho com as alterações posteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO. O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito. PARÁGRAFO TERCEIRO. O recibo ou a nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da EMPRESA, impreterivelmente, até o dia 10 domês subsequente ao do pagamento da mensalidade da creche ou da babá. PARÁGRAFO QUARTO. O ressarcimento pela EMPRESA se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega, no Departamento de Pessoal da EMPRESA, do recibo ou da nota fiscal emitido pela instituição (creche) ou pela babá. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL. Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a EMPRESA pagará ao beneficiário legal o equivalente a 01 (um) salário nominal, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os haveres legais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO. Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já conceda ou venha a conceder aos seus empregados, a título de vale-alimentação ou vale-refeição, vale-transporte, seguro de vida ou assistência médica, como resultante de estímulo à qualidade dos serviços e à produtividade, não serão considerados como integrantes do salário

ou da remuneração. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTES SINDICAIS. Ficam asseguradas aos empregados candidatos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT vigentes a partir da notificação feita pelo Presidente do SINDICATO. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão eleitos 4 (quatro) Representantes Sindicais em cada EMPRESA, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo todos alcançados pela estabilidade. PARÁGRAFO SEGUNDO. A estabilidade vigorará desde a candidatura até, para os eleitos, o término do mandato, que coincidirá com o da direção do sindicato profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO. As condições de trabalho, as condições contratuais e o local de trabalho dos Representantes Sindicais não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINDICATO. PARÁGRAFO QUARTO. A estabilidade dos Representantes Sindicais será automaticamente extinta no caso de encerramento das atividades da EMPRESA na base territorial do Sindicato profissional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS. Ao empregado indicado pelo SINDICATO para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos é garantida a sua remuneração integral pela EMPRESA, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias por ano, independentemente do número de empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. As EMPRESAS permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO a seus locais de trabalho para desempenho de suas funções, nos intervalos destinados a alimentação e descanso ou em outros horários, desde que não haja perturbação do ambiente de trabalho, vedada em qualquer caso a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO. A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMITÊ DE QUALIDADE DO TRABALHO. Cada EMPRESA terá um Comitê de Qualidade do Trabalho para discutir remuneração, benefícios e outros aspectos que influenciam a qualidade de vida do trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO. Cada Comitê será constituído por representantes dos empregados e do SINDICATO, pela categoria profissional, e da respectiva EMPRESA, em número equivalente àqueles. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADES SINDICAIS. As mensalidades sindicais serão descontadas dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme valor deliberado em assembleia. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As EMPRESAS comunicarão ao SINDICATO, uma vez por ano, ou a cada novo ingresso, a relação dos empregados pertencentes à

categoria. PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINDICATO, a partir da relação de empregados recebida pelas EMPRESAS, comunicará a cada EMPRESA, uma vez por ano, ou a cada nova filiação, aqueles empregados que lhe sejam associados. PARÁGRAFO TERCEIRO. As EMPRESAS se comprometem a entregar até o décimo dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais descontadas dos salários, bem como a relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor da respectiva contribuição individual. PARÁGRAFO QUARTO. As EMPRESAS ficarão isentas de quaisquer responsabilidades no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados associados quanto aos valores descontados a título de mensalidade sindical. PARÁGRAFO QUINTO. As eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o caput desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o SINDICATO, seu exclusivo beneficiário, se não demonstrado erro ou má-fé no desconto por parte das EMPRESAS em relação a valores ou a empregados não filiados. PARÁGRAFO SEXTO. A falta de desconto da mensalidade sindical, quanto a empregado sindicalizado, não desonera as EMPRESAS da cobrança pelo SINDICATO do valor que caberia ser-lhe repassado a tal título. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA. Entre os deveres das partes fica expressamente ajustado o de afixar a presente norma coletiva de trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas das EMPRESAS. PARÁGRAFO ÚNICO. Cada EMPRESA deverá dispor um quadro de avisos no local de trabalho para fixação dos boletins e demais informativos do Sindicato, assim como da norma coletiva atualizada. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS. Aos infratores dos dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas as seguintes multas: a) 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo 8º do Art. 477 da CLT; b) 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado, na infringência das demais cláusulas. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores das multas aplicadas à EMPRESA, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do SINDICATO. PARÁGRAFO SEGUNDO. A EMPRESA terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em

dobro. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE. As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região." Juntará declaração devoto a Juíza Revisora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES. Ausentes os Exmos. Juizes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES em razão de férias regimentais, tendo proferido votos na Sessão do dia 20/05/2008.

PROCESSO 0047-2008-000-10-00--ART.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

Autor L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos

Advogado Alcides Souza Henriques

Réu Alcides Rodrigues de Faria Júnior

Advogado Carlos Estevão Mendonça de Souza E OUTRO

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, extinguir o pleito rescisório fundado no inciso V, do art. 485 do CPC, nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 295 do CPC c/c, inciso do art. 267 do mesmo diploma legal e admitir parcialmente a ação rescisória, vencido o Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA na admissibilidade, que juntará voto. No mérito, por unanimidade, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Juíza Relatora, com ressalvas dos Juizes JOÃO AMÍLCAR PAVAN e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Custas pela autora, no importe de R\$1.191,70 (mil cento e noventa e um reais e setenta centavos), calculadas sobre R\$59.585,01 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), valor dado à causa. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Férias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0048-2008-000-10-00--ACT.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos

Advogado Alcides Souza Henriques

Réu Alcides Rodrigues de Faria Júnior

Advogado Carlos Estevão Mendonça de Souza E OUTRO

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Juíza Relatora, com ressalvas de fundamentos do Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Custas pela requerente, no importe de R\$1.191,70 (mil cento e noventa e um reais e setenta centavos), calculadas sobre R\$59.585,01 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), valor dado à causa.

PROCESSO 0150-2007-000-10-00--ART.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE

Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Autor MULTIROTAS Sistemas de Proteção e

Autor APISUL Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Réu Eduardo Ribeiro Dias

Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo E OUTRA

Decisão: Decidiuaegr.1ªSeçãoEspecializada suspender o julgamento do presente processo, em razão da vista regimental ao Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN, após votos proferidos pelos Juízes Relator e Revisor. Os demais aguardam.

PROCESSO 0366-2007-000-10-00--ART.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Autor José Ivo de Deus

Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Réu Brasil Telecon S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel E OUTROS

Decisão: Decidiua1ªSeçãoEspecializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, reconhecer a competência originária desta egr. Corte para julgar a lide e extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pleito fundado na contrariedade entre o r. acórdão rescindendo e a OJSBDI 1 nº 344, rejeitando, quanto a mais, as preliminares suscitadas. Admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Custas pelo autor, no importe de R\$127,89 (cento e vinte e sete reais, oitenta e nove centavos), calculadas sobre R\$6.394,93 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais, noventa e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Nada mais havendo a tratar, o Exmº Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº Juiz Presidente. Sessão encerrada às 14:43 horas.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

010ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/07/2008 ÀS 14:00

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 22 dias do mês de julho do ano de 2008, às 14:00 horas, com as presenças dos Excelentíssimos Srs. Juízes RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente no exercício da Presidência, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - convocado para substituir o Exmº Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR - licenciado na forma do art. 73, inciso II, da LOMAN, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE - convocado para substituir a Exmª Juíza MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, ausente em razão de licença médica, MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - convocada para substituir o Exmº Juiz PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, ausente em razão de férias regimentais e PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - convocado para compor 'quorum'. Ausentes os Exmºs Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e BRASILINO SANTOS RAMOS em razão de férias regimentais. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, a Procuradora Drª DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS. Secretária, Srª SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA. Sessão aberta às 14:00 horas, e suspensa, por 15 (quinze) minutos, no aguardo de 'quorum'. Às 14:13 horas, reaberta a Sessão, com a presença da Exmª Juíza HELOÍSA PINTO MARQUES, tendo o Exmº. Senhor Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, saudado os Senhores membros da Corte, Juízes Convocados, o d. Ministério Público do Trabalho, a Senhora Secretária do Tribunal Pleno, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes. Submetida à aprovação da 2ª Seção Especializada a Ata da 9ª Sessão Ordinária do dia 08/07/2008, foi aprovada por unanimidade. Antes do início dos trabalhos, o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA assim se anifestou, 'verbis': "Senhor Presidente, Faleceu há poucos dias, importante pessoa do nosso convívio, Drª MARIA LÚCIA, esposa do Exmº Juiz aposentado deste Tribunal, SEBASTIÃO MACHADO

FILHO, depois de longa enfermidade. Exerceu ela nesta Corte, com muita competência, o cargo de Secretária Geral da Presidência, pelos idos de 1984. Sua ausência entristece não só a família que derrama lágrimas de saudade, mas, a todos nós, seus amigos, que aprendemos a admirá-la e estimá-la como mulher extraordinária. Peço a Vossa Excelência registrar o fato em Ata e oficiar à família enlutada." Os demais Juízes, a representante do d. Ministério Público do Trabalho, a Drª Santusa e todos os servidores se associaram ao registro de pesar. OFICIAR. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 10ª Pauta de Julgamento publicada no Diário de Justiça da União, do dia 17 de julho de 2008, página 233, tudo na forma regimental.

Processo Nº MS-93/2008-000-10-00.3

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	Wandercy Ferreira
Aut.Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Márcio Roberto Catanhede de Melo

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do permissivo inscrito no inciso IV do artigo 269 do CPC, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Dê-se ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora.

Processo Nº MS-129/2008-000-10-00.9

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Francisco das Chagas Gomes
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Dê-se ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora.

Processo Nº MS-189/2008-000-10-00.1

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Impetrante	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Aut.Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Victor Santana da Silva

Decisão: Após o voto do Exmo. Juiz Relator admitindo o Mandado de Segurança, decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Os demais aguardam.

Processo Nº MS-191/2008-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Impetrante	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora	Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	José Ricardo Beserra

Decisão: Após o voto do Exmo. Juiz Relator admitindo o Mandado de Segurança, decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Os demais aguardam.

Processo Nº MS-262/2007-000-10-00.4

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	Yuna Lélis Beleza
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília DF
Litisconsorte	Maria Trindade Costa
Advogado	Guilherme Dequiqui de Assis Borges

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, por maioria, negar-lhe a ordem, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator; vencida a Exma. Juíza MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA que a concedia. Ressalvas dos Exmos. Juízes PAULO HENRIQUE BLAIR e BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Custas, pela impetrante, no importe de R\$15,20, calculadas sobre R\$760,00, valor dado à causa na inicial.

Processo Nº AG-MS-235/2008-000-10-00.2

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Wagner Antônio Marques
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Agravado	Decisão do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00235-2008-000-10-00-2-MS
Outra Parte	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Júnio de Souza Santos

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Sr. RICARDO ALENCAR MACHADO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando -lhes uma boa semana de trabalho e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº. Juiz Presidente. Sessão encerrada às 14:29 horas. Brasília -DF, 12 de agosto de 2008. (Data da aprovação da Ata) MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-254/2008-000-10-00.9

Relator	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	José Saraiva e Advogados Associados
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Aut.Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Marlus Rios Azevedo Paim

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO CONTROVERTIDA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A questão relativa à competência desta Justiça Especializada para execução de contrato de honorários advocatícios é controvertida, como demonstrado pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, ante a ausência de direito líquido e certo, impõe-se a extinção liminar do mandado de segurança na forma do art. 267, IV, do CPC.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Saraiva e Advogados Associados contra ato do Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que converteu a ação de execução de contrato de honorários advocatícios em ação de conhecimento no processo nº 177.2008.019.10.00.1.

Insurge-se o impetrante contra ato da autoridade coatora que alterou o rito processual, modificando a ação de execução de contrato de honorários advocatícios para ação de conhecimento, ato que imputa de ilegal por ferir direito líquido e certo previsto no art. 585, II, do CPC e art. 24 da Lei n 8.906/94.

Requer a concessão da segurança para anular o ato da autoridade coatora, retomando-se o rito do processo de execução.

A autoridade dita coatora prestou informações a fls. 80/82, aduzindo que o valor dos honorários não está previamente definido no título, razão da conversão para ação de cobrança de honorários profissionais.

O litisconsorte, embora devidamente intimado, não se manifestou (fls.87).

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo não cabimento do mandado de segurança, com a extinção do feito, sem pareciação do mérito (art.267,IV, do CPC) e, no mérito, pela denegação da segurança (fls.92/96).

É o relatório.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Insurge-se o impetrante contra ato da autoridade coatora que alterou o rito processual, modificando a ação de execução de contrato de honorários advocatícios para ação de conhecimento, ato que imputa de ilegal por ferir direito líquido e certo previsto no art. 585, II, do CPC e art. 24 da Lei n 8.906/94.

Alega o impetrante que é credor da quantia atualizada de R\$ 4.148,81 referente a contrato de prestação de serviços advocatícios assinado por Marlus Rios Azevedo Paim, na presença de duas testemunhas.

Afirma que o repasse dos honorários acordados deveria ter sido repassado em 06.03.2007, quando do recebimento do crédito trabalhista pelo demandado.

O contrato de honorários é título executivo por força do art. 24 do EOAB. Porém deve ser observado o regime de competência estabelecido em lei.

A questão que envolve o presente mandamus diz respeito a competência da Justiça do Trabalho para executar os honorários advocatícios.

O STJ tem entendimento pacificado no sentido de que a competência é da Justiça Comum:

Embargos de declaração em agravo em embargos de declaração em conflito negativo de competência. Ação de cobrança de

honorários advocatícios. Serviços prestados por profissional liberal. Natureza civil.

Competência da justiça comum. Precedentes.

Questão pacífica na 2.ª Seção do STJ.

Pretensão de reexame de questões que não dizem respeito à definição de competência.

Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. Embargos rejeitados. (Edcl no AgRg nos Edcl no CC 88429/RS, 2007/0177545-2, Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 01.08.2008).

Agravo em embargos de declaração em conflito negativo de competência. Ação de cobrança de honorários advocatícios. Serviços prestados por profissional liberal. Natureza civil.

Competência da justiça comum. Precedentes.

Questão pacífica na 2.ª Seção do STJ.

Pretensão de reexame de questões que não dizem respeito à definição de competência. - O limite da cognição a ser realizada em conflito de competência se resume, evidentemente, à definição desta e às consequências daí decorrentes; não é possível transformar o conflito em uma ampla modalidade recursal que, em tese, devolveria ao STJ a possibilidade de reexaminar a legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a definição da competência e que devem ser atacados por vias próprias. Precedente. Agravo não provido. (AgRg nos Edcl no CC 88429/RS, 2007/0177545-2, Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 06.06.2008).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA CIVIL- CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL MESMO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

I. A ação para arbitramento de honorários advocatícios, ainda que devidos em função da patrocínio perante a Justiça do Trabalho, possui natureza civil-contratual, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, posicionamento inalterado após a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004. II. Precedentes do STJ. III. Agravo regimental improvido. (AgRg no CC 94104/RS 2008,0043291-5, Min. Aldir Passarinho Junior, S2, DJ 30.04.2008).

MANDADO DE SEGURANÇA. POSTULAÇÃO DE HONORÁRIOS PELO PRÓPRIO ADVOGADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar contrato civil de honorários, celebrado entre o advogado e seu cliente, haja vista não se tratar de controvérsia decorrente da relação de emprego, consoante prevê o art. 114 da Constituição Federal. 2. Ademais, não se cuida de discussão acerca de serem devidos, ou não, os honorários de advogado, nos termos do que dispõem os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. 3. Recurso Ordinário desprovido.(TST - ROMS 545350/1999, T D2, Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 21.06.2002)

MANDADO DE SEGURANÇA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - POSTULAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO PRÓPRIO CAUSÍDICO. Tendo em vista que não se trata de discussão acerca de serem devidos, ou não, os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 219 e 329 do

TST, mas, sim, de cobrança dos honorários pelo causídico, em nome próprio, tem-se que a Justiça do Trabalho apresenta-se incompetente, porquanto não se trata de controvérsia decorrente da relação de trabalho, nos termos do que preconiza o art. 114 da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário a que se nega provimento, embora por fundamento diverso. (ROMS 7555409/2001, T D2, Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 08.02.2002).

Este Tribunal Regional decidiu no RO 0221.2006.013.10.00.3, em voto da lavra do Juiz Braz Henriques de Oliveira pela competência da Justiça do Trabalho para a ação de cobrança de honorários advocatícios. Nessa decisão foi citada a jurisprudência da Egrégia 1ª Turma, cuja ementa tem a seguinte redação:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação jurídica estabelecida entre o advogado e o seu cliente tem natureza trabalhista, não se encontrando abrangida pelo conceito de vínculo de consumo disciplinado pela Lei nº 8.078/90, eis que não se trata do fornecimento de serviço no mercado de consumo (§2º do art. 3º do CDC), bem como por se tratar de relação disciplinada por norma específica (Lei nº 8.906/94). Descaracterizada a relação de consumo, impõe-se o reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para apreciação e julgamento do presente feito, na forma do inciso I do art. 114 da CF. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A circunstância do ente municipal possuir quadro de procuradores para promover a sua representação em juízo não obsta à contratação de profissionais que não pertençam ao seu quadro de pessoal, sobretudo quando se trata de acompanhamento processual em unidade da federação diversa. Comprovada a outorga de procuração ao autor pelo Chefe do Poder Executivo local, bem como a prestação de serviços advocatícios em favor do réu, sem a correspondente quitação dos honorários, resta imperiosa a procedência da presente ação de cobrança." (RO 01290-2005-018 -10-00-5 RO, ac. 1ª Turma, Juíza Rel. Maria Regina Machado Guimarães, publicado no DJ de 30/06/2006).

A questão relativa à competência desta Justiça Especializada para execução de contrato de honorários advocatícios é controvertida, como demonstrado pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e deste Egrégio Tribunal Regional.

Assim, não se pode alegar direito líquido e certo à execução de contrato de honorários advocatícios junto a esta Justiça Especializada, pleiteado pelo próprio advogado contra o reclamante. O direito líquido e certo ensejador do mandado de segurança é "aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser aclarado com o exame de provas em dilações, que é, de si mesmo, concludente e inconcusso" (Pontes de Miranda, citado Júlio César Bebbber, no livro Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data na Justiça do Trabalho).

Por outro lado, a tese de inexistência de direito líquido e certo é reforçada pela informação da autoridade tida como coatora (fls. 80/82), no sentido de que "No caso em apreço, o valor dos honorários não está previamente definido no próprio título, que se resume a informar o percentual de 5% do valor a ser recebido pelo contratante. Ora, 5% do valor líquido? Do valor bruto como quer fazer crer o exequente?" Desta forma, ante a ausência de direito líquido e certo, impõe-se a extinção do presente mandado de segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art 267, I, do

CPC.

Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00.

Brasília(DF), 21 de agosto 2008.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator

Despacho

Processo Nº MS-372/2008-000-10-00.7

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Maria Teixeira Ramaldes
Advogado	Mário Batista
Aut.Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARIA TEIXEIRA RAMALDES, com pretensão liminar, em razão de ato praticado pela Exma. Juíza da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00717-2001-002-10-00-9, movida pela ex-empregada Evanilda Lima Souza em face da pessoa jurídica Shanda Cabeleireiros Ltda.

Narra a impetrante que a autoridade judiciária determinou o bloqueio de 30% de seu salário. Invoca as disposições dos artigos 7º, X, da CF, 649, IV, do CPC, e 462, caput, §4º, da CLT, para amparar sua pretensão. Qualifica o ato objurgado de ilegal e arbitrário.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a eficácia da decisão impetrada, que determinou a penhora de 30% do salário da impetrante, bem como suspensas as retenções efetuadas e restituídos os valores já constritos.

Brevemente resumidos, passo a decidir: Nítida é a inviabilidade de seguimento da presente ação mandamental.

Observe que as cópias que acompanham a petição inicial não foram autenticadas, contando tão-somente com a declaração de autenticidade efetuada pelo próprio advogado.

Conforme iterativa jurisprudência do col. TST, os documentos que instruem o mandado de segurança, quando não forem originais, devem vir devidamente autenticados, na forma do artigo 830 da CLT, não cabendo nem sequer a aplicação do artigo 284 do CPC, visto que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída.

Aliás, esse é o direcionamento da Súmula n.º 415 do col. TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré - constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)."

Assim, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos documentos inautênticos como meio de prova (art. 830 da CLT).

Nesse mesmo sentido, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 desta Corte. Hipótese em que as peças

juntadas pela Impetrante, entre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova.

Processo extinto sem resolução do mérito." (TST-ROMS-11720/2005-000-02- 00.2; Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Ac. SBDI-2, DJ - 22/6/2007.)

Embora recentemente tenha evoluído no entendimento acerca da prescindibilidade de autenticação em documentos, cujo teor não haja sido impugnado pela parte (Processo n.º ROPS - 0043-2006-861-10), louvado na diretriz emanada do artigo 225 do novel Código Civil, entendo que, no presente caso, por se tratar de mandado de segurança, não há como se emprestar validade à documentação inautêntica.

Isso porque o remédio heróico exige prova pré- constituída, não se admitindo dilação probatória.

Ademais, há de se resguardar a segurança jurídica de provimentos liminares, cuja concessão deve ser baseada em documentos cuja validade não possa ser futuramente questionada.

Por outro lado, a declaração de autenticidade efetuada pelo próprio advogado não supre a exigência legal, pois somente aplicável ao agravo de instrumento, na forma da parte final do §1.º do artigo 544 do CPC, conforme recente decisão do col.

Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do ROMS n.º 696/2007-000-04-00.7, SBDI-1, Rel. Ministro Barros Levenhagen, DJ de 25/03/2008. Eis o fragmento da mencionada decisão:

"A declaração firmada pelo subscritor da inicial à fl. 104 responsabilizando- se pela autenticidade dos documentos não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do §1º do art. 544 do CPC.

Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004."

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$256,10 (duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), calculadas sobre R\$12.805,64 (doze mil oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de agosto de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº MS-369/2008-000-10-00.3

Relator	JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Vespoli Engenharia e Construção Ltda. e Outro
Advogado	Rodrigo Sampaio Ribeiro de Oliveira
Impetrante	Paulo Henrique de Souza Vespoli
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Litisconsorte

Procurador da Fazenda Nacional em Palmas - TO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão que indeferiu o desbloqueio de contas bancárias realizado por meio do convênio BACEN-JUD, de ambos os Impetrantes (Vespoli Engenharia e Construção Ltda e seu sócio-diretor comercial Paulo Henrique de Souza Vespoli) no processo de Execução fiscal nº 08055-2007-801-10-00-0, no qual são executados débitos oriundos de infração à CLT.

Acenam os Impetrantes com a tese de ilegalidade da ordem, alegando que já aderiram ao parcelamento da dívida junto à Fazenda Pública e que, com o bloqueio, resta inviabilizada a atividade financeira da empresa, pagamento de tributos e fornecedores como também impedimento de obtenção de empréstimos junto às instituições financeiras.

Requerem a concessão de liminar para determinar o desbloqueio das contas bancárias e, ao final, a segurança definitiva.

A partir dos elementos constantes dos autos não se vislumbra a presença dos requisitos para a concessão da liminar.

A diligência junto ao Banco Central obedece a comando legal do art. 655-A, do CPC, de modo que não se afigura ilegal. Além disso, o bloqueio foi mantido com base em Portaria da Fazenda Nacional que condiciona o parcelamento da dívida à manutenção da garantia no processo judicial. Por outro lado, não se encontra nos autos provas de que o bloqueio de numerários das contas dos Impetrantes impeça o exercício das atividades empresariais ou os pagamentos de fornecedores e tributos. (fl. 172).

Nesse quadro, ausentes os requisitos que justifiquem a concessão da liminar para suspensão do ato judicial, pelo que a indefiro.

Intime-se os Impetrantes e a Litisconsorte.

Oficie-se à autoridade tida por coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de agosto de 2.008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relatora

FSF/B

Pauta

PAUTA

012ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 02/09/2008 ÀS 14:00

MANDADO(S) DE SEGURANÇA

Processo Nº MS-239/2008-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Cyro Eduardo Blatter Moreira
Advogado	Octávio Blatter Pinho
Aut.Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Rogério da Silva Ramos

Processo Nº MS-249/2008-000-10-00.6

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres E OUTROS
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Daniel Ramos de Oliveira

Processo Nº MS-301/2008-000-10-00.4

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
-------------	----------------------

Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Norma Alice Pozzi de Vasconcelos Aviani
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Aut.Coatora Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Luiz Paulo Silva de Sales

Processo Nº MS-313/2008-000-10-00.9

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Marco Marchetti S.A. Hotéis
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Aut.Coatora Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte União (Fazenda Nacional)

Processo Nº MS-323/2008-000-10-00.4

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Impetrante Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Ministério Público do Trabalho

AGRAVO REGIMENTAL**Processo Nº AG-MS-296/2008-000-10-00.0**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Luiz Estevão de Oliveira
 Advogado Renata Diniz de Almeida
 Agravado Despacho do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00296-2008-000-10-00-0-MS
 Outra Parte Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo Nº AG-MS-334/2008-000-10-00.4

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Ministério Público do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas
 Procurador Leonardo A. Sanches
 Agravado Despacho de deferimento liminar
 Outra Parte Distrito Federal
 Procurador Adélio Justino Lucas
 Procurador Leonardo A. Sanches
 Outra Parte Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**Processo Nº EXSUSP-326/2008-000-10-00.8**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Excipiente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Haroldo Totti
 Excepto Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Excepto Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Terceiro Interessado José Mendes do Vale
 Advogado Jomar Alves Moreno

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Segunda Seção Especializada.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ROPS-99/2008-007-10-00.5**

Relator JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sony do Brasil Ltda.
 Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
 Recorrido Ênio Oliveira de Araújo
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido SYN da Amazônia Ltda.
 Advogado Larissa Dantas Ruiz
 Recorrido Climazon Industrial Ltda. (SPRINGER)
 Advogado Márcio Louzada Carpena

Vistos os autos.

A teor da petição de fl. 323, em que se requer a juntada de instrumento de procuração, retifique-se o sistema informatizado de dados quanto ao advogado de CLIMAZON INDUSTRIAL.

À Secretaria para providências.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho**Processo Nº RO-455/2008-007-10-00.0**

Relator JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado João Augusto de Lima
 Recorrido Carlos Roberto Rodrigues dos Santos
 Advogado Lucas Mesquita de Moura

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. EFEITOS.

"Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula nº 372, I, do Col. TST).

1. O Exmo. Juiz da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Oswaldo Florencio Neme Junior, por meio da sentença de fls. 76/78, julgou procedentes os pedidos da inicial de incorporação da gratificação de função percebida por mais de 10 anos.
2. Dessa decisão, recorre o reclamado, conforme arrazoado de fls. 79/84.
3. Contra-razões às fls. 89/96.
4. Observo que o reclamado, enquanto Autarquia Federal, goza dos privilégios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69. Nesse sentido, reporto-me ao seguinte aresto:
 "EMENTA - RECURSO. DESERÇÃO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CREA. NATUREZA JURÍDICA. PRIVILÉGIO DO DECRETO-LEI Nº 779/69. 1. Os Conselhos de

Fiscalização profissional constituem autarquias corporativas que desempenham funções delegadas do poder público. Tanto ostentam natureza autárquica que, salvo em matéria trabalhista, demandam e são demandados perante a Justiça Federal. 2. Uma vez que o Decreto-lei nº 779/69 não distingue a espécie de autarquia, desde que típica, para efeito dos privilégios processuais ali contemplados, aplica-se aos referidos entes, inclusive para efeito de dispensa do depósito recursal e de pagamento de custas por ocasião do recurso. 3. Recurso conhecido e provido para anular o acórdão impugnado, por erro procedimental, determinando-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário como entender de direito." (TST, RR-684494-2000; Ac. 1ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen; DJU 12/09/2003).

Assim, a despeito de o juízo de origem não ter isentado o reclamado do pagamento das custas processuais, restam presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso.

5. Irresignado, recorre o reclamado, sustentando inexistir um posicionamento unânime acerca da matéria, bem como que "proceder à incorporação da gratificação do reclamante seria assegurar-lhe uma remuneração acrescida de gratificação que não mais condiz com suas funções e, além disso, que não existe mais nos quadros do Confea" (fl.83).

6. A reversão ao cargo efetivo ou extinção de determinada função está inserida no poder diretivo do empregador, situação que não configura alteração unilateral do contrato de trabalho.

7. Não obstante, o Colendo TST, na sua função de intérprete da lei, construiu jurisprudência no sentido de que, no caso de afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo, deve ser mantido o pagamento da gratificação de função respectiva, desde que percebida por dez ou mais anos. Tal entendimento, como consignado na r. sentença recorrida, encontra-se sedimentado na Súmula 372 do Col. TST, in verbis:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO.

LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação."

8. Evidentemente, buscou a Corte Superior proteger a estabilidade econômica do trabalhador, impedindo que este, após perceber por longos anos uma gratificação de função venha, de repente, ter a mesma suprimida, acarretando-lhe evidente redução salarial e, em consequência, de seu poder aquisitivo. Essa jurisprudência preserva, em última análise, a dignidade do trabalhador (CF, art. 1º, III). Não há, assim, que se cogitar da ilegalidade/inconstitucionalidade da Súmula 372/TST, até porque que as Súmulas de jurisprudência dos Tribunais não possuem o caráter de lei ou de ato normativo do poder público.

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

10. Publique-se.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-562/2008-002-10-00.7

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Maria Aparecida Souza Silva Borges
Advogado	Júlio César Borges de Resende

DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DEPÓSITO RECURSAL. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovantes de depósitos que não guardem qualquer vinculação com o processo, obsta o conhecimento do recurso.

1. A MM. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Odélia França Noletto, por meio da sentença de fls. 194/200, julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação.
2. Recurso ordinário pela reclamada às fls. 201/241, buscando a reforma do julgado.
3. A reclamante apresentou contra-razões às fls.247/525.
4. Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.
5. O recurso da reclamada não enseja admissibilidade, por deserto.
6. Observa-se que a guia DARF, comprovando o pagamento das custas processuais, indica número do processo e nome da reclamante diverso dos presentes autos, qual seja "Proc. 571- 2008-002-10-8" e reclamante "Eliane Maria de Oliveira" (fl.243).
7. Ora, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovantes de pagamento de custas processuais que não guardam qualquer vinculação com o processo, impossibilita verificar se o ato processual atingiu sua finalidade, obstando o conhecimento do recurso.
8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto.
9. Publique-se.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1110/2007-012-10-00.9

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scanduzzi
Recorrente	Raimunda Jansen Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos.

1. Defiro o pedido de preferência formulado à fl. 133, nos termos do art. 71, §1º, da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.
2. À S1T para as providências cabíveis.
3. Após, à Revisora.

Brasília(DF), 25 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

DESPACHOS - SECRETARIA DA 1A. TURMA

0001)PROCESSO 0103-2008-012-10-00-0-ROPS

Recorrente Davos Engenharia e Representação Ltda.

Advogado André Puppin Macêdo

Recorrido Sebastião Bispo de Lima

Advogado Antônio de Pádua Araújo

Despacho: DESPACHO Vistos, etc.Em face da notícia de transação celebrada pelas partes, tenho que o acordo denota manifestação de desinteresse em recorrer, o que equivale à desistência de interposição de eventual recurso. Assim definido, homologo a desistência de eventual recurso e determino a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.À Secretaria da 1ª Turma.Brasília, 26 de agosto de 2008 (3ª feira).PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRANJuiz Presidente da eg. 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo 00546-2007-001-10-00-7 RO

RELATOR : JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISOR/REDATOR: JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

RECORRENTE : Albetiza Costa Dias

ADVOGADO : Rafael Britto Funayama

RECORRENTE : Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS (Nova Denominação da Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES - Ensino Médio)

ADVOGADO : Víctor Russomano Júnior

RECORRIDO : Os Mesmos

Despacho exarado na petição de nº 18726/2008

Vistos. Ao órgão de origem, para os devidos fins.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

Processo 00585-2007-021-10-00-9 ROPS

ADVOGADO : Emerson Faccini Rodrigues

RECORRIDO : Elidiana Brandão de Souza

ADVOGADO : Jomar Alves Moreno

RECORRIDO : Promentec Serviços Industriais Ltda.

Despacho exarado na petição de nº 15343/2008

J. Manifeste-se a União, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de renúncia formulado.

Intime-se

Brasília, 20 de agosto de 2008.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

RELATOR : JUIZ JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

RECORRENTE : UNIÃO (Extinto GEIPOT)

Publique-se.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-340/2007-001-10-00.7

Relator	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Outra Parte	Regina Lúcia Alencar da Silva

Advogado Flávia Naves Santos Pena
Advogado José Alberto Couto Maciel

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AIRO-646/2007-010-10-01.7

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Alex Afonso
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Advogado Luís Maurício Lindoso
Outra Parte Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-913/2007-014-10-00.9

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Outra Parte Israel Marques da Silva
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1131/2007-011-10-00.8

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante José Gilberto Ribeiro da Silva
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1310/2007-003-10-00.0

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Nacir da Conceicao Fernandes
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Advogado Carlos Alberto de Souza
Outra Parte Edson Sidou Filho
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Nacir da Conceicao Fernandes

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº RO-345/2007-001-10-00.0

Relator JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Carlinhos Rufino Dias de Souza
Advogado Gilberto Tiago Nogueira
Recorrido Bem Brazil Indústria Comércio de Produtos para Informática Ltda.
Advogado Aueli Rosa de Oliveira

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Leila Machado Barbosa, em exercício na MMª 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu sentença homologatória de transação às fls. 44/45, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLINHOS RUFINO DIAS DE SOUZA em face de BEM BRAZIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA A União, inconformada, interpõe recurso ordinário, pugnando pela incidência da contribuição

previdenciária sobre a parcela intitulada "intervalo intrajornada".
Contra-razões não apresentadas, consoante certificado à fl. 168.
Em Parecer da lavra do Procurador Aroldo Lenza, oficiou o d. Ministério Público pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (fl. 173).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu exame, na forma do art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e art. 215 do RI deste TRT da 10ª Região, assinalando não merecer o recurso transpor a barreira do conhecimento.

Nos presentes autos, as partes firmaram transação, consignando a natureza indenizatória do valor total acordado a título de vale-transporte não concedido, conforme ata de audiência de fl. 43/44. Determinou o d. Juízo de origem, naquela oportunidade, que a Reclamada procedesse ao recolhimento previdenciário correspondente a todo o período do vínculo de emprego reconhecido (27/09/2004 a 31/12/2006).

Apurados os valores devidos à Previdência Social pela d. Contadoria (fls. 87/02), providenciou a Reclamada o pagamento do débito previdenciário, consoante os comprovantes colacionados às fls. 97/129.

A regularidade da referida quitação foi ainda tema de ratificação pela Contadoria Judicial, em conformidade com os extratos emitidos pela própria Recorrente às fls. 138/149.

Verificado o adimplemento integral das obrigações assumidas pela Reclamada, determinou o d. Juízo de origem o arquivamento definitivo dos autos, dando ciência à União (Fazenda Nacional) do referido ato (fl. 158).

Sobreveio, então, o presente recurso ordinário, no qual postula a União (Fazenda Nacional) a exação previdenciária sobre a parcela transacionada a título de "intervalo intrajornada", asseverando que o pedido de recebimento do intervalo intrajornada - não gozado pelo reclamante -, não pode ser entendido de outra forma, senão como horas extras (...). E, tratando-se de verba remuneratória, deverá sofrer incidência da contribuição previdenciária. (fl. 162).

Com pode ser observado, o tema da insurgência recursal referida não condiz com o que restou consignado na sentença homologatória, na medida em que a parcela nominada pela Recorrente como "intervalo intrajornada" não foi objeto de transação judicial.

De fato, consignaram as partes, naquela oportunidade, que a totalidade do valor transacionado correspondia à parcela de natureza indenizatória, consubstanciada em vale-transporte não concedido durante o pacto de emprego.

Por essa razão, os questionamentos ofertados nas razões recursais, indiscutivelmente, não infirmam os motivos expostos no julgado primário, como exige o art. 514, II, do CPC, circunstância que induz à conclusão de que o apelo não pode ser conhecido.

Com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e art. 215 do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso ordinário.

Intimem-se os litigantes.

Oficie-se à Excelentíssima Juíza Revisora, cientificando-a desta decisão.

Brasília(DF), 25 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-521/2007-001-10-01.6

Relator JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Agravado	Igor Romão Colares Nogueira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Agravado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (DINÂMICA)
Advogado	Carolina Pieroni

Vistos etc.

Intime-se a Empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda quanto ao Agravado de Instrumento interposto pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal/DF, para, querendo, apresente a correspondente contraminuta.

Prazo legal.

Brasília(DF), 22 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-820/2007-007-10-00.6

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Renato Izidorio de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Concedo vista dos autos ao Reclamante, conforme requerido à fl.455.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 26 de agosto de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Revisor e Redator

jmp

Despacho

Processo Nº RO-829/2003-008-10-85.2

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Marinho Romario Valente
Advogado	Lucas Aires Bento Graf

Na forma sugerida pelo d. Ministério Público, evidencio a necessidade da tramitação preferencial do presente feito (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Proceda a Secretaria da Terceira Turma o correspondente registro na capa dos Autos.

Após, encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Revisora.

Brasília(DF), 25 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-1148/2007-017-10-00.3

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Valquiria Solange Guerreiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 242; recurso apresentado em 28/07/2008 - fl. 243).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 175, 184, 183 e 247). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 297/TST e 282 e 356/STF;
- violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF;
- ofensa aos arts. 832 da CLT, 128, 458 e 460 do CPC.

Pugna reclamado pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, a Eg. Turma não se manifestou acerca de questões de inequívoca importância para a solução justa da lide, notadamente as provas documental e testemunhal, as quais corroborariam a tese ventilada na peça de resistência.

Em que pesem as razões esboçadas no arrazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza.

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o órgão judicial, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, art. 131).

Posto isso, observa-se que o Colegiado trouxe à baila todos os fundamentos que resultaram na condenação do réu ao pagamento de horas extras. Conforme delimitado no v. acórdão regional, o acervo probatório constante nos autos indicam, à exaustão, a extrapolção da jornada de trabalho da reclamante, sendo certo que as testemunhas arroladas pelo demandado não se mostraram aptas a comprovar a inexistência de sobrelabor.

Nesse contexto, observa-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão do recorrente, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPCe 832 da CLT.

Por fim, quanto à suposta violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC, assim como eventual

contrariedade às Súmulas 297/TST e 282 e 356, ambas do Exc. STF, assinale-se que tais dispositivos e verbetes sumulares não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (Orientação Jurisprudencial nº 115 do Col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lby/aib

Despacho

Processo Nº RR-ROPS-1218/2007-010-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Congregação de Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	José Alves de Alencar
Recorrido	Luís Henrique Rodrigues dos Prazeres
Advogado	George Peixoto Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 242; recurso apresentado em 27/07/2008 - fl. 244).

Regular a representação processual (fl. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 218, 258 e 257). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

Pugna a reclamada pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, a Eg. Turma não entregou a jurisdição de forma completa, na medida em que as provas produzidas não foram totalmente apreciadas.

Em que pesem as razões esboçadas no arrazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza.

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o órgão judicial, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, art. 131).

Posto isso, verifica-se que o Colegiado, ao contrário do que alegado, trouxe à baila todos os fundamentos que resultaram no reconhecimento da rescisão contratual sem justa causa. Conforme delimitado no v. acórdão embargado, a análise dos elementos ensejadores do afastamento da dispensa motivada foi registrada de forma clara e expressa, à luz do acervo probatório, tendo sido adotada a tese de que cabe ao empregador, em face da doença manifestada pelo empregado, demonstrada por sintomas, atestados médicos e licenças que indicavam a progressividade da doença, encaminhá-lo ao INSS, para tratamento de saúde, e não promover a ruptura abrupta e injusta do contrato de emprego.

Nesse contexto, observa-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão

da recorrente. Assim sendo, havendo fundamentação no v. decism sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF;

A Egr. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 211/219, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 238/241, à luz do conjunto probatório produzido, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a r. sentença, declarar que a dispensa perpetrada pela reclamada ocorreu sem qualquer motivo. A r. decisão restou assim ementada, verbis:

"FALTAS REITERADAS. ATESTADOS MÉDICOS. DESPEDIDA OBSTATIVA DE DIREITOS. Diante de faltas reiteradas do empregado, devidamente comprovadas por atestados médicos que indicam a progressividade da doença que o acometeu, cabe à empresa encaminhá-lo ao INSS, para tratamento de saúde, e não promover a rescisão por justa causa do contrato de emprego. Conforme ressalta a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: "[...] A não-emissão da CAT, quando deveria fazê-lo, não pode elidir o exercício do direito da parte contrária. Decerto, um direito assegurado em lei deve ser garantido e afirmado pelo Poder Judiciário, não podendo sofrer abalos pela prática de ato atentatório ao direito pela parte oposta. Pensar o contrário resultaria em aceitar que a facticidade pode ser empregada como critério para enfraquecer a força do direito, retirar-lhe sua carga deontológica, tornando-o um instrumento maleável conforme os interesses da parte que agiu contra o próprio direito. [...]"(PROC. Nº TST-E-RR-473.491/1998.0, Acórdão da SBDI-1, DJ de 26/05/2006). Recurso do Reclamante conhecido e provido."

Insurge-se a reclamada contra a decisão sustentando, em síntese, que produziu farta documentação provando a conduta operária passível de punição com justa causa.

Sem razão, contudo.

A conclusão do Colegiado foi baseada na análise minuciosa do conjunto probatório dos autos, o qual revelou a inexistência de comportamento compatível com a justa causa aplicada. Conforme delimitado no v. acórdão regional, todas as faltas ao trabalho foram justificadas por atestados médicos, devidamente comprovados e não contestados, não havendo que se falar em conduta desidiosa.

Ora, infirmar tal entendimento implicaria necessariamente o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Quanto à alegação de afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, além do fato de tais preceitos ensejarem apenas violação de forma reflexa ou indireta, conforme reiteradamente tem se manifestado o Exc. Supremo Tribunal Federal, o fato é que não foi excluída da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito, muito menos deixou de se observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes. VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

O recurso de revista, no particular aspecto, está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas divergência jurisprudencial.

Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à súmula do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj/aib

Despacho

Processo Nº RR-RO-29/2008-003-10-00.1

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ricardo Martins de Azevedo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Ricardo Martins de Azevedo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Unilever do Brasil Ltda.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrido	Unilever do Brasil Ltda.
Advogado	Ursulino Santos Filho

Recurso de: Unilever do Brasil Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/06/2008 - fl. 309; recurso apresentado em 07/07/2008 - fl. 313).

Regular a representação processual (fls. 153/155).

Satisfeito o preparo (fls. 226, 245 e 246). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRÊMIO ESPECÍFICO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 457, § 1º, da CLT.

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 283/308, complementado às fls. 323/325, manteve a r. sentença quanto à integração da parcela "prêmio específico" ao salário do reclamante. Assim restou ementada a decisão, no particular:

PRÊMIO PAGO COM HABITUALIDADE. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Verificada a habitualidade do pagamento de parcela a título de prêmio, o respectivo valor deve ser incorporado ao salário do empregado para todos os fins legais, dado o "efeito expansionista circular dos salários" (MAURÍCIO GODINHO DELGADO).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 313/318), sustentando que referida parcela não era paga com habitualidade, pois decorria de política de alavancamento de vendas de alguns produtos (fl. 316). Aponta violação dos dispositivos legais acima indicados.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, afigura-se inviável o processamento do recurso, pois tal preceito encerra conteúdo nitidamente principiológico e, nesta feição, eventual ofensa teria natureza reflexa ou indireta.

No tocante ao art. 457, § 1º, da CLT, não vislumbro ofensa a possibilitar o seguimento do recurso. O fundamento utilizado pelo Egr. Colegiado para determinar a integração do "prêmio específico" ao salário do reclamante foi o de que, embora tal parcela não fosse paga mensalmente, havia regularidade no seu pagamento, conforme demonstram os contracheques relativos aos anos de 2002 a 2005. Nesse contexto, não há de se falar em afronta à literalidade do art. 457, § 1º, da CLT, senão em sua efetiva observância, haja vista que, pelo delineamento fático traçado no v. acórdão, a

integração ao salário da parcela em epígrafe decorreu justamente da habitualidade configurada em seu pagamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Ricardo Martins de Azevedo PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 326; recurso apresentado em 30/07/2008 - fl. 327).

Regular a representação processual (fl. 7).

Inexigível o preparo (fl. 226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 241/TST;

- ofensa aos arts. 458 da CLT e 28, I, da Lei nº 8.212/91;

- divergência jurisprudencial.

A Egr. 1ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 283/308, complementada às fls. 323/325, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração do vale-refeição ao salário do empregado. Fundamentou que, "em razão da jurisprudência majoritária da egr. 1ª Turma, considerou-se de natureza meramente indenizatória a verba referida" e que "não se cogita de aplicação da Súmula nº 241 do col. TST, até porque o benefício foi deferido ao reclamante com base em norma coletiva e não por força do contrato de trabalho, comoreza o verbete sumular referido" (fl. 324).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 327/335. Alega que o entendimento exposto no v. acórdão só se configuraria na hipótese de o instrumento coletivo fixar a natureza indenizatória da verba, o que não se verificou no caso em análise. Aponta violação dos dispositivos legais acima mencionados, contrariedade à Súmula nº 241 do C. TST e divergência jurisprudencial.

Pelo delineamento fático traçado no decisum, verifica-se que o auxílio-alimentação fornecido aos empregados decorreu de previsão expressa em convenção coletiva, a qual, por sua vez, nada especificou sobre a natureza da referida verba.

Dispõe a Súmula nº 241 do C. TST que "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais". Não especifica o verbete a origem de tal obrigação, se decorrente de instrumento coletivo ou de mera liberalidade do empregador. Sendo assim, não havendo na hipótese disposição convencional acerca da natureza da referida parcela, entendo prudente a remessa dos autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho a fim de que aprecie possível contrariedade à súmula em questão.

Prejudicada a análise dos demais tópicos em face do disposto na Súmula nº 285 do C. TST. CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À recorrida, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao C. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/tazrd/2

Processo Nº RR-RO-38/2007-007-10-00.7

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Jales Fernandes dos Santos
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Marcelo Antônio Rodrigues Viégas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 84; recurso apresentado em 31/07/2008 - fl. 86).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 467 da CLT; 28, I, e 43, § 9º, "e" da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial

A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 80/83, negou provimento ao recurso ordinário da União, adotando o fundamento de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória e, portanto, não deve sofrer a incidência de contribuição previdenciária. Consignou, outrossim, que "... não diviso espaço para detectar a írrita figura da simulação - na realidade, as partes celebraram transação dentro dos limites da lide proposta. E como a parcela em questão ostenta natureza indenizatória, não há falar na incidência de contribuição previdenciária." - (fl. 82).

Nas razões do recurso de revista, às fls. 86/93, a União sustenta que houve fraude ao constar do acordo a multa do art. 467 da CLT, porquanto a transação foi entabulada na audiência inaugural, momento em que sequer havia se instaurado a controvérsia. Sem razão.

De início, ressalte-se que a delimitação fática traçada no voto regional não condiz com aquela defendida pela recorrente, o que, por si só, impede a admissibilidade do recurso, ante o óbice contido na Súmula nº 126 do Col. TST.

Ademais, o entendimento adotado pela Turma acerca da não incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas acordadas está em consonância com o disposto nos artigos 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, uma vez que houve a devida especificação das parcelas, não se cogitando, pois, de ofensa aos referidos dispositivos.

No que se refere ao artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.212/91, não há que se falar em violação literal e direta aos seus termos, haja vista que este nem sequer trata da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, mas apenas define como salário-de-contribuição para o empregado e trabalhador avulso a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. O mesmo se diga em relação ao § 9º e alíneas do mesmo artigo, que apenas enumera taxativamente as parcelas

que não integram o salário-de-contribuição.

Também não se sustenta o recurso, em face da alegação de divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados à fl.89 são oriundos deste Tribunal Regional, fonte não autorizada à demonstração de dissenso, nos moldes estabelecidos pelo artigo 896, "a", da CLT. Já o aresto colacionado às fls. 91/92, oriundo do TRT da 4ª Região não detém a identidade fática e a especificidade necessárias à demonstração de divergência, conforme a disciplina emanada da Súmula nº 296 do Col. TST. Isto porque naquele julgado não se abordam as peculiaridades da situação ora em julgamento, a saber, discriminação de todas as parcelas acordadas, valor acordado da multa do artigo 467 com expressão econômica equivalente à ajustada pelas partes, e, principalmente, não abrange o fato incontroverso relativo ao pagamento ter se efetivado após a audiência inaugural, uma vez que o ajuste foi de pagamento parcelado, o que atraiu a aplicabilidade da referida multa. Incide, portanto, o entendimento contido na Súmula nº 23 do Col. TST, a impedir o seguimento do recurso de revista, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mdpf/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-56/2007-007-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino
Recorrente	Ubirajara dos Santos Silva
Advogado	Carlos Rodrigues Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 475; recurso apresentado em 04/08/2008 - fl. 476).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fl. 420). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORAS EXTRAS - DESVIO DE FUNÇÃO - INSALUBRIDADE - DIREITO AUTURAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso LV da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma Regional, mediante o v. acórdão de fls. 452/460, complementado pelo julgamento do recurso de embargos de declaração (fls. 472/474), negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e manteve a r. sentença, a qual julgou improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor.

Inconformado, interpõe recurso de revista o reclamante às fls. 476/514, com base na violação indicada e em divergência jurisprudencial.

No que se refere às divergências colacionadas, para a comprovação do conflito justificador do recurso de revista, é necessário que se transcrevam nas razões recursais as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos ao confronto de teses, demonstrando a existência de contrariedade que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos (Súmula nº 337 do Col. TST).

Constata-se, dentro deste contexto, que o recorrente não se

desincumbiu de tal mister, limitando-se a fazer referência genérica a julgados de outros Tribunais.

Especificamente quanto à insurgência relativa ao trabalho extraordinário, o recorrente apenas colacionou três ementas, uma das quais oriunda deste Tribunal, mas não alegou qualquer divergência de teses a justificar a interposição do recurso. Registre-se que a admissibilidade do recurso de revista enquanto recurso de natureza extraordinária exige que a parte deduza e demonstre expressamente o conflito jurisprudencial alegado. De tal modo, neste particular aspecto, o apelo encontra-se desfundamentado, porque não articulou o pressuposto de admissibilidade em exame.

Quanto à alegada violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, o recorrente apenas limita-se à afirmação de que teve seu direito cerceado ao não participar da perícia e poder demonstrar onde "verdadeiramente trabalhava".

Não se constata qualquer ofensa ao referido dispositivo. Isto porque, apartir da delimitação do julgado, foi oportunizado ao reclamante o acompanhamento dos trabalhos do perito, ressaltando a Eg. Turma que este não compareceu no dia e hora marcados e, ainda, que ofereceu os seus próprios quesitos que foram respondidos satisfatoriamente. (fl. 455).

Nesse passo, o recurso de revista também esbarra no óbice contido na Súmula nº 126 do Col. TST, o que o inviabiliza. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/caf/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-57/2007-017-10-00.0

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Joaquim José Pessoa
Advogado	Marciano Côrtes Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O recurso de revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade, pois manifesta a sua intempestividade.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os embargos de declaração opostos pelo reclamado, às fls. 736/738, não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição do recurso de revista, porquanto não foram conhecidos pela Eg. Turma em face da ausência de instrumento de procuração (fls. 741/742).

O não-conhecimento da peça aclaratória, com efeito, tornou-a inexistente, não gerando os efeitos inscritos no artigo 538 do CPC. Desse modo, considerando que o v. acórdão, às fls. 714/729, foi publicado no Diário de Justiça do dia 11/07/2008 - sexta-feira (fl. 735), encontra-se intempestivo o apelo interposto em 08/08/2008, fls. 748/763.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj/

Despacho**Processo Nº RR-RO-133/2007-007-10-00.0**

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura - CONTRADASP
Recorrido	Lilian Paula da Silva Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Edvard de Freitas Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 506; recurso apresentado em 05/08/2008 - fl. 508).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 1º, caput, 5º, inc. II, 37, § 6º da CF;
- violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 235 da Lei nº 10.406/2002;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 484/490, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios (fls. 501/503), deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e determinou a condenação subsidiária da União, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (fls. 508/517). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme delimitado no julgado, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST, a qual constitui óbice à admissibilidade da revista.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 1º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta destes princípios fundamentais.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com a Cooperativa de Trabalho para

Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorreu da culpa na contratação de prestadora de serviços e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 e do art. 235 da Lei nº 10406/2002, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso por violação de dispositivo de lei e por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/m/emff

Despacho**Processo Nº RR-AP-145/2006-018-10-00.8**

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Ailton Souza Cavalcante
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 254; recurso apresentado em 24/07/2008 - fl. 255).

Regular a representação processual (fls.).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 do Pleno, do TST;
- violação do art. 5º, inc. II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 249/253, consignou que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não se aplica à hipótese por se tratar de responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, razão por que o percentual do débito deve seguir os parâmetros perpetrados para o devedor principal.

Nas razões de recurso de revista às fls. 255/259, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros.

A teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, só caberá recurso de revista por violação

direta e literal da Constituição Federal. Nesse contexto,obstada a análise do apelo sob o ângulo dodissenso pretoriano e de contrariedade à OJ nº. 7 do Pleno do TST. Aliás, nesse mesmo sentido, é o entendimento daSúmula nº 266 do Col. TST.

O art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional; no caso concreto,a 1º-F da Lei nº9.494/97. Recentes decisões do Col. Tribunal Superior do Trabalho têm mitigado o rigor da lei e admitido, excepcionalmente, o conhecimento do recurso de revista em execução de sentença por vulneração ao art. 5º, II, da Constituição Federal "... quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei 9494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano" (TST-RR 1853/1992-001-22-40.7, Ac. 3ª T, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU 31/8/2007). Na mesma direção, são os seguintes precedentes TST-RR 00533/1993-001-10-40 e TST-RR 1496/1998-010-04-41.

Todavia, essa não é a hipótese versada nos autos. Conforme expressamente consignado no v.acórdão, não cuida este caso de servidor ou empregado público, senão de empregado da Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda, empresa que prestou serviços ao ora recorrente. Trata-se, pois,de condenação subsidiária imposta à Fazenda Pública que, por sua natureza secundária, não se enquadra na hipótese prevista no art. 1º-F da nºLei 9.494/97.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/emma

Despacho

Processo Nº RR-RO-302/2007-008-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Ana Paula de Assunção
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	João Itamar de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2008 - fl. 129; recurso apresentado em 04/08/2008 - fl. 130).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX da CF;

- ofensa aos arts. 832 da CLT;

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v.acórdão às fls. 106/113, complementado pelo julgamento de fls. 127/128,deu parcial

provimento ao recurso do Distrito Federal, apenaspara isentá-lo do pagamento das custas processuais, mantendo, no mais, a r. sentença em que se condenou os reclamados, o segundo de forma subsidiária,a pagar à reclamante,aviso prévio, 13º salários dos anos de 2005 e 2006, 13º proporcional de 2006/2007, férias vencidas e férias proporcionais mais 1/3, FGTS dos meses indicados na inicial, multa de 40% do FGTS e multa do art. 467. Recorre de revista o segundo reclamado (fls. 130/140), argüindo a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, ao argumento de que a Eg. Turma não teria se pronunciado acerca da incidência do artigo 37, caput, da Constituição Federal bem como quanto à responsabilidade pelo pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Consta do v. acórdão que julgou os declaratórios opostos às fls. 115/120, verbis:

(...)

Contudo, os embargos de declaração não merecem seguimento, pois versam sobre matéria que não foi devolvida ao Tribunal na interposição do recurso ordinário, que, conforme já asseverado, pleiteou apenas a exclusão da responsabilidade subsidiária e a isenção das custas processuais.

Por conseguinte, nego seguimento ao recurso, com base nos arts. 515, caput, c/c 557, caput do CPC.

(...)

Com efeito, é necessário que as questões suscitadas para prequestionamento tenham sido ventiladas no recurso ordinário, o que não ocorreu no caso. Conforme delimitado, a insurgência manifestada pelo Distrito Federal limitou-se à responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada e às custas processuais (fl. 107). Dentro de tal contexto, opera-se a preclusão da discussão ora pretendida, já que não devolvida à Eg. Turma a respectiva análise, carecendo, pois, o recurso no particular, do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

Afasta-se, de tal modo, a alegação de ofensa aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363 do C. TST TST;

- violação do(s) art(s). 5º, inc. II; 37, caput e 93, IX da CF;

- ofensa ao art. 832 da CLT.

A Eg. Turma, como já mencionado, manteve a condenação de forma subsidiária do segundo reclamado às obrigações impostas ao primeiro, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

O recorrente insiste na tese de que, ao manter a sua responsabilidade subsidiária, a Turma violou os dispositivos indicados.

Entretanto, a argumentação não viabiliza o prosseguimento do apelo.

Não se cogita de desconhecimento de afronta direta ao art. 5º, inc.

II, uma vez que o princípio ali insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

O art. 37, caput, apenas enumera os princípios basilares da administração pública direta, o que foi devidamente observado na hipótese.

A entrega da prestação jurisdiccional foi plena e efetiva, como já dito. Com efeito, a Eg. Turma foi clara ao adotar tese explícita no sentido

de que a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre de culpa in eligendo e in vigilando e de que não há afronta ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pois trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Intactos, portanto, o art. 93, inc. IX, da Constituição Federal e o art. 832 da CLT.

A Súmula nº 363 do Col. TST não guarda nenhuma relação com a matéria analisada pela Eg. Turma. Como destacado, o entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST e, desse modo, mostra-se inviável o recurso de revista. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

MULTA ARTS. 477 E 467 DA CLT

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

O descontentamento do recorrente decorre da alegada condenação, na forma subsidiária, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Argumenta que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, a aplicação de tais penalidades é indevida. Transcreve arestos a fim de demonstrar o dissenso pretoriano.

Conforme destacado, a Eg. Turma não se manifestou acerca deste tema, em face da devolutividade do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Logo, ausente o prequestionamento, inviabiliza-se o recurso, no particular. (Súmula nº 297/TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-457/2007-014-10-00.7

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente	Klayton Alves Firmino
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 165; recurso apresentado em 28/07/2008 - fl. 166).

Regular a representação processual (fls. 08).

Inexigível o preparo (fl. 66).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT, 302, 334, inc. III, do CPC; 15 e 22, da Lei 8.036/90, 11, parágrafo único, "a", e 12, I, "a", da Lei 8.212/91; 11, I, "a", da Lei 8.213/91

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão às fls. 136/144, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 160/164, manteve a r. sentença em que, com base no art. 927 do Código Civil e na Súmula 363 do Col. TST, foram reclamados

condenados, de forma solidária, a pagar ao reclamante diferenças de FGTS, saldo de salário e honorários assistenciais.

Recorre de revista o obreiro às fls. 166/177, sustentando equívoco na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o Col. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos e que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral.

O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contido no artigo 896, § 4º, da CLT.

Dentro de tal contexto, inviabiliza-se o seguimento do recurso, quer por afronta aos preceitos infraconstitucionais invocados, quer por dissenso jurisprudencial, ressaltando-se, quanto a esta última alegação, que os arestos colacionados, além de não deterem identidade fática com a situação em julgamento, pois, abordam casos de contratação por fundação de direito privado (fls. 171/172), dois deles são oriundos de Turmas do Col. TST (fl. 172), fonte não autorizada à comprovação de dissenso. Incidência do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-491/2006-015-10-00.7

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Manoel José de Rezende
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 1.066; recurso apresentado em 12/08/2008 - fl. 1.067).

Regular a representação processual (fl. 28).

Satisfeito o preparo (fls. 805 e 841). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESMEMBRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, II, da CF;

- ofensa ao art. 516 da CLT.

A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às

fls.1.033/1.043, complementado às fls. 1.062/1.065, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença em que se julgou improcedentes os pedidos deduzidos à exordial. Assim restou ementada a decisão:

CONSTITUCIONAL E SINDICAL: INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL PELA ENTIDADE ATUAL: CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL POR DESMEMBRAMENTO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL: DIREITO CONSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES: VEDAÇÃO OU OBSTACULIZAÇÃO: IMPROPRIEDADE: CF, ARTIGOS 5º, INCISOS XVII E XX, E 8º, CAPUT E INCISO II. PRECEDENTES DO STF E DO TRT-10. Improcede a pretensão do Sindicato Autor em obstaculizar eventual desmembramento de sua representação, assim atuando preventivamente para impedir qualquer tentativa de reunião de trabalhadores que ora representa no sentido de constituir outra entidade sindical que possa conflitar com sua base territorial e representatividade, porque não há direito adquirido à representação sindical pela obtenção de carta sindical, sendo possível a discussão, no âmbito da categoria, para a criação de nova entidade mais específica. A mera tentativa de criação de nova entidade sindical não retira da atual sua representação enquanto aquela outra não obtiver o devido registro sindical para atuar pela categoria desmembrada, sendo impróprio estabelecer-se o conflito de representatividade com os trabalhadores apenas constituídos em comissão organizadora, que não alcança a qualidade de entidade sindical. Inteligência dos artigos 5º, incisos XVII e XX, e 8º, caput e inciso II, da Constituição Federal. Recurso sindical conhecido e desprovido.

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista às fls. 1.067/1.094. Alega, em síntese, ter direito adquirido à representação de toda a categoria profissional, ante a sua anterioridade, e argumenta ser ilegal o desmembramento pretendido pelos réus, pois, nos termos dos arts. 5º, XXXVI, 8º, I e II, da CF e 516 da CLT, "não se poderá criar nenhuma entidade sindical paralela, do mesmo grau, da mesma categoria, dentro da base territorial das ora existentes, sem a expressa autorização da mesmas, em assembléia geral, regularmente convocada para este fim". Aponta violação dos dispositivos legais indicados em epígrafe. Pelo delineamento fático traçado no v. acórdão, não vislumbro ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 8º, I e II, da CF e 516 da CLT a ensejar a admissibilidade do recurso. Segundorelatou o Egr. Colegiado, a tentativa dos réus de constituição de nova organização sindical ainda não se concretizou, não havendo, até o momento, um sindicato constituído que pudesse estar em choque de representatividade com o sindicato-autor. Nesse contexto, conforme consignado no decisum, não há de se falar em conflito de representação, "... sendo impróprio tecer amarras que resultem, por via oblíqua, na ofensa ao artigo 8º da Constituição Federal" (fl. 1.042). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Despacho

Processo Nº RR-RO-570/2007-015-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	Arivaldo Guimarães Vivas
Recorrido	José Maciel Nogueira
Advogado	Alzir Leopoldo do Nascimento

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2008 - fl. 212; recurso apresentado em 08/08/2008 - fl. 215).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPETIÇÃO DE INDÉBITO Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 876 e 884 do CCB, 574 do CPC e 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 1998/203, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a improcedência do pedido de repetição de indébito. A r. decisão restou, no particular, assim ementada, verbis:

"REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Indevida a limitação do pagamento da gratificação de 30% reconhecida judicialmente e paga ao Réu na execução do processo à edição da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, tendo em vista que a mesma afrontaria a coisa julgada (decisão proferida em outra reclamação trabalhista), o que é vedado expressamente no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal." Inconformado, insurge-se o reclamado contra a decisão sustentando, em síntese, que a devolução dos valores recebidos indevidamente não depende da boa-fé de quem os recebeu. Aduz violação dos preceitos legais supratranscritos e transcreve arestos para estabelecer o confronto de teses.

Sem razão, contudo.

Não há que se falar em ofensa aos artigos 876 e 884 do CCB, que tratam da devolução de valores indevidamente recebidos e enriquecimento sem causa, pois os valores relacionados com a condenação imposta na reclamação trabalhista não foram pagos indevidamente, e, sim, por determinação judicial e o exequente recebeu crédito de natureza alimentar, de boa-fé, com respaldo em título executivo válido e eficaz.

O artigo 574 do CPC não tem aplicação à hipótese, pois dispõe sobre trâmites da execução de título executivo extrajudicial, situação estranha à discussão travada nestes autos.

Também não há que se falar em transgressão dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, que tratam dos prazos e formas de reposições e indenizações ao erário, porque na hipótese dos autos não restou caracterizado o débito do servidor público, pressuposto indispensável para aplicação de tais dispositivos.

Por fim, inviável o recurso de revista quanto à divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos, às fls. 221/223, não permitem o confronto de teses, porque oriundos de Turma e da Seção Administrativa Col. TST e do Eg. TRF, fontes não autorizadas, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj/

Despacho

Processo Nº RR-RO-587/2006-012-10-00.6

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	AUTO POSTO GASOL
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
Advogado	Alceste Vilela Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 1160; recurso apresentado em 04/08/2008 - fl. 1161).

Regular a representação processual (fls. 46).

Satisfeito o preparo (fls. 940 e 982). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XIII e XXVI da CF;
- divergência jurisprudencial.
- ofensa ao art. 9º, 58, 59 e 60 da CLT.

A Eg. 2ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 1.129/1.140, manteve a r. decisão monocrática de fls. 1.039/1.047 em que sedenegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, com base na Súmula nº 85, IV, do Col. TST, como revela a respectiva ementa, in verbis:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO SINDICATO OBREIRO: PRETENSÃO DE PROIBIÇÃO DIRIGIDA ÀS EMPRESAS PARA ABSTEREM-SE DE FIRMAR ACORDOS INDIVIDUAIS COM SEUS EMPREGADOS PARA AJUSTAR ESCALA 12X36 HORAS: INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NAS CCTs 2005/2006 E 2006/2007: IRRELEVÂNCIA DE RESTRIÇÕES EXISTENTES EM NORMAS COLETIVAS ANTERIORES: EFEITO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/TST: JURISPRUDÊNCIA DO TST E DO TRT-10: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE: SENTENÇA MANTIDA: RECURSO DENEGADO: CPC, ARTIGO 557. Decisão monocrática do Relator mantida (CPC, art. 557, caput e § 2º): agravo conhecido e desprovido.

Inconformado, o sindicato interpõe recurso de revista (fls. 1161/1.191), aduzindo, em síntese, violação dos dispositivos constitucionais e legais retromencionados, porque o regime de compensação ajustado individualmente encontrar-se-ia legalmente proibido, assim também pelas normas convencionais.

Como delimitado pelo Regional, as empresas demandadas não encontram nenhuma proibição de natureza legal ou convencional para firmar acordos individuais estabelecendo a escala de trabalho 12X36 horas, decidindo, então, à luz da orientação constante da Súmula nº 85 do Col. TST, que em seu item II estabelece que o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Dentro de tal contexto, infirmar as premissas então adotadas na r. decisão recorrida implica necessariamente o reexame da matéria fática, emergindo o óbice da Súmula nº 126/TST.

Além disso, encontrando-se a decisão em conformidade com a Súmula nº 85/TST, torna-se inviável o seguimento do apelo, inclusive pelo dissenso pretoriano alegado, nos termos do art. 896, § 4º da CLT e da Súmula nº 333/TST.

Afasta-se, por tais fundamentos, a alegação de violação dos

dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, ressaltando-se, nesse sentido, o entendimento consolidado na Súmula nº 349/TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/aib/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-603/2006-003-10-85.2

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alexandre de Assis Gomes
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Alexandre de Assis Gomes
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrente	União (Extinta CBEE)
Advogado	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	União (Extinta CBEE)
Advogado	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recurso de: Alexandre de Assis Gomes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fl. 387; recurso apresentado em 14/07/2008 - fl. 390).

Regular a representação processual (fls. 19 e 389).

Dispensado o preparo (fl. 303). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 37, inc. IX, da CF;
- ofensa ao art. 1º, §§ 3º e 4º da Medida Provisória nº 2.209/01.
- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 377/386, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. A r. decisão restou assim ementada, verbis:

RELAÇÃO DE EMPREGO. COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. INGRESSO. CONTRARIEDADE AO ART. 37, INCISOS II E IX, DA CF. EFEITOS. Ainda que admitida, em tese, que a criação da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE decorreu da iniciativa de evitar calamidade pública, a legalidade da investidura em cargo em comissão não tem como pressuposto esta mera denominação, em contrato celebrado entre as partes, mas sim a sua previsão em lei. Afronta direta ao art. 37, incisos II e IX, da CF, com nítido desvirtuamento das situações estampadas na Lei nº 8.745/1993. Incidência da Súmula nº 363, do c. TST, que por si só obsta a concessão de benefícios previstos em acordos coletivos de trabalho, os quais inclusive foram celebrados com empresas diversas.

Inconformado, recorre de revista o reclamante sustentando a validade da contratação, pois efetivada sob o amparo do art. 37, IX, da Constituição Federal. Alega que o contrato de trabalho tinha prazo determinado, uma vez que a própria recorrida foi criada com prazo de extinção, que a criação da CBEE teve como razão a necessidade temporária de excepcional interesse público, que havia lei, nos moldes exigidos pela Constituição da República, a autorizar a contratação e que é evidente que o fim para o qual foi criada a

reclamada se amolda à previsão contida no art. 2º, I, da Lei nº 8.745/1993. Aduz que o art. 1º, § 4º, da MP nº 2.209/2001 autoriza a contratação sem licitação e que, diante da imprescindível necessidade de manutenção do potencial energético, a submissão à exigência do concurso público vulneraria o princípio da razoabilidade, tendo em vista que o interesse público, no caso, prevalece sobre o requisito estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Sem razão, contudo.

Assinale-se, de início, ser incabível o recurso de revista quanto à alegada violação do art. 1º, §§ 3º e 4º, da MP nº 2.209/2001, tendo em vista que extrapola os limites estabelecidos no art. 896, alínea "c", da CLT.

Conforme delimitado no v. acórdão, o exame da legalidade da contratação do reclamante partiu da análise da previsão contida no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que regulamentado pela Lei nº 8.745/93, permite a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Dentro de tal contexto, concluiu a Eg. 2ª Turma que os parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209/2001 não podiam ser interpretados extensivamente, diante do caráter excepcional de que se reveste a contratação sem concurso público, asseverando também que, não obstante a reclamada ser a sucessora legal de pessoa jurídica de direito privado que integrava a Administração Pública Indireta, a validade da ocupação de empregos integrantes de seus quadros estava também condicionada à submissão a concurso público, o que não foi observado. De tal modo, afastou a exceção prevista no art. 37, IX, da CF/88, ressaltando, nesse sentido, que o vínculo alegado teria se estendido por mais de quatro anos.

Vê-se, portanto, que a Eg. Turma entendeu não preenchidos os requisitos necessários à configuração da hipótese prevista no art. 37, IX, da CF, que, ao contrário do que alega o recorrente, foi devidamente observado.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, de igual modo, o recurso de revista não prospera, pois os arestos colacionados ora são oriundos de Turmas do Col. TST ora são inespecíficos para confronto, porque não partem das mesmas premissas fáticas adotadas pelo Regional (incidência da alínea "a" do art. 896 da CLT e da Súmula nº 296/TST).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Neste tópico, a parte recorrente não indica qualquer fundamento para os argumentos deduzidos, não cumprindo, pois, as disposições estabelecidas no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: União (Extinta CBEE) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 410; recurso apresentado em 05/08/2008 - fl. 411).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

RESTITUIÇÃO DE VALORES

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363 do C. TST e 473 do Excelso STF;

- violação do(s) art(s). 37, inc. II, § 2º, da CF;

- ofensa ao art. 876 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a r. sentença em que se julgou improcedente o pedido de devolução de valores. O v. acórdão, no particular, está assim ementado, verbis :

CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Indevida a repetição dos valores pagos ao trabalhador, a título de férias, mesmo que defluentes de contrato de emprego celebrado ao arrepio das normas constitucionais mencionadas, aplicando-se à espécie a diretriz do art. 833, do CCB. Ressalva de ponto de vista do Juiz Relator.

Sustenta a União (fls. 411/416) que a Eg. Turma contrariou a Súmula nº 363 do Col. TST, que autoriza apenas o pagamento de salários, não tendo o reclamante direito às parcelas de caráter indenizatório recebidas durante a prestação dos serviços, de modo que postula a sua devolução.

Sem razão, entretanto.

De início, ressalte-se que a alegação de contrariedade à Súmula nº 473 do Excelso STF não atende às exigências contidas no art. 896 da CLT, o que afasta sua análise.

No aspecto relativo à restituição de valores, constata-se que a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que é nulo o contrato de trabalho celebrado ao arrepio do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, mas reconhece o direito do empregado ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Ressalte-se, nesse sentido, que a consolidação jurisprudencial firmou-se quanto ao entendimento de que a nulidade declarada opera efeitos ex tunc, não atingindo, pois, situação pretérita em que já efetivados os pagamentos correspondentes à prestação de serviços ocorrida.

De tal modo, não se cogita das alegações de violação dos preceitos invocados pela parte nem de divergência jurisprudencial, ressaltando-se que os arestos colacionados são convergentes com o entendimento adotado pela Eg. Turma.

Por fim, quanto à genérica invocação do artigo 876 do Código Civil, constata-se que não houve qualquer debate sob a ótica ali estabelecida, o que atrai a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 297/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juíza do TRT da 10ª Região

/fsc/2/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-631/2007-014-10-00.1

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rogério Luciano Caparelli Neto
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Rogério Luciano Caparelli Neto

Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrente Serviço Social da Indústria -
 Departamento Regional do Distrito
 Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Serviço Social da Indústria -
 Departamento Regional do Distrito
 Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Recurso de: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do
 Distrito Federal - SESI/DR/DF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 568;
 recurso apresentado em 07/08/2008 - fl. 569).

Regular a representação processual (fl. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 503, 530, 529 e 574). PRESSUPOSTOS
 INTRÍNSECOS HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, e 7º, XIII da CF;

- ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, 334 e 348 do CPC.

A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls.
 556/567, manteve a r. sentença quanto à condenação da reclamada
 ao pagamento de horas extras. Consignou que, de 20/6/2002 a
 31/12/2002, nos meses de março, abril, novembro e
 dezembro/2003, de janeiro a 26/4/2004, em novembro/2004 e em
 23 dias de 2007, "a presunção de verdade da jornada descrita pelo
 reclamante não foi desconstituída por prova em contrário, a cargo
 da Reclamada" e, com base no art. 74, § 2º, da CLT e na Súmula nº
 338 do C. TST, deferiu as horas extras postuladas em tais períodos.
 Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista (fls.
 569/573), ao argumento de que "o depoimento do próprio
 Reclamante validou as folhas de ponto para efeito de comprovação
 das folgas compensatórias".

Analisando-se o conteúdo dos argumentos esboçados no
 arrazoado, observa-se que a pretensão do reclamado, assim como
 exposta, importaria necessariamente no reexame do conjunto fático-
 probatório dos autos, o que, no atual estágio, encontra óbice na
 Súmula nº 126 do C. TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Rogério Luciano Caparelli Neto PRESSUPOSTOS
 EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 568;
 recurso apresentado em 12/08/2008 - fl. 576).

Regular a representação processual (fl. 12).

Inexigível o preparo (fl. 503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

A Egr. 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto
 pelo reclamante, mantendo o deferimento das horas extras
 conforme decidido em primeira instância. Assim restou ementado o
 v. acórdão:

JORNADA. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador
 que contar com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada
 de trabalho na forma do art. 74, § 2.º da CLT. A não apresentação
 injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de
 veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova
 em contrário (Súmula 338 do TST).

In casu, havendo a apresentação da quase totalidade dos cartões
 de ponto do Reclamante, os quais em parte retratam a marcação
 variável dos horários de entrada e saída, o encargo probatório do
 sobrelabor torna-se dividido: compete ao Reclamante a prova da
 ocorrência de horas extras no período em que há a marcação

flexível da jornada laboral e cabe à Reclamada a prova da
 inexistência de sobrejornada nos períodos em que não houve a
 apresentação dos registros de frequência ou quando estes
 registram horário de trabalho rígido.

Ambas as partes, todavia, não se desincumbiram dos respectivos
 encargos probatórios.

Recursos do Reclamante e da Reclamada conhecidos e não
 providos.

O autor interpõe recurso de revista às fls. 576/582. Alega que se
 desincumbiu do ônus que lhe competia, pois os depoimentos
 testemunhais comprovam o trabalho em sobrejornada
 conformededuzido na exordial.

Análise do recurso de revista, nos termos em que proposto,
 implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o
 que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST. Logo, não há de
 se falar em ofensa aos preceitos de lei indicados como vulnerados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/2

Despacho

Processo Nº RR-RO-649/2007-006-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Alexandre Vitorino Silva
Recorrente	Ivoneete Cardoso do Carmo
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 152;
 recurso apresentado em 25/07/2008 - fl. 153).

Regular a representação processual (fls. 09).

Inexigível o preparo (fl. 67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO -
 NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT, 302, 334, inc. III, do CPC;
 15 e 22, da Lei 8.036/90, 11, parágrafo único, "a", e 12, I, "a", da Lei
 8.212/91; 11, I, "a", da Lei 8.213/91

- divergência jurisprudencial.

A Egr. 3ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão às fls. 128/134,
 complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às
 fls. 147/151, manteve a r. sentença em que, com base no art. 942
 do Código Civil e na Súmula nº 363 do Col. TST, foram os
 reclamados condenados, de forma solidária, a pagar à
 reclamante as parcelas reconhecidas.

Recorre de revista aobreira às fls. 153/163, sustentando equívoco
 na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o
 primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS).
 Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual
 não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da
 Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação
 sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso
 em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da
 terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação

civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o Col. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos e que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral.

O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contido no artigo 896, § 4º, da CLT.

Dentro de tal contexto, inviabiliza-se o seguimento do recurso, querpor afronta aos preceitos infraconstitucionais invocados, quer por dissenso jurisprudencial, ressaltando-se, quanto a esta última alegação, que os arestos colacionados, além de não deterem identidade fática com a situação em julgamento, pois, além abordam casos de contratação por fundação de direito privado (fls. 158/159), dois deles são oriundos de Turmas do Col. TST (fl. 159), fonte não autorizada à comprovação de dissenso. Incidência do art. 896, "a", da CLT e da Súmula nº 296/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-654/2007-010-10-00.0

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrente	Joana Cantuária Santos Souza
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Joana Cantuária Santos Souza
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior

Recurso de: Joana Cantuária Santos Souza PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 184; recurso apresentado em 23/07/2008 - fl. 185).

Regular a representação processual (fls. 09).

Inexigível o preparo (fl. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e 37, II da CF;
- ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT, 302, 334, inc. III, do CPC; 15 e 22, da Lei 8.036/90, 11, parágrafo único, "a", e 12, I, "a", da Lei 8.212/91; 11, I, "a", da Lei 8.213/91; 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 156/163, manteve a decisão quanto à declaração de nulidade do contrato havido entre as partes, com fundamento na Súmula nº 363 do Col.

TST. Recorre de revista a Reclamante às fls. 185/197. Sustenta equívoco na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro Reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o Col. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos e que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral. O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF, fazendo jus o trabalhador exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Dentro de tal contexto, inviabiliza-se o seguimento do recurso, quer por afronta aos preceitos constitucionais ou infraconstitucionais invocados, quer por dissenso jurisprudencial, ressaltando-se, quanto a esta última alegação, que os arestos colacionados, além de não deterem identidade fática com a situação em julgamento, pois abordam casos de contratação por fundação de direito privado, são oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada à comprovação de dissenso. Incidência do art. 896, "a" e da Súmula 296/TST.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 942 do Código Civil e 2º, § 2º, e 455 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, insiste a Autora na tese de que a responsabilidade do segundo Reclamado deveria ser solidária, e não subsidiária.

Contudo, constata-se que a Eg. 3ª Turma desta Corte não se manifestou acerca do tema relativo à responsabilidade, o que impede a admissibilidade do recurso, no particular, ante a ausência do necessário prequestionamento. (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 164; recurso apresentado em 04/04/2008 - fl. 169).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput e II, da CF;
- ofensa ao art. 1º-F, da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 156/168, negou provimento ao recurso do Distrito Federal quanto aos juros de mora, adotando entendimento no sentido de que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não se aplicava

hipótese, uma vez que sua incidência se dá quanto aos créditos devidos aos servidores públicos, o que não ocorre no caso, em face da nulidade contratual declarada. Ressaltou, ainda, que, em face das condições restritivas do pedido, a responsabilidade quanto aos créditos deferidos seria subsidiária.

Nas razões de recurso de revista, às fls. 169/175, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros.

O art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional; no caso concreto, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Recentes decisões do Col. Tribunal Superior do Trabalho têm mitigado o rigor da lei e admitido, excepcionalmente, o conhecimento do recurso de revista por vulneração ao art. 5º, II, da Constituição Federal "... quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei 9494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano" (TST-RR 1853/1992-001-22-40.7, Ac. 3ª T, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU 31/8/2007). Na mesma direção, são os seguintes precedentes TST-RR 00533/1993-001-10-40 e TST-RR 1496/1998-010-04-41.

Todavia, conforme destacado no julgado, não se trata propriamente de condenação imposta à Fazenda Pública, mas, sim, de situação em que o Distrito Federal fora condenado de forma subsidiária ao pagamento das parcelas devidas ao empregado. Dentro de tal contexto, não há que se falar em ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que limita a 6% ao ano os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública relativas a servidores e empregados públicos.

Por fim, inservível ao confronto de teses a ementa transcrita às fls. 173/174, porque, além de não indicar a fonte oficial em que foi publicada (Súmula 227, I, do Col. TST), trata-se de julgado oriundo do Tribunal Pleno do Col. TST, fonte não autorizada à comprovação de dissenso, nos termos estabelecidos pelo artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-671/2007-009-10-00.8

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Margarete de Oliveira Mendes Jerônimo
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	João Braga de Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 776; recurso apresentado em 08/08/2008 - fl. 778).

Regular a representação processual (Súmula 164/TST - fl. 64).

Dispensado o preparo (fl. 361). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF;

- ofensa ao art. 397 do CPC.

Sob o argumento de que a Eg. Turma não apreciou a prova documental produzida, pugna a reclamante pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Sem razão, contudo.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Infere-se, todavia, da leitura das razões do apelo, que nenhuma dessas violações foi deduzida pela recorrente para embasar a suposta nulidade do v. acórdão.

Dessa forma, não trazendo a autora fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, inviabilizado o seu seguimento. PLANO VERÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - VANTAGEM PESSOAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 168/TST;

- violação do art. 7º, VI, da CF;

- ofensa ao art. 468 da CLT.

A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 522/528, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 772/775, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante. Concluiu o Colegiado que foram corretamente aplicados à vantagem pessoal os percentuais de reajuste salarial decorrentes das normas coletivas carreadas aos autos.

Insurge-se a reclamante contra a decisão sustentando, em resumo, que a reclamada não poderia, ao seu livre arbítrio, efetuar a correção da parcela incorporada a sua remuneração em percentual inferior ao concedido ao salário.

Verifica-se que a pretensão da autora, nos termos em que exposta, importaria necessariamente no reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso de revista, sendo desnecessária, portanto, a apreciação das indicadas ofensas legal e constitucional.

Registre-se, por fim, que a Súmula nº 168 do Col. TST foi cancelada e, por essa razão, não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista.

SAB - LIMITES DA SENTENÇA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 459 do CPC.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo legal invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Colendo TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Recorre de revista a reclamante, alegando que a reclamada agiu de má fé ao deixar de informar, de maneira proposital, que não repassou os mesmos índices pactuados através de acordo coletivo ou por força da política salarial do governo para o seu salário.

Neste tópico, a insurgência encontra-se desfundamentada, porquanto a parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj/

Despacho

Processo Nº RR-RO-785/2007-006-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	George Joaquim de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 218; recurso apresentado em 08/08/2008 - fl. 220).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fl. 173). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUPRESSÃO DE ADICIONAL DE 15% PREVISTO EM CCT - ALTERAÇÃO LÍCITA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372/TST;

- violação do art. 7º, VI, da CF;

- ofensa ao art. 468 da CLT.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, pelo v. acórdão às fls. 239/244, complementado às fls. 215/217, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e manteve a r. sentença em que se indeferiu o pagamento do adicional de 15% sobre o salário, devido pelo labor prestado em finais de semana. A r. decisão está assim ementada, verbis:

ADICIONAL DE 15%: TRABALHO EM FINS DE SEMANA: SALÁRIO CONDIÇÃO: SUPRESSÃO: LEGALIDADE.

Tratando-se de salário condição, o adicional pago ao trabalhador em virtude de circunstâncias mais gravosas não se incorpora à remuneração, podendo ser legalmente suprimida quando cessada a condição ensejadora do pagamento do "plus" salarial, independentemente do período em que perdurou o pagamento da parcela, situação que não se subsume à Súmula 372/TST.

Em suas razões recursais, às fls. 220/224, insiste o autor na tese de que faz jus ao pagamento do adicional de 15%, bem como à sua incorporação ao salário, ao argumento de que recebeu tal parcela por mais de 10 anos. Alega que sua supressão configura alteração ilícita.

Sem razão, contudo.

Conforme delimitado no v. acórdão impugnado, não se trata de gratificação de função, mas, sim, de adicional pago em decorrência de trabalho mais gravoso, exercido nos finais de semana e com expressa previsão em norma coletiva. De tal modo, concluiu a Eg. Turma que a supressão do adicional decorreu do fato de o empregado deixar de trabalhar nos finais de semana (salário condição), sendo, assim, poupado da condição gravosa, o que justificou a supressão do adicional de 15%. Nesse contexto, não há ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal.

De outro lado, impossível a aplicação do entendimento pacificado por meio da Súmula nº 372 do Col. TST, pois trata o verbete de estabilidade econômico-financeira decorrente do pagamento por longos anos de gratificação de função e reversão ao cargo efetivo,

situação estranha à discussão destes autos. Registre-se, ainda, que a referida súmula excepciona o poder diretivo do empregador e, portanto, não pode ser aplicada por analogia.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/aps/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-839/2007-003-10-00.7

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Paulo José Ferreira dos Santos
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Recorrente	União (Ministério do Trabalho)
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 278; recurso apresentado em 23/07/2008 - fl. 279).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União suscita a prefacial ora em comento. Argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fls. 289/290), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896 da CLT. REVELIA - UNIÃO Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, inc. II e 37, caput da CF;

- violação dos arts. 320, incs. I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma, por meio do v. acórdão de fls. 267/275, manteve a aplicação do instituto da revelia dirigida à primeira reclamada e a pena de confissão ficta aplicada à segunda. Consignou-se no julgado que a União não compareceu à audiência inaugural e, embora regularmente notificada não apresentou nenhum motivo relevante que justificasse a sua ausência, apesar do recebimento de sua defesa escrita.

Em suas razões recursais (fls. 279/304), a União sustenta, em síntese, que a pena de confissão ficta não se aplica porque a lide diz respeito a direitos indisponíveis.

Ressalte-se que a aplicação da revelia se deu em relação à primeira reclamada. De toda forma, ainda que fosse relativa à União diretamente, seria possível diante do teor da OJ nº 152 da SBDI-I do TST (inteligência da Súmula 333 do C. TST). Ilesos, portanto, os arts. 320, incs. I e II, do CPC, 1º, 2º, 5º, inc. II e 37, caput, da Carta Política e superados os arestos elencados às fls. 283/289.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, II, 22, 48 e 37, § 6º da CF;
- ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão já mencionado, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme delimitado no julgado, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Eg. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está

em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso (Artigo 896, § 5º, da CLT).

Quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º caput, II, LIV e 62 da CF;
- ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial

A Eg. Turma negou provimento ao recurso da União quanto à incidência dos juros de mora, mantendo o percentual de 1% ao mês. Adotou entendimento no sentido de que, tratando-se a hipótese de condenação subsidiária da União, é inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que reduziu os juros de mora nas condenações impostas a Fazenda Pública a 6% ao ano, fundamentando-se no fato de que o limite percentual de 6% ao ano, previsto na referida lei, diz respeito às condenações impostas à Fazenda Pública em relação aos seus servidores ou empregados públicos.

Nas razões de recurso de revista a União insiste na tese da limitação dos juros.

Contudo, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. Conforme destacado, trata-se de condenação subsidiariamente imposta à recorrente, nos exatos termos da Súmula 331, IV, do Col. TST, que é expressa ao consignar o entendimento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta...".

Dentro de tal contexto, concluiu a Turma julgadora ser inaplicável à União a taxa de juros prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97 quando subsidiariamente responsabilizada pela condenação imposta, uma vez que tal regramento limita-se ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, o que não é o caso dos autos.

Não há, pois, que se falar em violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, quando a Eg. Turma conclui pela incidência do percentual de juros moratórios, declinada em primeiro grau, estipulado na Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas, salientando-se, aliás, que o artigo constitucional invocado pelo recorrente, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional, o que sequer se verificou no caso em julgamento.

Por fim, não se sustenta o recurso em face da alegação de divergência jurisprudencial. Isto porque os arestos colacionados são oriundos de fontes não autorizadas a tal fim, a saber, do Tribunal Pleno do Col. TST e deste Tribunal Regional, o que não atende aos comandos do artigo 896, 'a', da CLT. O mesmo se diga da OJ nº 7 do Pleno do Col. TST, que, ademais trata das situações em que a Fazenda Pública é condenada diretamente.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

O descontentamento da União decorre da condenação, na forma subsidiária, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e da multa do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências

estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos as parcelas trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-852/2007-004-10-00.2

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Marilene Oliveira de Sousa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 159; recurso apresentado em 24/07/2008 - fl. 160).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ISENÇÃO DE CUSTAS
Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- ofensa ao art. 790-A, da CLT.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 130/143, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração (fls. 155/158), negou provimento ao recurso do Distrito Federal, adotando o entendimento de que a isenção do ente público ao pagamento das custas processuais não afasta a sua responsabilidade subsidiária pelas custas processuais devidas pelo primeiro reclamado.

Insurge-se o Distrito Federal contra a decisão sustentando, em resumo, que as pessoas de direito público são isentas do pagamento das custas processuais, sendo certo que o entendimento manifestado pelo Eg. Colegiado implica ofensa à literalidade do art. 790-A da CLT.

Com efeito, o artigo 790-A, da CLT estabelece, verbis:

São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as

respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Orecoorrente é ente público e foicondenado como responsável subsidiário ao pagamento das parcelas de natureza trabalhista reconhecidas à reclamante.

Dentro de tal contexto, constata-se possível ofensa ao artigo 790-A da CLT.

Por tais fundamentos, admite-se o recurso de revista, remetendo-se à Superior Corte Trabalhista a apreciação das demais matérias deduzidas no apelo, com fundamento no que disciplina a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À Recorrida, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Col. TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srmf/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-865/2007-821-10-00.2

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Aelma Gomes de Arruda
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrente	Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado	Alessandra Pires de Campos de Pieri

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 237; recurso apresentado em 06/08/2008 - fl. 266).

Regular a representação processual (fl. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 202, 200 e 292). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, da CF;

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma, por meio v. do acórdão às fls. 226/236, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a r. sentença quanto à determinação de observância, na execução, do preconizado no art. 475-J do CPC. A r. decisão está assim ementada, verbis:

"PROCESSO DO TRABALHO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: APLICAÇÃO DE MULTA AO DEVEDOR RECALCITRANTE: OMISSÃO ESPECÍFICA: PROCEDIMENTO ANTECEDENTE À DEFLAGRAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA: INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-J DO CPC: POSSIBILIDADE: INEQUÍVOCA PRESERVAÇÃO DO ARTIGO 880 E SEQUENTES DA CLT: RESPEITO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS PROCESSUAIS DO TRABALHO: GARANTIA DE CELERIDADE, SIMPLICIDADE E EFETIVIDADE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O campo de interpretação supletiva permitido pelos artigos 769 e 889 da CLT deriva para a incidência autorizada do artigo 475-J do CPC, porque não há mácula alguma à fase executória forçada descrita pela CLT (artigos 880 a 892), mas

inserção de fase antecedente e intermediária entre o trânsito em julgado da sentença a ser cumprida e a execução, permitindo evitar a deflagração de procedimentos onerosos às partes e à Justiça, ao instante em que possibilita imediata satisfação do crédito trabalhista e o resgate do respeito das partes à tutela jurisdicional especialíssima outorgada à Justiça do Trabalho. Por isso, a leitura da norma processual cível se descreve, antes, como norma de atendimento ao comando do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assim própria de ser considerada como regra geral de Processo e não circunscrita ao âmbito do Processo Civil, donde possível vislumbrar seu resgate também pelo Processo do Trabalho como meio de implementar a exigência constitucional, sobretudo quando se percebe a ilógica preferência legislativa em dotar o CPC de regras mais modernas, senão como descritivo de que não o faz como no intuito de restringir sua incidência perante a Justiça Comum, mas enunciar o preceito para além, alcançando a Justiça do Trabalho em razão da aplicação subsidiária e possível da regra processualística cível, consentânea à sistemática processualística trabalhista, assim permitindo obter provimento efetivo, em modo simples e célere. Portanto, não há substituição da regra do artigo 880 e seguintes da CLT pela regra do artigo 475-J do CPC, mas inserção desta norma como condicionante prévio à consideração do cumprimento voluntário ou não da sentença, elemento que conduz ou não à deflagração da execução forçada contra o devedor trabalhista. Omissão configurada no Processo do Trabalho a permitir a incidência da norma do artigo 475-J do CPC sem perturbação das regras de execução forçada trabalhista, assim preservadas. Recurso empresarial conhecido e desprovido." Inconformada, insurge-se a reclamada contra tal decisão sustentando, em resumo, a inaplicabilidade da citada norma ao processo do trabalho, ao argumento de que a legislação trabalhista autoriza a aplicação de norma subsidiária somente em caso de omissão na CLT e na Lei de Execução Fiscal e que, em relação à fase processual de execução, não existe omissão capaz de dar ensejo à possibilidade de aplicação do referido artigo. Logrou a recorrente demonstrar dissídio pretoriano válido, por meio do aresto às fls. 272/276, que adota o entendimento de que não são aplicáveis ao processo do trabalho as disposições contidas no artigo 475-J do CPC.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À Recorrida, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Col. TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj/

Despacho

Processo Nº RR-RO-919/2007-017-10-00.5

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Adão dos Santos Santana
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 179; recurso apresentado em 29/07/2008 - fl. 180).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 152, 151 e 191). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 172/178, negou provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas, com base no entendimento contido na Súmula nº 331, item IV, do Col. TST.

Recorre a reclamada pelas razões às fls. 183/190. Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado na referida súmula, que, aliás, faz referência expressa ao dispositivo ora invocado, procedendo à interpretação sistemática dos dispositivos que regem a matéria. Tal fato é suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista, nos moldes estabelecidos pelo artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-987/2007-019-10-00.7

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Marli de Fátima Naves
Recorrido	Instituto Recicla Brasil - IRB
Recorrente	Ronaldo José da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fl. 330; recurso apresentado em 21/07/2008 - fl. 331).

Regular a representação processual (fls. 07).

Inexigível o preparo (fl. 264).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONVÊNIO - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, §6º da CF;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 320/327, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Funasa, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos. Eis a ementa do voto condutor:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE "OSCIP" E ENTE PÚBLICO. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO C. TST. Com efeito, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(Sum. nº 331, IV, do C. TST). O convênio celebrado entre a FUNASA e o reclamado - INSTITUTO RECICLA BRASIL- teve por objeto a "atenção integral à saúde indígena no que se refere à atuação e obrigações institucionais do Serviço de Apoio à Saúde Indígena (SASI) e da Casa de Apoio a Saúde Indígena de Brasília (CASA/DF)", em nítida observância aos artigos 196, 197, 199 e 231 da CF/88. Em face do caráter de mútua colaboração, não pode a modalidade de convênio ser confundida com a modalidade de contrato de prestação de serviços, exceto se comprovada a prática de ato dissociado dos fins almejados por lei, o que não se constata dos presentes autos, razão pela qual não há de se falar em terceirização e, por consequência, em responsabilidade subsidiária, na forma preconizada na Súmula 331, do C. TST. Precedentes do C. TST. Recurso provido. "

Em suas razões de revista às fls. 331/343, sustenta o reclamante que "o convênio firmado entre as Recorridas é lícito, e se caracteriza como terceirização, razão pela qual aplicável a Súmula 331, IV do C. TST." Acrescenta que "Ao contratar a 1ª Recorrida (IRB), mediante convênio para prestar serviços especializados na saúde indígena, inarredável a responsabilidade pecuniária da FUNASA, caso a 1ª Reclamada se mostre inidônea para com o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos com o (a) Recorrente." (fl. 338)

Consignou-se no julgado tratar-se asituação de convênio regularmente celebrado entre a Funasa o primeiro reclamado, nos moldes estabelecidos pelo artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, tendo por objeto "atenção integral à saúde Indígena no que se refere à atuação e obrigações institucionais do Serviço de Apoio à Saúde Indígena (SASI) e da Casa de Apoio a Saúde Indígena de Brasília (CASA/DF)" (fl.323). Dentro de tal contexto, a Eg. Turma afastou qualquer possibilidade de ilegalidade ou fraude,concluindo, assim, pela inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula nº 331/TST, uma vez que afastada a hipótese de terceirização de serviços. Ora, rever tal decisão que imprimiu validade ao convênio firmado entre as reclamadas e afastou a aplicação da Súmula 331, IV do Col. TST implicaria, inevitavelmente, o reexame dos fatos e da prova, o que encontra óbice na Súmula nº 126 daquela Colenda Corte inviabiliza o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial. Assim, delimitação fáticaexposta também não permite a conclusão de que tenha a Eg. Turma violado o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade tanto das pessoas jurídicas de direito público quanto das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, na medida em que efetivamente resguardada a responsabilidade desta última. Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, também não se sustenta o recurso. Os arestos de fls. 337/338 e 340 são oriundos deste Tribunal, fonte não autorizada a tal demonstração, nos termos do artigo 896, 'a', da CLT. O mesmo se diga daqueles colacionados às fls. 340/343 que são oriundos de Turmas do TST. Os de fl. 339/340, oriundos do TRT da 23ª Região, são inespecíficos, não guardando identidade fática com a presente situação, pois apenas abordam genericamente a questão relativa à responsabilidade subsidiária definida na Súmula nº 331, IV/TST. (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-995/2007-016-10-00.4

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais) - Recurso Adesivo)
Advogado	Jaqueline Brito de Barros
Recorrente	Débora Ferreira da Rocha Mousinho Quaresma
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 155; recurso apresentado em 01/08/2008 - fl. 156).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fl. 68). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II e 37, II da CF;

- ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT, 302, 334, inc. III, do CPC; 15 e 22, da Lei 8.036/90, 11, parágrafo único, "a", e 12, I, "a", da Lei 8.212/91; 11, I, "a", da Lei 8.213/91; 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Regional, por meio do v. acórdão às fls. 142/154, manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento da nulidade do contrato firmado entre as partes e quanto às verbas deferidas, nos termos da Súmula nº 363 do Col.TST.

Recorre de revista a Reclamante às fls. 156/1165. Sustenta equívoco na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro Reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o Col. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos e que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral. O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF, fazendo jus o trabalhador exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Dentro de tal contexto, inviabiliza-se o seguimento do recurso, quer por afronta aos preceitos constitucionais ou infraconstitucionais invocados, quer por dissenso jurisprudencial, ressaltando-se, quanto a esta última alegação, que os arestos colacionados, além de não deterem identidade fática com a situação em julgamento, pois abordam casos de contratação por fundação de direito privado, são oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada à comprovação de dissenso. Incidência do art. 896, "a" e da Súmula 296/TST.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 942 do Código Civil e 2º, § 2º, e 455 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso do Distrito Federal, mantendo a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída quanto às parcelas deferidas, com base no entendimento contido na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Em suas razões recursais (fls.156/165), insiste a Autora na tese de que a responsabilidade do segundo Reclamado deveria ser solidária, e não subsidiária.

De início, ressalte-se a impertinência da invocação dos referidos artigos da CLT à situação ora em discussão. No mais, constata-se que a Turma julgadora, ao contrário do que alega a recorrente, deu efetividade ao comando emergente do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, na medida em que atribuiu à Administração Pública a responsabilidade pelos danos causados, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT.

Por fim, no que diz respeito à alegação de divergência jurisprudencial, o aresto colacionado à fl. 164 é oriundo de Turma deste Tribunal Regional, não cumprindo, pois, as exigências estabelecidas no artigo 896, "a", da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas 219/TST;

A Eg. 3ª Turma indeferiu o pedido de condenação ao pagamento dos honorários assistenciais, esclarecendo que não foram preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219/TST.

Insurge-se a Autora contra essa decisão, sustentando, em síntese, que há nos autos documentos que comprovam os requisitos necessários à percepção da parcela.

Sem razão.

Isto porque, nos termos em que delimitado o julgado, não houve comprovação dos requisitos ensejadores da parcela, ressaltando-se a impossibilidade de revolvimento de fatos e prova pela instância extraordinária a teor da Súmula nº 126 do Col. TST.

Ademais, o v. acórdão está em plena sintonia com as exigências previstas na Súmula nº 219 do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mdpf/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-1054/2004-004-10-00.5

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Maria Hortência Pereira Gomes de Miranda
Advogado	Renato Borges Rezende

Recorrente	República de Portugal
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fl. 161; recurso apresentado em 16/07/2008 - fl. 165).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo ((IN nº 03/93, X, do Col. TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE EXECUÇÃO**Alegação(ões):**

- violação do art. 114, VIII, da CF;

Inviável a análise do apelo, no particular aspecto, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria, situação que impede o seguimento do recurso de revista por ausência de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do Col. TST. AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF;

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 141/145, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 158/160, sob duplo fundamento, não conheceu do agravo de petição da República de Portugal. Primeiro, porque a r. decisão originária ostentava nítida natureza interlocutória. E, segundo, porque restaram inatacados os fundamentos da r. sentença. O v. acórdão está assim ementado, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. 1. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que rejeita incidente de exceção de pré-executividade encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). 2. Ausente impugnação específica aos fundamentos adotados pelo juiz da execução, para a manutenção da contribuição previdenciária incidente sobre acordo homologado em juízo, inviável o conhecimento do recurso. Incidência da Súmula nº 422 do c. TST."

Inconformada, insurge-se a República de Portugal contra a decisão sustentando o cabimento do agravo de petição, assim como a impugnação específica a todos os fundamentos constantes na r. decisão do primeiro grau.

Sem razão, contudo.

Inicialmente, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não se cogita da análise de divergência jurisprudencial.

O pronunciamento judicial que rejeita a exceção de pré-executividade ostenta natureza jurídica de decisão interlocutória, uma vez que não extingue a execução e não obsta a reapreciação da matéria em ulteriores embargos à execução. Nesse contexto, a decisão do Colegiado encontra-se em sintonia com a Súmula nº 214/TST.

De outra parte, infere-se do v. acórdão que a executada, efetivamente, não atacou todas as razões constantes na r. sentença, na medida em que não apresentou nenhum argumento para rechaçar o principal fundamento adotado pela origem, consistente na impossibilidade de enfrentamento de matéria transitada em julgado.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta (CPC, art. 514, II).

Diante desse cenário, o v. acórdão encontra-se em plena consonância com o entendimento consagrado nas Súmulas nºs 422/TST. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial

Inviável o exame do apelo, no particular, uma vez que o Colegiado não adotou nenhuma tese sobre a matéria.

Conforme alinhavado em linhas pretéritas, o agravo de petição da executada não foi conhecido, situação que impede o seguimento do recurso de revista, quanto à matéria em epígrafe, por ausência de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juíza do TRT da 10ª Região

/lbj/

Despacho

Processo Nº RR-RO-1142/2007-012-10-00.4

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	André Gustavo Brier Neto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Santander S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/06/2008 - fl. 221; recurso apresentado em 30/06/2008 - fl. 222).

Regular a representação processual (fl. 12).

Inexigível o preparo (fl. 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338, I/TST;
- ofensa ao art. 843 da CLT e 345 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 210/220, complementado às fls. 256/258, manteve a r. sentença quanto ao deferimento das horas extras. Fundamentou que "A não-juntada dos cartões de ponto e o desconhecimento dos fatos pela preposta geram, tão-somente, presunção de veracidade da jornada indicada na inicial, que podem ser elididas por prova em sentido contrário" (fl. 215).

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista (fls. 222/233), sustentando fazer jus às horas extras postuladas à exordial. Aduz que a confissão do preposto baseada no desconhecimento dos fatos implica presunção absoluta, que não pode ser elidida por prova testemunhal em sentido contrário, sob pena de violação dos arts. 843, § 1º, da CLT e 345 do CPC. Alega, ainda, que, em razão da não-juntada das folhas de ponto pela reclamada, forçoso é o reconhecimento da jornada de trabalho deduzida na inicial (Súmula nº 338, I, do C. TST).

Quanto ao art. 345 do CPC, o recurso não se viabiliza por ausência de prequestionamento, uma vez que a questão não foi decidida à luz do referido dispositivo (Súmula nº 297 do C. TST).

No tocante ao art. 843, § 1º, da CLT, não vislumbro ofensa à literalidade do seu texto. Conforme consignado no v. acórdão, o

entendimento de que o desconhecimento dos fatos pelo preposto equivale à recusa em depor é construção doutrinária e jurisprudencial, não implicando dessa forma em afronta direta à dispositivo de lei, muito menos ao artigo ora em análise, que nada dispõe acerca da consequência gerada pelo desconhecimento de fatos controvertidos e relevantes pelo preposto.

Também não se viabiliza o apelo por divergência jurisprudencial. Quanto aos acórdãos transcritos às fls. 227/230, por serem oriundos deste Tribunal, não constituindo fonte válida ao fim colimado; no tocante ao acórdão oriundo da Egr. 15ª Região (fl. 230), ante a sua inespecificidade, pois nada traz sobre a natureza (se absoluta ou relativa) da confissão ficta aplicada ao empregador em face do desconhecimento dos fatos por seu preposto.

Em relação à não-juntada das folhas de ponto pela reclamada, a decisão está em perfeita harmonia com o item III da Súmula nº 338 do C. TST, restando inadmissível o apelo, a teor do disposto na Súmula nº 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Despacho

Processo Nº RR-AP-1155/2007-010-10-00.0

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Marcos de Araújo Fontenele
Advogado	Maurício Miranda Durães

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fl. 228; recurso apresentado em 01/08/2008 - fl. 230).

Regular a representação processual (fls. 23/25).

O juízo está garantido (fl. 36). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PENHORA SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.

A Egr. 2ª Turma Regional, mediante o v. acórdão de fls. 211/213, negou provimento ao agravo de petição interposto pela ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e manteve íntegra a r. sentença em que julgados improcedentes os embargos de terceiros, pontuando-se ser lícita a penhora de bem gravado com garantia real e que o debate em torno dessa questão encontrava-se superado com a edição da OJ nº 226/SDI-1/TST.

Além disso, consignou também que a própria recorrente sustentou no agravo de petição que sendo credora hipotecária poderia requerer nos autos da execução o respeito à preferência no pagamento de seu crédito.

Inconformada, a ESSO interpõe recurso de revista às fls. 230/264, sustentando, em resumo, que o imóvel hipotecado não pode ser penhorado e nem levado à arrematação por terceiros, em razão de ter sido excluída da lide na reclamação trabalhista e ante a ausência de intimação pessoal. Aduz por essas razões, que no caso dos

autos a r. decisão negou vigência e contrariou os dispositivos constitucionais indicados.

Sem razão, contudo.

A r. decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a OJ nº 226 da SDI-1 do Col. TST, a qual preceitua in verbis que "diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)".

Diante desse cenário, o apelo torna-se inviável se a tese nele propugnada está suplantada por orientação jurisprudencial que corrobore o posicionamento constante da r. decisão recorrida. Assim, não há falar em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da Constituição Federal, até porque o Excelso Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que a violação dos mencionados preceitos apenas se configuraria de forma indireta ou reflexa, circunstância essa que obsta a utilização do presente apelo, conforme se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inócendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido". (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária". (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, in DJ de 19/12/01). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/caf/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1157/2006-009-10-00.9

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Aldenir de Almeida Rodrigues
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrido	D'Graus Conservação e Limpeza
Recorrente	União
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 185; recurso apresentado em 05/08/2008 - fl. 187).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 5º, II, 37, caput, e § 6º, da CF;

- ofensa ao art. 71 da Lei nº 8666/93; 235 do CC.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 176/182, negou provimento ao recurso da União em mantendo sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (187/193). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme delimitado no julgado, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST, a qual constitui óbice à admissibilidade da revista.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 1º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta destes princípios fundamentais.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com a D'Graus Conservação e Limpeza e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorreu da culpa na contratação de prestadora de serviços e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 e do art. 235 da Lei nº 10406/2002, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso por violação de dispositivo de lei e por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT).

Por fim, inviável a análise do recurso quanto à alegada violação do 235 do CCB, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal dispositivo. Ausente o necessário prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1178/2007-019-10-00.2

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Gabriela Freire de Arruda
Recorrido	Elson Aurélio de Oliveira
Advogado	Walter de Castro Coutinho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/08/2008 - fl. 137; recurso apresentado em 08/08/2008 - fl. 138).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 do Pleno do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turmadesta Corte,por meiodo v. acórdão às fls. 125/136,adotou entendimento no sentido de queo art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não se aplicanestecaso, por se tratar de responsabilidade subsidiáriaimposta ao Distrito Federal, razão por que o percentual do débito deve seguir os parâmetros perpetrados para o devedor principal, o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Nas razões de recurso de revista às fls. 138/146, o Distrito Federalinsiste na tese da limitação dos juros.

Inicialmente,no que se refere à alegação de ofensa ao art. 5º,II, da Constituição Federal, registre-se que,conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, o referido dispositivonão admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional; no caso concreto,o artigo1º-F da Lei nº 9.494/97.

Contudo, conforme destacado no julgado, não se trata de condenação imposta diretamente à Fazenda Pública, mas, sim, de situação em que o Distrito Federal fora condenado de forma subsidiária ao pagamento das parcelas devidas pelo prestador dos serviços - real empregador. Dentro de tal contexto, não há que se falar em ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que limita a 6% ao ano os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública relativas a servidores e empregados públicos.

Por fim, também não se sustenta o recurso quanto à invocação da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do Col. TST, pois estaorientação se refere às situações em que a condenação é imposta diretamente àFazenda Pública, o que não é o caso dos autos.

Ressalte-se, ainda, que não prospera o apelo em face da alegação de divergência jurisprudencial fundamentada em arestos oriundos do Tribunal Pleno do Col. TST. Isto porque a divergência hábil a impulsionar o recurso de revista deve ser oriunda de outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou, ainda,de

Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do que estabelece o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,21deagostode 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mdpf/emff

Despacho

Processo Nº RR-ROPS-1180/2007-007-10-00.1

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	César Augusto Nazaré
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fl. 204; recurso apresentado em 28/07/2008 - fl. 212).

Regular a representação processual (fls. 208).

Isento de preparo (Dec. Lei 509, 20.3.69, art.12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMPOSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO AO RITO SUMARÍSSIMO

Alegação(ões):

- violação do art. 21, inciso X, da CF;
- ofensa ao art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

A Eg. 3ª Turma Regional, no julgamento do recurso de embargos de declaração, mediante v. acórdão de fls. 196/203, pontuou que a equiparação à Fazenda Públicaa que faz juz a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECTnão é ampla, limitando-se à imunidade Tributária, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços e no que concerne a foro, prazos e custas processuais, previstos no art. 12 do DL nº 509/69.

Por sua vez, a ECT argumenta, em suma, que, mediante a decisão,violou-se literalmente o art. 21, X, da CF e o entendimento já unificado pelo STF, que atribuiu natureza autárquicaa ECT, ficando excluída, poressa razão,ao rito sumaríssimo, conforme previsto no art. 852-A, parágrafo único,da CLT.

Sem razão, contudo.

Não há de se falar em violação do preceito constitucional indicado pela recorrente,uma vez que a controvérsia estabelecida nos autos não tem pertinência com a competência da União para manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise deofensa à legislação infraconstitucional em recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo.

Nesse contexto,inviável o processamento do apelo em face da alegação de ofensa a legislação infraconstitucional.
IMPROBIDADE E CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- REPARAÇÃO CIVIL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 346 e 473/STF;
- violação dos arts. 5º, inciso XXXV e 37, caput da CF;
- ofensa aos arts. 482, "a", da CLT; 9º, XI e XIII, e 12 da Lei 8.429/92; 186, 187 e 927 do CC; 12 do DL 509/69.

AEg. 3ª Turma Regional, por meio do v. acórdão às fls. 159/168,

assentou que "o Recurso interposto merece conhecimento apenas parcial. Os tópicos recursais alusivos à prática de ato de improbidade e crime contra a administração pública, capitulados nos art. 482, "a", da CLT e arts. 9º, XI e XIII, e 12, ambos da Lei 8.429/92, e a reparação de ordem civil, nos termos do art., 186, 187 e 927 do CCB (fls. 129/137), não merecem conhecimento, porquanto inovatórios à lide".

A reclamada alega a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, questão também argüida nos embargos de declaração, indicando, em resumo, error in judicando desde a decisão de 1º grau. Indica, no particular, ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A despeito dos argumentos expendidos quanto a essa alegação, o fato é que, nos termos do que consagra a OJ nº 115 da SBDI-1 do Col. TST, o conhecimento da preliminar em discussão pressupõe a indicação de violação dos artigos ali citados, o que não foi observado pela recorrente.

De todo modo, ainda que prejudicada a análise da admissibilidade do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Com relação à alegação de afronta ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, além do fato de tal preceito ensejar apenas violação de forma reflexa ou indireta, conforme reiteradamente tem se manifestado o Excelso Supremo Tribunal Federal, o fato é que não foi excluída da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito. Portanto, não há imperfeição no julgado, pois a questão foi devidamente apreciada no acórdão regional.

Quanto à questão de fundo ventilada relativa à alegação de ato de improbidade por parte do empregado, como destacado, tal matéria não foi conhecida pelo Regional, que concluiu pela inovação à lide. De tal modo, a ausência de prequestionamento do tema impede o seguimento do recurso, nos termos consagrados pela Súmula nº 297, I do Colendo TST.

PAGAMENTO TRÍPLICE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 130 e 134 CLT; 16, 17, incisos I, II, III e 18 do CPC.

Registre-se, novamente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa à legislação infraconstitucional em recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo.

Nesse contexto, o recurso se revela desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/caf/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1320/2007-013-10-00.3

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Branco Representações e Empreendimentos Imobiliário Ltda. - ME (Branco Imóveis)
Advogado	Caroline Íris Pantoja Williams
Recorrente	Mariza Nina Nápoli
Advogado	Lincoln de Sena Moura

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 11/07/2008 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 21/07/2008 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 01/08/2008 é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Despacho

Processo Nº RR-AP-8014/2007-012-10-00.1

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Celso Costa Lima Verde Leal

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fl. 344; recurso apresentado em 10/07/2008 - fl. 368).

Regular a representação processual (fls. 382 e 386).

Desnecessário o preparo (Súmula 86/TST). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 192 e 565 do STF;

- ofensa aos arts. art. 23, inciso III do Decreto-Lei nº 7.661/45; da Lei nº 10.522/2002.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 270/283, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 338/343, negou provimento ao agravo de petição da Massa Falida da Encol S/A quanto à aplicação da multa trabalhista equanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

Quanto ao tema, o v. acórdão está assim ementado, verbis:

"EXECUÇÃO FISCAL: MULTA TRABALHISTA: DECRETO DE FALÊNCIA: DECRETO-LEI Nº 7.661/1945 (ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS): CRÉDITO FISCAL EXIGÍVEL.

O artigo 23, III, da do Decreto-Lei nº 7.661/1945 não apresenta hipótese de exclusão do crédito fiscal originado em multa trabalhista. A interpretação sistemática do dispositivo legal permite a compreensão de que a norma apenas afasta do juízo universal de falência a cobrança de tais créditos, como, inclusive, preceituam os artigos 29 da Lei nº 6.830/1980 e 187 do CTN.

EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSUAL: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: LEI 6.830/1980, ART. 40, § 4º: CPC, ARTIGO 219, § 5º.

Com o teor do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, acrescentado pela Lei 11.051/2004, tornou-se possível a declaração de ofício pelo Juízo da prescrição intercorrente da execução fiscal, condicionada, todavia, à prévia oitiva da Fazenda Pública quando, depois de suspenso o curso da execução, o arquivamento sem baixa na distribuição resultar insuficiente, para a localização do executado ou de bens deste, por todo o prazo prescricional.

Insurge-se agravante contra a decisão, reiterando a inexigibilidade da multa e o arquivamento da execução.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos dispositivos infraconstitucionais, bem como a alegação de contrariedade às Súmulas nº 191 e 565/STF e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-8057/2006-020-10-00.0

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	SERGEB - Empresa Brasileira de Serviços Gerais
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Luciana Potiguar Ribeiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/07/2008 - fl. 150; recurso apresentado em 05/08/2008 - fl. 151).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF;
- ofensa aos arts. 6º da LICC, 1º, 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830/80, 20 da Lei nº 10.522/2002, 205 do CCB e 174 do CTN;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 112/127, complementado às fls. 143/146, declarou validade da certidão da dívida ativa e pronunciou, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguiu o processo com resolução de mérito. A decisão está assim ementada, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGALIDADE. A Competência da Justiça do Trabalho para declarar a relação de emprego, não exclui a atribuição do auditor-fiscal do trabalho para reconhecer tal relação, atribuição essa assegurada pela Lei nº 10.593/02 e CLT, sendo que um e outro casos possuem limites próprios, finalidades específicas e implicam consequências distintas, em observância do princípio constitucional da separação dos poderes, ressalvado o controle do ato administrativo pelo Judiciário, que poderá afastar o vínculo reconhecido pelo fiscal e anular o auto de infração e a certidão de

dívida ativa que não atender aos requisitos legais, nos termos da Súmula nº 473 do STF. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. Na execução fiscal da multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de 5 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que o Estado seja acionado por seus débitos, conforme pacificado pelo Col. STJ na Súmula nº 314. No caso, transcorridos mais de cinco anos desde a última providência executiva da credora, a qual teve culpa para a paralisação do feito, dou provimento ao recurso para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa." Interpõe recurso de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 151/175. Alega, preliminarmente, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT, pois não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. No mérito, requer seja afastada a prescrição intercorrente declarada e aponta violação dos dispositivos legais acima citados, bem como divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos dispositivos infraconstitucionais supracitados e do confronto de teses. Registre-se que foram assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal, não havendo que se cogitar de ofensa ao direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Nesse passo, incólumes os incs. XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-8136/2005-012-10-00.6

Relator	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Conservadora LR Ltda e outros
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carolina Soares Honorato

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/07/2008 - fl. 130; recurso apresentado em 05/08/2008 - fl. 131).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incs. XXXVI, LIV e LV, da CF;
- ofensa aos arts. 6º da LICC, 174 do CTN; 205, do CCB; 40, § 4º da Lei nº 6.830/80;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do v.acórdão às fls. 97/106, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios às fls. 121/126, manteve a r.sentence quanto à prescrição intercorrente e à extinção da execução. O v. acórdão, no particular, está assim ementado, in verbis :

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A paralisação do processo provoca estagnação da Justiça e de insegurança jurídica, cuja lide necessita de um termo final. Verificado o desinteresse da agravante no prosseguimento da execução, dada sua inércia por mais de 05(cinco) anos, correta a decisão de 1º grau ao aplicar ao presente caso, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguir a execução. " Interpõe recurso de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 131/146. Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT, pois não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. No mérito, requer seja afastada a prescrição intercorrente declarada e alega violação dos dispositivos legais acima citados, bem como divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos dispositivos infraconstitucionais supracitados e do confronto de teses. Registre-se que foram assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que preservado o devido processo legal, não havendo que se cogitar de ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido ou à coisa julgada.. Nesse passo, incólumes os incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/efm

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-408/1992-004-10-00.0

Reclamante	VALMIR DE ASSIS ARRUDA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL

DESP. DE FL.733:"Regular o ofício precatório apresentado e transitado em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente contra a Fazenda Pública Federal, prossiga-se a execução. Providencie-se, o Departamento de Precatórios, na época própria, a atualização do valor devido com vistas a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentária do ente público devedor para o exercício de 2009, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, § 1º da Constituição Federal, com

redação dada pela emenda constitucional nº 30 de 2000. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Presidente do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-8022/2007-001-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado	MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO

DESP. DE FL.1286/1289:"D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

RELATÓRIO - A executada suscita EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA às fls. 25/28, veiculando tese de incompetência territorial do Foro de Brasília para processar e julgar a presente execução fiscal. Pontua que apenas a sua filial funciona em Brasília. A sede da empresa situa-se em CURITIBA/PR, conforme disposto no Estatuto Social, onde estão registrados todos os bens e ativos, de modo que seria extremamente ineficiente o processo correr em Brasília para executar bens que permaneçam em Curitiba/PR. Com esses argumentos, e invocando o art. 578 do CPC, que aponta o domicílio do réu como o foro competente para se ajuizar a execução fiscal, a executada pede o reconhecimento da competência do Foro de Curitiba para julgar a execução, requerendo a remessa dos autos para aquele foro. A executada também propõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE às fls. 43/53, alegando a existência de conexão entre a presente execução fiscal e a Ação Anulatória em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Junta cópia daquele processo, pedindo a remessa dos autos para aquele juízo, em face da prevenção, e a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios. A União, mediante as razões expostas às fls. 1281/1284, impugna a exceção de pré-executividade, alegando que não há identidade de ações para que se configure a conexão. Insurge-se, por fim, contra o pagamento de honorários advocatícios.

FUNDAMENTAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese de pessoas jurídicas com diversos estabelecimento em lugares diferentes, como no caso dos autos, em que a executada possui sua sede em Curitiba/PR e filial em Brasília/DF, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. Inteligência que se extrai do art. 75, § 2º, do CC. Nos termos do art. 578, caput, do CPC, a execução fiscal deve ser proposta no foro de domicílio do réu. Havendo vários domicílios, a Fazenda Pública detém a prerrogativa de escolher qualquer um deles, a teor do disposto no parágrafo único do citado artigo, que ainda possibilita a propositura da ação no foro do lugar em que ocorreu o fato que deu origem à dívida. O art. 100, inciso IV, alínea b, do CPC, complementa a regra de definição da competência territorial, aduzindo ser competente o foro do lugar onde se acha a filial quanto às obrigações que ela contraiu. O Supremo Tribunal Federal, na Súmula 363, sedimentou que a pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato. O crédito fiscal objeto desta execução decorre da aplicação de multa por infração cometida pela filial da empresa que funciona em Brasília/DF. Assim sendo, e não obstante a existência da sede da empresa em Curitiba/PR, o fato de a dívida ter origem na filial atrai para o Foro de Brasília a competência territorial para processar e julgar a execução. O Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado nesse sentido, conforme atesta o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL.

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EMPRESA DEMANDADA NA SITUAÇÃO DE SUA FILIAL. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 578, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 100, INCISO IV, ALÍNEA B, AMBOS DO CPC. SÚMULA 363/STF.

1. A leitura combinada do disposto nos artigos 578, parágrafo único, e 100, inciso IV, alínea b, ambos do CPC, permite evidenciar que a empresa pode ser acionada no foro de sua agência ou filial, sendo que, no caso específico da execução fiscal, há prerrogativa de escolha de foro por parte da Fazenda Pública, possibilitando a opção, entre outras, pelo lugar em que foi praticado ou ocorreu o fato que deu origem à dívida. 2. Aplicação da Súmula 363/STF, que em seu texto dispõe: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

3. Recurso especial improvido. (STJ, Resp 492756, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ 09.06.2003, p. 189) Com esses fundamentos, rejeito a Exceção de Incompetência. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONEXÃO ENTRE EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA ANTERIORMENTE. A executada veicula tese de conexão entre a presente Execução Fiscal e a Ação Anulatória em trâmite em Curitiba/PR. Assinala que antes de a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ajuizar a execução fiscal, a executada já havia proposto perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba Ação Anulatória contra o auto de infração que originou o crédito fiscal desta execução. Assinala que a Ação Anulatória fora proposta em 19.01.2007, e a presente Execução Fiscal, em 27.08.2007. Ressalta que a presente Execução Fiscal está garantida com a carta de fiança bancária oferecida na Ação Cautelar preparatória da Ação Anulatória. Pontua que se revelaria antieconômico e violaria a efetividade da Justiça se aqui fosse admitido apresentação de embargos, uma vez que toda a matéria de defesa nesta execução já é objeto de debate em ação aforada muito anteriormente. Incurreríamos em litispendência no oferecimento de embargos do devedor. Por isso é que se mostra prejudicial o prosseguimento da presente execução, porquanto em outra já se discute tudo quanto se possa admitir como fundamental para anular a autuação que sustenta a CDA e consequentemente extinguir o crédito fiscal. Nestes termos, pede o reconhecimento da conexão entre as ações, e a prevenção do juízo de Curitiba para julgá-las. A UNIÃO, na defesa apresentada às fls. 1281/1284, sustenta que não há identidade de ações para que se configure a conexão ou litispendência. Delineada a controvérsia, passo ao seu exame. As cópias juntadas às fls. 451/471 demonstram o ajuizamento de Ação Anulatória pela executada em 19.01.2007 e distribuída para 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, visando desconstituir o auto de infração que originou o crédito fiscal objeto desta execução. A cópia da carta de fiança bancária colacionada à fl. 88 comprova a garantia da dívida, que suspende sua exigibilidade, a teor do disposto no art. 151, II, do CTN, e, consequentemente, impede a Fazenda Pública de promover a presente execução, ante os termos do art. 580 do CPC. O quadro delineado revela a inegável influência prejudicial que aquela Ação Anulatória exerce sobre a presente execução fiscal, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações com o intuito de evitar decisões inconciliáveis. Não se mostra razoável permitir que a Ação Anulatória caminhe isoladamente da execução fundada em obrigação que se quer nulificar, visto que o êxito na ação de conhecimento pode se frustrar diante de uma execução já ultimada. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou seu entendimento no sentido da necessidade de reunião da execução fiscal e da ação anulatória, por força dos laços de conexão, a fim de

se preservar a segurança jurídica e a economia processual, com a prorrogação da competência do juiz que primeiro despachou. Vale transcrever relevante precedente da 1ª Seção do STJ, assim ementado: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, § 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.

3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. (1ª Seção do STJ, CC 38045-MA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 09.12.2003) Como a presente Execução Fiscal fora proposta após o ajuizamento da Ação Anulatória na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, tem-se como preventa a citada Vara do Trabalho, onde deverão ser reunidas as duas ações para julgamento simultâneo, ante os termos dos artigos 103 e 219 do CPC. Com esses fundamentos, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade para, declarando a conexão entre a presente Execução Fiscal e a Ação Anulatória nº 1.321/2007-651-09-00-9, e a prevenção da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para o julgamento dos dois processos, determinar a reunião das ações com a remessa dos autos desta Execução Fiscal para a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A executada requer a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. A exequente, por sua vez, alega que não cabe a condenação de honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, por se tratar de mero incidente processual, prescindindo de ampla dilação probatória e análise aprofundada da matéria, que pode ser conhecida de ofício pelo julgador. Decido. Analisando o art. 20 do CPC, depreende-se serem devidos honorários advocatícios quando proferida sentença. Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo o processo, consoante se infere da definição legal insculpida no art. 162, § 1º, do CPC. Conjugando os dois dispositivos citados, conclui-se que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pressupõe decisão judicial que extingue, total ou parcialmente, o processo. Nesse contexto, tem-se que não geram direito a honorários advocatícios os incidentes processuais que resultam em decisões interlocutórias que provocam apenas o saneamento do processo, sem efeito extintivo sobre o processo, como no caso sob exame, em que se apenas determinou a reunião das ações. Por

esses motivos, indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

CONCLUSÃO -Ante o exposto, decido:1 Rejeitar a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA;2 Acolher a EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para, declarando a conexão entre a presente Execução Fiscal e a Ação Anulatória nº 1.321/2007-651-09-00-9, e a prevenção da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para o julgamento dos dois processos, determinar a reunião das ações com a remessa dos autos desta Execução Fiscal para a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.3 Rejeitar o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Intime-se a União remetendo os autos.Publique-se para ciência da executada.Brasília-DF, 25 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

posição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.(1ª Seção do STJ, CC 38045-MA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 09.12.2003)Como a presente Execução Fiscal fora proposta após o ajuizamento da Ação Anulatória na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, tem-se como preventa a citada Vara do Trabalho, onde deverão ser reunidas as duas ações para julgamento simultâneo, ante os termos dos artigos 103 e 219 do CPC. Com esses fundamentos, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade para, declarando a conexão entre a presente Execução Fiscal e a Ação Anulatória nº 1.321/2007-651-09-00-9, e a prevenção da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para o julgamento dos dois processos, determinar a reunião das ações com a remessa dos autos desta Execução Fiscal para a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A executada requer a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios.A exequente, por sua vez, alega que não cabe a condenação de honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, por se tratar de mero incidente processual, prescindindo de ampla dilação probatória e análise aprofundada da matéria, que pode ser conhecida de ofício pelo julgador.Decido. Analisando o art. 20 do CPC, depreende-se serem devidos honorários advocatícios quando proferida sentença. Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo o processo, consoante se infere da definição legal insculpida no art. 162, § 1º, do CPC.Conjugando os dois dispositivos citados, conclui-se que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pressupõe decisão judicial que extingue, total ou parcialmente, o processo.Nesse contexto, tem-se que não geram direito a honorários advocatícios os incidentes processuais que resultam em decisões interlocutórias que provocam apenas o saneamento do processo, sem efeito extintivo sobre o processo, como no caso sob exame, em que se apenas determinou a reunião das ações. Por esses motivos, indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

CONCLUSÃO -Ante o exposto, decido:1 Rejeitar a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA;2 Acolher a EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para, declarando a conexão entre a presente Execução Fiscal e a Ação Anulatória nº 1.321/2007-651-09-00-9, e

a prevenção da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para o julgamento dos dois processos, determinar a reunião das ações com a remessa dos autos desta Execução Fiscal para a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.3 Rejeitar o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Intime-se a União remetendo os autos.Publique-se para ciência da executada.Brasília-DF, 25 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1727/1992-001-10-00.3

Reclamante	LUCIMAR FERNANDES DE SOUZA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DEBORA IRIS DE SOUZA REPUBLICANO
Reclamado	ARTUR A REPUBLICANO MARTINS

DESPACHO Fl. 268. "Junte-se o ofício aos autos. Arquive-se a declaração de bens em pasta própria. Dê-se vista à reclamante, por cinco dias, da declaração de bens arquivada. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-137/2004-001-10-00.8

Reclamante	JOSIMAR ALVES DA SILVA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado	JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

DESPACHO Fl. 452. "Vista ao exequente dos embargos à execução opostos nos autos da carta precatória, prazo 5 dias. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-158/2004-001-10-00.3

Reclamante	YEDA RABELLO BAPTISTA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO
Reclamado	Regis Benes Soares de Andrade

DESPACHO Fl. 694. "Defiro. Exclua-se dos registros o nome do requerente, nos termos do acórdão às fls. 611/617. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-584/2005-001-10-00.8

Reclamante	José dos Santos Siqueira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Nacional Auto Centro Ltda
Reclamado	José Eurique Cardoso Ribeiro
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

DESPACHO Fl. 157. "Indefiro, uma vez que se trata de empresas distintas. Em 22/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-535/2006-001-10-00.6

Reclamante	Daniel Ivo Odon
Advogado	CAMILA NUNES LAZZARINI
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, rejeitá-las, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão,

prossiga-se na execução. Liberem-se os honorários periciais. Brasília/DF, 20 de agosto de 2008." Descisão de fls. 783/785.

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-001-10-00.1

Reclamante Renato Costa Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON CORREIA

DESPACHO Fl. 260. "Vista ao reclamado desta informação por dez dias. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-965/2007-001-10-00.9

Reclamante Karine Zinato Santos Machado
Advogado KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
Reclamado Lira Alves Advogados Associados
Advogado NERIVALDO LIRA ALVES

DESPACHO Fl. 171. "Em 20/08/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 173. Assim sendo, tendo por garantido o Juízo com a penhora de fl. 167. Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 22/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1076/2007-001-10-00.9

Reclamante Mirtes Leite Lino
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO Fl. 259. "Ante o requerido, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária. Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 189. Dou por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1152/2007-001-10-00.6

Reclamante Arlette Silva dos Santos Mariano
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto - IDESP
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

DESPACHO Fl. 458. "Deixo de receber o recurso do 3º reclamado, por deserto. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1303/2007-001-10-00.6

Reclamante Pedro Roberto Damaso de Oliveira Souza - Espólio de (representada pela inventariante Marlene Hendges de Oliveira Souza)
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado União

Reclamado Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

DESPACHO Fl. 222. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto pela União no prazo de 8 dias. Em 22/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-001-10-00.3

Reclamante Sávio Luiz da Silva Nogueira
Advogado SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Reclamado Vicom Ltda. (empresa subsidiária da Comsat Internacional)
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

DESPACHO Fl. 442. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-221/2008-001-10-00.5

Autor Sindicato dos Técnicos Citotécnicos e Auxiliares de Laboratórios de Análises Clínicas e Médicas no Estado de Alagoas.
Advogado MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA
Réu União (Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Réu SINDPREV-AL S- Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social e Trabalho no Estado de Alagoas
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO Fl. 282. "Defiro a gratuidade da justiça requerida pelo autor. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-001-10-00.5

Reclamante Elcio Ferreira da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Embaixada da República da Namíbia
Advogado DAVID COLY

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008." Descisão de fls. 239/241.

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-001-10-00.3

Embargante Henry Maksoud
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
Embargado Jorge José Alves

DESPACHO Fl. 195. "Intime-se o embargante para emendar a inicial, a fim de informar o endereço do embargado, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-001-10-00.6

Reclamante Antonio Jorge Filho
Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado Infracon Construtora e Incorporadora Ltda.

DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/09/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-001-10-00.3

Reclamante Edmar Rodrigues de Souza.
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Delta Tintas Ltda.

DESPACHO Fl. 73. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/09/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena Rosal da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/09/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-001-10-00.6

Reclamante José Pereira da Silva Neto
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Pastelaria Viçosa Ltda.

DESPACHO Fl. 38. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 17/09/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-001-10-00.0

Reclamante Cecília Maria Cunha de Aguiar
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. EPP
Reclamado Hospital das Clinicas de Brasília

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/09/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-001-10-00.5

Reclamante Isis Gomes do Amaral
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Panamericano Banco e Administração de Cartão de Crédito

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 17/09/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-001-10-00.0

Reclamante Renilson Jose da Silva
Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/09/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-001-10-00.9

Exequente Antonio Gabriel Botelho Aguiar

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado BM - Alimentos Ltda
Executado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Executado Edimar Bittencourt

DESPACHO Fl. 59. "Expeça-se alvará para desmembrar a conta de fl. 56, nos valores do mandado de fl. 13, liberando o saldo remanescente ao exeqüente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Intimem-se os executados por edital. Em 21/08/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-775/1989-002-10-00.5

Requerente MARCIA CHRISINA DE LIMA QUARESMA(01)
Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO
Requerido INPS-(INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL).
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA ALVES CUNHA

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos. Após, intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1402/1991-002-10-00.6

Reclamante ANTONIO ROSA DOS ANJOS
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado NOVO LAR CONSTRUTORA E REFORMADORA LTDA
Reclamado LUCIER NOLASCO HOFFMAN IRALA
Reclamado JAIME OLIVEIRA DA SILVA

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, da conta judicial da CEF nº 01552703-0 , proceda as seguintes determinações:

a)-a liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial,do seu crédito líquido, no importe de R\$ 6.181,23 (e nada mais), já atualizados até 31/08/08; b)- R\$ 28,08 de INSS cota parte Empregado; c)- R\$ 71,77 de INSS Empregador +SAT; d)- R\$ 18,10 de INSS cota parte de Terceiros;
e)- R\$ 31,05 de Emolumentos; f)- e todo o remanescente, zerando a conta, de custas processuais. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-954/1995-002-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Advogado JOSE RIVA PEREIRA
Reclamado PAPPATORIA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. CESAR AUGUSTO GONALVES E EDSON SOSSAI CIPRIANO)
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado CESAR AUGUSTO GONÇALVES
Reclamado EDSON SOSSAI CIPRIANO

Devidamente garantido o Juízo, pela penhora de salário do executado César Augusto Gonçalves, intime-se referido Sócio para a oposição de Embargos, caso queira, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1189/1997-002-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado GIULLIANN ROCHA SAFE CARNEIRO
Reclamado MASSA FALIDA DO BANFORT(síndico dativo Olyntho de Rizzo Filho)
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Ante o supra certificado, determino a realização de perícia contábil às expensas da Massa Falida. Designo para tanto, o Expert Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua intimação para a entrega dos cálculos. Intime-se se o Perito e o Administrador Judicial da Massa Falida.

Despacho

Processo Nº RT-777/1999-002-10-00.6

Reclamante AMADO ELIAS DA SILVA
Advogado DEIVI ROBERTO TONI
Reclamado EDNALDO CAMARGO REZENDE
Advogado MARCELO ANTONIO RODRIGUES REIS

À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-534/2001-002-10-00.3

Reclamante MARIA JOSE SILVA SANTOS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado CEP CENTRO ESPECIALIZADO EM PERIODONTIA SC LTDA
Advogado GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO

Preliminarmente, intime-se a reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS da autora em cinco dias. Ultimada a medida, venham conclusos para a apreciação dos demais pleitos da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-833/2001-002-10-00.8

Reclamante VANUSA LEOS FERNANDES
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, noticiando o falecimento da executada, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1377/2001-002-10-00.3

Reclamante MARIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado FABIANA DE MORAIS COSTA
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação acerca do expediente ora encaminhado pelo MM. Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2002-002-10-00.8

Reclamante MARIA AMELIA ASSUNCAO LEMES
Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado Massa Falida de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS-Administrador Alfredo Kulgemas
Advogado MARIO SERGIO UNTI JUNIOR

" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS em face de MARIA AMÉLIA ASSUNÇÃO LEMES para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$6.090,16 (seis mil e noventa reais e dezesseis centavos), em 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, podendo os juros de mora serem estancados futuramente na data do efetivo decreto de falência, caso haja insuficiência dos ativos financeiros da massa falida. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de expedição de carta precatória ao administrador judicial".

Despacho

Processo Nº RT-855/2003-002-10-00.0

Reclamante MARCONI ALVES DE SOUZA
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado NEBRASKA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado CLASS CLUB TOUR E REPRESENTACOES LTDA
Advogado MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
Reclamado DILEIZE MODESTO DE MATTOS ROCHA
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado MARCOS FERNANDES ROCHA

À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2003-002-10-00.8

Reclamante RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado JOÃO VICENTE CUNHA

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à execução ora opostos pela executada, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, em igual prazo, caso queira. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos para apreciação e prolação de decisão.

Despacho

Processo Nº RT-540/2004-002-10-00.3

Reclamante NIRIA MELO MONTEIRO
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Sapato da Corte Ltda ME
Advogado IGOR ARAUJO SOARES

Reclamado CALCADOS DA CORTE LTDA ME
Advogado IGOR ARAUJO SOARES

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 391/394 c/c decisão de embargos declaratórios de fls. 406/408, da conta judicial da CEF nº 01537954-5, proceda as seguintes determinações: a)-a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 5.779,94 (e nada mais), já atualizados até 31/08/08; b)-R\$ 121,60 de custas processuais; c)-e todo o remanescente, deverá permanecer à disposição deste Juízo. As guias DARF deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas.

Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 4500101210290 e o remanescente existente na conta judicial da CEF nº 01537954-5 e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2004-002-10-00.6

Reclamante GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Reclamado Lotaxi Transportes Urbano Ltda
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-204/2005-002-10-00.1

Reclamante José Amaro Costa Veras
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Pizzaria e Churrascaria Tropical Ltda. ME

Libere-se ao exequente por Alvará, todo o saldo existente nas contas judiciais da CEF pertinentes a penhora realizada na "boca do caixa" da Executada, devendo comprovar em 10 (dez) dias os valores efetivamente recebidos.

Despacho

Processo Nº RT-379/2005-002-10-00.9

Reclamante Raimundo Luciano das Neves Filho
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ante o supra certificado e considerando o pedido da devedora, intime-se a CEF para que comprove em dez dias o pagamento do saldo remanescente, para fins de evitar bloqueio via BACEN JUD 2.0 em suas contas.

Despacho

Processo Nº RT-387/2005-002-10-00.5

Reclamante José Geraldo Ferreira de Oliva
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Defiro o requerido pela reclamada. Intime-se para que receba o

Alvará ora acostado à contracapa dos autos em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-409/2005-002-10-00.7

Reclamante Algemiro Bispo de Souza
Advogado RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO

Reclamado Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda (Aparecido César Oliveira)

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado APARECIDO CESAR OLIVEIRA

Concedo ao exequente o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-856/2005-002-10-00.6

Reclamante Genivaldo Justino Almeida Marra
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado Mercadinho Santo Antonio de Assis Ltda-ME

Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Reclamado Dilvan Marques Costa

Compulsando detidamente os autos, verifico não só a reavaliação já determinada (fls. 190), bem como a remoção do bem penhorado, devendo o leiloeiro oficial assumir o encargo de depositário e promover os meios para cumprimento do mandado. Expeça-se o competente mandado. Após o cumprimento da diligência, venham os autos conclusos para designação de leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-971/2005-002-10-00.0

Reclamante Julio de Oliveira Braga
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Reclamado MTA Mecânica de Tratores e Implementos Agrícolas Ltda (Miracy Paulina Neves)

Reclamado MIRACY PAULINO NEVES
Reclamado Erica Donatila Paulino Neves de Freitas

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-505/2006-002-10-00.6

Reclamante José Edilvan Araújo Siqueira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Reclamado Sotecom - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.

Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão dos veículos constantes às fls.134/135. Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação aos termos do certificado supra mencionado, oportunidade em que deverá requerer o que

entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2006-002-10-00.0

Reclamante	Otacílio Paiva da Fonseca
Advogado	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Libere-se ao exequente todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 04803911-5 (zerando-a), acrescidas de juros e correção monetária. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 2900128524558, proceda as seguintes determinações: a)- a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido remanescente, no importe de R\$ 66.707,95 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08;

b)- R\$ 24.787,55 de Imposto de Renda; c)- R\$ 6.454,74 de FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante, vedada sua liberação;

d)- autenticar guia no valor de R\$ 709,99 de honorários periciais; e)- e todo o remanescente, deverá permanecer à disposição do Juízo para o pagamento dos valores previdenciários e custas devidas. As guias DARF deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, venham conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2006-002-10-00.0

Reclamante	Marcy Ferreira Rude
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
Reclamado	Viação Planalto - Viplan
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

A vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 269 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2006-002-10-00.9

Reclamante	Claudio Sergio de Lima
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	DANIEL DE MOURA GOULART

Indefiro por ora, a expedição de Alvará substitutivo às guias TRCT. Intimem-se as reclamadas para a apresentação em 10(dez) dias, dos documentos necessários que possibilitem o saque dos depósitos fundiários pelo autor, sob pena de indenização pelo valor equivalente e aplicação de multa a ser fixada.

Despacho

Processo Nº RT-1149/2006-002-10-00.8

Reclamante	Solange Soares Lima
Advogado	JOAO CLIMATO DE A FILHO
Reclamado	Gavea Empresa de Vigil. e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto

Intimem-se as Partes para ciência da data designada pelo MM. Juízo deprecado para a realização de hasta pública ao bem penhorado, qual seja, 08/08/08 às 15:50 hs para a realização de Praça e 09/09/08 às 10:00 horas para a realização de Leilão.

Despacho

Processo Nº RT-40/2007-002-10-00.4

Reclamante	Lúcio Aparecido da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	No Peito e na Raça Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

Recebo a insurgência do exequente como Impugnação à conta de liquidação. Intime-se a executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-202/2007-002-10-00.4

Reclamante	Nellis Nelson da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	CETead CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado	JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-388/2007-002-10-00.1

Reclamante	Valdeci Tome da Silva
Advogado	VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado	Euline de Freitas Terra Pereira ME (Nome Fantasia Lula Lele)
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-772/2007-002-10-00.4

Embargante	Marlene das Graças Pires Michalski
Advogado	JOAO FERREIRA DA SILVA
Embargado	União Federal

"POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por MARLENE DAS GRAÇAS PIRES MICHALSKI em desfavor de UNIÃO para no mérito julgá-la PROCEDENTE, nos exatos termos da fundamentação precedente. Custas pelo embargado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado para este fim, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Intimem-se as partes, sendo a embargada por MANDADO".

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-002-10-00.0

Reclamante	Edvaldo Soares dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

Defiro o pedido da reclamada. Observe a secretaria da vara.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-002-10-00.3

Reclamante Ronaldo Xavier da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intime-se a reclamada para comprovar em 05(cinco) dias o recolhimento pertinente aos valores previdenciários devidos.

Despacho

Processo Nº RT-1333/2007-002-10-00.9

Reclamante CLEMILTON BARBOSA DA SILVA
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado Terracap
Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, aos Embargos declaratórios opostos pelos reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-002-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Ribeiro Gasperazzo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Verifico existência de erro material na ata de fls. 297. Assim, onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 18/09/2008, às 15h30min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/09/2008, às 15h30min. Intimem-se as partes, com urgência, e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-002-10-00.5

Reclamante José Ferreira Neto
Advogado MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE
Reclamado Entherm Eng.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-002-10-00.0

Reclamante Tarciso da Silva Duarte
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Soraya Antunes de Oliveira e Silva Maranhão Pinto

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 01/09/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-002-10-00.0

Reclamante Raimundo Antonio da Silva
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado MN Engenharia Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/09/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-002-10-00.8

Reclamante Edilson Rocha da Costa
Advogado JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado Conbras Engenharia Ltda,

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/09/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Editais

Editais

Processo Nº RT-289/2000-002-10-00.3

Reclamante OZILDO JOSE ILARIO DA COSTA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado WBO REFORMAS E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ARNALDO FERNANDES DE SOUZA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) WBO REFORMAS E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ARNALDO FERNANDES DE SOUZA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.940,50 (97,20%)
INSS Reclamante.....: 11,99 (0,60%)
INSS Reclamado.....: 34,44 (1,73%)
INSS Terceiros.....: 8,68 (0,43%)
Custas Art.789.....: 0,84 (0,04%)
Total Geral: 1.996,45
Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-869/2008-002-10-00.8

Reclamante	Marcelle Cardoso Neri
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Obra Assistencial Santa Filomena
Reclamado	SPARTACUS-Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra Assistencial Santa Filomena de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 22/09/2008, às 14H20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, AGOSTO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-978/1989-003-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO JOSE SALDANHA (+ 07)
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	GRANHAM BEL ALARME LTDA
Advogado	ELIUDE BENTO DA SILVA
Reclamado	Marinho Gomes Garcia
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio

Ante os termos da certidão negativa oriunda do Juízo deprecado, no que tange à intimação do credor hipotecário para ciência da penhora do imóvel, assino ao exequente o prazo de 05 dias para informar o atual endereço da APEGO - Associação de Poupança e Empréstimo de Goiás, ou para requerimento do que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-653/2001-003-10-00.2

Reclamante	ESPÓLIO DE DANIEL PINHEIRO JARDIM (N/P BALBINA SANCHO JARDIM)
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Tarlei Fernandes de Oliveira
Reclamado	Telio Fernandes Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO 443/2008

O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) sócio(s) do(a)(s) executado(a)(s): o (a)(s) Sr(s): TARLEI FERNANDES DE OLIVEIRA, encontrando-se atualmente estabelecido (a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 2.428,92 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/08/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 25 de agosto de 2008. Ass. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-200/2002-003-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA FERNANDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PUMA MOTOBOY
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos. Junte-se aos autos somente o ofício da Receita Federal. Arquivem-se as declarações em pasta própria nesta Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal, certificando-se nos presentes o cumprimento da medida. Concedo vista, em Secretaria, dos mencionados documentos, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-214/2004-003-10-00.2

Reclamante	MARIA DO DESTERRO SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	GILNARGELA OLIVEIRA REIS

EDITAL DE CITAÇÃO 442/2008

O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s): o(a)(s) Sr(s): GILNARGELA OLIVEIRA REIS, encontrando-se atualmente estabelecido (a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 341,87 (Trezentos e

quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/08/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 25 de agosto de 2008. Ass. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-432/2006-003-10-00.9

Reclamante	Ivanildo Pereira Duarte
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Advogado	BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 233, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-746/2006-003-10-00.1

Reclamante	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Libere-se a guia de fls. 345 à executada na pessoa da procuradora autorizada nos documentos retro. Intime-se a executada diretamente e por sua procuradora para receber a guia. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-936/2006-003-10-00.9

Reclamante	Silvino Almeida de Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	R e JC Construções Ltda.
Advogado	JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Joaquim Carlos da Silva
Reclamado	Rute Carvalho da Silva
Reclamado	Joaquim Carlos da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 441/2008

O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico", e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica(m) intimado(s) o(s) executado(s): R e JC CONTRUÇÕES LTDA ., do seguinte despacho: "INTIME-SE A EXECUTADA, POR EDITAL, PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 241/2008, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DESTINAÇÃO DO VALOR (R\$11,16) AO FAT". Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às

18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 28 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-003-10-00.7

Reclamante	Renata Marques Maia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colegio Ema Ltda Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Intime-se o procurador do exequente, via postal, para receber o alvará n.º 252/2008 (fls. 195). Reitere-se a intimação de fls. 195 pelo DJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-511/2007-003-10-00.0

Reclamante	Ricardo Augusto Vieira Aboudib
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Intime-se o exequente diretamente, via postal e por seu patrono, para receber o alvará, ressaltando que o alvará nº 216/2008 terá que ser devolvido. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-544/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maurício Puertas El Hassani
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unidade Lotérica Dom Bosco Ltda.
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1315/2007-003-10-00.3

Reclamante	Jakeline de Barros Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos.1. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução (art. 884 da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-003-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Semar - Projetos e Construção Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 440/2008

O DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico", e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: SEMAR - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS2116/119)." POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM

PARTE a ação movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS NA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB contra SEMAR - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., condenando o réu ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Honorários de sucumbência pela ré, em favor do advogado do autor, no importe de 15% do valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para esse fim. Juros e correção monetária na forma da lei. Ciente o autor. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA "- JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 25 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-443/2008-003-10-00.0

Reclamante	Marcos José Silva Ferreira
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Reclamado	Editora JB
Advogado	RICARDO TRARBACH

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARCOS JOSÉ SILVA FERREIRA contra EDITORA JB S/A, para determinar a entrega das guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego, condenando ainda a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-003-10-00.0

Reclamante	Adriana Pereira Costa Diniz
Advogado	TANIA ROCHA CORREIA
Reclamado	Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Defiro a dilação do prazo requerido pelo Banco Bradesco S.A. Ofício -se, com urgência. Retiro o feito da pauta do dia 27/08/2007, às 14h55. Designo para encerramento da instrução a data de 20/10/2008, às 14h55. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ilza Aparecida Reis
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	LeL Magazine Ltda-ME (na pessoa de Marcelo Branco Santana)
Reclamado	Aliança Tag Confecções Ltda - Na Pessoa de Marcelo Branco Santana

Tendo em vista que os SEEDs de fls. 30, 31 e 34 retornaram com a informação de "recusado", não se pode reputar regularidade às notificações enviadas. Diante disso, reabre-se a instrução processual, concedendo-se à autora o prazo de 10 dias para emendar a inicial. Designa-se nova audiência inaugural a data de 06/10/2008, às 14h20, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-003-10-00.0

Reclamante	Aldemir de França Antunes
------------	---------------------------

Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA
Reclamado	VJ Arquitetura (na pessoa de Valdir José Alves Barbosa)
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Homologo a transação noticiada pelas partes no que concerne à multa sobre a primeira parcela para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-003-10-00.7

Reclamante	Wesley de Souza Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por WESLEY DE SOUZA MOREIRA contra SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no valor de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor da causa e estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-003-10-00.6

Reclamante	Ananda Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Arminda Moreira de Carvalho

Intime-se a reclamante a fim de que traga o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem solução do mérito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-003-10-00.0

Reclamante	Kamila Fernandes da Figueiredo da Fonseca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Pedacinho do Céu Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 03.09.2008 as 13h:50

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1237/2001-004-10-00.8

Reclamante	SHEILA CRISTINA DA SILVA CAMPOS
------------	---------------------------------

Advogado GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO
 Reclamado MATERIA PRIMMA COMUNICACAO E MARKETING (CLAUDINEI PIRELLI)
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Fl. 190 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-9003/2001-004-10-00.9

Reclamante Margareth Cotta Lopes Campolina (Oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG)
 Advogado VICENTE FLAVIO MACÊDO RIBEIRO
 Reclamado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.
 Reclamado Maria Stuart da Gama Barandier (Espólio de) - representado pelo inventariante Alexandre Caribé de Carvalho
 Advogado LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
 Reclamado Jucelino Lima Soares
 Advogado ANTONIO VALE LEITE
 Reclamado Kátia Aparecida Cabral Soares
 Advogado ANTONIO VALE LEITE

Despacho fl. 926: Em atenção ao expediente às fls. 915/917, oficie-se à MM. 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal informando acerca da impossibilidade de se efetuar, no momento, a reserva requerida, primeiro porque não se sabe se haverá crédito sobejante nos autos, já que há notícia de hipoteca do imóvel arrematado, em favor da Caixa Econômica Federal, cujo saldo credor ora se desconhece; segundo porque necessitamos saber exatamente qual o valor pretendido por aquele Juízo, pois, ao final, havendo ainda numerário disponível, este será devolvido ao executado, de cujo patrimônio o bem expropriado está sendo retirado. Oficie-se também à CEF, com cópia da certidão de ônus do imóvel arrematado (fls. 131/133), para que, na qualidade de credora hipotecária, informe, no prazo de 30 dias, se a hipoteca constante do registro Av. 2-13327 já foi quitada e, caso não tenha sido, qual é seu saldo devedor. Na hipótese de quitação, deverá a CEF comunicar o ocorrido ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, para a competente baixa. Quanto aos pedidos de prosseguimento da execução, firmados pela exequente (fl. 919) e pelos arrematantes (fl. 925), indefiro-os, por ora, tendo em vista o atual patamar processual, uma vez que, nada obstante o agravo de instrumento noticiado à fl. 911 não possuía, pela letra fria da lei, efeito suspensivo, fato é que, encontrando-se a execução em seus trâmites finais, a cautela manda que os subseqüentes atos processuais sejam sobrestados, pois seria de todo temerário determinar-se neste momento a imissão na posse do imóvel sub-judice, assim como poderia ocasionar grave dano, de difícil ou impossível recuperação, a liberação do valor do lance à exequente. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante para ciência do inteiro teor do presente. Publique-se.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-797/2003-004-10-00.7

Reclamante AILTON BACELAR
 Advogado ANTONIO GERALDO PEIXOTO
 Reclamado TELMEC ENGENHARIA LTDA
 Advogado JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS

Fl. 265 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório,

desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-394/2004-004-10-00.9

Reclamante VALDINEI MARTINS RODRIGUES
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR
 Reclamado Admar de Brito Oliveira
 Reclamado Aparecido Cesar Oliveira

Fl. 183 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 180, prazo de cinco dias, cabendo observar que, com relação ao pleito de reserva de crédito, este deverá ser formulado junto à Vara competente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-946/2004-004-10-00.9

Reclamante RAINERIO MARTINS DE ARAUJO
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Em que pese a parte executada alegar que, em virtude da Súmula Vinculante nº 8 do STF, a cobrança das contribuições previdenciárias estaria prescrita, razão não lhe assiste. É importante salientar que a presente execução se processa em razão dos termos do acórdão de fls. 65/69, que determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos a partir de 16/12/1998, em sua totalidade. Acrescento que a decisão mencionada transitou em julgado, conforme certidão às fls. 112. Evitando-se maiores lucubrações, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, reza que a lei não prejudicará a coisa julgada, o mesmo serve para a novel súmula vinculante editada pela excelsa Corte. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, fornecer os elementos solicitados pela contadoria judicial às fls. 114, sob pena da liquidação ocorrer por artigos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1059/2004-004-10-00.8

Reclamante Aldenor Santana Pegado
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Em que pese a parte executada alegar que, em virtude da Súmula Vinculante nº 8 do STF, a cobrança das contribuições previdenciárias estaria prescrita, razão não lhe assiste. É importante salientar que a presente execução se processa em razão dos termos do acórdão de fls. 63/66, que determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no período de 01/01/73 a 01/02/2004, em sua totalidade. Acrescento que a decisão mencionada transitou em julgado, conforme certidão às fls. 102. Evitando-se maiores lucubrações, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, reza que a lei não prejudicará a coisa julgada, o mesmo serve para a novel súmula vinculante editada pela excelsa Corte. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários referentes ao vínculo acima referido, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1039/2005-004-10-00.8**

Reclamante Josue Sylvestre da Silva Junior
 Advogado MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

fl. 363 Homologo os cálculos de fls.355-361, fixando o débito exequendo em R\$156.405,03 na data de 30.06.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.355. CITE-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas (Artigo 880, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-337/2006-004-10-00.1**

Reclamante Adonis Mendes Mota
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Sobebe Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 290 Consoante se observa pelos termos do despacho de fl. 281, publicado à fl. 285, o valor liberado para a Executada por meio da guia de fl. 228 refere-se ao saldo remanescente dos depósitos recursais convolados em penhora, cujos valores foram utilizados para quitação da execução, nos termos do despacho de fl. 272, motivos pelos quais indefiro o presente requerimento, cabendo observar que a Executada deveria se atentar mais detalhadamente ao que consta dos autos, com a finalidade de se evitar a prática de atos desnecessários como o presente, já que o Judiciário Trabalhista encontra-se com a grande quantidade de causas. Intime-se a Executada. Decorrido o prazo legal, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-969/2006-004-10-00.5**

Reclamante Jefferson Clapton Carvalho Lima
 Advogado IRENI BRAGA
 Reclamado Speed Help Assistência Médica Domiciliar - Ltda.
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
 Reclamado Krishna Miranda de Campos
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
 Reclamado Luiz Carlos Teixeira Alves

Fl. 227 Libere-se ao Exequente, por alvará, os valores das contas de fls. 173, 175, 177, 189, 195, 203, 204, 211, 215 e 220, intimando-o ao recebimento no prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo comprovar todos os valores efetivamente sacados, bem como oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-219/2007-004-10-00.4**

Reclamante Ginevaldo Bispo dos Anjos
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado A R Gulyas Restaurante e Pizzaria Ltda.
 Reclamado San Genaro Pizzeria
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS
 Reclamado Bruno Tonelli
 Reclamado Mauriceia Rosel de Oliveira Tonelli

Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
 Reclamado Otiel Rezende de Arruda
 Advogado ADRICESER ANTONIO DE AVILA

Fl. 261 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-295/2008-004-10-00.0**

Reclamante Ana Raquel Alves Brito
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA
 Reclamado S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 232 Ante a presente comprovação de que a Reclamada já entregou o TRCT para que a Reclamante procedesse ao saque do FGTS, intime-se esta a comprovar o valor sacado, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-409/2008-004-10-00.2**

Reclamante Ricardo Pereira da Silva
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (HOME CENTER CÍMFEL)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA
 Reclamado Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
 Advogado TIAGO MACEDO LOPES

Fl. 629 Dê-se vista à terceira reclamada (CCCOOP), dos documentos ora juntados pelo Reclamante, prazo de dois dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-506/2008-004-10-00.5**

Reclamante Maximiano Damião Noberto
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Pianino Pizzeria Ltda.
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Sentença fls. 82/90 F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a PIANINO PIZZERIA LTDA, ao adimplemento das obrigações de dar e fazer acima deferidas em favor de MAXIMIANO DAMIÃO NORBERTO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora: 1% a.m. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de saldo salarial, 13º salário proporcional, horas extras habituais, reflexos de horas extras sobre salários e 13º salários, detêm caráter salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à PGF (IRRF) e à Procuradoria Federal

Especializada do INSS (lei n. 11.457/2007 e Portaria Conjunta PGF/PGFN 433/07). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 580,38, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 29.019,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Edital

Edital

Processo Nº RT-767/2007-004-10-00.4

Reclamante	Ronaldo Gonçalves dos Santos
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.955,56, atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 26, AGOSTO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maria Zenete Carvalho da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Eliane Caricio Bezerra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Eliane Caricio Bezerra - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:40 horas do dia 08/09/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar

resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, conferi e subscrevi o presente no dia 26, AGOSTO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-863/2008-004-10-00.3

Reclamante	Renivam Santos Silva
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Kent Box Comércio de Embalagens Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Kent Box Comércio de Embalagens Ltda. - CNPJ: 718781770001, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 24/09/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 26 de AGOSTO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-9091/2008-004-10-00.5**

Reclamante Diana de Matos Leal (10ª VT de Goiânia/GO)

Reclamado Rio Claro Construções Ltda.

Reclamado Elenice Rodrigues de Oliveira

Reclamado José Cândido Alves

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : José Cândido Alves

Endereço : QE 38, Comércio Local 1, Lote 9, Apto. 102, Guará II/DF

1ª Praça : 24/09/2008, às 13:03 horas

2ª Praça : 06/10/2008, às 13:03 horas

Data de emissão: 26/08/2008 (3ª feira)

Localidade do bem: SRIA QE 38, Comércio Local 1, Lote 9, Guará II/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Lote nº 9, do Comércio Local 1, QE 38, SRIA, Guará II - DF, com área de 96 m², conforme matrícula 16654 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF, tendo nele construído um imóvel, lote misto comercial e residencial, com 286 m² de área construída, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Data da avaliação 18/08/2008.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2224/1990-005-10-00.9**

Reclamante WALBER SANTOS ROCHA

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASÍLIA LTDA (LUIZ CARLOS COTTA -LIQUIDANTE)

Advogado FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Reclamado Luiz Carlos Cotta

Reclamado Chilon Ribeiro Cruvinel

Reclamado Vicente de Paulo Barros Pegoraro

Despacho de fls. 934: "Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. "

Despacho**Processo Nº RT-346/1993-005-10-00.3**

Reclamante HELIO FERNANDES DE MORAES FILHO

Advogado MARTHIUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

1. Diante do informado pelo executado à fl. 464, expeça-se alvará ao BANCO DO BRASIL SA para levantamento do s depósitos recursais de fls. 191, 192 e 242.

2. Feito isso, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

3. Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1352/1993-005-10-00.8**

Reclamante LUIZ HENRIQUES

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA E LENILSON FERREIRA)

Reclamado Maria Aida Teixeira Rodrigues da Cunha Lobo

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

1. O exequente requer a expedição de mandado de citação à ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

Indefiro o pedido haja vista não constar nos autos qualquer indício de que o mesmo figure no quadro societário da executada.

2. Assim, expeça-se ofício a Junta Comercial do Distrito Federal solicitando a cópia do contrato social, e de suas alterações, da empresa RENASCENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 26.455.683/0001-65.

Despacho**Processo Nº RT-906/1996-005-10-00.2**

Reclamante MOIZES CORREIA DE ARAUJO

Advogado RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA

Reclamado Massa Falida da União Turismo Ltda (Sindicado Wunder Cia Ltda)

Advogado RUI GASTÃO ANDRADE AZEVEDO
Reclamado Constantino de Oliveira Junior
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

1. Diante do informado pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, intime-se, por via postal, CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR para no prazo de 60 dias receber o alvará acostado à contracapa dos autos ou informar uma conta corrente para a transferência dos valores, sob pena da disponibilização destes ao Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT.

2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, proceda-se a transferência de valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT.

3. Após, comprovado o recebimento ou a transferência dos valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1233/1999-005-10-00.0

Reclamante ERIVELTON NERI DO NASCIMENTO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado HIDROLUZ INSTALACOES LTDA (JOAO RABELO)
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado João Batista Rabelo da Silva

1. O executado JOÃO BATISTA RABELO DA SILVA, diante do seu interesse em realizar acordo, requer a designação de audiência de conciliação. Razão pela qual indefiro, por ora, o requerido na petição de fl. 98.

2. Assim, designa-se audiência de conciliação para 09/09/2008, às 12h15min.

3. Intimem-se o executado por via postal, no endereço fornecido à fl. 97.

4. Publique-se quanto ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-41/2000-005-10-00.1

Reclamante DANIEL GONCALVES JACINTO
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado SAULO DIVINO RODRIGUES

Despacho de fl.192: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-217/2005-005-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Fonseca
Advogado EVA CONCEICAO NEVES DE OLIVEIRA
Reclamado Agropecuária Prata Ltda

Diante do informado à fl. 21, com relação ao veículo GM/CHEVROLET C10, 1977/1977, Placa CA2807, e do determinado no item 3 do despacho de fl. 196, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-359/2005-005-10-00.7

Reclamante Maria de Jesus Martins Araújo
Advogado DANIELA RAMOS SETTE

Reclamado F.G.O. Ótica Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado Maria Gorete Martins Lopes

1. A executada junta comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, sem, contudo, apresentar pedido ou justificativa ao ato.

2. Intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, comprovar a quitação, a garantia ou a solicitação na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social do parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-396/2005-005-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Aguiar de Souza Santos
Advogado TALES PINHEIRO LINS JUNIOR
Reclamado D Graus Conservação e Limpeza
Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União AGU)

Despacho de fl.253: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2005-005-10-00.9

Reclamante Moyses Silva de Araújo
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Tendo sido garantida a execução conforme depósito efetuado pela executada em 18/08/2008, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-812/2006-005-10-00.6

Reclamante JOAO MANDU DE LIMA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

1. A reclamada informa a inexistência de termo final para apuração das horas extras in itinere e de seus reflexos atinentes às parcelas vencidas e vincendas tendo em vista não lhe ter sido expedido mandado de cumprimento de sentença.

2. Visando a segurança jurídica, expeça-se mandado à reclamada para, no prazo de 30 dias:

- dando cumprimento à Sentença, pagar em contracheque as horas extras in itinere ao reclamante, comprovando nos autos a efetivação do ato.

- trazer aos autos os contracheques percebidos pelo reclamante de 07/2006 até o termo inicial do pagamento das horas extras in itinere.

Fica, por fim, a reclamada ciente de que o não cumprimento da determinação acima incidirá na aplicação de multa diária no valor de

R\$500,00, até o limite do valor da causa (R\$16.000,00), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, o que fica desde já determinado.

3.Comprovado o termo inicial do pagamento das horas extras e trazidos os contracheques, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 88/92.

Despacho

Processo Nº RT-916/2006-005-10-00.0

Reclamante	Enivaldo Bispo Cardoso
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.
Advogado	ALVARO PEREIRA IACCINO
Reclamado	Andreia Pereira Iaccino
Reclamado	elzi Pereira Iaccino

1.Diante das certidões passadas pelos oficiais de justiça às fls. 110 e 112 e do peticionado pelo reclamante às fls. 115 e 120, intime-se este para que informe, no prazo de 15 dias, a qual dos sócios pertence o endereço fornecido para citação.

2.Após a manifestação do reclamante, expeça-se mandado de citação ao sócio indicado.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2006-005-10-00.1

Reclamante	Marcelo Eugenio de Freitas
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MDF Moveis Ltda. (Star Moveis)
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução, interposto pela executada.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-263/2007-005-10-00.0

Reclamante	Otavio Pereira da Cruz Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Exemplo Artes Gráfica e Editora Ltda. - ME
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Despacho de fl.78:Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-336/2007-005-10-00.4

Reclamante	João Paulo Dias da Cunha
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Flowe Power Confecções Ltda. Me
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

1.Garantida a execução (fls. 98 e 117)e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 120), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JOÃO PAULO DIAS DA

CUNHA) o saldo existente nas contas judiciais 042/01553274-2 e 042/04808458-7.

3.Após, intime-se o exequente, por via postal, para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4.Comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal às partes sem manifestação, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo.

5.Devolvidos os autos e não havendo manifestação, remetam-nos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-478/2007-005-10-00.1

Reclamante	Daniella Tavares Carneiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 358 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, Daniella Tavares Carneiro, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Gilberto Claudio Hoerlle OAB/DF 5166, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.04811757-4(fl. 478).

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 357).

Concomitantemente, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à executada, utilizando todo o saldo da conta: 3920.042.04809617-8.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-658/2007-005-10-00.3

Reclamante	Deusimar Rodrigues Evangelista Brandão
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS

1.Comprovados os recolhimentos previdenciários pelo executado (fl. 120), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Expeça-se alvará para a transferência dos valores fiscais e previdenciários.

3.Comprovada a movimentação financeira, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal.

4.Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-005-10-00.7

Reclamante	Marcondes Bandeira de Sales
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL

1.Comprovados os recolhimentos previdenciários pelo executado (fl. 237, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo.

3.Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, retornem

os autos conclusos à liberação do saldo existente na conta judicial 042/04811401-0 para a executada e à posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-005-10-00.9

Reclamante Everaldo Pereira Soares
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambientais S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

1. Garantida a execução (fl. 373) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 375/376), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (EVERALDO PEREIRA SOARES), por intermédio de seu advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA, OAB/DF 4041, o saldo existente na conta judicial 042/04807721-1 (fl. 3373), condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-005-10-00.3

Reclamante Enieire Rodrigues de Andrade
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Maria de Fatima N. Giacomitti
Advogado ROBSON FREITAS MELO

1. A reclamada requer a suspensão do feito por 30 dias para comprovação do parcelamento do débito previdenciário.

Defiro o pedido.

2. Assim, aguarde-se por 60 dias a comprovação do parcelamento do débito previdenciário ou sua quitação.

3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o contrato de trabalho (fl. 42).

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-005-10-00.2

Reclamante Amaro Ferreira da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-005-10-00.2

Reclamante Daniel Ferreira Santiago Sabati
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Planet Fitness Academia e Venda de Materiais Esportivos Ltda.
Advogado MAURICIO AUGUSTO DA SILVA

"...entregue os documentos (CTPS, TRCT), intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias recebê-los e, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação da Sentença.

5. Comprovado o valor sacado a título de FGTS, remetam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 27/31, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada."

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-005-10-00.1

Reclamante Leonardo Ferreira
Advogado HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA
Reclamado Acqua Medley Ltda.
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Vistos os autos.

O reclamante requer a retificação na sua CTPS obreira, conforme acordo firmado à fl. 26.

Defiro conforme requerido.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a retificação na função da CTPS obreira, devendo constar Professor de Boxe e Jiu Jitsu.

Retificado a CTPS, intime-se o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-005-10-00.9

Reclamante Lindalva Farias de Alencar Moraes
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Casa do Colegial Livraria e papelaria Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado ML Barros Livraria e Papelaria Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado Malharia Central Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)

Intimação da reclamante para indicar o atual endereço do reclamado SANDRA BARROS BANDOS ME, bem como do reclamado MALHARIA CENTRAL, este em virtude do requerimento de sua notificação no endereço da primeira (fl. 112).

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-005-10-00.3

Reclamante Júlio Glydiston de Oliveira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Carvoaria Santos Ltda. (nome fantasia Carvão Brasília)

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, acondicionada em local próprio.

2. Recebida a CTPS, aguarde-se o integral cumprimento do acordo: 24/11/2008.

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-005-10-00.7

Reclamante Valdenicia Soares de Araujo Barros
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

SENTENÇA DE FLS.521/543 ("...III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDENÍCIA SOARES DE ARAÚJO BARROS em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE

VENDAS LTDA e HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido: 1) REJEITAR as preliminares suscitadas; 2) PRONUNCIAR a prescrição total da pretensão relativa ao PRÊMIO PERFORMANCE, extinguindo o respectivo pedido com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC c/c Súmula 294 do C. TST); 3) PRONUNCIAR a prescrição parcial das pretensões anteriores a 30.06.2003, extinguindo o feito com resolução de mérito com relação aos respectivos pedidos (art. 269, IV, CPC); 4) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados solidariamente (CLT, art. 2º, §2º) a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; gratificação prevista na cláusula 35ª do instrumento de negociação coletiva da categoria profissional dos serviços de assessoria (fl.30); repercussão da Participação nos Lucros e Resultados, exclusivamente nos meses em que foi paga, proporcionalmente, sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e horas extras; e multa do §8º do art. 477 da CLT. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial da trabalhadora.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação tribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art. 28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor de R\$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO")

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-005-10-00.5

Reclamante	Arilson Machado Pessoa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta em que requerem a designação de audiência para tentativa de conciliação.

Deste modo, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 3 -9-2008, às 11h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória.

As partes e procuradores deverão comparecer.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-005-10-00.4

Reclamante	Adelina Lacerda Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP

Reclamado

BrasilTelecom S.A.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento obreiro e como consequência do desmembramento da presente ação permanecerá no pólo ativo a primeira reclamante.

Quanto aos reclamantes Adercimão Pedro de Lima, Albina Maria Juvenal Ferreira, Célia Mota Bezerra, Daniella Sena da Silva, David de Albuquerque Silva, Edilson Ernesto Lins Alecrin, Edson Eugênio de Carvalho, Eliandro Souza Amarante e Elias Pereira da Silva, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

Custas a final.

Para realização da audiência INICIAL designo o dia 9-9-2008, às 11h15min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-005-10-00.5

Reclamante	Vilmar Paulino de Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Vistos os autos.

Verifico que as notificações anteriormente encaminhadas aos reclamados foram devolvidas com cumprimento frustrado em razão da mudança de endereço das partes.

Deste modo, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 05 dias, o atual endereço dos reclamados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Apresentados os endereços, expeçam-se notificações, com urgência.

Por razões de celeridade processual, fica desde já designada audiência INICIAL para o dia 9-9-2008, às 10h15min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

OS reclamados serão notificados tão logo seja indicado o seu atual endereço, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-005-10-00.0

Reclamante	Francisco Oliveira Silveira Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal Secretaria do Governo Procuradoria Geral do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Retificação do erro material verificado às fls. 22/23, de modo a fazer constar como data para realização da audiência INAUGURAL o dia 16-9-2008, às 08h30min, bem como intimação do reclamante e segundo reclamado. Ressalta-se que o primeiro reclamado foi corretamente notificado (fl. 25).

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-005-10-00.4

Reclamante	Ronaldo Manoel da Costa
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Enova Construções Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 9-9-2008 as 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-005-10-00.9

Reclamante	Luana Paula Pinheiro da Costa
Advogado	ANTONIO IRIS DA COSTA
Reclamado	Boulevard Comércio de Artefatos de Papel Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 9-9-2008 as 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-005-10-00.3

Reclamante	Iolanda Ribeiro da Silva
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Jorge Antônio de Oliveira

Reclamado

Alcides Souza Henriques

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 9-9-2008 as 11 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...). A audiência será realizada de forma fracionada (...). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1083/2000-005-10-00.0**

Reclamante	SIZENALDO ESTRELA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Lino Martins Pinto
Reclamado	Jose de Arimatea Cunha
Reclamado	Antonio Rubens da Silva
Reclamado	Ogyb Teixeira de Carvalho
Reclamado	Alberto Calderon Calderon
Reclamado	Joao Fontoura de Miranda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) LINO MARTINS, JOSE DE ARIMATEIA CUNHA, OGYB TEIXEIRA DE CARVALHO, ALBERTO CALDERON e JOÃO FONTOURA DE MIRANDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.123,67 (85,60%)
 INSS Reclamante.....: 66,09 (1,81%)
 INSS Reclamado.....: 190,02 (5,21%)
 INSS Terceiros.....: 47,92 (1,31%)
 I R P F.....: 99,89 (2,74%)
 Custas do Processo: 62,05 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 59,36 (1,63%)

Total Geral: 3.649,00

Atualizado:31/07/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-852/2003-005-10-00.5**

Reclamante	DEIDE DUARTE LEMOS
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
Reclamado	MC RESTAURANTE LTDA ME
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro
Reclamado	Maria da Conceição farias de Oliveira
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado	Marcos Vinicius da Rocha Amorim
Reclamado	Marcia Cristina da Rocha Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARCIA GONZAGA VIEIRA DE CASTRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.617,81 (82,51%)
 INSS Reclamante.....: 226,30 (2,82%)
 INSS Reclamado.....: 550,68 (6,87%)
 INSS Terceiros.....: 145,23 (1,81%)
 I R P F.....: 301,79 (3,76%)
 Custas do Processo: 142,92 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 35,72 (0,45%)

Total Geral: 8.020,45

Atualizado:31/07/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-868/2005-005-10-00.0**

Reclamante	Tereza América Pinto Silva
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Monserrat Turismo Ltda
Advogado	DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Reclamado	José Maria Samarco Neto
Reclamado	Nadir Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARIA SAMARCO NETO e NADIR ALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.036,60 (97,56%)
 Custas do Processo: 120,73 (1,95%)

Custas Art.789.....: 30,18 (0,49%)

Total Geral: 6.187,51

Atualizado:30/06/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1065/2006-005-10-00.3

Reclamante	Oziel Lima da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 77.043,61 (49,64%)

INSS Reclamante.....: 6.497,84 (4,19%)

INSS Reclamado.....: 13.780,57 (8,88%)

INSS Terceiros.....: 8.580,91 (5,53%)

INSS Pacto Laboral: 28.089,21 (18,10%)

I R P F.....: 19.342,80 (12,46%)

Custas do Processo: 1.344,14 (0,87%)

Custas Art.789.....: 514,42 (0,33%)

Total Geral: 155.193,50

Atualizado:31/07/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1070/2007-005-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nério da Silva Paes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	E.G.P Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) E.G.P Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.152,23 (68,74%)

INSS Reclamante.....: 43,12 (0,48%)

INSS Reclamado.....: 129,67 (1,45%)

INSS Terceiros.....: 272,78 (3,05%)

INSS Pacto Laboral: 1.268,50 (14,17%)

Custas do Processo: 123,91 (1,38%)

Custas Art.789.....: 30,98 (0,35%)

Hon. Advocatício...: 929,30 (10,38%)

Total Geral: 8.950,49

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-92/2008-005-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	G Martins Alves Pinturas e Reformas - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(íza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) G Martins Alves Pinturas e Reformas - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.679,33 (97,56%)

Custas do Processo: 93,59 (1,95%)

Custas Art.789.....: 23,40 (0,49%)

Total Geral: 4.796,32

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-367/1989-006-10-00.9

Reclamante	Adailton Leandro de Campos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Graham Bell Alarme Ltda.
Advogado	ANA VERA GONÇALVES CARVALHO
Reclamado	Antonio Jorge Isaac Júnior
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Reclamado	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Reclamado	Walter Paulo Borges
Advogado	HÉLIO CÉSAR GOMES

...III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por pelo Executado, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-2313/1991-006-10-00.2

Reclamante	AZIMOZETE SANTANA SANTOS
Advogado	NILTON CORREIA

Reclamado SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO

Advogado NILTON CORREIA

Vistos.Mantenho o despacho de fl. 836 por seus próprios fundamentos.

Todavia, oficie-se à CEF (Ag. 3920) solicitando informações, em 10 dias, acerca de quem/parte/advogado efetivou o levantamento do alvará nº 290/2005, anexando-se cópia de fls. 816 e 832.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-498/1992-006-10-00.1

Reclamante Maria Eliza de Souza Ribeiro

Advogado BENEDITO JOSE BARRETO
FONSECA

Reclamado União

Vistos.Tendo em vista o caráter interlocutório da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela executada (fls. 455/456), deixo de receber o agravo de petição ora interposto.Intime-se a União (AGU), por mandado.Publique-se.

Vistos.Extraia-se cópia da presente petição ao AI e deste despacho, juntando-os autos principais.Os originais formarão o instrumento do agravo de instrumento, já que mantenho o despacho agravado (fl. 471) pelos seus próprios fundamentos.Efetivadas as medidas, assino ao agravado o prazo de 8 dias para oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT.Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo.Após, arquivem-se provisoriamente os autos principais. Publique-se este despacho e o de fl. 471 para ciência do agravado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-332/2004-006-10-00.0

Reclamante Sidney Alan Lopes da Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Telemont Engenharia de
Telecomunicações S. A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 5.951,35, até 31/08/2008, sem prejuízo de novas atualizações.Converto o Depósito Recursal em penhora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal, folhas 237 e 304, para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-176/2005-006-10-00.8

Reclamante José Edson Sobral

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S/A

Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos.Libere-se à executada, na pessoa de sua procuradora, Drª. ANA PAULA SOUZA DA COSTA, OAB/DF 12350 e por alvará, o saldo remanescente na conta 042.04807978-8.Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento.Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL

GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-300/2005-006-10-00.5

Reclamante Alcione da Costa Borburema

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e
Higienização Ltda

Reclamado União

Reclamado Daniela Fraga Fonseca

Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

Vistos.Indefiro o pedido quanto à 2ª reclamada condenada subsidiariamente, tendo em vista o que consta de fl. 181/191. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até o trânsito em julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-435/2006-006-10-00.1

Reclamante Maria Tânia Batista da Silva

Advogado JOÃO ROCHA MARTINS

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado FERNANDA VILLA

Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica -
ANEEL

Vistos.Indefiro ambos os pedidos.Quanto a aplicação da multa de 10% porque comprovado o pagamento pela executada dentro do prazo complementar concedido por este juízo (fls. 463/464 e 467), ante a recusa pelo exequente do bem oferecido à penhora, pela executada, também dentro do prazo inicial (fls. 448, 451 e 461).Fica também indeferida qualquer liberação de valores, por se tratar de execução provisória (fl. 395).Arquivem-se provisoriamente até o trânsito em julgado.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-95/2007-006-10-00.0

Reclamante Vania Maria de Queiros Almeida

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Reclamado LG e C Consultoria Ltda

Vistos.Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-260/2007-006-10-00.3

Reclamante Angela Maria Fernandes

Advogado DENISE A. RODRIGUES P. DE
OLIVEIRA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Reclamado Distrito Federal

Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 835,63 (87,49%)

INSS Reclamante.....: 9,35 (0,98%)

INSS Reclamado.....: 24,43 (2,56%)

INSS SAT.....: 1,22 (0,13%)

Hon. Advocatício...: 84,50 (8,85%)

Total Geral.....: 955,13

Atualizado:31/07/2008

Notifiquem-se as reclamadas solidárias para cumprimento

espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Cumpra-se por edital quanto à primeira reclamada e publique-se quanto à segunda.

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-006-10-00.5

Reclamante	Sônia Cardoso
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.Por ora, deixo de analisar a exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES. Entretanto, deixo de prosseguir nos atos executórios com relação ao sócio acima, haja vista recente precedente do egr. TRT contrário à medida, conforme liminar proferida em sede de Mandado de Segurança nos autos do processo nº 00325-2008-000-10-00-3/MS. Ainda que referida decisão tenha se dado em ato praticado nos autos do processo nº 00414-2007-006-10-00-7, a situação naquele feito é análoga à do presente, pelo que se revela razoável, no momento, a suspensão dos atos executórios com relação à este sócio.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-950/2007-006-10-00.2

Reclamante	Janio dos Santos Lima
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos.Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 304).Garantida a execução, assino às partes o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2007-006-10-00.1

Reclamante	Moema Stella Rocha
Advogado	JUPYRATAN Klier
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	José Vital Pereira de Lucena
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Vistos.Por ora, deixo de analisar a exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES. Entretanto, deixo de prosseguir nos atos executórios com relação ao sócio acima, haja vista recente precedente do egr. TRT contrário à medida, conforme liminar proferida em sede de Mandado de Segurança nos autos do processo nº 00325-2008-000-10-00-3/MS. Ainda que referida decisão tenha se dado em ato praticado nos autos do processo nº 00414-2007-006-10-00-7, a situação naquele feito é análoga à do presente, pelo que se revela razoável, no momento, a suspensão dos atos executórios com relação à este sócio. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1188/2007-006-10-00.1

Reclamante	Maria Ribeiro Medeiros
Advogado	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Maria José Furtado
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

Vistos.Libere-se ao exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR, OAB/DF 12.873 e por alvará judicial, o saldo existente na conta nº 400.108.936.107, da seguinte forma:

- À Receita Federal:
- R\$ 31,54 (custas processuais).
- Ao INSS:
- R\$ 107,27 (recolhimento previdenciário).
- ao exequente:
- Saldo remanescente na conta (valor líquido do exequente).

Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento da CTPS acostada à contracapa, do alvará, da guia e comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-006-10-00.7

Reclamante	Marcelo de França Vasconcelos
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 4ª e 5ª parcela do acordo vencida em 22/7/2008 e 22/8/2008, respectivamente, conforme homologado a fls. 66, sob pena de execução imediata, inclusive quanto à multa relativa a 2ª parcela, tendo em vista o constante de fls. 110.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-006-10-00.8

Reclamante	Arionaldo Marques de Sousa
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos.Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 168).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-006-10-00.7

Reclamante	José Aauto Gonçalves da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda.
Advogado	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-006-10-00.6

Reclamante	Sirleide de Fátima Miquett Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o

pagamento tempestivo da 4ª parcela do acordo vencida em 28/07/2008, conforme homologado a fls. 105, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-006-10-00.9

Reclamante Armando da Silva
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S. A.
Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-006-10-00.8

Consignante José Fernandes Lopes de Sousa
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Consignado Francisca Marluca Pereira da Silva

Vistos etc. Considerando que foi atribuído na presente causa o valor de R\$ 787,50 e nos termos do art. 852-A, da CLT, o dissídio individual cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação deverá ser adotado o procedimento sumaríssimo, converto o rito da presente demanda para o procedimento sumaríssimo. Tratando-se, portanto, de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Analisando os autos, constato que o endereço fornecido pelo consignante para notificação da consignada é insuficiente, eis que retornou o mandado expedido sobre a rubrica "desconhecido". Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 15,75, calculadas sobre R\$ 787,50, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 8. Decisão irrecorrível, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-006-10-00.3

Reclamante Wesley Ribeiro de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Supermercado Compre Bem

Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante traslado. Prazo de 5 dias. Decorridos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-006-10-00.4

Reclamante Lidiana Tavares de Lindberg Costa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado C. A. Distribuidora de Bebidas e Bar Ltda. - ME

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 16/09/2008 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-006-10-00.8

Reclamante Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 18/09/2008 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por AR.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-006-10-00.2

Reclamante Gianine Potélla Parizzotto
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 17/09/2008 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-006-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construção e Topografia Ovidio Ltda. EPP

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 10/09/2008 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-006-10-00.6

Reclamante Nilson Vieira Lima
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado Voetur Turismo e Representações Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 23/09/2008 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-006-10-00.0

Consignante Melhor Posto de Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Ivone Pereira da Silva

Vistos. Defiro o depósito. Concedo ao consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Designo para Audiência Una a data de 12/09/2008 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à consignada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-006-10-00.5

Reclamante Renato Machado Moura
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil S. S. Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de

16/09/2008 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado. Publique-se.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-006-10-00.0

Reclamante Vilmar José de Souza
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 17/09/2008 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-006-10-00.4

Reclamante Eliane Alta da Costa
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado Di Roma Indústria de Alimentos Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 17/09/2008 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-006-10-00.9

Reclamante Cleide Clruz de Santana
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Aline Rocha da Silva

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 18/09/2008 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-678/2001-006-10-00.5

Reclamante ELIAS BANDEIRA DE SOUSA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DIGISOFT - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado ENOS ZANCONTI AZAMBUJA
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DO DÉBITO: R\$1.247,48 ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1296/2004-006-10-00.1

Reclamante Pablo Henrique Tancredi de Oliveira
Advogado NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
Reclamado Eib Net Escola de Informática de Brasília Ltda. EPP
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado Generson de Gois
Reclamado Simone Rodrigues da Silva de Gois

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) GENERSON DE GOIS e SIMONE RODRIGUES DA SILVA, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total do débito: R\$4.603,76 até 30/06/2008"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-260/2007-006-10-00.3

Reclamante Angela Maria Fernandes
Advogado DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Reclamado Distrito Federal
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 835,63 (87,49%)

INSS Reclamante.....: 9,35 (0,98%)

INSS Reclamado.....: 24,43 (2,56%)
 INSS SAT.....: 1,22 (0,13%)
 Hon. Advocatício...: 84,50 (8,85%)
 Total Geral.....: 955,13
 Atualizado:31/07/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-277/2007-006-10-00.0

Reclamante	Ivair Ferreira dos Santos
Advogado	DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)s RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 1.331,38 (82,45%)
 INSS Reclamante.....: 39,09 (2,42%)
 INSS Reclamado.....: 102,20 (6,33%)
 INSS SAT.....: 5,11 (0,32%)
 Hon. Advocatício...: 137,05 (8,49%)
 Total Geral.....: 1.614,83
 Atualizado:31/07/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-527/2007-006-10-00.2

Reclamante	Alcípia Antunes Nascimento
Advogado	JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RICARDO SUSSUMU OGATA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)s RECLAMADO(S) MANOEL PEREIRA DE LUCENA, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

TOTAL DO DÉBITO:R\$757,37 ATUALIZADO ATÉ 30/04/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-82/2008-006-10-00.1

Reclamante	Manoel Messias da Silva Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)s RECLAMADO(S) Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 3.004,32 (90,80%)
 INSS Reclamante.....: 33,27 (1,01%)
 INSS Reclamado.....: 87,00 (2,63%)
 INSS Terceiros.....: 25,23 (0,76%)
 INSS SAT.....: 8,70 (0,26%)
 I R P F.....: 72,28 (2,18%)
 Custas do Processo: 62,20 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 15,55 (0,47%)
 Total Geral.....: 3.308,55
 Atualizado:31/08/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-682/2008-006-10-00.0

Reclamante Rosinei Jorge Peixoto
 Advogado RAFAEL BARONI PEREIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROSINEI JORGE PEIXOTO em desfavor do DISTRITO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por ROSINEI JORGE PEIXOTO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, para condená-lo a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:

aviso prévio indenizados;

6/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

2/12 de 13º salário proporcional;

FGTS dos meses de Outubro/2002, Dezembro/2004, Janeiro a Junho/2005, Janeiro a Outubro e Dezembro/2006 e Janeiro e Fevereiro/2007, acrescido da multa de 40%;

acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e FGTS não depositado acrescido da multa de 40%; e

multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). O Primeiro Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelo Primeiro Reclamado fixadas em R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 16.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Ciente a Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST).

Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852).

Brasília, 22 de agosto de 2008. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-51/1999-007-10-00.5

Reclamante	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALBER GANIMI LTDA
Reclamado	Alber Antônio Ganimi Filho
Advogado	EGBERTO MAGALHAES GANIMI
Reclamado	Egberto Antonio Burnier Ganimi
Advogado	EGBERTO MAGALHAES GANIMI
Reclamado	Lea Maria Burnier Ganimi Costa
Advogado	INGRID APERIBENSE DA CUNHA
Reclamado	Luiz Henrique Burnier Ganimi
Advogado	EGBERTO MAGALHAES GANIMI

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº371/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, ALBER GANIMI LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.80, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1177/2000-007-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO SOTERO COSTA
Advogado	MONICA FALCÃO DE OLIVEIRA
Reclamante	GILMAR ORTON BRANDAO
Advogado	LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO
Reclamante	JOSE PEREIRA TORRES
Advogado	LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO
Reclamante	JOSE ROBERTO PEREIRA
Advogado	LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO
Reclamante	JOSE SOARES ROCHA
Advogado	LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO
Reclamado	O S ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Raimundo Antônio de Oliveira
Reclamado	Gilson da Silva Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº369/2008

Bruto do Exequente.....:R\$19.364,49
 INSS Reclamado.....:R\$ 592,30
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 260,63
 Custas do Processo.....:R\$ 387,29

Total Geral: R\$20.604,71

Atualizado:28/02/2001

Decisão/Despacho de fls.:139

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, e seus sócios, O S ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA, Sr. RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e Sr. GILSON DA SILVA OLIVEIRA, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seus débitos nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada, seus sócios e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1189/2006-007-10-00.1

Reclamante	Josino Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Microshopping (World Computer Ltda.)
Advogado	CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA Nº370/2008

Depositário:LUCIOMAR COSTA BOUCHER

Endereço de localização dos bens: SHCN 207, BLOCO "B", LOJA 2 A 6.

Data e Hora da 1ª Praça:25/09/2008 - 14:00hs

Data e Hora da 2ª Praça:10/10/2008 - 14:00hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

BENS:

01 (HUM) Notebook Sony Vaio N-350, Processador Intel Dual Core 1.8GHz, Memória 1 GB, Vídeo 128 MB Intel Graphi'cs 945 GM, Gravador de CD/DVD-RW, Monitor 15,4" Widescreen, Windows vista home, Rede 10/100 MBPS, Wireless 802.11 B/C, 02 slots PCMCA, 03 Portas USB, Bateria Autonomia até 25 horas, Bivolt, novo avaliado em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

01(UMA) motocicleta, Marca Yamaha/YBR 125 K, 2002/2002, Preta, 124cc, Placa JJP7616, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais);

03 (TRÊS) Aparelhos de Ar-Condicionado Consul, Air master, 15.000, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais), cada um aparelho, perfazendo um total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-746/2007-007-10-00.8

Reclamante	Alexandra Xavier Sampaio Salinas
Advogado	BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Reclamado	UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA. - UNIEAD
Reclamado	Centro Educacional Oxford Ltda.
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº368/2008

Decisão de fls.:121/122

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO das Reclamadas, UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA. - UNIEAD e CENTRO EDUCACIONAL OXFORD LTDA, Sr. FABIANO HARTMANN PEIXOTO e Srª. ROXANA HARTMANN PEIXOTO, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1364/1996-008-10-00.4

Reclamante PEDRO LUIZ WOLFF
 Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL
 Reclamado ELEVADORES ATLAS S/A
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FLS. 571. "Ante o silêncio obreiro, declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I), Libere-se ao demandado a guia anexada ao presente expediente, intimando-o para levantamento."

Despacho**Processo Nº RT-1556/1997-008-10-00.1**

Reclamante ASCENCIO FERREIRA BATISTA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado EUFLASINO SANTOS DAS CHAGAS
 Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Despacho/Decisão às fls.131."Ante a certidão supra, intime-se o exequente para indicar o paradeiro do executado ou requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-1039/1998-008-10-00.3**

Reclamante JORGE HELDER DA SILVA CAVALCANTE
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
 Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTA COES LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls. 401: Ao Recte. "...libere-se ao exequente a quantia líquida de R\$3.834,25, mediante alvará judicial, transferindo-se o imposto de renda no importe de R\$ R\$ 7,29 para os cofres da União, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

Despacho**Processo Nº RT-333/1999-008-10-00.9**

Reclamante JOSE CARLOS DORINI RAMOS
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

FLS. 1352. "J. Intime-se o Executado para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para ciência dos termos do despacho de fl. 1347..."

Despacho**Processo Nº RT-1101/1999-008-10-00.8**

Reclamante LUIS GONZAGA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FLS. 808. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 794 e ss., fixando o débito exequendo em R\$38.320,40, na data de 31.8.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 794. Os valores à disposição do Juízo importa em R\$35.422,98 (atualizado até hoje: 22.8.08), restando, assim, pendente de pagamento o montante de R\$2.897,42. Desse modo, intime-se o Executado para pagamento do aludido montante, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular."

Despacho**Processo Nº RT-1170/1999-008-10-00.1**

Reclamante FRANCELINO PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado ALENCAR E ARAUJO LTDA
 Advogado TOMAZ LUIZ DA SILVA
 Reclamado Elzimar Feitosa Alencar
 Reclamado Maria da Conceição Araújo Feitosa

FLS. 228. "J. Indefiro. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho, conforme súmula 114 do C. TST. Aguarde-se a manifestação do obreiro no arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-999/2000-008-10-00.1**

Reclamante OSCAR MARTINS DE ANDRADES
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL(REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. FRANCISCO BRAGA MARTINS)
 Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES

FLS. 695. "J. Junte-se extrato bancário da conta 3920/042.01525156-5, aberta na CEF para arrecadação dos valores devidos, conforme informado a fls. 691. Em seguida, ciência ao Exequente, salientando que, conforme denota o referido extrato, as arrecadações vem sendo depositadas na mencionada conta."

Despacho**Processo Nº RT-484/2001-008-10-00.2**

Reclamante JORDELINO FREITAS FILHO
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado BANCO BANDEIRANTES S/A
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

FLS. 552/553. "Vistos os autos...Compulsando os autos, observo que parte do valor devido ao obreiro já foi liberado a ele, bem como que os encargos fiscais e previdenciários, custas processuais, além de FGTS também já foram recolhidos a quem de direito. Observo, ainda, que a impugnação outrora apresentada pelo obreiro, acolhida pelo Juízo, dizia respeito apenas aos encargos previdenciários cota-parte Reclamante, parcela que também já foi transferida para os cofres da União, juntamente com os demais encargos previdenciários (empregador, SAT e terceiros), conforme comprovante de fls. 480. Assim, com intuito de propiciar o estorno do valor indevidamente recolhido aos cofres da União (INSS cota-parte Reclamante) no importe R\$4.108,01 (em valores de 31.3.07 - fl. 439), oficie-se, com urgência, ao setor de arrecadação da Receita Federal do Brasil, com cópia da decisão de fls. 506/508, da guia de fls. 480, bem como deste despacho solicitando a restituição da importância de R\$4.108,01, devidamente atualizada, para uma conta à disposição deste Juízo a ser aberta perante o Banco do Brasil, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO ou CEF, agência 3920, PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, o mais rápido possível. Ciência ao Exequente."

Despacho**Processo Nº RT-873/2001-008-10-00.8**

Reclamante FLAVIO STEFANE FURTADO DA SILVA
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
 Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
 Reclamado CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
 Advogado RAFAEL SIQUEIRA MONTORO

FLS. 330. À 2ª Recda."Defiro. Oficie-se nos moldes verificados abaixo. Comprovada a baixa ora requerida, vista à Demandada..."

Despacho**Processo Nº RT-602/2002-008-10-00.3**

Reclamante	SONIA MARIA NETO
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Ao Reclamado: J. Uma vez que o despacho de fl. 327 não foi integralmente publicado no DJTE (fl. 334), determino a reiteração da referida publicação, com URGÊNCIA, desta feita, observando-se o inteiro teor do despacho. BSB-DF, 25 de agosto de 2008. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF **** despacho fl. 327: "Vistos os autos... Ante a concordância expressa do Exequente com os embargos à execução aviados nos autos pelo Executado, determino a remessa dos autos à d. contadoria para adequação da conta aos embargos, com atualização dos cálculos. Em razão do exposto acima, declaro prejudicados os embargos à execução opostos. Devolvidos, intemem-se as partes da conta, bem como deste despacho para os fins legais. BSB-DF, 25.6.08. Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-699/2003-008-10-00.5**

Reclamante	IVONECE LOPES DOS SANTOS
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho/Decisão às fls.106."Ante a certidão supra intime-se o sócio via DJTE (Diário da Justiça Trabalhista eletrônica)."

Despacho**Processo Nº RT-775/2003-008-10-00.2**

Reclamante	JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA RODRIGUES
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.186."Ante a certidão supra, intime-se o sócio via DJTE (Diário da Justiça Trabalhista Eletrônica)."

Despacho**Processo Nº RT-1323/2003-008-10-00.8**

Reclamante	ÉLCIO MARQUES MIRANDA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.502."A execução encontra-se integralmente garantida por depósitos judiciais. Uma vez que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Aguarde-se o desfecho do

AI noticiado nos autos.Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-8003/2003-008-10-00.9**

Exequente	JOSE CLAYTON DA SILVA MOTA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA
Executado	Cláudio Marcelo Alencar Costa
Executado	Geraldina Lemes Garcia
Advogado	CLAUDIA PAIVA BERNARDES
Executado	Reinaldo Garcia dos Santos
Advogado	CLAUDIA PAIVA BERNARDES
Executado	Denival Biollado Guimarães
Executado	Nilton da Silva Guimarães

Despacho/Decisão às fls.230."Renove-se a intimação por meio do patrono subscritor da peça de fls. 28/9 da CP, em apenso, MEDIANTE AR (FLS. 217."Defiro em parte o requerimento apresentado. Intime-se os sócios a respeito do despacho de fl. 201 (Anotar-se o procurador dos Executados, através de seu patrono e via postal, para se pronunciar sobre o petição abaixo apresentado, no prazo de 10(dez) dias, devendo na ocasião juntar ao feito mandato procuratório outorgado pelos executados, sob pena de desconsideração do requerimento apresentado na CP). Indefero a expedição bacen jud, por que os sócios não foram todos citados, e alé disso, há discussão em torno da responsabilidade de alguns sócios, conforme petição de fls. 28/9. Ciência ao Exequente.").

Despacho**Processo Nº RT-999/2004-008-10-00.5**

Reclamante	PAULO MAURO BEZERRA DA COSTA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES

FLS. 244."Vistos os autos...Expeça-se alvará em favor do Exequente propiciando o levantamento do montante depositado na conta indicada a fls. 232, à exceção das custas processuais (R\$116,38) que deverá ser transferidas para os cofres da União. Confeccionado o alvará, intime-se o obreiro para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."FLS. 246. AO RECD. "Vistos os autos...Com razão o leiloeiro. Cumpra-se o despacho anterior. Em seguida, intime-se a Executada para depositar em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o montante alusivo à comissão do leiloeiro (R\$92,27 - 5%, na forma do § 5º do art. 173 do PGC do Eg. TRT 10a Região), ante a comprovação extemporânea da remição da execução. Pena de prosseguimento da execução no particular. Ciência ao leiloeiro deste despacho."

Despacho**Processo Nº RT-9024/2004-008-10-00.2**

Reclamante	BENEDITO FERREIRA ARAUJO (ORIUNDA DA 3 VT DE GUARULHOS/SP)
Reclamado	EDITORA GRAFICA BRASILIANA LTDA
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.489."A princípio, esclareço que o montante transferido ao MM Juízo deprecante diz respeito a todo o valor depositado nos autos de forma atualizada.Intime-se a Executada, por seu patrono via DJTE, para atender à determinação contida no despacho proferido pelo MM Juízo originário (indicar os valores devidos a título de imposto de renda e INSS cota-parte

empregado, além de comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários cota-parte empregador), tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e devolução dos autos para apuração dos aludidos valores, por arbitramento, na forma do indigitado despacho. Na ocasião, deverá, também, comprovar nos autos o depósito da quantia remanescente devida a título de principal (R\$27.208,26), sob pena de prosseguimento da execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-512/2005-008-10-00.5

Reclamante Luiz Cláudio Alves Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FLS. 588. "...J. Ante a comprovação ora noticiada, revogo o despacho anterior. Libere-se ao demandado o saldo depositado na conta indicada a fls. 551, bem como o depósito recursal de fl. 363, ambos por alvarás, intimando-o para levantamento em seguida no prazo de 5 (cinco) dias. Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-1119/2005-008-10-00.9

Reclamante Leonardo Cunha de Souza
Advogado DANIEL VICENTE GOETTEMES
Reclamado Instituto de Atividade Física JF Ltda (Academia CIA BRASIL)
Advogado RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Reclamado Thompson do Nascimento Cunha
Reclamado Lucimar de Maria do Nascimento Cunha
Reclamado José Francisco Cunha da Conceição

FLS. 357. "J. Nada a deferir. Reporto-me aos termos do despacho de fl. 356. Intime-se o Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-125/2006-008-10-00.0

Reclamante Nélcio Lourenço dos Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CAB Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão às fls.286: "...libere-se ao exequente, o saldo existente, mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

Despacho

Processo Nº RT-171/2006-008-10-00.9

Reclamante Sergio Ricardo Dib Binato
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

FLS. 677. "J. Defiro. Concedo ao obreiro o prazo de 30 (trinta) para apresentação da conta alusiva às parcelas discriminadas na petição de fls. 672/73. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-240/2006-008-10-00.4

Reclamante Rozineide de Jesus Mendes Rodrigues
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado FORTLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.187 verso."Ante a certidão supra, intime-se a Exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-389/2006-008-10-00.3

Reclamante Arizanete Campos dos Santos Feitosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior SOES (Colégio Objetivo Júnior)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

FLS. 679. "Uma vez que integralmente garantida a execução (depósito recursal e Carta de Fiança), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-456/2006-008-10-00.0

Reclamante Lygia Maria Bustamente Freire de Andrade
Reclamado AD M Cursos Profissionalizantes de Idiomas e Informática Ltda. (Microlins)
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.202."Convoio em penhora o gravame incidente sobre o depósito de fl. 201. Intimem-se as partes para os fins legais. Não havendo manifestação da partes, expeça-se alvará em favor do Exequente propiciando o levantamento da quantia transferida (fl. 201), à exceção de custas processuais(R\$ 11,06 que deverão ser transferidas para os cofres da União."

Despacho

Processo Nº RT-607/2006-008-10-00.0

Reclamante Willian da Silva Pereira
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Expresso Brilhante Ltda BSB
Advogado JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO

FLS. 281/286. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da ação, para condenar a reclamada EXPRESSO BRILHANTE LTDA BSB, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pela reclamada no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.800,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-008-10-00.5

Reclamante Cláudio Coutinho Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

FLS. 293. "...Confirmados os recolhimentos/transferência supra, libere-se ao Exequente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$2.781,26 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-192/2007-008-10-00.5

Reclamante Naiara Tavares de Melo

Advogado JOSE UMBERTO CEZE
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
 Advogado REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

Despacho/Decisão às fls.255."Intime-se o reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-298/2007-008-10-00.9

Reclamante Leila Caldeira de Melo
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (sr. Abreu)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

FLS. 85. "Intime-se a Exequente para levantamento de sua CTPS, bem como requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-310/2007-008-10-00.5

Reclamante Edivalda Ferreira da Silva
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
 Reclamado Cláudio Flávio Ornelas Araújo
 Advogado CATARINO LUCCA

Despacho/Decisão às fls.83."Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 81/verso, intime-se a reclamante para indicar pessoa idônea para o encargo de fiel depositário, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-347/2007-008-10-00.3

Reclamante LIDIA MIRIAN ALVES BAIA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.209."Intime-se o reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-008-10-00.3

Reclamante Carmem Maria Alencar Tibau da França Oliveira Lima
 Advogado RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lázaro Severo Ramos

FLS. 150. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-699/2007-008-10-00.9

Reclamante Jorge Antonio dos Passos
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Serv Aux de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES

Despacho/Decisão às fls.422."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-008-10-00.6

Reclamante Maria Anunciada Vidal da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

FLS. 102-v. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-008-10-00.9

Reclamante Karine de Jesus Alves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

FLS.116-V. "Ante a certidão supra, intime-se a Exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-008-10-00.8

Reclamante Juliana da Silva Ferreira
 Advogado GUILERME XAVIER ALACOQUE
 Reclamado Daci Silva Pereira Alecrim
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

FLS. 78. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1010/2007-008-10-00.3

Reclamante Maria Eunice Machado de Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Design Coiffeur Ltda - ME
 Advogado ARLETE TRENTON

FLS. 72. "...Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1219/2007-008-10-00.7

Reclamante Jackson Wesley Alves da Silva
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Reclamado Antonio Costa Lima - ME
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.50."Homologo os cálculos de fls. 45 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$1.020,72, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma

discriminada à fl. 45. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-008-10-00.0

Reclamante	Cassiano Sampaio
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo (Nome Fantasia)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

FLS. 59. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-17/2008-008-10-00.9

Reclamante	Albenor Porcino Alves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA

Despacho/Decisão às fls.68."Intime-se a reclamada para complementar o montante devido à título de honorários periciais, bem como comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo à fl. 64. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-008-10-00.0

Reclamante	Hérica Letícia Ferreira Lopes Ferreira
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	CEPA - Cooperativa de Empreendedores da Pecuária de Avestruz.
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

FLS. 93. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamado, por seu patrono e via DJTE, para que observe o número da conta corrente para pagamento das próximas parcelas do acordo, devendo na ocasião informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual paradeiro da empresa a fim de que o montante devido a título de diferenças de FGTS e custas processuais (R\$408,22) seja depositado em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-008-10-00.9

Reclamante	Máximo Alves Pinto
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado	All Risks Comércio e Avaliação de Riscos Ltda.
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

FLS. 30. "J. Nada a deferir, pois a guia de levantamento encontra-se à contracapa dos autos à disposição do Requerente ora questionada. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-008-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio Gomes dos Santos
Advogado	ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
Reclamado	FLORES DA ALVORADA (SOLUTIONS) LTDA.
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Orácio Magri

Despacho/Decisão às fls.89/90."Agrava de Petição o Reclamante a decisão de fl. 78. Constatado que o acordo está programado para terminar em agosto de 2009 (ata fls. 75/6).Registro, ainda, que a decisão do Juízo, ora agravada, está em plena sintonia com o VERBETE Nº 28/2008, deste Eg. Regional, verbis:ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário." Publicado no DJ-3 em 17.07.2008.O Juízo evitou, por meio do despacho agravado, a antecipação das parcelas vincendas, bem como a execução imediata da multa incidente sobre a parcela paga a destempo, por entender que tal procedimento seria mais oneroso para o Reclamado e, também, por representar a medida um risco ao regular deslinde do processo, eis que a execução poderia restar frustrada, culminando, inclusive, com claro prejuízo ao interesse do Reclamante, que neste caso deixará de receber também as parcelas ajustadas.Assim, para evitar tumulto no regular fluxo processual, deixo de determinar o pronto processamento do AP interposto, o qual será aviado após o cumprimento do ajuste.Intime-se o Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-008-10-00.2

Reclamante	Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	União Educacional do Planalto Central Ltda.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

FLS. 319. "...Intime-se a reclamada, para vista a respeito do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 08/09/2008, às 13h55min...Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-393/2008-008-10-00.3

Reclamante	Luzia Kiyoko Miyamoto
Advogado	KARLA DUARTE DE CARVALHO
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

FLS. 104-v. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se a Exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-008-10-00.5

Autor	Ministério Público Federal
Réu	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA
Réu	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão José Pelúcio Ferreira
Réu	União

FLS. 1967. "Vistos os autos. Em face do silêncio dos réus e do litisconsorte, homologo o pedido de desistência da ação, formulado

pelo autor. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$500.000,00. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-008-10-00.4

Reclamante	Mervel Moraes Correia Sobrinho
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	SF- Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	FLAVIO CZORNEI

Despacho/Decisão às fls.76."Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na ata de julgamento às fls. 71/75, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição.Portanto, às fls. 72 da referida ata, onde se lê,"...Devidamente cientificado da obrigatoriedade de comparecer para prestar depoimento pessoal, a teor dos efeitos do artigo 844, da CLT - sob pena de confissão, a parte reclamante não compareceu à audiência de prosseguimento e restou confesso quanto à matéria de fato.", leia-se: "...Devidamente cientificado da obrigatoriedade de comparecer para prestar depoimento pessoal, a teor dos efeitos do artigo 844, da CLT - sob pena de confissão, a parte reclamada não compareceu à audiência de prosseguimento e restou confesso quanto à matéria de fato."Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-008-10-00.5

Reclamante	Angra dos Santos Pires
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda - CNB
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho/Decisão às fls.98."De ordem e na forma do Provimento Geral consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-008-10-00.0

Reclamante	Luciene Rodrigues de Queiroz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S/A
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

FLS. 91/96. "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da ação, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro.Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pela reclamada no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-008-10-00.0

Reclamante	Jaime de Paula Pimenta
Advogado	CELSON SOUZA LINS
Reclamado	Hs Comercio e Torneadora Ltda.
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

FLS. 62. "J. Intime-se a Reclamada para providenciar a devolução da CTPS autora com as anotações pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de: - busca e apreensão; - anotação

realizada pela Secretaria da Vara, e; - expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva."

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-008-10-00.2

Reclamante	Vanessa Santos Coutinho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (GDF)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho/Decisão às fls.55. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-008-10-00.1

Reclamante	Waltencyr de Mello Franco
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls.217. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-008-10-00.1

Reclamante	Lúcia Mesak Quintiliano
Advogado	RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

FLS. 285/295. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao fornecimento à reclamante, no prazo legal, dos tíquetes-alimentação, nas mesmas condições em que tal benefício é concedido aos empregados em atividade, a partir de outubro de 2007, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza definida em lei (art. 28 da Lei nº 8.212/91). Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-008-10-00.1

Reclamante	João Álvaro Alves Portácio
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Despacho: Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-008-10-00.4

Reclamante	Jociel de Lucena Santana
Advogado	MESSIAS CASSEMIRO

Reclamado

M.A.Vistoria Prévia, Ltda.

Designo o dia 02.09.08 às 11:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-858/2008-008-10-00.6**

Autor	Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del Rey
Advogado	Luiz Antonio Muniz Machado
Réu	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Resende Costa
Réu	União Federal

FLS. 105. "Vistos, etc...Apresenta o Sindicato Autor pedido de antecipação dos efeitos da tutela, "...para determinar a imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Resende Costa - MG, até o trânsito em julgado do processo.", fl. 19. Em homenagem ao princípio do contraditório, o pedido de antecipação da tutela será analisado após a oportunidade para apresentação da contestação.

Cientifiquem-se, sucessivamente, a União e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Resende Costa - MG, para ciência e contestação da presente Ação Declaratória de Nulidade, na forma e prazo legais. Após as manifestações, venham os autos conclusos para julgamento."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-879/1995-009-10-00.2**

Reclamante	EUGENIO MALANGA
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Reclamado

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

Advogado

DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Despacho de fl. 490 - Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela Executada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1197/1999-009-10-00.0**

Reclamante	SONIA VICTORIA DOS REIS GUIRAU
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho de fls. 508 : J. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a 5ª VT-DF, uma vez que a referida Vara já informou em outros processos que a aeronave encontra-se em péssimo estado de conservação (sucateada), bem como que esta foi avaliada em R\$ 200.000,00, e que as reservas já deferidas ultrapassam tal valor. Desta forma, renovo a Exequente o prazo concedido à fl. 499, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1318/2003-009-10-00.1**

Reclamante	WILSON KIYOSHI NISHIMURA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Decisão de fls. 878 : Vistos. Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo exequente (fls. 858/859), com o fim de sanar contradição e omissão da sentença quanto às contribuições previdenciárias e relativas à entidade de previdência fechada (PREVI). Regularmente processados, conheço dos embargos declaratórios. No mérito, comportam realmente retificação os cálculos, tendo em vista que, pelo elevado padrão salarial do reclamante, já houve recolhimento das contribuições previdenciárias pelo teto legal, além de serem devidas as contribuições à PREVI no importe lançados nos cálculos originais, conforme resumo elaborado pela Contadoria (fl. 779). Ante tais considerações, Acolho os embargos de declaração, para determinar a exclusão das contribuições previdenciárias da conta de liquidação, bem como a inclusão das contribuições à PREVI. Retornem à Contadoria, para consolidação dos cálculos nos termos da presente decisão. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-18/2005-009-10-00.7**

Reclamante	MARIA EUNICE MIRANDA LOPES
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
Advogado	LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR

Despacho de fls 427 : J. Indefiro o pedido, em face do conflito de competência julgado, pelo Colendo STJ, que declarou competente apenas a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a parte executada nos presentes autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-537/2005-009-10-00.5**

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
-------	--

Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	M 5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M Officer)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 5051 - Ante a manifestação do Reclamante, bem como a promoção de fl. 5046, intime-se a Reclamada a apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo N° RT-143/2006-009-10-00.8

Reclamante	Evandro Sobrinho Araújo Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fl. 104 - Libere-se ao Exequente a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o ao recebimento. Prazo de 05 dias. Recebida a guia, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-009-10-00.0

Reclamante	Diego Sales Carvalho
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Eletrônica 3 Irmãos Alves (Francisca A. da Silva)

Decisão de fls. 112 : Vistos. Recebo e conheço da petição de fls. 100/101 como embargos à execução, nos quais se alega a ilegitimidade passiva da embargante. Quanto ao mérito, observo que a certidão do oficial de justiça à fl. 64 e a prova documental incortradita à fl. 69 comprovam que a embargante ocupa o mesmo estabelecimento antes utilizado pela empresa sucedida, tendo mantido a sua denominação de fantasia. Há, portanto, evidente configuração da sucessão, a atrair a responsabilidade trabalhista da embargante (art. 448 da CLT). Não há qualquer violação ao devido processo legal, ao contrário do que alega a embargante. Embora sob CNPJ diverso, a embargante explora o mesmo empreendimento da firma originalmente indicada como reclamada neste feito. Trata-se, pois, à luz da legislação do trabalho, da mesma empresa, tendo havido apenas mudança na sua propriedade. Ante tais considerações, julg improcedentes os embargos. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo N° RT-381/2006-009-10-00.3

Autor	José Pinheiro Marciel
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Réu	CEB -DISTRIBUIÇÃO SA
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho de fl. 821 - Fixo o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 6.724,53, conforme parcelas discriminadas na planilha de cálculos de fls. 817/820 corrigidas até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se a Executada, via DJ, para pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo N° RT-526/2006-009-10-00.6

Reclamante	Jucéle Antônio Ribeiro
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Doce Mania (sucessora de Zildete Ataides Vieira - ME)
Advogado	CARLOS FERNANDO V.DE SOUZA

Despacho de fl. 66 - Intime-se o Exequente para vista da certidão negativa de fl. 65, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo N° RT-1120/2006-009-10-00.0

Reclamante	Hudson Alves da Silva
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho de fls. 516 : Vistos, etc...

1- Homologo o acordo das folhas 511/512 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais;

2- Liberem-se ao reclamante os depósitos recursais das folhas 423 e 498, até o limite de R\$ 15.000,00, devendo o saldo remanescente permanecer, em conta única, à disposição desta Justiça Especializa;

3- Expedido o alvará, intime-se o reclamante para retirá-lo, no prazo de 10 dias:

4- Intime-se a reclamada para pagar as custas processuais (2% sobre o valor do acordo), no importe de R\$ 540,00, no prazo de 5 dias;

5- A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento da última parcela do acordo;

6- Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais e pagas as custas, determino:

6.1- a liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais à reclamada, intimando-a para retirar o alvará, no prazo de 10 dias;

6.2- a intimação da PGF para manifestação sobre os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo N° RT-65/2007-009-10-00.2

Reclamante	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

Reclamado	REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Reclamado	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fls. 150 : Libere-se à exequente, por alvará, o valor do seu crédito, observando a Secretaria os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, que deverão constar na ordem de liberação, com base nos valores percentuais indicados nos cálculos da folha 148, zerando-se a conta; Deverá constar, no alvará, o número de CPF da exequente (fl. 02) e do CNPJ da executada (fl. 02);

Intime-se a reclamante para recebimento do alvará em 05 dias; Efetivado o levantamento do alvará, concedo à exequente mais 05 dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-009-10-00.0

Reclamante	Marcos Rodrigues Moraes
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	M5 Industria e Comercio S.A.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Ante o exposto, conheço dos embargos à penhora ofertado pela executada, julgando-os IMPROCEDENTES. Custas pela embargante na forma do art. 789-A, da CLT, no importe de R\$ 44,26".

Despacho

Processo Nº RT-715/2007-009-10-00.0

Reclamante	Francisco Paulo Coelho Junior
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho de fls. 183 : Expeça-se alvará, intimando-se o exequente para recebimento em 05 dias. Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exequente mais 05 dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-760/2007-009-10-00.4

Reclamante	Germano Roberto Knolseisen
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Decisão de fls. 945 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los para, sanando omissão da sentença, declarar que: a) os reflexos das horas extraordinárias sobre repouso semanais remunerados deverão ser apurados à razão de 2/5 do valor dessas horas; b) as diferenças de repouso semanais remunerados referidas no item anterior serão somadas às horas extraordinárias, para efeito da repercussão destas horas sobre as demais verbas mencionadas na sentença embargada e nesta decisão. c) serão excluídos da condenação em horas extraordinárias os interregnos indicados no relatório de ausências de fls. 278/282, exceto quanto aos dias de licença-prêmio e faltas abonadas; d) todos os reflexos de horas extraordinárias repercutirão sobre o FGTS, à base de 8%; e) a condenação terá como data-limite o dia 23/07/07; f) o ATR (adicional temporário de revitalização)

integra a base de cálculo das horas extraordinárias; e g) serão promovidos os recolhimentos à entidade de previdência fechada (PREVI), na forma da regulamentação pertinente. Faculta-se ao reclamado aditar o recurso interposto, no prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-009-10-00.3

Reclamante	Rita de Fátima Bueno Vicente
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS".

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-009-10-00.0

Reclamante	Rozenilton de Souza Maia
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca Me
Reclamado	Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Despacho de fl. 54 - Ante o noticiado pelo Reclamante às fls. 52/53, intime-se o 2º Reclamado a efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, em 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-456/2008-009-10-00.8

Reclamante	Juracema Antônia de Faria
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, condenar a reclamada ao pagamento indenizatório do art. 71, § 4º, da CLT, nos valores especificados na fundamentação precedente".

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-009-10-00.6

Reclamante	Enoque de Souza Melo Junior
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fl. 149 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-009-10-00.1

Reclamante	Valdemício Pinto Santuário
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Nei Moreira Ltda.
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho de fl. 109 - Intime-se o Reclamado para ciência dos dados fornecidos pelo Reclamante à fl. 108. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-009-10-00.0

Reclamante Ailton Aparecido Pereira Birino
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-obra especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Despacho de fl. 85 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-766/2008-009-10-00.2**

Reclamante Alex Duarte Almeida da Trindade
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Valdemiro de Souza Landim ME
 Reclamado Cimento Tocantins

"Prejudicada a realização desta audiência, tendo em vista que somente nesta data aportou aos autos o comprovante notificação da reclamada. Tendo em vista que a notificação da reclamada somente ocorreu um dia antes da realização da audiência inaugural, conforme certidão de fl.12-verso, não tendo obedecido, assim ao quinquídio legal determinado pelo art. 841 da CLT, reabro a instrução processual. Para realização de nova audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 09h20min. Ficam mantidas as cominações constantes do despacho de fl.09. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 12h08. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-848/2008-009-10-00.7**

Reclamante Domingas Pereira de Souza
 Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES
 Reclamado Associação dos Feirantes da Feira Central

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho**Processo Nº RT-849/2008-009-10-00.1**

Reclamante Dalvínia Barbosa dos Santos.
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Emma Restaurante (Maria dos Reis Vieira Rêgo).

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 02/09/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua

resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-009-10-00.6**

Reclamante Henrique Batistuta Tiveron.
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Senai/Departamento Regional -Distrito Federal.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho**Processo Nº RT-851/2008-009-10-00.0**

Reclamante Claudio Junior Pereira Dias.
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado APCEF ? Associação do Pessoal da Caixa econômica Federal.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho**Processo Nº RT-852/2008-009-10-00.5**

Reclamante Demetrius Torres Guiot
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
 Reclamado União Pioneira de Integração Social - UPIIS

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho**Processo Nº RT-853/2008-009-10-00.0**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Comercial Montepedra Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 08h55,

para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-009-10-00.4

Reclamante	José Jorge Pereira Ribeiro
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-009-10-00.3

Reclamante	Valdiner Silva Rocha,
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Madeireira Pau Brasil Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-009-10-00.8

Reclamante	Claudia Santana Chaves.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-009-10-00.2

Reclamante	Enivaldo Veloso Freire
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Contal Emp. de Reformas e Serviços Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-009-10-00.7

Reclamante	Leiliana de Carvalho Monte
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Senso Centro de Ensino Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-009-10-00.1

Reclamante	Antônio Carlos da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Ana Lúcia Pereira Magalhães
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua

resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-009-10-00.6

Reclamante Antonio Evando Mourão Almeida
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Retifica de Motores Comolatti Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-009-10-00.0

Reclamante Cynthia Conceição Moura
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Escolinha Mundo Mágico do Saber

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1103/2007-009-10-00.4

Reclamante Cleiton Moraes Pereira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Quadroarts Comercio de Móveis e Quadros Ltda ME (Nova Imperial Quadro e Mobiliário) (na pessoa de Moisés Arruda)
Advogado JOAO LEITE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MOISÉS ARRUDA SOCETA

Endereço: Q. 06 LOTE 115 e 119, Ceilandia - DF

Data e hora da Praça :23/09/2008, às 15h

Data e hora do Leilão:28/10/2008, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(UMA) máquina esquadrajadeira grande (esq. 3000R) com riscador, marca MAKSIWA, semi nova, em ótimo estado de conservação, que avalio em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$

6.000,00(seis mil reais).

Observação: O arrematante everá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-777/2008-009-10-00.2

Reclamante Lucicleide Maria de Souza
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO
Reclamado LED Grupo Bar Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LED Grupo Bar Ltda - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2008 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2008.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1287/1992-010-10-00.5

Reclamante	ELIETE DE BRITO (03)
Advogado	ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamado	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Vistos, etc. 1 - Ante os termos da certidão supra, intime-se a procuradora dos reclamantes, via DJ, para informar, em 05 dias, o número do seu CPF ou CNPJ do escritório, dado indispensável para o recolhimento do IRRF, sob pena de pesquisa junto à Receita Federal. 2 - Decorrido o prazo, diligencie a Secretaria junto à Receita Federal a fim de verificar o CPF da referida advogada e, em seguida, oficie-se ao Banco do Brasil informando o respectivo número, para cumprimento da ordem judicial nº 129/08, devendo a instituição bancária transferir o crédito dos exequentes para uma conta judicial, à disposição dos mesmos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-686/1999-010-10-00.5

Reclamante	MARTA VERACI DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	WBP BAR E RESTAURANTE LTD/ME
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

1. Vistos os autos.

2. Infrutífero a pesquisa junto ao BACEN/JUD 2.0. Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino.

Despacho

Processo Nº RT-735/2000-010-10-00.4

Reclamante	ADELIO SOARES ROSA
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos os autos.

- 1- Mantenho a decisão exarada no despacho de fl. 362.
- 2- Acolho o requerimento da UNIÃO (PGF) à fl. 382.
- 3 - Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos valores dos tributos recolhidos pela reclamada fls. 372/375.
- 4 - Após, efetue-se a compensação do valor do depósito recursal de

fl.380 e intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos valores remanescentes, no prazo de 10 dias.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 76535764/0001-43(fl.362).

6 - Comprovados o recolhimento dos tributos supra, declaro extinta a execução, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, que desde já determino.

7 - Intime-se a reclamada, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-423/2002-010-10-00.2

Reclamante	LOIANA DE LACERDA RAMALHO
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	Restaurante Tagua Ltda. ME
Reclamado	Renato Amorim Mota
Reclamado	Avani Alves de Amorim Mota

1 - Diante da informação à fl.200, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-306/2003-010-10-00.0

Reclamante	RITA IPPOLITO
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	PARTNERS OF THE AMERICAS
Advogado	CARLOS HUMBERTO R. ALVES
Reclamado	INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS
Advogado	RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO

1 -Homologo aditamento ao acordo apresentado às fls.1203/1204.

2 - Libere-se ao executado as guias de fls.1174 e 1176, intimando-o para recebimento, em 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1025/2003-010-10-00.4

Reclamante	EVANDRO ONOFRE SANTOUCY
Advogado	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
Reclamado	COMPUWARE DO BRASIL SA
Advogado	FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ

1 - Vista ao executado para, querendo, manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos opostas às fls.783/785, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-211/2005-010-10-00.8

Reclamante	Marcionete Rodrigues Soares
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VASP Viacão Aérea São Paulo

1 - Intime-se a executada para atendimento promoção da Contadoria de fl.294, juntando aos autos os comprovantes mencionados , em 10 dias, sob pena de se arbitrar o valor requerido pelo exequente.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-610/2005-010-10-00.9

Reclamante Eugenio Rodrigues de Almeida
 Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
 Reclamado R L Restaurante Ltda. - ME Fogão de Lenha
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO
 Reclamado Raul Carloto
 Reclamado Lourdes Jacy Taborda Carloto

1 - Primeiramente, junte-se o exequente a certidão do registro do imóvel indicado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, eis que imprescindível ao regular processamento da penhora.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-010-10-00.8

Reclamante Tiago Moreira de Araújo
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
 Reclamado Alcatel Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 196/207, no valor de R\$ 26.520,20, referentes às contribuições previdenciárias, atualizados em 31/08/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3- Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 01338380/0002-12(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

8 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

9 - Intimem-se as partes, sendo a executada por edital e o exequente e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-010-10-00.0

Reclamante Gustavo Amaral Ferreira de Melo
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado SKY Systems Tecnologia e Integração Ltda.
 Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Ficam intimadas as partes para, querendo, se manifestarem sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-010-10-00.3

Reclamante Kleber Martins Gomes
 Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA

Reclamado Link Projeção e Sonorização Ltda. EPP
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos, etc.,

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-915/2007-010-10-00.2

Reclamante Ioshiko Mizusak Imoto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO GÊNESIS
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos LTDA. (Escola Evangélica de Brasília)
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEB
 Advogado PAULO RICARDO SILVA

...2 - Após, intime-se a primeira reclamada para retificar a CTPS do autor, bem como entregar as guias do TRCT, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 350,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT... Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-1151/2007-010-10-00.2

Reclamante Fernando Leite de Godoy
 Advogado MARCO AURELIO A.OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado FABIO DOURADO OLIVEIRA

CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, para no mérito REJEITAR o recurso, que nada altera o comando sentencial originário, na forma da explanação supra, com base na lei, e com fundamento na Constituição Federal, revendo o despacho que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita, para indeferi-los. R.P.I. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-72/2008-010-10-00.5

Reclamante Ana Rute da Cruz Pessoa
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Alliance Viagens e Turismo Ltda. (CVC)
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fica intimada à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada às fls. 151/154, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-010-10-00.0

Reclamante Paulo da Silveira
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado José de Sousa Antônio Nascimento
 Reclamado Josemar Lopes da Silva

Vistos.

Diante da certidão do oficial de justiça, à fl. 42, vista ao Exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. sob pena de arquivo provisório dos autos, que já fica determinado. Intime-se.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-542/2008-010-10-00.0**

Reclamante	Luciano Henrique Teixeira Biachi
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Reclamado	Cobra Tecnologia
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Banco Brasil S.A.
Advogado	EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declaro a inépcia parcial do pedido, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0542/2008 10ª Vara, proposta por LUCIANO HENRIQUE TEIXEIRA BIANCHI em face de CETEAD CENTRO EDUCACIONAL EM TECNOLOGIA DE ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S.A, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao autor, em 48 horas: a) Indenização do aviso prévio R\$ 1008,28; b) Gratificação natalina proporcional R\$ 519,60; c) Multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS R\$ 200,71; d) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT R\$ 1508,28; Os pedidos formulados em face da segunda e terceira reclamadas foram indeferidos. Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o das despesas do processo. A presente sentença é líquida e os valores estão atualizados monetariamente até 16.04.2008. Os juros foram aplicados desde o ajuizamento e incidirão em 1% ao mês até o efetivo pagamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e das súmulas 200 e 381 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias sobre o aviso e sobre a gratificação natalina, no importe de R\$ 184,20, ficando a deferida a retenção da cota empregado R\$ 39,75. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 68,62 (Sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$3.431,73, valor da condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-611/2008-010-10-00.6**

Reclamante	Jaqueline Maria dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

1 - Intime-se a reclamante para recebimento da guia à fl.58, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-782/2008-010-10-00.5**

Reclamante	Elisângela Rodrigues Duarte Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos - ECT

Deiro o desentranhamento das peças de fls.09/25, pelo reclamante, valendo este despacho como certidão, sendo desnecessário a renumeração dos autos. O instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência deverão ser desentranhadas, mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-792/2008-010-10-00.0**

Autor	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - Sintibref/DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro De Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras - Ciago.
Réu	Distrito Federal.

despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/09/08, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-808/2008-010-10-00.5**

Reclamante	Antonio Reinaldo Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade - ICS.

Ex posits, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a teor do inciso IV do artigo 267 do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO REINALDO FERREIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism. Custas pelo Autor de R\$1.244,61, calculadas sobre R\$62.230,29, valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da gratuidade da justiça que lhe é deferida, consoante com a Declaração de Pobreza Jurídica a fls. 8. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 10/35, apresentados com a exordial, sendo a procuração, declaração do sindicato e a declaração de pobreza jurídica, mediante cópias. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. (2ª feira) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-844/2008-010-10-00.9**

Reclamante	Ramiro Vilas Boas Ferreira.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	L DF 05 Serviços de Limpeza Ltda.

despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/09/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-010-10-00.0

Reclamante	Jose Demétrio Furtado Filho.
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan.

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/09/08, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-010-10-00.0

Reclamante	Florencio Batista Filho.
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Reclamado

EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/09/08, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-010-10-00.4

Reclamante	Edivam Marcos Ferreira
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Construtora R S Ltda.

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/09/08, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-010-10-00.9

Reclamante	Sefora Rejane da Costa Lotuffo
------------	--------------------------------

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Tieme Pinho Castelo Branco

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/09/08, às 14.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-010-10-00.3

Reclamante Roseli de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Hotel D'ávila Ltda. ME

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/09/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-010-10-00.8

Reclamante Vanderley da Silva Maia
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/09/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-010-10-00.2

Reclamante Deyas Torres Almeida
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Rodrigo de Paulo Malenha

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/09/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8012/2008-010-10-00.0

Exequente Aline da Silva Gomes Cabral
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Executado Drogaria San Diego Ltda.

Vistos.

Diante da certidão do oficial de justiça, à fl. 16, vista à Exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. sob pena de arquivo provisório dos autos, que já fica determinado. Intime-se.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-9059/2008-010-10-00.1**

Reclamante Ministério Público do Trabalho (1ª Vara do Trabalho de Marabá-PA)
 Reclamado Herlon Oedro Pinto Ribeiro

despacho de fls.124: Designo para a oitiva da testemunha a data de 23/09/08, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la, por mandado, no endereço fornecido às 121.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital**Edital****Processo Nº RT-1221/2005-010-10-00.0**

Reclamante João Sassi de Almeida Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA(JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA E FERNANDO ACCORCI JUNIOR)
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)
 Reclamado Daniela Fraga Fonseca (sócia)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA(DANIELA FRAGA FONSECA - CPF 038046456-07 e JULIANA LISBOA RODRIGUES - CPF 039883106-89)para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 269/277, no valor de R\$ 18.151,51, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a primeira executada e suas sócias citadas para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 03342669/0001-50(fl.02) e CPF's 038046456-07 - 039883106-89 (fl.67).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas

Declarações de bens.

8 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

9 - Intimem-se as partes, a primeira reclamada e suas sócias por edital, a segunda reclamada por mandado, o reclamante e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-486/2008-010-10-00.4**

Reclamante Marcos Fernandes Miranda
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida)
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o primeiro Reclamado do recurso interposto pela União às fls. 157/172, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-592/2008-010-10-00.8**

Reclamante Rakia Da Silva B. Belo
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal - Procuradoria do Distrito Federal
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango De Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o primeiro Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal às fls. 59/62, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-598/2008-010-10-00.5

Reclamante	Clerio Souza da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Fica intimado o primeiro Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal às fls. 59/62, no prazo legal.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-958/1999-011-10-00.3

Reclamante	EDINALDA MARANHÃO DE SOUSA FERREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FRANCISCO FERREIRA DA S FILHO
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho às fls. 88 - J. À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório DF., 29/07/2008 (3ª feira) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-97/2003-011-10-00.0

Reclamante	DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Vistos, etc. Diante da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, e considerando que o crédito das partes foi disponibilizado em contas diversas, conforme documento de fls. 358, determino a

movimentação financeira das contas judiciais em questão, devendo a Secretaria observar o resumo de cálculo de fls. 351 e os comandos abaixo:

1-autenticar guia GPS, no código 2909, no importe de R\$ 274,42, relativa ao recolhimento do INSS cota parte empregador +SAT, com o saldo existente na conta judicial nº 42021410890, zerando-se a respectiva conta.

2-autenticar guia GPS, no código 1708, no importe de R\$ 107,17, relativa ao recolhimento do INSS cota parte empregado, com o saldo existentes na conta judicial nº 42021410882.

3-liberar ao Exequente, por meio de seus advogados constituídos à fl. 10, o saldo remanescente da conta judicial nº 42021410882, zerando-se a conta.

4- liberar ao Sindicato assistente, por meio de seus procuradores (fls. 11), o saldo existente na conta judicial nº 42021410904, relativo aos honorários assistenciais, zerando-se assim a conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador. O presente despacho tem força de ALVARÁ perante à CEF, agência 3920-PAB-Justiça do Trabalho.

Advogados autorizados ao levantamento: Jonas Duarte José da Silva (OAB/DF 6083) e Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5218). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. A 2ª Reclamada deve ser intimada por mandado. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília-DF, 22/8/2008 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-118/2003-011-10-00.8

Reclamante	JOSE SOARES DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 270 - Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 10 dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-465/2006-011-10-00.3

Autor	Brasília Serviços de Informática Ltda
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Réu	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho)

Despacho às fls. 697 - Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-784/2006-011-10-00.9

Reclamante	ANTONIO CESAR LEITE FLEURI
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FAMIGLIA CONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	IRMÃOS CONTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado	MIRYAN LEDA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo executado, no importe de R\$60,00, as quais deverão ser recolhidas até 25/03/2009, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias pelo executados, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 347, as quais deverão ser recolhidas também até o dia 25/03/2009, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Ultimada a conciliação, intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF, para manifestação sobre a presente homologação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1127/2006-011-10-00.9

Reclamante	Antônio Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia Ltda.
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
Reclamado	União Federal (INSS)

Vistos, etc. Diante da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, e considerando que o crédito das partes foi disponibilizado em contas diversas, conforme documento de fls. 120, determino a movimentação financeira das contas judiciais em questão, devendo a Secretaria observar o resumo de cálculo de fls. 116 e os comandos abaixo:

1-liberar ao Reclamante em epígrafe, por meio de seus procuradores Gaspar Reis da Silva - OAB/DF 9324 e/ou Pedro Martins Filho - OAB/DF 9158 (fls. 5), a importância depositada na conta judicial nº 4200300009-0, acrescida das correções bancárias pertinentes, se houver, zerando-se a respectiva conta.

2-liberar ao Reclamado em epígrafe, por meio de sua procuradora Dra. Mari Mercedes C astanho Silvestre -OAB/DF 2042 (fls. 17), a importância depositada na conta judicial nº 4200300010-4, acrescidas das correções bancárias pertinentes, se houver, zerando-se a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador.

O presente despacho tem força de ALVARÁ perante à CEF, agência 3920-PAB-Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes, ao recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias. Efetuado o recebimento, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília -DF, 22/8/2008 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-288/2007-011-10-00.6

Reclamante	ALIOMAR PEREIRA LOPES
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves

Despacho - Vistos. Indefiro o pedido, vez que a constrição requerida restaria inócua, haja vista que a empresa indicada é a própria executada nos autos, da qual já constatou-se a inexistência de bens para servir de penhora. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 115. Decorrido o prazo, ins albis, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações constitutivas. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-524/2007-011-10-00.4

Autor	Josinete de Lima Soares Cruz
Advogado	CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
Réu	Condomínio do Edifício Millenium Flat Service
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES

Despacho às fls. 224 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. Intime-se o reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-011-10-00.0

Reclamante	Belchior Manuel da Silva Soares
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cristalmais Comercio de Vidros Ltda.
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Despacho às fls. 219 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 22/08/2008 (6ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-011-10-00.0

Reclamante	Roger Pereira Sobral Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho às fls. 209 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado, Melhor Posto de Combustíveis Ltda. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 21/08/2008 (5ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-535/2001-012-10-00.5

Reclamante	MARIA ABADIA MARTINS
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	PAULO ROBERTO CHAVES

Despacho de fls. 120. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 119. Determino que o bem penhorado seja levado à praça no dia 25/09/2008, às 14h15min. Não havendo licitante, adjudicação ou

remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 01/11/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Deverá constar no edital a União como exequente. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-927/2004-012-10-00.7

Reclamante	JOSE NILTON DE SOUZA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A (N/P do interventor Dr. RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)

Despacho. Vistos. No que pese à liminar concedida pelo C. STJ, certificada na promoção retro, torna-se desnecessário o sobrestamento do feito. O requerimento do exequente, da mesma forma, não ofende a liminar concedida pelo C. STJ, retro noticiada. Por essa razão, e tendo em vista o cancelamento da Súmula 205, do C. TST, e, ainda, tipificação de existência de grupo econômico, acolho a pretensão do exequente para determinar a inclusão das empresas elencadas pelo obreiro no pólo passivo da lide, bem como a sua citação pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-287/2006-012-10-00.7

Reclamante	Edna Áurea Custódio de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho de fls.436. Vistos. Intime-se a socia da reclamada diretamente via postal no endereço ora informado para receber as guias acostadas a contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. RECEBER DINHEIRO. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-404/2006-012-10-00.2

Reclamante	Patricia Andressa de Oliveira Magalhães
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamado	Divulg Marketing e Propaganda (Edinilva Almeida Rocha Cruz - ME)
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
Reclamado	União

Despacho de fls.200. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para liberação do saldo total da conta nº 042.021410866 à reclamante. Expeça-se alvará à CEF para liberação do saldo total da conta nº 042.021410874 à reclamada. Assino às partes o prazo de 5 dias para receberem os respectivos alvarás. Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1091/2006-012-10-00.0

Reclamante	Ruth Rodrigues de Souza
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP Coop. de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura (em insolvência civil) - n/p adm: Manuel Antonio Ângulo Lopez
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho. Vistos. Haja vista a inércia do exequente em trazer sua CTPS para as anotações devidas, aguarde-se sua manifestação nesse sentido para oportuno cumprimento da obrigação de fazer. À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1148/2006-012-10-00.0

Reclamante	Dercílio Dias Ferreira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Luiz Antônio M. Suertegaray
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO. Vistos. Assino a executada o prazo de 5 dias para comprovar o depósito do valor complementar a execução, devidamente atualizados sob pena de prosseguimento da execução com o leilão já designado. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8050/2006-012-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CENTRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS STADIUM OITO LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Executado	Valter Carmona

Decisão de fls.149- CONCLUSÃO: Diante do exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a exequente por meio da PGFN. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-012-10-00.2

Reclamante	Márcia Cristina Baia
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra, destituo a perita nomeada à fl.299 do respectivo encargo. Nomeio o Dr. Marcello Oliveira Barbosa, devendo entregar o laudo conclusivo em 60 (sessenta dias). Intime-se a perita ora destituída. Intime-se o perito nomeado. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-114/2007-012-10-00.0

Reclamante Jovita Cardoso de Oliveira
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Soraia Kátia Rodrigues Pereira
 Advogado AMELIA M JUNGER CESTARI

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 10 dias para comprovar as parcelas já quitadas do parcelamento, nos termos requerido. Após o cumprimento do comando, sobreste-se o feito por 180 dias. p. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-281/2007-012-10-00.0

Reclamante Julio Rafael Ortiz Neto
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Viajusta - Associação Contra as Injustiças no Trânsito (Antônio Durval da Matta Anaissi)
 Advogado UGO SOLON CUSTÓDIO
 Reclamado Antonio Durval da Matta Anaissi

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o bloqueio via sistema BACEN JUD ocorrido à fl. 190 se deu na conta salário do representante legal da associação executada, defiro o desbloqueio requerido. Diligencie a secretaria acerca da guia comprovante da transferência ordenada à fl. 190. Após, libere-se a respectiva guia de levantamento ao representante legal da executada, que deverá receber o documento em 5 dias. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 196. Intime-se o 2º executado diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-441/2007-012-10-00.1

Reclamante Eduardo Luiz da Silva
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho. Vistos. Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais ordenado no Alvará Judicial n.º 175/2008, de fls.356. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-012-10-00.2

Autor Jurema Kasmim Barcellos
 Advogado FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
 Réu Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - CORREIOS
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho. Vistos. Para realização de perícia médica, nomeio o Dr. Marcelo Oliveira Barbosa, com endereço profissional no SQS 210 - BLOCO "A" - AP. 204 - BRASÍLIA/DF - CEP: 70273-010.

Assino às partes o prazo comum de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, querendo.

Decorrido o prazo ora assinado às partes, intime-se o perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-918/2007-012-10-00.9

Reclamante Patrícia Vilela da Rocha Pereira
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado Escola Evangélica de Brasília Ltda. (n/p sócio Artur Ricardo R. Cerutti e Wellington Guimaraes)
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Despacho de fls.77. Vistos. De-se ciência a executada da

assinatura

do auto de arrematação, para os fins legais. publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-948/2007-012-10-00.5

Reclamante Expedito Ferreira de Almeida
 Advogado JOSE LUIS WAGNER
 Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1027/2007-012-10-00.0

Reclamante Carolina Mourão Albuquerque
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA
 Reclamado Raido Propaganda

Despacho. Vistos. Ante a certidão supra, suspendam-se a praça e leilão designados. Intime-se o leiloeiro. Após, sobreste o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro.p. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-012-10-00.6

Reclamante Francisco Ferreira Dantas
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Fagundes Construtora e Reformas Ltda.
 Reclamado Formação Serviços de Aço Ltda.

Despacho. Vistos. Assino a 2ª executada o prazo de 5 dias para entregar as guias para saque do FGTS garantida a integralidade dos

depósitos com a multa de 40% além das guias para habilitação no seguro desemprego, bem como efetuar a baixa na CTPS do reclamante, já

acostada aos autos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-645/2008-012-10-00.3

Reclamante Odina Marinho de Souza
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fls.25. Vistos. Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para esclarecer o cálculo do valor da diferença de FGTS ora apresentado, especificando o (s) mes (es) no (s) qual (is) houve recolhimento fundiário a menor. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-012-10-00.1

Reclamante Carlos Mateus Borges
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

ATA DE AUDIÊNCIA 229.PROCESSO: 00649-2008-012-10-00-1

RECLAMANTE: Carlos Mateus Borges

RECLAMADO: Banco do Brasil S.A.

Em 21 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Estiveram presentes a esta audiência os acadêmicos do Curso de Direito, do UNICEUB, GUILHERME DE SOUZA ROCHA ALCANTARA, da UNIPLAN, ELIEDA V. DE L. V. PENHA e POLIANA MENDES MIRANDA e da UNIP, SIMONE DO NASCIMENTO ROCHA, LAERCIO CEZAR DE MENDONÇA e GERALDA SONIA DE S. ALCANTARA. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da manifestação do autor na fala sobre defesa e documentos questionando a regularidade da representação do preposto do reclamado na audiência de fls. 188, e dada a ausência documental probatória da condição de empregado do dito preposto, determino ao reclamado que junte aos autos em 05 dias documentação própria reveladora da condição de empregado daquele.

Ultimado o ato, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre a documentação que será juntada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 18/09/2008, às 15h45min, ficando as partes e procuradores dispensados do comparecimento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h05min. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-693/2008-012-10-00.1

Reclamante	Liana Patrícia Pereira de Lacerda
Reclamado	PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Reclamado	União (Ministério da Defesa)

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 103.PROCESSO: 00693-2008-012-10-00-1

RECLAMANTE: Liana Patrícia Pereira de Lacerda

RECLAMADO: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Em 20 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Ministério da Defesa), Sr(a). ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ISABEL ALBUQUERQUE, OAB nº 16.481/CE. Ausente o(a) reclamado(a) PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h21min. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-737/2008-012-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Costa Gonçalves
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	PRH Global Mão de Obra Temporária Ltda.
Reclamado	Leroy Merlin Ltda

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia

10/09/2008, às 08h30, para audiência inaugural. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital, registrando-se seu endereço como "local incerto e não sabido". Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-012-10-00.0

Reclamante	Iris Leticia Gonçalves e Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Procuradoria do Distrito Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 01/10/2008, às 08h00, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6

Reclamante	Erealdo Monteiro Mendonça.
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 10/09/2008 as 08h45, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por edital. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-012-10-00.5

Reclamante	Carlos Ramos dos Reis
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	TAC - Transportes Armazenamento e Logística Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 10/09/2008, às 09h00, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-012-10-00.9

Reclamante	Maria Edilene Santos Leite.
Advogado	Rubens Santoro Neto
Reclamado	Creche Núcleo Bandeirante.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2008 às 12h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-012-10-00.3

Reclamante	Jane Eyre Silva da Mata
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2008 às 12h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-012-10-00.8

Reclamante Joao Belem da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Alecrim Distribuição de Alimentos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 08/09/2008 às 12h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-012-10-00.2

Reclamante Cleide Nadja Trindade
Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado Toys BR Brinquedos Ltda. (Ri Happy)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 08/09/2008 às 12h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-667/1995-012-10-00.8

Reclamante ERISVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA
Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.860,63 (58,33%)
INSS Reclamante.....: 462,84 (2,28%)
INSS Reclamado.....: 1.693,70 (8,33%)
INSS Terceiros.....: 446,59 (2,20%)
I R P F.....: 3.181,39 (15,65%)
Custas do Processo: 208,56 (1,03%)
Custas Art.789.....: 117,98 (0,58%)
Hon. Advocatício...: 2.362,22 (11,62%)

Total Geral: 20.333,91

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1254/1995-012-10-00.0

Reclamante LUCIANO GALDINO DE SOUZA
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.736,09 (84,36%)
INSS Reclamante.....: 147,34 (1,42%)
INSS Reclamado.....: 354,91 (3,43%)
INSS Terceiros.....: 102,86 (0,99%)
INSS SAT.....: 35,51 (0,34%)
I R P F.....: 738,33 (7,13%)
Custas do Processo: 192,44 (1,86%)
Custas Art.789.....: 48,11 (0,46%)

Total Geral: 10.355,59

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-524/1998-012-10-00.9

Reclamante GILSON ALVES SANTANA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA e CENTAURO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.083,10 (72,66%)
INSS Reclamante.....: 336,57 (1,87%)
INSS Reclamado.....: 634,33 (3,52%)
INSS Terceiros.....: 183,95 (1,02%)
INSS SAT.....: 95,14 (0,53%)

I R P F.....: 1.774,64 (9,86%)
 Custas do Processo: 303,89 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 75,97 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 1.519,43 (8,44%)
 Total Geral: 18.007,02

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-535/2001-012-10-00.5

Reclamante MARIA ABADIA MARTINS
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado PAULO ROBERTO CHAVES

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES

Endereço: SMS QUADRA 55-A, LOTE 18 - SOBRADINHO/DF

Data e hora da praça: 25/09/2008, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 1º/11/2008, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) Impressora jato de tinta, marca "Lexmare", modelo Z-605, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$100,00(cem reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0535-2001-012-10-00-5, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado

por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-331/2007-012-10-00.0

Reclamante NEUZA ALVES DE ARAÚJO MACIEL
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.426,21 (86,96%)

Hon. Advocatício...: 1.563,93 (13,04%)

Total Geral: 11.990,14

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-737/2008-012-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Costa Gonçalves
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado PRH Global Mão de Obra Temporária Ltda.
 Reclamado Leroy Merlin Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PRH Global Mão de Obra Temporária Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2008 às 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-837/2008-012-10-00.0

Reclamante	Iris Leticia Gonçalves e Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Procuradoria do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango De Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/10/2008 às 08h., à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1049/2004-014-10-00.0

Reclamante	CHRISTIANO ARGEMIRO DE SOUZA KZAM
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/decisão de fls.855:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 19 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1097/2005-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Djalma de Caldas Melo
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	EDUARDO WATANABE

Despacho/decisão de fls.349:"Vistos os autos. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto não sabido,

resta inocua sua intimação para proceder às anotações na CTPS obreira, o que deve restar sando pela Secretaria da Vara. Procedidas as anotações, intime-se o reclamante para vir retirar sua CTPS em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 2 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1179/2005-014-10-00.3

Reclamante	Cícero Ricardo Barbosa Pereira
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho/decisão de fls.307:"Vistos os autos. Indefiro a realização de audiência, uma vez que a execução foi integralmente quitada. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls.304 pela CEF. Publique-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-92/2007-014-10-00.0

Reclamante	José Silva de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.355:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$315,44 à data de 31/08/2008, sem prejuízo de atualizações futuras. Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à pesquisa das contas da executada, via bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 19 de agosto de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164/2007-014-10-00.0

Reclamante	ALBANO MARTINS LIMA
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.1116:"Vistos os autos. Libere-se aos exequentes o valor de R\$8.000,00, relativo à multa aplicada em fls.1003 e não impugnada pela executada, devendo ser retirada do depósito de fls.848. Quanto ao depósito de fls.996, devem os exequentes informarem se concorda com o valor depositado à título de diferenças no pagamento do adicional de periculosidade nos meses de outubro e novembro de 2007, a fim de verificar se há controvérsia quanto à este valor. Prazo de cinco dias. No mesmo prazo supra, a executada deverá se manifestar acerca das alegações contidas nas alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f' da petição dos exequentes (fls.1110/1115). Brasília-DF, 22 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-484/2007-014-10-00.0

Reclamante	Yara Alcântara Ribamar
Advogado	RAIMUNDO NONATO NERES
Reclamado	Fundação Visconde do Cabo Frio
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Despacho/decisão de fls.119:"Vistos os autos. Manifeste-se o

exequente acerca da proposta de liberação do depósito recursal para pagamento imediato de parte de seu crédito, parcelando-se o restante, nos termos formulados pela executada. Prazo cinco dias. Registro à executada que a manifestação da exequente não impede de postular o parcelamento do depósito previdenciário perante os órgãos próprios, comprovando-o nos autos. Publique-se. Brasília-DF, 20 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1058/2007-014-10-00.3

Reclamante Luis Augusto Carvalho Tiveron
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Sesi-DR - DF
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Despacho/decisão de fls.150:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1202/2007-014-10-00.1

Reclamante Maria da Luz Moraes da Silva
Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e DJ, para receber o alvará para levantamento do FGTS e a sua CTPS. prazo 10 dias. Brasília-DF, 20 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-154/2008-014-10-00.5

Reclamante Brazilino de Oliveira
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado UNIFERRO COMÉRCIO E FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.
Advogado DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA

Despacho/decisão de fls.125/129:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada UNIFERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor BRAZILINO DE OLIVEIRA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão 17.06.06, função de encarregado, remuneração de R\$ 40,00 por dia e baixa em 17.03.07; b) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas; c) contribuições previdenciárias - o reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte do empregado, incidentes durante todo o pacto, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, sob pena de pagar o tributo incidente. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. Havendo apenas o deferimento de obrigações de fazer, inexistente margem para a incidência de

contribuição previdenciária ou imposto de renda. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF e a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-014-10-00.3

Reclamante Patrícia Gomes de Menezes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA.
Advogado HUGO CALAZANS DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCCOP
Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.228:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância homologada (R\$251,76,) no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-014-10-00.0

Reclamante Claudete Aparecida Bertochi
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.650/682:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da primeira reclamada; II - DECLARAR a ausência de interesse e legitimidade da primeira reclamada em contestar pleito dirigido unicamente à segunda reclamada, na forma dos artigos 3.º e 6.º, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 14/2/2003 a 30/12/2006 e condenar POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante CLAUDETE APARECIDA BERTOCHI, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) reajuste salariais das CCT's - restam deferidos conforme item I do mérito; b) RSR de todo o pacto laboral - na forma da lei 605/49 conforme se apurar em liquidação de sentença; c) aviso prévio de trinta dias conforme observada a remuneração já corrigida pelos índices da CCT na forma do item um do mérito desta fundamentação; d) férias - são devidas as férias vencidas 2003/2004 e 2004/2005, em dobro, férias vencidas 2005/2006, simples e férias proporcionais (10/12) todas com acréscimo de 1/3, observada a remuneração já corrigida pelos índices da CCT na forma do item um do mérito desta fundamentação. e) 13º salários - são devidos o 13.º salário proporcional/2003 (11/12) e integrais 2004, 2005 e 2006, observada a remuneração já corrigida pelos índices da CCT na forma do item um do mérito desta fundamentação. f) FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com multa de 40% - após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido

no código 01 com a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40%. Descumprida a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.) tíquetes-refeição da seguinte forma: g.1) no período de 14/2/2003 a 30/4/2003 - um tíquete-refeição por dia efetivamente laborado (segunda sexta-feira) no importe unitário de R\$4,65, sem natureza salarial, conforme cl. 4.ª de fl. 86; g.2) no período de 1/5/2003 a 31/7/2004 - um tíquete-refeição por dia efetivamente laborado (segunda sexta-feira) no importe unitário de R\$5,50, sem natureza salarial, conforme cl. 4.ª de fl. 92; g.3) no período de 1/8/2004 a 30/9/2005 - um tíquete-refeição por dia efetivamente laborado (segunda sexta-feira) no importe unitário de no importe unitário de R\$6,20, sem natureza salarial, conforme cl. 6.ª, b de fls. 100/101; g.4) no período de 1/9/2005 a 31/8/2006 - um tíquete-refeição por dia efetivamente laborado (segunda sexta-feira) no importe unitário de R\$6,54, sem natureza salarial, conforme cl. 6.ª, b de fl. 110; g.5) no período de 1/9/2006 a 30/11/2006 - um tíquete-refeição por dia efetivamente laborado (segunda sexta-feira) no importe unitário de R\$6,80, sem natureza salarial, conforme cl. 6.ª, b de fl. 126.h) anotação na CTPS - a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 14/2/2003, na função de analista de sistema, a remuneração e evolução conforme item 1 do mérito (que contempla os reajustes das CCT's) e a saída em 30/12/2006, sob pena de multa diária de R\$200,00, em benefício da reclamante. Caso a reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação; i) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (14/2/2003 a 30/12/2006), observada a remuneração efetivamente percebida, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. IV - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/4/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST, bem como as contribuições previdenciárias. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Tão logo seja publicada a decisão oficie-se ao INSS, DRT e RFB para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência (item 11 da fundamentação). Custas de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, pelas reclamadas. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Considerando que a decisão foi publicada depois do horário que estava designado, intimem-se as partes. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 18h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

TPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação; i) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (14/2/2003 a 30/12/2006), observada a remuneração efetivamente percebida, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. IV - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/4/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST, bem como as contribuições previdenciárias. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Tão logo seja publicada a decisão oficie-se ao INSS, DRT e RFB para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência (item 11 da fundamentação). Custas de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, pelas reclamadas. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Considerando que a decisão foi publicada depois do horário que estava designado, intimem-se as partes. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 18h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-014-10-00.2

Reclamante	Denis Glauber Neri Nunes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.127/134: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP (esta última subsidiariamente) a satisfazer a seguinte pretensão do reclamante: FGTS relativo aos meses de janeiro de 2006 a 06.02.07 (exceto novembro de 2006). Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira e a segunda reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Havendo o deferimento apenas de parcela que não possui natureza salarial, não há margem para incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda. O cálculo da parcelas deferida deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira e segunda reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a

DRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-014-10-00.0

Reclamante	Délio Neves Costa.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

Despacho/decisão de fls.22:"Vistos os autos.DÉLIO NEVES COSTA ajuizou reclamação em face de CIDADE SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, postulando o descrito na inicial.Deu à causa o valor R\$30.000,00.Juntou documento de fl.06/19.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza tralhistista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que a reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, d CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada na forma da lei.Defiro o desentranhamento que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 21 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-014-10-00.4

Reclamante	Maria de Fátima Gomes dos Santos
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	RBD - Farmácia e Laboratório Farmacêutico

Despacho/decisão de fls.12:"Vistos os autos.MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS ajuizou reclamação em face de RBD-FARMACIA E LABORATORIO FARMACEUTICO, postulando o descrito na inicial.Deu à causa o valor R\$13.939,55.Juntou documento de fl.09.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza tralhistista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que a reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, d CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$278,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada na forma da lei.Defiro o desentranhamento que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-014-10-00.5

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Executado	Maria de Jesus Souza Queiroz

Despacho/decisão de fls.21:"Vistos os autos. O pedido de desistência prescinde da anuência da parte contrária para homologação, caso efetuado antes da apresentação da

defesa.Por conseguinte, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 569 do CPC. Custas de R\$54,47, pela exequente, a serem recolhidas no prazo de cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 20 de agosto de 2008."

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-393/1997-015-10-00.8

Reclamante	IVANILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	METALFRAME INDUSTRIAL LTDA
Reclamado	Regina Lucia de Albuquerque
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado	Jose Eduardo de Paulo Arantes

Vistos,etc.Compulsando os autos, verifica-se que em 09/02/2004 (fl. 90) foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Ultrapassado tal período sem manifestação do reclamante, a execução estaria extinta na data do final do prazo, com base no art. 794, III, do CPC. Conforme certificado acima, em 16/02/2006 transcorreu o prazo de 2 (dois) anos sem qualquer manifestação do exequente, de modo que a presente execução, a partir daquela data, encontra-se extinta, nos termos do art. 794, III, do CPC. Registre-se que o exequente somente apresentou requerimento de novas diligências em 12/02/2008, quando já ultrapassado o prazo previsto no despacho de fl. 90.Em sendo assim, considerando a extinção da execução, declaro a nulidade dos atos praticados a partir de 16/02/2006.Prejudicada a análise dos embargos à penhora de fls. 118/119.Intimem-se as partes para ciência, via DJ.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1151/1997-015-10-00.1

Reclamante	LUCIENE PEREIRA LIMA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	MERIDIONAL HOTEIS CLUBE (NA PESSOA DO SOCIO JOSE ALAN RIOS)

Vistos os autos. Junte-se.

Defiro o pedido de vista ora formulado. Intime-se o exequente para ciência. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório. Bsb, 25.08.2008. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-219/1998-015-10-00.6

Reclamante	FERNANDO EMILIO FERREIRA
Advogado	NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
Reclamado	BANCO BANORTE S/A
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado	PAULO TORRES GUIMARAES

Vistos,etc.Tendo em vista que na procuração colacionada à fl.937 não consta a outorga de poderes especiais para transigir,em inobservância ao despacho de fl. 926, faz-se necessário o comparecimento das partes à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na SHLN 516, Lote 02, conj. "B", Bloco 01, sala 317, Brasília-DF, no dia 04/09/2008, às

14:30hs, para análise da proposta de acordo de fl.919/920,observando que o reclamante deve se apresentar pessoalmente.Publicar-se para ciência de seus procuradores.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-639/2004-015-10-00.1

Reclamante SECONCI/DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado CONSTRUTORA OAS LTDA
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos,etc.

Constatada a existência de saldo remanescente (fl.1120), providencie a Secretaria alvará para liberação de todo o numerário ainda existente na conta nº3920.042.4805532-3, bem como para liberação dos depósitos recursais de fls.713 e 793, intimando o reclamado ao recebimento. Prazo de 5 dias

Entregue o alvará, arquivem-se os autos, definitivamente, conforme determinado à fl.1118.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1073/2004-015-10-00.5

Reclamante ARISTIDES DE MATOS LIMA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos, etc.

Defiro o requerido pelo autor à fl. 396. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-136/2006-015-10-00.8

Reclamante Maria Elieide Lima Paz
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Isna Montagens Elétricas Industriais Ltda. (Sebastião H. Neto)
Reclamado SEBASTIÃO HORÁCIO NETO
Reclamado NATHALIA CORDEIRO LAURIAS

Vistos, etc.

Decorrido o prazo de um ano do despacho de fl.52, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, para efeitos do art.270 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, o que fica desde já autorizado, caso o exequente permaneça silente. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-015-10-00.9

Reclamante Thayinã Soares da Silva (Menor - Dailton Batista da Silva)
Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos os autos.Considerando os termos das certidões de fls.166 e 168, exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça, assino ao exequente o prazo de 30 (trinta) para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano com remessa dos autos ao arquivo provisório, para efeitos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. O que fica desde já autorizado, caso o prazo ora concedido transcorra in albis.Publicar-se para ciência do exequente.Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-718/2007-015-10-00.5

Reclamante Elvane Corrêa dos Santos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF
Advogado LEONARDO OLIVEIRA COSTA

Despacho

Processo Nº RT-793/2007-015-10-00.6

Reclamante Bernardino da Silva Costa
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Panificadora e Lanchonete Bom Sabor e Pizzaria

Vistos, etc.

Pela última vez, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da reclamada Panificadora e Lanchonete Bom Sabor e Pizzaria, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado, caso o reclamante permaneça silente.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-015-10-00.7

Reclamante Alessandro Oliveira Ramalho
Advogado BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado Quattor Academia Saúde Beleza Ltda. (sócio proprietário Márcio Carneiro)
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/09/2008, às 13h10min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-015-10-00.4

Reclamante Aline de Melo Alvares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Vistos os autos.Apresenta a reclamada embargos declaratórios (fls. 178/179). Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a

reclamante para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para decisão. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-015-10-00.0

Reclamante	Elenir Rodrigues de Moraes
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	AS Sousa Panificadora- ME
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Vistos os autos. Notícia a reclamante (fl. 49) que até a presente data a reclamada não procedeu a devolução de sua CTPS. Requer aplicação de multa diária pela não devolução do documento na data acordada.

Intime-se a reclamada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder a imediata devolução da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada dia de atraso, até o limite do valor acordado. Decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho.

Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-015-10-00.8

Autor	Edelmo José Azevedo
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Réu	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Trata-se de petição na qual a parte autora requer a suspensão do processo até o julgamento final dos recursos interpostos em face da decisão que reconheceu a competência desta Justiça Especializada em detrimento do Justiça Comum. Considerando que os referidos recursos ainda encontram-se pendentes de julgamento e tendo em vista que eventual provimento poderá ocasionar o retorno dos autos à origem, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 201. Publique-se para ciência da parte, por seu procurador. Mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria. Decorrido o prazo supra, venham-se conclusos os autos. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-015-10-00.4

Consignante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Consignado	Maltide Maria da Conceição Silva (espólio)

Vistos os autos. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando a procuração com o nome do subscritor da presente ação (fls. 02/05) e esclarecendo o nome do viúvo da consignada, uma vez que no corpo da inicial consta o nome de Maria de Fátima Frazão Nascimento (fl. 03) e na certidão de óbito (fl. 08) consta o nome de José da Hora Silva, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III e 283 e 295, inciso I, todos do CPC. Com a emenda deverão ser fornecidas as respectivas cópias para notificação das reclamadas. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-015-10-00.4

Reclamante	José Raimundo dos Santos
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN

Reclamado

Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Visto os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o endereço completo da reclamada, fornecendo cópia da emenda para notificação, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-301/2006-015-10-00.1

Reclamante	Priscilla Fraga Silva Ferreira
Advogado	JOAO CARLOS S. MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.229,44 (79,31%)

INSS Reclamante....: 122,20 (2,29%)

INSS Reclamado.....: 319,46 (5,99%)

INSS Terceiros.....: 92,64 (1,74%)

INSS SAT.....: 47,91 (0,90%)

I R P F.....: 402,05 (7,54%)

Custas do Processo: 95,07 (1,78%)

Custas Art. 789.....: 23,77 (0,45%)

Total Geral: 5.332,54

Atualizado: 31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-532/2007-015-10-00.6

Reclamante	Aparecido Massareli de Macedo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	BMW Máquinas e Motores Ltda. (Auto Máquinas)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamante(a) (s), APARECIDO MASSARELI DE MACEDO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da sentença de fls. 55/60, proferido nos autos e a seguir transcrito:

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a APARECIDO MASSARELI DE MACHADO LTDA., a pagar ao reclamante BMW as verbas a seguir, conforme a fundamentação, que passa fazer parte integrante deste dispositivo:

Saldo de salário - 10 dias de março e 08 dias de abril, 13º salário proporcional - 2/12; - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 - 3/12; FGTS ; Multa do § 8º do art. 477 da CLT;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros da mora e atualização monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas que importam em R\$340,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 17.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro de 05 dias. Cumprindo-se o estabelecido no §3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Ofici-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado e informando o endereço atual e CGC da reclamada. Intime-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado e informando o endereço atual e CGC da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN QD. 516 LOTE 02 CONJUNTO B 3º ANDAR.

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília/DF em 21 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1075/2007-015-10-00.7

Reclamante	Gislene Pereira Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 491,73 (88,76%)
 Custas do Processo: 10,64 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 2,46 (0,44%)
 Hon. Advocatício...: 49,17 (8,88%)
 Total Geral: 554,00
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-951/2006-015-10-00.7

Reclamante	Roberto Mauro de Pádua Moreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Fênix Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sociedade Educacional Fênix Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 42,13 (16,73%)
 INSS Reclamado.....: 115,65 (45,94%)
 INSS Terceiros.....: 24,78 (9,84%)
 Custas do Processo: 55,36 (21,99%)
 Custas Art.789.....: 13,84 (5,50%)
 Total Geral: 251,76
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8060/2005-015-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SANTA BARBARA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA.
Executado	Wagno Candido Matias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) Reclamado(a)(s), SANTA BARBARA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA e WAGNO CANDIDO MATIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida o seguinte despacho:

"Vistos os autos. Concedo aos executados o prazo de 08 dias para apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição Interposto pela União ."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 25 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-204/1997-015-10-00.7

Reclamante SONELI ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado COMIL SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a ADEMIR DE PAULA BORGES e PAULO AZEREDO DE SOUZA, sócio(a)(s) do Executado(a)(s), COMIL SERVS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução..... R\$ 2.991,50

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 25 de AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8027/2007-015-10-00.0**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 270.311,55

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Papelaria Art. Tec e Livraria Ltda e José Itamar de azevedo Fonseca(responsável tributário) para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 313 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8068/2005-015-10-00.4**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Papelaria Art Tec e Livraria Ltda
 Executado Jose Itamar de Azevedo Fonseca

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 648,78

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Papelaria Art Tec e Livraria Ltda e do responsável tributário Jose Itamar de Azevedo Fonseca para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 313 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8044/2007-015-10-00.7**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA.
 Executado Shirlei Moreth

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 13.694,32

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA. e do responsável tributário Shirlei Moreth para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 313 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-540/2001-015-10-00.7**

Reclamante MARIA ELIANE DA SILVA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado RODRIGO MACHADO NOGUEIRA ME
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Rodrigo Machado Nogueira

Endereço: GRANJA MODELO 01 RIACHO FUNDO I (em frente a Leitebom)

Data e hora do Leilão: 28/10/2008, às 15:00h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) Impressora Deskjet 520,marca HP, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 350,00.(trezentos e cinquenta reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0540-2001-015-10-00-7, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditória, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8009/2005-015-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	LC Comércio Rep Emp Imobiliário e Construções Ltda.
Executado	LECIO CAVALCANTI SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LC Comércio Rep Emp Imobiliário e Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos os autos. Concedo aos executados o prazo de 08 dias para apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição Interposto pela União. Intimem-se por edital "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-824/2008-015-10-00.0

Reclamante	Cristiny Silva Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Reclamado

Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2008 às 13H25MIN, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8004/2006-015-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Executado	Claudinor Miranda Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº JUDICIAL: 199834000324433 - Nº DE INSCRIÇÃO: 10598001197-09

Sua Excelência Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e CLAUDINOR MIRANDA CORREIA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da SENTENÇA de fls.60/64, proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Incide, in casu, o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que a Administração Pública seja acionada pelos seus débitos, em observância ao princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado dos executados. Assim, não há que se falar em prescrição decenal, conforme sustentado pela Fazenda Pública. Registre-se, ainda, que, o processo foi arquivado pela primeira vez em 17/11/2000 (fl.31). Vale ressaltar que a partir desse momento teve início a contagem do prazo prescricional. O processo permaneceu arquivado até 02/12/2005, fls.40, quando foi proferida decisão declinando da competência para esta Especializada, em face da superveniência da EC 45/2004. Revela notar, por oportuno, que a exequente foi intimada para falar nos autos, sendo que manifestou-se pela manutenção da suspensão do feito (fls. 32). Quando intimada para se manifestar em face da previsão constante no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, a União limitou-se a apresentar as alegações de fls. 55/57, não informando nenhum fato suspensivo ou interruptivo do prazo prescricional. Assim, uma vez configurada a inércia do credor

em cumprir no tempo devido diligência que lhes competia, desponha-se inevitável a declaração da prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução. Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em consequência declaro por sentença extinta a execução relativa ao crédito inscrito em dívida ativa sob o número 10.5.98.001197-09, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80. Intime-se a exequente, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intimem-se os executados, CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e CLAUDIONOR MIRANDA CORREIA, por edital, especificando, além do número da execução fiscal, o número da CDA acima descrita. Data supra.."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor se Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1139/2003-015-10-00.6

Reclamante	LEONARDO GUILHERMINO REIS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	INTTEGRA ADMINISTRACAO COM E INDUSTRIA SA
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INTTEGRA ADMINISTRACAO COM E INDUSTRIA SA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 28.977,23 (78,39%)
 INSS Reclamante.....: 607,21 (1,64%)
 INSS Reclamado.....: 1.678,66 (4,54%)
 INSS Terceiros.....: 442,56 (1,20%)
 I R P F.....: 1.845,76 (4,99%)
 Custas do Processo: 115,19 (0,31%)
 Custas Art.789.....: 157,15 (0,43%)
 Hon. Advocatício.: 3.143,02 (8,50%)
 Total Geral: 36.966,78
 Atualizado: 31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1157/2005-015-10-00.0

Reclamante	Adriane Alves Mascarenhas
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado	RJA Serviços Ltda. (+1)
Reclamado	União Federal (Imprensa Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RJA Serviços Ltda. (+1), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 08 dias, recolher na conta vinculada do reclamante os depósitos fundiários incidentes sobre os salários pagos de dezembro de 2003 a abril de 2004 e ainda recolher na conta vinculada do reclamante a multa de 20% sobre os depósitos fundiários efetuados no decurso do vínculo de emprego fls. 25/26, e sobre os determinados nesta sentença, devendo ainda cumprir a obrigação de fazer e entregar à reclamante TRCT complementar para saque, sob pena de conservação em obrigação de pagar quantia certa. "" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8032/2007-015-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	FLAMA INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA
Executado	Marcelo Maroja Reis

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FLAMA INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA para, em 05 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 26.380,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-652/2008-015-10-00.4

Reclamante	Raquel Cordeiro das Neves Godoy
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RAQUEL CORDEIRO DAS NEVES GODOY em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar solidariamente os Reclamados a pagar diferenças de FGTS e saldo de salário.

Benefícios da Justiça Gratuita, Juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à CEF.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00), estando isento o segundo Reclamado. Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos. Ciente a Reclamante e o segundo Reclamado (fl. 25 Súmula 197 do TST). Intime-se o primeiro Reclamado. Encerrada às 17h06min.

Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho Substituto ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-597/2008-015-10-00.2**

Reclamante	Simone Nunes de Freitas
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Boulevard Café e Doces Ltda.
Reclamado	Otacília Alves de Assunção
Reclamado	Osmir de Souza Celestino
Reclamado	Jose Rivaldo Pereira de Assunção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS: BOULEVARD CAFÉ E DOCES LTDA, OTACÍLIA ALVES DE ASSUNÇÃO, OSMIR DE

SOUZA CELESTINO e JOSÉ RIVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25 de setembro de 2008 às 13h20min, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista proposta por SIMONE NUNES DE FREITAS - RECLAMANTE, cuja cópia está à disposição dos reclamados na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1231/2007-015-10-00.0**

Reclamante	Renata Angélica dos Santos
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Sua Excelência Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão de fls. 76/77, proferido nos autos e a seguir transcrito, bem como para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias.

"Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por RENATA ANGÉLICA DOS SANTOS nos termos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. José Gervásio A. Meireles. Juiz do Trabalho,"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sito à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de agosto de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1003/2000-016-10-00.0**

Reclamante	Josefina Dias dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Uidas Empreendimentos e Conservação LTDA
Reclamado	Sócio Gerente- Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Giorgio Soares Moreira dos Santos
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Reclamado Maria Aparecida Moreschi

Despacho/Decisão às fls.384:Ante as várias diligências negativas por meio do BACEN JUD, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-549/2001-016-10-00.4

Reclamante DEVAIR MACEDO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado GONÇALA VIANA MEMORIA LTDA
Advogado ATILA ALVARO DE O.SOUZA
Reclamado INTERMEDIUM
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES
ALVES

Despacho/Decisão às fls.176:Vistos os autos.Indefiro a solicitação do exequente a fls. 174 ratificada a fls. 175.O autor já teve acesso aos documentos encaminhados pela Receita Federal e constatou a fls. 157 que não há bens de propriedade da executada passíveis de penhora em sua declaração de bens.Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-739/2002-016-10-00.2

Reclamante DEUSDETE RODRIGUES
MENDONCA
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SANTO ANTONIO SERVICOS
POSTUMOS LTDA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS
Reclamado Marileide de Paula Silva

Despacho/Decisão às fls.733:"Vistos.Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos.Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, por cinco dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-151/2004-016-10-00.0

Reclamante SHIRO ABE
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO CONAB
Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

Despacho/Decisão às fls.200: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 12.107,96 (97,56%) Custas do Processo: 242,16 (1,95%) Custas Art.789.....: 60,54 (0,49%) Total Geral: 12.410,66 Atualizado:31/08/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-303/2005-016-10-00.6

Reclamante José Maria Gomes
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA

Reclamado

Sindicato dos Emp. em Cons. e
Ordens de Fiscal. Prof. e Ent.
Coligadas e Afins do DF -
SINDECOF/DF

Advogado

ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Despacho/Decisão às fls.448/449:"(....Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 341/354 e 368/368, fixando o débito da executada em R\$ 25.316,49, valor atualizado até 31/05/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, discriminado na seguinte forma:

Total líquido do exequente R\$ 21.320,22
INSS Empregador + SAT + Terceiros R\$ 1.289,39
INSS Empregado R\$ 431,82
IRPF R\$ 2.026,90
Custas Processuais R\$ 129,27
Custas - Art. 789 CLT R\$ 118,89
Total Geral R\$ 25.316,49

Intimem-se as partes, por seus procuradores.Após o trânsito em julgado, atualize-se imediatamente o débito exequendo. Ato contínuo, leve-se o bem penhorado às fls. 373 à hasta pública.Custas processuais de execução, no importe de R\$ 55,35, devidas pelo exequente, das quais fica dispensado, nos termos da legislação vigente.)"

Despacho

Processo Nº RT-653/2005-016-10-00.2

Reclamante Hebe Marinho
Advogado FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO BATISTA BASSANI
GUIDORIZZI

Despacho/Decisão às fls.897: Intimem-se as partes, sendo a exequente para recebimento do alvará.

Despacho/Decisão às fls.905:Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 3.222,47 (47,20%) INSS Reclamado.....: 1.257,45 (18,42%) I R P F.....: 1.352,08 (19,81%) Custas do Processo: 356,12 (5,22%) Custas Art.789.....: 638,46 (9,35%) Total Geral: 6.826,58 Atualizado:31/08/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-900/2005-016-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Costa e Silva
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Kwikasair Cargas Expressas S.A em
processo de recuperacao judicial
Reclamado AIG Venture Holding Ltda
representada no Brasil por AIG Capital
Investments do Brasil SA
Advogado JOÃO ARMANDO MORETTO
AMARANTE
Reclamado Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/Decisão às fls.515/518:"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos

presentes embargos à execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determino a exclusão do Unibanco AIG Seguros S.A. do pólo passivo da execução, liberando-se o depósito de fls. 495 em favor deste. Transcorrido o prazo recursal, deverá a Secretaria da Vara promover diligências via sistema BACEN/JUD com vistas ao bloqueio de ativos da empresa KWIKASAIR PARTICIPAÇÕES LTDA. (qualificada às fls. 163 dos autos), até o limite da execução, salientando-se que tal empresa deverá, doravante, figurar no pólo passivo da demanda. Em sendo positiva a diligência supra, intime-se a executada para ciência do juízo garantido, bem como da fluência do prazo de embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Custas processuais pelo exequente, no importe de R\$44,26, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-237/2006-016-10-00.5

Reclamante	Adriana Maria Mundim de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Defiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido, devendo a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário e as custas ainda devidos, até o dia 02.09.2008.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-858/2006-016-10-00.9

Reclamante	MARCELA FRANCISCA LIRA CARVALHO
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	CONTTATO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA
Advogado	JOAO BOSCO BOAVENTURA
Reclamado	TIM CELULAR S A
Advogado	NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.248/250: "(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos opostos pelo segundo executado e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Declaro a desconsideração da pessoa jurídica da primeira executada e determino a expedição mandado de citação em nome de seus sócios, conforme documento de fls. 36, para pagamento do débito exequendo (fls. 220) no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Por ora, o valor de fls. 240 ficará à disposição do juízo até a extinção da execução. Restando frustrada a execução contra os sócios, intime-se a segunda executada para ciência de contra ela prosseguirá a execução, com a consequente liberação do juízo garantido às instituições credoras. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-1060/2006-016-10-00.4

Reclamante	Luiz Mauro Dias de Araujo
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-016-10-00.7

Reclamante	Antônio Carlos Mendes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Audição - Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado	ANDREA DANTAS GONÇALVES
Reclamado	Laert Gonçalves da Silva Filho
Reclamado	Nilda Agostinho Gonçalves da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA

Despacho/Decisão às fls.300: Vistos os autos. Mantenho os termos do despacho de fls. 290. Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2006-016-10-00.7

Reclamante	Marcellus Pacheco Santos Martins
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Despacho/Decisão às fls.354: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 21.521,23 (65,26%) INSS Reclamado.....: 4.442,69 (13,47%) INSS Terceiros.....: 533,09 (1,62%) INSS SAT.....: 197,41 (0,60%) I R P F.....: 6.090,54 (18,47%) Custas do Processo: 57,07 (0,17%) Custas Art.789.....: 138,06 (0,42%) Total Geral: 32.980,09 Atualizado:31/07/2008 Há depósito recursal à fl. 263, no importe de R\$ 4.808,65, que será utilizado para garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 28.171,44 para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de embargos.

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

D.s.

Despacho

Processo Nº RT-8080/2006-016-10-00.6

Exequente	Agostinho de Souza Filho + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.343: Intimem-se os exequentes para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3

Exequente	Ademar Duarte Ferreira + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.395: Vistos. Expeça a Secretaria novo alvará, observada a planilha de fl. 365 e liberando aos exequentes, apenas, o crédito líquido com a determinação de recolhimento do

IR, intimando-se ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-8114/2006-016-10-00.2

Exequente Claudio José Cirolini +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.333: Intimem-se os exequentes para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-44/2007-016-10-00.5

Reclamante André Luis de Oliveira
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
Advogado EDSON DIAS MIZAEI
Reclamado Grafica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado EDSON DIAS MIZAEI

Despacho/Decisão às fls.308/310: "(...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Homologo o débito da segunda executada em R\$ 190.508,64 (cento e noventa mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 15/08/2008, conforme resumo de cálculo que ora se anexa. Declaro subsistentes os depósitos de fls. 203, 276 e 277. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria da Vara à liberação do crédito ao exequente, por meio de alvará judicial, bem como a autenticação em guias próprias dos valores atinentes a INSS, IRPF e custas processuais. O valor remanescente, caso exista, deverá ser restituído à segunda executada, por alvará. Declaro extinta a execução. Cumpridas as determinações supra, comprovada a movimentação dos alvarás e efetuados os respectivos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-016-10-00.1

Reclamante José Emílio Fernandes
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado ROBERTO COSMO
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda.

Despacho/Decisão às fls.94: Intime-se o reclamado para recebimento da guia que está acostada à contracapa dos autos, conforme determinado à fl. 81.

Despacho

Processo Nº RT-218/2007-016-10-00.0

Reclamante Eleusa Maria Nunes Oliveira
Advogado HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Intime-se a exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-555/2007-016-10-00.7

Reclamante Divino Chaves
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado

MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

Despacho/Decisão às fls.144/145: "(...Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo apresentada pela exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, conforme os fundamentos supra, que passam a integrar este dispositivo. Declaro extinta a execução, vez que a executada pagou espontaneamente os créditos a que fazia jus o exequente. Custas processuais de execução, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, intime-se a PGF, observado o procedimento próprio, tendo em vista o débito exequendo abranger parcela de natureza previdenciária. Com o trânsito em julgado desta decisão e após a manifestação da PGF, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 132 e recolhimento das custas processuais acima fixadas em guia própria, zerando-se a conta judicial. Comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo.)"

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-016-10-00.1

Reclamante Márcia Alves Ferreira
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado Vera Lúcia Santos Pinto

Despacho/Decisão às fls.60: "Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-806/2007-016-10-00.3

Reclamante Sheila Esteves Machado
Advogado KENNYA ABRAO MONASSA DE ALMEIDA
Reclamado Aero Suporte Ltda.
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Despacho/Decisão às fls.159: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 7.182,07 (93,26%) INSS Reclamante....: 56,88 (0,74%) INSS Reclamado.....: 148,72 (1,93%) INSS Terceiros.....: 38,68 (0,50%) INSS SAT.....: 22,32 (0,29%) I R P F.....: 69,76 (0,91%) Custas do Processo: 146,17 (1,9%) Custas Art.789.....: 36,54 (0,47%) Total Geral: 7.701,14 Atualizado: 31/07/2008 Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-016-10-00.1

Reclamante Angela Azevedo Carvalho Bandeira
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda (sucessora da Sociedade Educacional Fênix)
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.264: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 13.801,11 (92,85%) INSS Reclamante....: 179,72 (1,21%) INSS Reclamado....: 326,77 (2,20%) INSS Terceiros....: 73,52 (0,49%) INSS SAT.....: 16,34 (0,11%) I R P F.....: 390,89 (2,63%) Custas do Processo: 3,05 (0,02%) Custas Art.789....: 71,86 (0,48%) Total Geral: 14.863,26 Atualizado:31/07/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-8020/2007-016-10-00.4

Exequente Andrea Ribeiro Gonçalves Barrocas
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.328:Intimem-se os exequentes para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-47/2008-016-10-00.0

Reclamante Rodrigo Maciel Lima
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda. - MTZ
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Despacho/Decisão as fls.123: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 334,93 (16,70%) INSS Reclamado....: 1.202,30 (59,93%) INSS Terceiros....: 348,67 (17,38%) INSS SAT.....: 120,23 (5,99%) Total Geral: 2.006,13 Atualizado:31/07/2008 Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-95/2008-016-10-00.8

Embargante Heloisa Maria Gomes Totoli
Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR
Embargado Salvador Alves Cabral
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Despacho/Decisão às fls.45/47:"(....Posto isto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por HELOISA MARIA GOMES TOTOLI em face de SALVADOR ALVES CABRAL, tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Certifique-se nos autos de autos principais (00644-2006-016-10-00-2) o resultado dos presentes embargos, devendo ser retirada, de imediato, a penhora incidente sobre o bem que garante o juízo.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução do débito exequendo nos autos da reclamação trabalhista, arquivando-se estes autos em definitivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-016-10-00.6

Reclamante Ronaldo Carlos do Nascimento

Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.52:Vistos.Fixo o débito da reclamada em R\$3.683,25 valor em 28/7/2008, referente ao acordo inadimplido , sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE R\$3.274,00

Multa por inadimplemento na forma da ata de fls.32/33 R\$ 409,25

TOTAL R\$ 3.683,25

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-176/2008-016-10-00.8

Reclamante Thiago da Silva Paixão
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devendo devolver o documento, posteriormente à devolução dos autos da Contadoria, independente de nova intimação, a fim de que seja apreciado o pedido de anotação do documento.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-016-10-00.4

Reclamante Roberto Carlos Vieira dos Santos
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/Decisão às fls.113:Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-016-10-00.7

Reclamante Márcio Lemes de Carvalho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado JF Engenharia Ltda.
Advogado DJALMA FERREIRA FILHO

Mantenha-se o documento à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada a proceder às anotações na CTPS do reclamante, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-016-10-00.2

Reclamante Fabian de Jesus Franco
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ITAMAR MOREIRA RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA CARVALHO FERREIRA, OAB nº 19842/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 38,52, calculadas sobre R\$ 1.925,91, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-800/2008-016-10-00.7**

Reclamante Jaqueline Freitas da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho/Decisão às fls.38:Vistos.Defiro o pedido do reclamante para adiar a audiência UNA que será realizada aos 15.09.2008, às 13.45 horas, mantidas as cominações contidas no ato de fl. 31. Intime-se a reclamante, por seu procurador.Intimem-se as duas reclamadas, por via postal.

Despacho**Processo Nº RT-853/2008-016-10-00.8**

Reclamante Maria de Fátima Pereira da Cunha
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

Ato ordinatório de fls. 70: "Incluo o feito na pauta do dia 23/09/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal, na pessoa do liquidante. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-862/2008-016-10-00.9**

Reclamante Poliane Lima da Silva.
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado Porto Belo Marmore e Vidro Temperados.

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-864/2008-016-10-00.8**

Reclamante Loide Sousa Nascimento
Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado Toys BR Brinquedos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 34: "Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se

ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-870/2008-016-10-00.5**

Reclamante Maria Aparecida Nunes Carvalho
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Opção RH Terceirização de Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-558/2001-018-10-00.8**

Reclamante ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado BEIRA ALTA COMÉRCIO DE RECICLAGEM DE PLÁSTICO LTDA-ME

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Intimem-se.Brasília-DF, 25 de agosto de 2008.NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579/2001-018-10-00.3

Reclamante RAIMUNDO BATISTA FERRRO
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
 Reclamado FERNANDO LEONY DE CASTRO
 Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Intimem-se. Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-254/2004-018-10-00.3**

Reclamante ALTAIR LEANDRO DE LIMA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado VEGA ADMINISTRACAO LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

J. Intimem-se as partes para cumprirem a promoção da d. Contadoria, no prazo de 30 dias. (28.09)

Despacho**Processo Nº RT-352/2004-018-10-00.0**

Reclamante VANUSA SALES DUARTE
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
 Reclamado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. I. (02.09)

Despacho**Processo Nº RT-910/2004-018-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO ALVES GUIMARAES
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Intimem-se novamente as partes, para adequar em 10 dias os termos do acordo de fls. 365/366, sob pena de não ser homologado por este juízo.

Despacho**Processo Nº RT-532/2005-018-10-00.3**

Reclamante Ivo Ferreira dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Elétrica Eletroplex Ltda.
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado Maria Inês Lima Rodrigues
 Reclamado Zilda Maria Lima

Vistos, etc. Diante da ausência de manifestação do exequente em relação a proposta de parcelamento da dívida e da dificuldade encontrada para o solvimento da execução, fica aceita a proposta oferecida pelo executado. Converto a proposta em acordo. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais (R\$ 94,09), previdência social cota parte do reclamante (R\$ 158,63), bem como os honorários do leiloeiro (R\$ 32,40), a ser recolhidos pelo reclamado 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo.

Libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 319 e 320, bem como a primeira e segunda parcela consignada na guia de fl. 321 e as que vierem ser depositadas mês a mês. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-168/2006-018-10-00.2**

Reclamante Wagner Dias da Costa
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Vistos etc. Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-291/2006-018-10-00.3**

Reclamante Rosilda da Conceição Viera dos Santos
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Valente Mendonça e Cia Ltda - EPP Pizzaria Curitibaana
 Reclamado Valder Antonio de Sousa
 Reclamado Fernando Cesar Cosendey de Mendonça
 Reclamado Guilherme Cesar Valente de Mendonça

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado. Não havendo manifestação, determino desde já, a expedição de certidão de crédito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1047/2006-018-10-00.8**

Reclamante Eduardo de Sousa Lacerda
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda. (Heber Uruguaiana Tessis)
 Reclamado Luiz Alberto Chaves
 Reclamado Heber Uruguaiana Tessis
 Reclamado Raquel Moreira Leal Bastos
 Reclamado Hélio Soares Campos

J. Ante as informações do DETRAN-DF, indique o Reclamante/Exequente meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. I. (28.09)

Despacho**Processo Nº RT-1167/2006-018-10-00.5**

Reclamante Sebastião Carlos de Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Vice Província do Santíssimo Nome de Jesus - Escola Paroquial Santo Antônio
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Libere-se em favor da reclamada o saldo remanescente, intimando-a para receber o alvará em 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-133/2007-018-10-00.4

Reclamante Sebastião Henrique da Rocha
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Marlene Francisca Alves Chagas
 Advogado TATIANA OLIVEIRA BERNAL

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, determino desde já, a expedição de certidão de crédito.

Despacho**Processo Nº RT-638/2007-018-10-00.9**

Reclamante Luis Gustavo Narciso
 Advogado NILTON MENDES GOMES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. I.(02.09)

Despacho**Processo Nº RT-905/2007-018-10-00.8**

Reclamante Tatiana Kercia Santos Demezio
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado Milho Real Ltda.

Manifeste-se a Reclamante/Exequente acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 15 dias. I(15.09)

Despacho**Processo Nº RT-943/2007-018-10-00.0**

Reclamante Deise da Silva Souza
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP)
 Advogado GISELE DE BRITO

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. I.(02.09)

Despacho**Processo Nº RT-947/2007-018-10-00.9**

Reclamante Marcos Jorge Nunes
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1157/2007-018-10-00.0**

Reclamante Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Hospital e Clinicas SK Steckelberg Ltda
 Advogado JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-o para receber o alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o para recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1220/2007-018-10-00.9**

Reclamante Flávia Cristiane Ribeiro Medeiros
 Advogado EDER MACHADO LEITE

Reclamado Farmavita Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado JOSE CARLOS CARVALHO

Vistos etc. A vista das certidão do sr. Oficial de Justiça. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

DS

Despacho**Processo Nº RT-1241/2007-018-10-00.4**

Reclamante Rosemeire Souza dos Anjos
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, determino desde já a expedição de certidão de crédito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1361/2007-018-10-00.1**

Reclamante Jezio Ferreira de Sousa
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 41/49, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que a reclamada, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DESERV. GERAIS LTDA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-55/2008-018-10-00.9**

Reclamante Jurandir Batista Pereira
 Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
 Reclamado Ticket Serviços S/A.
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
 Reclamado Holp Express Serviços Especiais Ltda
 np da Sócia Helena Ferreira de Lima

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (02/09)

Despacho**Processo Nº RT-81/2008-018-10-00.7**

Reclamante Fátima Cristina de Oliveira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. (Faculdade Unireal)
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES

Vistos etc. Em face da certidãosupra, intime-se o exequente / reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-359/2008-018-10-00.6**

Reclamante Elias de Melo Leite
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
 Reclamado LK VÍDEO LTDA.
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado José Humberto B. de Amorim
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por ELIAS DE MELO LEITE em face da reclamada LK VÍDEO LTDA e JOSÉ HUMBERTO B. DE AMORIM julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na

forma do art.269, I, do CPC, a fim de condenar os reclamados, o segundo de forma solidária e limitada ao valor da indenização por danos marais, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção apresentada. Procede o requerimento de justiça gratuita. Resta ainda condenada, a reclamada, a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias do período contratual, relativas a parcela remuneratória reconhecida nesta decisão, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de execução, inclusive quanto à eventual incorreção em seus recolhimentos. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas da ação trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$40.000,00, sujeitas à complementação no final. Custas da reconvenção, pela reconvinte, no importe de R\$1.640,00, calculadas sobre o valor atribuído àquela no importe de R\$82.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-018-10-00.7

Reclamante	Edilene Moreira Paiva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	LUIZ AUGUSTO BAGGIO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por EDILENE MOREIRA PAIVA em face da reclamada ATENTO BRASIL S.A., julgo Totalmente Improcedentes as pretensões contidas na exordial, na forma do art. 269, IV e I, do CPC. Custas no importe de R\$ 1.000,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se, a Secretaria, ao E. TRT 10ª Região, a requisição determinada. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-018-10-00.0

Reclamante	Ariston Bezerra Reis Junior
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	RS Araújo Comércio de Medicamentos Ltda.

A vista da certidão supra, intime-se novamente o reclamante para apresentar a sua CTPS em 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tenho como cumprida a decisão e

conseqüentemente os autos serão enviados ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-018-10-00.8

Reclamante	Itamar Ferreira Veras
Advogado	MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado	M.A. Vistoria Prévia, Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (29/08)

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-018-10-00.8

Reclamante	Michelle Maris de Jesus
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Vanderley Ichione Nakal
Reclamado	Leodouglas de Oliveira Alves

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (01/09)

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-018-10-00.0

Reclamante	Edimar da Silva Jorge
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM - União Federal

Vistos etc. Por tratar-se de controversia que não demanda prova oral, e diante da ausência injustificada da 1ª reclamada, a audiência foi encerrada conforme ata de fls. 138. Compulsando os autos, porem, constato do exame dos documentos de fls. 117/118, juntados pela 2ª reclamada, que a primeira teve sua falência decretada em 14/02/2008, em data anterior, portanto, à da propositura da presente. Em face da irregularidade verificada no polo passivo da demanda, e diante do disposto no art. 12, III do CPC, retiro o feito da pauta de julgamento revogo as determinações da ata de fl. 138 e redesigno nova audiência inaugural para o dia 11/09/2008 as 09.30 horas. Intimem-se as partes, sendo a massa falida da primeira reclamada na pessoa de seu administrador judicial, consoante termo de compromisso de fl. 118.

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-018-10-00.2

Reclamante	Nilo Rocha Boaventura
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

A vista da peça de fls. 198 para i. perita, o advogado da reclamada declara que nada tem a opor, Razões pelas quais defiro as dilação (10 dias) de prazo requerida para a apresentação do laudo pericial. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, a contar de 01/10/2008, inclusive. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/10/2008 as 13.30 horas. Ciente a reclamada. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-018-10-00.9

Reclamante	Ilda da Conceição Silva Moreira
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por

ILDA DA CONCEIÇÃO SILVA MOREIRA em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, julgar Totalmente Procedentes as pretensões formuladas, art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada na obrigação de fazer descrita na fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar. Concedo, ainda, à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-018-10-00.3

Reclamante	Eliane de Souza Carvalho
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (1º reclamado), e na condição de responsável subsidiário, o DISTRITO FEDERAL (2º reclamado), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de ELIANE DE SOUZA CARVALHO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês, ou no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser suportado pelo Distrito Federal. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas detém caráter indenizatório, não sujeitas à incidência previdenciária. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à PGF (IRRF) e à Procuradoria Federal Especializada do INSS (lei n. 11.457/2007 e Portaria Conjunta PGF/PGFN 433/2007). Custas pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 25,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.270,00. Intimem-se as partes. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-018-10-00.7

Reclamante	Francisca Marcilene Carvalho de Freitas
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Aparecida Teles de Castro

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para receber a guia acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. (11/09)

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-018-10-00.2

Reclamante	Paulo Affonso
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos etc. Considerando a necessidade de reestruturação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 27/08/2008 as 14.30 horas, para o dia 02/09/2008 as 14.30 horas. Intimem-se

as partes por seus procuradores e as testemunhas se houver.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-018-10-00.8

Reclamante	Robenes Lima de Medeiros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos etc. Considerando a necessidade de reestruturação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para as 10h30 horas do dia 01/09/2008, para as 14h30 do mesmo dia. Intimem-se as partes por seus procuradores e as testemunhas se houver.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-018-10-00.4

Reclamante	Renata Nogueira Brumano Castro
Advogado	MARCONI MIRANDA VIEIRA
Reclamado	CBTV Comunicações Ltda.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 205,98, calculadas sobre R\$ 10.299,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento na forma da lei. Intime-se a autora por seu advogado.

Despacho

Processo Nº RT-810/2008-018-10-00.5

Reclamante	Francisca Maria Rodrigues de Sousa
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 190,18, calculadas sobre R\$ 9.509,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 11. Intime-se a autora por seu advogado.

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-018-10-00.7

Reclamante	Francisco das Chagas Viana.
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH).

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que

se realizará no dia 04/09/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-018-10-00.1

Reclamante	Alda de Oliveira Melo Silva
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	S/A Correio Brasileiro

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/09/2008 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-018-10-00.6

Reclamante	Lindomar José da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/09/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-018-10-00.0

Reclamante	Pompilio Corte Pereira
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Planeta Veículos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/09/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-444/1997-019-10-00.7

Reclamante	JANICE DO VALE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA (SOCIOS CAIO PELLEGRINO DE CARVALHO, ADSON SILVA DE CARVALHO E ADSON SILVA DE CARVALHO JUNIOR)

Despacho de fls. 336: "Mantenho o despacho exarado às fls. 333, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório,

suspendendo-se o curso da execução. Intime-se a exequente, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-451/1997-019-10-00.9

Reclamante	ROSILENE ALVES VICENTE
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (CAT) AGENCIA PLANALTO
Advogado	HELIO HIRASAWA

Despacho de fls. 257: "Mantenho o despacho exarado às fls. 254, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se a exequente, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-452/1997-019-10-00.3

Reclamante	MARIA DE JESUS ABREU FERREIRA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Despacho de fls. 305: "Mantenho o despacho exarado às fls. 302, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se a exequente, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-34/1999-019-10-00.8

Reclamante	ANDRE LUIZ SILVA DUQUE
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	DF ENCOMENDAS URGENTES LTDA (SIRLEY DE AZARA FIGUEIREDO)
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho à fl. 90: "Vistos os autos. Não obstante a determinação à fl. 88, em face do recebimento da certidão de habilitação de crédito, tem-se exaurida a competência deste Juízo e deve o autor/credor requerer o que de direito no Juízo competente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-831/2004-019-10-00.3

Reclamante	JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado	MARIA CRISTINA OZORIO DOURADO

Despacho de fls. : "Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, determinado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-220/2007-019-10-00.8

Reclamante	Wembley de Souza Martins
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho de fls. 148: "Dê-se vista dos autos ao exequente a, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora ora realizada pelo devedor. Intime-se, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-259/2007-019-10-00.5

Reclamante	Augusto César Luitgards Moura Filho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fls. 1.023: "Tendo em vista a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 1.022, abra-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que apresente a conta de liquidação que entende devida, observados os limites do comando emergencial do julgado de conhecimento. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-019-10-00.5

Reclamante	Anísio Washington Oliveira Santos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Mais Voce Drogaria e Perfumaria Ltda.
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Despachos às fls. 129 e 137: "Junte-se. Em face da recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do exquente, via postal, para comparecer pessoalmente na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença. Brasília-DF, 06/08/2008 (4ª feira)." REJANE MARIA WAGNITZ (Juíza do Trabalho) e "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente do teor do despacho à fl. 129 desta vez via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1196/2007-019-10-00.4

Reclamante	Edivaldo Gomes da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	MILENIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Fub

Despacho de fls. 128: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão prolatada às fls. 94/103, intimando-o, ao final, para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Retirada a CTPS pelo seu titular, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado. Brasília-DF, 25/08/2008 (2ª feira)".

Despacho

Processo Nº RT-1201/2007-019-10-00.9

Reclamante	Uiara de Souza Cabral
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho de fls. 469: "Em que pese a vasta argumentação da 3ª reclamada carreada através da peça de fls. 447/466, suas razões não lhe podem socorrer, porquanto as prerrogativas aplicáveis às

entidades de direito público não são extensivas a quaisquer dos litisconsortes, sobretudo no que diz respeito à garantia dos recursos. A propósito, não cabe a invocação do dispositivo constante do art. 509 do CPC, já que o aproveitamento referente ao respectivo dispositivo legal só alcança os litisconsortes quanto a tese defendida no próprio texto do recurso e jamais quanto às prerrogativas pertinentes a cada qual. A título de ilustração, vale notar que, até o momento, o 2º reclamado sequer apresentou recurso em face da decisão passada às fls. 390/410. Nesse passo, DEIXO DE RECEBER o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (fls. 447/466), DENEGANDO SEU SEGUIMENTO. Intimem-se a reclamante e a 3ª reclamada, via diário."

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Antonio de Jesus Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KATHE ROSA VASQUES

Despacho de fls. 95: "Dê-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações da reclamada abaixo veiculada, requerendo o que entender de direito. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-019-10-00.0

Reclamante	Enéias dos Santos Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Despacho de fls. 192: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 25-08-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-019-10-00.7

Reclamante	Cleberson Reis da Silva Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AFS Automóveis Comércio Ltda. (Bandeira Veículos)
Advogado	DIONE RODRIGUES DE SOUZA

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Oficie-se a DRTE-DF nos termos da sentença. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-019-10-00.9

Reclamante	Paulo André Cardoso
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Voetur Turismo e Representações Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por PAULO ANDRÉ CARDOSO em face de VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA,

REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-619/2008-019-10-00.0

Reclamante	Jorge Rodrigues do Nascimento
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Compahia Energética de Brasília - CEB S. A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fls. 98: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 25-08-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 318/2008

Processo nº: 00690-2008-019-10-00-2

Reclamante : GILBERTO PAULO DA SILVA e OUTROS

Reclamada : PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a 1ª reclamada:

PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ:

39.812.524/0001-12, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de **fls. 64/70**, cujo teor é o seguinte:

"(...) III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos (...) Custas pela reclamada fixadas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Cientes os Reclamantes (Súmula nº 197/TST). Intime-se a Reclamada por Edital." Em, 13/08/2008.

Ass. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de agosto de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,

20/08/2008.

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 317/2008

Processo nº: 832-2008-019-10-00-1

Reclamante: LUCIANO DIAS DOS SANTOS

Reclamados: CAZZOLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica notificado o primeiro reclamado, **CAZZOLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na **Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h35min do dia 15/09/2008** à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleurinter, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 19 de agosto de 2008 (3ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 19/08/2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2008

Processo nº: 00147-2007-019-10-00-4

Exeqüente : CAETANO HELENO

Executados : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, RAMON

SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, DANIELE DE SOUZA MEDEIROS,

CRESO DE OLIVEIRA VILELA E ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, faz saber que ficam citados os executados: RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS - CPF: 887.219.221-87, DANIELE DE SOUZA MEDEIROS - CPF: 720.138.001-00, CRESO DE OLIVEIRA VILELA - CPF: 450.562.691-15 e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 150.631.191-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento em 48 horas da importância de **R\$ 104.936,36 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, atualizada até 31/07/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 09/07/2008 (4ª feira). Ass. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de agosto de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0328/2008

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: “1 (uma) máquina de jato de arreja, utilizável em limpeza de veículos e remoção de ferrugens, ano de fabricação indeterminado, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”** PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 320/2008

Processo nº: 00619-1998-019-10-00-7

Exequente : NILTON ALVES DA CONCEIÇÃO

Executados : FRANCISCO SOARES DE CARVALHO, PAINEIRA CONSTRUÇÃO E

URBANISMO LTDA, JORGE MICHALSKI e JOÃO LEGGE

Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que ficam citados os executados: JORGE MICHALSKI - CPF: 028.802.881-34 e JOÃO LEGGE - CPF: 878.316.008-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento em 48 horas da importância de **R\$ 4.172,98 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, atualizada até 31/08/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 13/08/2008 (4ª feira). Ass. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de agosto de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0326/2008

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS:** "A - 01 (um) aparelho de solda da marca Safor 190 Turbo, cor azul, com bico e fiação completa, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); B - 01 (um) aparelho de solda grande porte, na cor verde, sem marca aparente, completo, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); C - 01 (uma) furadeira de bancada, elétrica de grande porte, na cor amarela, em funcionamento e bom estado, marca Equimaf, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); D - 01 (uma) prensa hidráulica em funcionamento e bom estado, grande porte, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); E - 01 (uma) máquina policorte (tesoura) de bancada, de grande porte, da marca Fanorte, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); F - 01 (uma) máquina de corte (tipo guilhotina-tesoura) da marca Somar nº 5, na cor vermelha em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); G - 01 (um) aparelho de solda sem marca aparente, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); H - 01 (um) esmeril de parede em funcionamento e bom estado, sem marca aparente, avaliado em

R\$ 200,00 (duzentos reais); I - 01 (um) torno cor verde, em funcionamento e bom estado, da marca Noous, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 01 (um) torno cor verde, em funcionamento e bom estado, da marca Romi, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Perfazendo um total geral avaliado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)."

PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 315/2008

Processo nº: 00529-2008-019-10-00-9

Reclamante : EDNO CUNHA DE OLIVEIRA

Reclamadas : VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS

GERAIS LTDA e União (Ministério das Relações Exteriores-MRE)

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a 1ª reclamada: **VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 01.126.673/0001-55**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de **fls. 256/259**, cujo teor é o seguinte: "(...)" - **CONCLUSÃO: Pelo exposto, nesta ação movida por EDNO CUNHA DE OLIVEIRA, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto à reclamada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na forma do disposto no art. 267, V, do CPC, o que prejudica o exame da pretensão responsabilizatória formulada em face da reclamada UNIÃO, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos**". Cutas, no importe de R\$ 129,50, calculadas sobre R\$ 6.475,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela autora, dispensada do recolhimento, porque beneficiária da gratuidade judiciária. **Intimem-se as partes.** Em, 12/08/2008. Ass. SOLYAMAR NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 15 de agosto de 2008 (6ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. **PUBLIQUE-SE. Em, 15/08/2008.**

Edital

Reclamante : EDNO CUNHA DE OLIVEIRA

Reclamadas : VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e União (Ministério das Relações Exteriores-MRE)

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a 1ª reclamada: **VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 01.126.673/0001-55**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 256/259, cujo teor é o seguinte: "(...)" - **CONCLUSÃO: Pelo exposto, nesta ação movida por EDNO CUNHA DE OLIVEIRA, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto à reclamada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na forma do disposto no art. 267, V, do CPC, o que prejudica o exame da pretensão responsabilizatória formulada em face da reclamada UNIÃO, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Cutas, no importe de R\$ 129,50, calculadas sobre R\$ 6.475,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela autora, dispensada do recolhimento, porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.** Em, 12/08/2008. Ass. SOLYAMAR NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 15 de agosto de 2008 (6ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. **PUBLIQUE-SE. Em, 15/08/2008.**

Processo nº: 00529-2008-019-10-00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 315/2008

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0324/2008

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "01 (um) veículo, VW-Saveiro 1.6 Mi, código FIPE 005193-4, ano/modelo 2006, a gasolina, modelo City Total Flex 8V, cor branca, chassi 9BWEB05W07P015005, Placa JGU 7728/DF, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)." PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.**

Edital

Processo nº: 00751-2008-019-10-00-1

Reclamante: FÁBIO BRUNO SANTOS DA SILVA e OUTROS (09)
Reclamados: SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (na
pessoa dos sócios WAGNER
MATTOS BARCELAR e CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES
CALAÇA

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do
Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas
atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da
Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, faz saber que ficam notificados os reclamados: **SF
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP - CNPJ:
05.965.029/0001-21, WAGNER MATTOS BARCELAR - CPF:
372.116.924-72, e CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA -
CPF: 455.115.781-34**, estabelecidos em lugar incerto e não sabido,
que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-
DF, situada na **Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B,
Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, no dia 17/09/2008 às
14h50min à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá
apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que
julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou
testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes,
independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de
trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a
apresentarem, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74,
§ 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleurinter, Diretor da
Secretaria, o subscrevi em 14 de agosto de 2008 (5ª feira). Ass.
Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 14/08/2008.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 314/2008

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2008

Processo nº: 00918-2007-019-10-00-3

Exeqüente : VALQUENE CORREIA DE SOUZA

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do
Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas
atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e
no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, faz saber que fica citado o executado INSTITUTO
CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-
40, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para efetuar o
pagamento em 48 horas da importância de **R\$ 566,34 (quinhentos
e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, atualizada até
30/06/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e
acréscimos de custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT.
Em, 13/08/2008 (4ª feira). Ass. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz
do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na
Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra
516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar,
Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-
feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20
de agosto de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares,
Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE. Em, 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/2008

Processo nº: 00760-2007-019-10-00-1

Exeqüente : LIDIOMAR BARBOSA DE JESUS

Executado : RUI MELO DA SILVA

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do
Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas
atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e
no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, faz saber que fica citado o executado RUI MELO DA
SILVA - CPF: 561.557.601-44, que se encontra em lugar incerto e
não sabido, para efetuar o pagamento em 48 horas da importância
de **R\$ 12.363,95 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e
noventa e cinco centavos)**, atualizada até 30/06/2008, sem
prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acrécimos de
custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 13/08/2008
(4ª feira). Ass. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho. Os
autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª
Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto
B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário
das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer,
Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de agosto de 2008
(4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da
19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,
20/08/2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 323/2008**Processo nº: 00178-2003-019-10-00-1**

Exeqüente : FERNANDO MEIRA DA SILVA

Executados : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, JOÃO

VICENTE CUNHA e

WALTER ANTUNES DOS REIS

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que ficam citados os executados: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ: 37.993.722/0001-02, JOÃO VICENTE CUNHA - CPF: 695.774.631-34 e WALTER ANTUNES DOS REIS - CPF: 046.677.001-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento em 48 horas da importância de **R\$ 43.002,75 (quarenta e três mil, dois reais e setenta e cinco centavos)**, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 13/08/2008 (4ª feira). Ass. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de agosto de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 20/08/2008.

Edital**EDITAL DE PRAÇA Nº 0327/2008**

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "01 (um) veículo VW Gol Special, mod/fabricação 2001, cor branca, a gasilina, Renavam 764893378, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 9.000,00 (nove mil reais)."** PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

Edital**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2008**

Processo nº: 816-2008-019-10-00-9

Reclamante: MARCOS PAULO ALVES BARBOSA

Reclamados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
e DISTRITO FEDERAL

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica notificado o primeiro reclamado, **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.527/0001-40**, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na **Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h40min do dia 15/09/2008** à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleurinter, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 18 de agosto de 2008 (2ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 18/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0325/2008

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "08 (oito) microcomputadores marca Semp/Toshiba, Celeron, 480 MB de RAM, windows XP com respectivos monitores de vídeo marca Lince 17", mouses e teclados em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total geral de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)."** PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-020-10-00.6

Reclamante Ronaldo Gomes Cunha
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Às Partes, desp. de fl. 41, Em face da petição de fls. 37/40 e tendo em vista que o reclamante só possui um advogado constituído, conforme procuração de fl. 08, adio a audiência UNA para o dia 01/10/2008, às 13:50 horas.

Libere-se a pauta do dia 17/09/2008, às 14:45 horas.

Mantenham-se as cominações legais.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu peocurador.

Despacho

Processo Nº RT-477/1994-020-10-00.4

Reclamante DEUSIMAR LOPES RODRIGUES
 Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES
 Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Advogado JOAO CARLOS S. MERCES
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Ao Recte. desp. de fl. 158, J. Defiro acitação da executada por edital, como aqui requerido Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o havendo, certifique-se a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1317/2003-020-10-00.4

Reclamante REGINALDO BARROS DE BRITO
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Às Decisão de fl. 587/588. constrição havida.

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação oposta pelo reclamado, fixando a multa prevista no art. 553, "a" da CLT em 06 (seis) valores de referência regional (salários mínimos vigentes), homologando os valores retificatórios, fixando a execução em R\$ 3.222,32, assim discriminados: R\$ 732,32 valor da contribuição sindical devida, e R\$ 2.490,00 valor da multa do art. 553, "a" da CLT, relativa à apropriação indébita (art. 545, parágrafo único), nesta data, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo conforme fundamentos acima.

Intimem-se as partes, o reclamado para, em 48 horas, pagar o débito, sob pena de execução forçada.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-324/2004-020-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO VIEIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Fátima Maria de Amorim dos Santos e José Reis Pereira dos Santos (Sócios proprietários de Comercial de Bebidas Águas Claras Ltda-ME)

Ao Exeq. desp. de fl. 428, Intime-se o exequente para, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 427, sob pena de

arquivamento dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2004-020-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VIEIRA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado SPAZZIO CHOPARIA LTDA
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Ao Exeq. desp. de fl. 122, J. Indique o que aqui é requerido tendo em vista que a executada ainda não foi citada. Preliminarmente indique o

exequente, em 5 dias, o endereço da executada, ou requeira o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-109/2005-020-10-00.0

Reclamante JOSE FELIX DE ALMEIDA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exeq. desp. de fl. 214, Em face da certidão supra, intime-se novamente o exequente para, em 05 dias, indicar os endereços para citação do Sr. Euclides Correia Cordeiro e do Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro. Com a informação, seguir o determinado ao final da fl. 188. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1202/2005-020-10-00.1

Reclamante Kleybe de Sousa Brum
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Centro Sei da Inteligência Infantil Ltda

Às Partes, desp. de fl. 159. Designem-se Praças para o(s) bem(ns) penhorado(s) no Auto de fl. 153 para o dia 30/09/2008, às 13:55 horas e caso não haja lícitas

tes haverá nova Praça no mesmo dias, às 14:00 horas.

Expeça-se o edital de praça.

Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-475/2007-020-10-00.0

Reclamante Francisco Dalécio do Nascimento
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado MARTINS ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS
 Reclamado Votorantim Cimentos Ltda. (Cimento Tocantins)
 Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Ao Exeq. desp. de fl. 185, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fls. 191 do juízo deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-518/2007-020-10-00.8**

Reclamante Mislene Portela Soares
 Advogado NATALIA DE CASSIA NASCIMENTO CARVALHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Ao Exeq.desp.de fl.156,Intime-se a exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-821/2007-020-10-00.0**

Reclamante Edivânia Maria Pimentel
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 Reclamado União Federal

Às Partes,Desp.de fl.148,J.Proceda a Secretaria a expedição de novos alvarás como o nome correto da reclamante,intimando-a para proceder as anotações de baixa na CTPS da reclamante,em 5 dias,que encontra-se acostada à contracpa dos autos,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1135/2007-020-10-00.7**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu DF - Engenharia e Consultoria Ltda.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Às Partes,Decisão de fls.336.Visto posto , julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação oposta pelo reclamado, fixando a multa prevista no art. 553, "a" da CLT em 06 (seis) valores de referência regional (salários mínimos vigentes), homologando os valores retificatórios, fixando a execução em R\$ 3.222,32, assim discriminados: R\$ 732,32 valor da contribuição sindical devida, e R\$ 2.490,00 valor da multa do art. 553, "a" da CLT, relativa à apropriação indébita (art. 545, parágrafo único), nesta data, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo conforme fundamentos acima.

Intimem-se as partes, o reclamado para, em 48 horas, pagar o débito, sob pena de execução forçada.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1168/2007-020-10-00.7**

Reclamante Marcos D Angelo Alves de Mesquita
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Joacir Sergio

Às Partes,desp.de fl.63,Considerando-se o saldo da conta de fls.57,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:-quitem-se as Custas do art.789-A da CLT,inciso II,"a"(R\$11,06);-libere-se ao exequente o saldo remanescente da

conta,zerando-a.Intimem-se as partes.Após,ultimadas as aprovidências

acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos... Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1194/2007-020-10-00.5**

Reclamante Ananias Luiz Barbosa
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

A Executada,desp.de fl.207,Da penhora de fl.206,intime-se a executada.Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-137/2008-020-10-00.0**

Reclamante Ailton Batista Tolentino
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes)
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Ao Recte,decisão de fl.278.Isto posto , julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação oposta pelo reclamado, fixando a multa prevista no art. 553, "a" da CLT em 06 (seis) valores de referência regional (salários mínimos vigentes), homologando os valores retificatórios, fixando a execução em R\$ 3.222,32, assim discriminados: R\$ 732,32 valor da contribuição sindical devida, e R\$ 2.490,00 valor da multa do art. 553, "a" da CLT, relativa à apropriação indébita (art. 545, parágrafo único), nesta data, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo conforme fundamentos acima.

Intimem-se as partes, o reclamado para, em 48 horas, pagar o débito, sob pena de execução forçada.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-380/2008-020-10-00.8**

Reclamante Raimunda Vieira Valdivino
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda. Grupo Conserve BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

A Recda,desp.de fl.57,Embora o acordo ainda não tenha sido homologado,e tendo em vista que neste particular nada há a que venha a gerar futura controvérsia,libere-se à reclamante a guia da primeira parcela.Este Juízo entende que o valor dos honorários periciais ora sugerido pela perita está de acordo com o trabalho por ela efetuada.Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,manifestar-se após o que será homologado o acordo de fls.52.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,conclusos os autos,com urgência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-399/2008-020-10-00.4**

Reclamante Iza de Oliveira Felix Gonçalves
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Intime-se a Recte, e o 1º Recdo, desp. de fl. 365, J. Intime-se a REclamante e 1ª Reclamada para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-020-10-00.6

Reclamante Lucio Joaquim Pereira da Fonseca
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

A Recda. desp. de fl. 263, J. Intime-se a reclamada para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-020-10-00.4

Reclamante Francisco de Assis Pereira Martins
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

A Recda. desp. de fl. 74, J. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-020-10-00.6

Reclamante Sílvia Maria dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 29/09/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-020-10-00.6

Reclamante Ronaldo Gomes Cunha
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Às Partes, desp. de fl. 41, Em face da petição de fls. 37/40 e tendo em vista que o reclamante só possui um advogado constituído, conforme procuração de fl. 08, adio a audiência UNA para o dia 01/10/2008, às 13:50 horas.

Libere-se a pauta do dia 17/09/2008, Às 14:45 horas.

Mantenham-se as cominações legais.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu

procurador.

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-020-10-00.7

Reclamante Davi Carvalho e Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Designo o dia 17/09/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-020-10-00.1

Reclamante Washington Tavares de Oliveira
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado MILLENIUM - Construções e Serviços Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-020-10-00.6

Reclamante Valdir Rodrigues da Silva
 Advogado CELSO SOUZA LINS
 Reclamado Doc Lounge Restaurante

Designo o dia 24/09/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2001-020-10-00.0

Reclamante YVAM DA SILVA ARAUJO
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Ao Exeq. desp. de fl. 538, Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1214/2002-020-10-00.3

Reclamante VALDEMAR GONCALVES DA COSTA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado CTO CENTRO TECNICO DE OBRAS E PROJETOS LTDA/ME

Ao Exeq. desp. de fl. 264, J. Ao longo de toda a execução a executada tem sido intimada para cumprir a obrigação, desde a expedição do mandado de citação e penhora à fl. 84. Razão porque revela-se inócua qualquer intimação da executada para indicar bens à penhora. Ronovo o prazo de 10 dias ao exequente para que indique os meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-850/2003-020-10-00.9

Reclamante MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE
TELEMUNICACOES SA
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Ao Exeq.desp.de fl.450,Mantenha-se,por ora,o saldo remanescente do depósito recursal (fls.456).Os documentos pleiteados pelo exequente às fls.453 encontram-se às fls.31/34 e fls.41/43.Desentranhem-se os documentos,entregando-os ao exequente.Intime-se o exequente para vir recebê-los,e após,em 05 dias,requerer o que for de seu interesse,sob pena de arquivamento dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1245/2003-020-10-00.5

Reclamante DARIM FEITOSA DA SILVA
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Ao Exeq.desp.de fl.232,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-186/2004-020-10-00.9

Reclamante JOSE PIRES DE AMORIM
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (GRUPO PAO DE ACUCAR)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Banco Regional de Brasília - BRB

Às Partes,desp.,de fl.324,Considerando-se o saldo da conta de fls.315,procedam-se Às seguintes movimentações,por autorização judicial:...-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerando-a.Intimem-se as partes e o BRB. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-444/2004-020-10-00.7

Reclamante MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
Advogado SUZANA BIANCHINI PIZARRO
Reclamado LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
Advogado SERGIO MONTEIRO GUIMARAES

Ao Exeq.desp.de fl.453,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1236/2005-020-10-00.6

Reclamante Marcos Roberto Rocha Pinto
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.294,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,às fls.295/296,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-83/2006-020-10-00.0

Reclamante Ana Paula Abi-Faiçal Castanheira

Advogado LEONARDO BEZERRA CUNHA
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN (Faculdades Planalto)

Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.301,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-408/2006-020-10-00.5

Reclamante José Carlos Rosa Damos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda. - ME (Na pessoa dos sócios José Abel Borges, Geraldo Borges Souto e Patrícia Magalhães Borges)
Advogado ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ
Reclamado José Abel Borges
Reclamado Geraldo Borges Souto
Reclamado Patrícia Magalhães Borges
Reclamado José Antonio Sousa Guimarães
Reclamado Márcio Alves dos Santos
Reclamado Polar Ar-condicionado para automóveis LTDA/ME

Ao Embargado,desp.de fl.249,J.Intime-se o embargado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-659/2006-020-10-00.0

Reclamante ELISANGELA CHAVES DE ALBUQUERQUE
Advogado LEONARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado Strong Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado M3A CURSOS LTDA (INSTITUTO DE EDUCACAO NDA SENIOR)
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

A Recda.desp.de fl.256,Intimem-se as reclamadas para,no prazo de 05 dias,proceder à anotação de baixa na CTPS bem como trazer aos autos as guias,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-827/2006-020-10-00.7

Reclamante DANIEL DE SOUSA AGUIAR
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado SANTA ROSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Ao Exeq.desp.de fl.238,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1075/2006-020-10-00.1

Reclamante Assis Pereira de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Evolution Peças e Serviços para Autos Ltda. ME (Ricardo Rodrigues)

Ao Exeq.desp.de fl.127,Intime-se o exequente para,no prazo de 05 dias,manifestar-se sobre a certidão de fl.123 e documentos de fls.1245/126,e requerer o que entender de direito,viabilizando o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-110/2007-020-10-00.6

Reclamante Eliezer dos Santos Pereira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Politzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Ao Exeq.desp.de fl.314,J.Ciência ao exequente do depósito de fl.315 pago no dia 12 do corrente mês. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-432/2007-020-10-00.5**

Reclamante José Ricardo Beserra
 Advogado SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama - SEG
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Ao Exeq.desp.de fl.236,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-476/2007-020-10-00.5**

Reclamante Gilson Silva Almeida
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

A Recda.desp.de fl.314,J.Preliminarmente comprove a reclamada o recolhimento dos encargos sob sua responsabilidade,bem como os honorários periciais,em 10 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-648/2007-020-10-00.0**

Reclamante Francisco Lucas Ferreira
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado EMIDIO FERREIRA CAMPOS ME
 Reclamado Alicerce Const. e Incorporadora Ltda.

Às Partes,desp.de fl.66,Designem-se Praças para o(s)bem(ns) penhorado(s) no Auto de fl.65 para o dia 24/09/2008,às 13:55 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia,às 14:00 horas.Expeça-se o edital de praça.

Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-35/2008-020-10-00.4**

Reclamante José Maurício Alves
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S/A).
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

A Recda,despa.de fl.227,Intime-se a reclamada, mais uma vez para,no prazo de 10 dias,atender ao requerido pela Contadoria Às fls.224,e determinado À fl.225,sob pena de ser feito o cálculo considerando que nos dias dos controles de frequência faltantes a jornada excede 6 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-271/2008-020-10-00.0**

Reclamante Walterlins da Silva Ferreira
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

Às Partes,Ata de fls.150,...Conforme petição de fls.149, adouta perita requer a dilação do prazo que lhe foi assinado por mais 15 dias,a fim de que possa concluir as diligências já iniciadas.Pleito deferido.Intime-se a perita.Apresentado o laudo dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias,a niciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2008,às 13h30min,ficando dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-514/2008-020-10-00.0**

Reclamante Nancy Matias da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - Fundalc
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Ao Recte.desp.de fl.180,J.Intime-se a reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-852/2008-020-10-00.2**

Embargante Vanderlei Martins França Júnior
 Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
 Embargado Maria Alencar de Moura
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

DESP.FL.2 - INTIME-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O PRESENTE EMBARGO.

Despacho**Processo Nº RT-872/2008-020-10-00.3**

Reclamante Richard Resende Pinto
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Fisiotrauma - Clínica de Fisioterapia e Estética

Designo o dia 24/09/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho**Processo Nº RT-873/2008-020-10-00.8**

Reclamante Claudir Teixeira Rodrigues
 Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
 Reclamado Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
 Reclamado Unesco - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura
 Reclamado Funasa - Fundação Nacional da Saúde
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Designo o dia 29/09/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho**Processo Nº RT-874/2008-020-10-00.2**

Reclamante Rivelino Rocha Santana
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Consenso Correa de Sousa Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

Despacho**Processo Nº RT-164/1998-020-10-00.0**

Reclamante NILTON MARCIO PORTILHO RODRIGUES
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Às Partes, desp. de fl. 652, Intimem-se as partes, acerca da extinção da execução, nos mesmos termos do despacho de fl. 640, última parte. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1064/2001-020-10-00.7**

Reclamante LEANDRO DE PADUA MAGNO PINTO (ELZA DA FONSECA PINTO)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Às Partes, desp. de fl. 870, J. Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1078/2002-020-10-00.1**

Reclamante DANIEL GONCALVES PEREIRA
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

A Executado, desp. de fl. 510, Razão parcial assiste ao executado, tendo em vista que, de fato, existem nos autos valores não liberados, porém tais valores não correspondem aos extratos juntados a fls. 499/501, uma vez que, após a movimentação determinada a fls. 453, os saldos dos depósitos recursais de fls. 172, 232 e 284 foram transferidos para as contas de fls. 472 e 467 (extratos de fls. 508/509). Sendo assim, liberem-se ao executado os saldos das contas de fls. 508/509, zerando-as, intimando-o para o recebimento. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1048/2004-020-10-00.7**

Reclamante ANTONIO MENDES DOS REIS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ao REcte, desp. de fl. 718, Indefiro, por ora, os pleitos do reclamante de fls. 712 e fls. 715, por inoportuno o momento. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, trazer aos autos cópia de seus contracheques, conforme solicitado pelo Sr. Perito às fls. 702/703, e ante a inércia do reclamado em atender ao despacho de fls. 713.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1169/2004-020-10-00.9**

Reclamante ZILDA GONCALVES DA COSTA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Às Partes, desp. de fls. 513/514, "...Assim, por não vislumbrar qualquer mácula nos atos expropriatórios, mantenho a arrematação havida. Isto posto, às razões retro expendidas, julgo IMPROCEDENTES os embargos à arrematação opostos pela executada. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se com a execução, entregando-se o competente Auto/Carta de Arrematação ao arrematante." Inteiro Teor na SEcretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-236/2005-020-10-00.9**

Reclamante Edivanete Teixeira da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado LLR Artigos do Vestuário Ltda (DE MARIE) NA PESSOA DOS SÓCIOS LUCIANO DE LIMA RODRIGUES E MARIA DO CARMO COBRA RODRIGUES
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

As Partes, desp. de fl. 386, Considerando-se o saldo da conta de fls. 381, bem como os cálculos atualizados a fls. 374/375, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ...-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Fica liberada a penhora de fls. 161 e o fiel depositário desonerado do encargo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-684/2005-020-10-00.2**

Reclamante Antônio Luiz Neto
 Advogado RODRIGO PERES TORELLY
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Às Partes, desp. de fl. 528, Diante do pagamento efetuado, tendo o exequente já recebido seu crédito, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência e, após o decurso do prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-439/2006-020-10-00.6**

Reclamante Givaldo Pereira Lima
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça STJ)

Ao Recte, desp. de fl. 278, Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-479/2006-020-10-00.8**

Reclamante José Ismael de Paula Simões
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Às Partes, desp. de fl. 864, Considerando-se a atualização de cálculos de fls. 863 e o saldo da conta de fls. 855, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ... libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R\$ 5.179,58; libere-se ao executado o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intimem-se as partes, sendo o executado também para recolher os valores referentes à PREVI patronal e do empregado (fls. 863 valor deduzido do crédito obreiro), apresentando comprovação nos autos, em cinco dias, tendo em vista que tais comprovantes não vieram aos autos, como mencionado a fls. 838... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1013/2006-020-10-00.0

Reclamante Gláucia Soares de Almeida
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado COOPERSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Policentro Tecnologia da Informação SA.
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

Ao Exeq. desp. de fl. 731, "Intime-se(o)(a) exequente para vista da certidão de fl. 730, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da executada COOPERSERVICE, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1054/2006-020-10-00.6

Reclamante Glauber Ferreira Xavier
Advogado LEILA MENEZES ELIAS
Reclamado Matos e Silva Bar Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

Às Partes, Decisão de fls. 135/136, "... Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pelo executado, para homologar os novos valores apresentados às fls. 115, que importam em 280,10, na data de 31/07/2008, sem prejuízo de atualização na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito previdenciário o devolução ao executado do saldo remanescente do depósito de fls. 112. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-125/2007-020-10-00.4

Reclamante Andrey Palhano de Souza
Advogado SIMONE LIMA E SILVA
Reclamado Academia Peixoto Ltda. ME
Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Às Partes, desp. de fl. 162, Considerando-se o saldo da conta de fls. 156, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ... libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-804/2007-020-10-00.3

Reclamante Breno Alvares Correia Dias

Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Às Partes, Desp. de fl. 904, V. Intimem-se as partes para, em 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação, tendo em vista a promoção da Contdoria de fl. 903, sob pena de designar-se perito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-875/2007-020-10-00.6

Reclamante Adelino José de Oliveira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Ao Exeq. desp. de fl. 136, V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadaria Judicial às fls. 109/134, fixando a execução em R\$ 1.713,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça-se a Secretaria a Carta Precatória. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1043/2007-020-10-00.7

Reclamante Paulo César Xavier
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Executado, desp. de fl. 994, Intime-se o executado para, em 05 dias, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos oposto pelo reclamante às fls. 989/993, sob pena de homologação dos cálculos ofertados pelo exequente às fls. 976. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-020-10-00.2

Reclamante Isaías da Costa Silva
Advogado MOZART COSTA BALDEZ FILHO
Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Às Partes, desp. de fl. 459, Considerando-se o saldo da conta de fls. 448, bem como os cálculos atualizados a fls. 447, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ... libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1255/2007-020-10-00.4

Reclamante Luiz do Nascimento Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE, DESPACHO DE FLS. 398: Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadaria Judicial às fls. 376/396, fixando a execução em R\$ 5.500,53, sem prejuízos de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos previdenciário e fiscal devidos, nos termos do Provimento 01/96 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o mandado

citatório nos termos do art.880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,06 a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a" da CLT. Intime-se a executada.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2007-020-10-00.5

Reclamante André Luiz Brito de Assis
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado RBC Rede Brasileira de Comunicação S/S
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Ao Recte.desp.de fl.203,Intime-se o reclamante para recebimento,da CTPS e das guias TRCT e SD.no prazo de 05 dias.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-020-10-00.0

Reclamante Jose Raimundo Mendes Da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio Residencial Rural rural RK

A REcda,desp.de fl.68,J.Intime-se a reclamada para comprovar,em 05 dias,o pagamento das contribuições previdenciárias,bem como dos honorários assistenciais fixados no acordo,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-020-10-00.8

Reclamante Washington Pereira Rodrigues
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Bonaparte Bar e Café Ltda.

Às Partes,Sentença de fl.128,"...II-CONCLUSÃO Ante os movimentos expostos,NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por BONAPARTE BAR E CAFÉ LTDA,por intempestivo,tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se,via imprensa oficial.Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-020-10-00.0

Reclamante Edimar Carvalho da Costa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-020-10-00.5

Reclamante José Roberto Bezerra da Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Líder Forte Materiais para Construção Ltda.

Designo o dia 08/09/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-020-10-00.4

Reclamante Antônio Ferreira dos Santos
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Enova Construções Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-020-10-00.9

Reclamante João Correia Alves
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado A.S.B. Crédito, Financiamento e Investimento
Reclamado Brasília Contratações Financeiras Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-020-10-00.3

Reclamante Wideglan Gomes de Oliveira
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado A.S.B. Crédito, Financiamento e Investimento
Reclamado DF Contratações Financeiras Ltda.
Reclamado Brasília Contratações Financeiras Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-020-10-00.6

Reclamante José Sergio Moraes Júnior.
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Designo o dia 23/09/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-020-10-00.9

Reclamante Luiz Cláudio Castello Branco
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do vale do São Francisco - Codevasf

Designo o dia 24/09/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-315/2005-021-10-00.6

Autor Antônio Araújo Filho
 Advogado ROSANA MARIA BRAGA BARROS
 Réu Vitae Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado LUIS RENATO ZAGO
 Réu Baelon Pereira Alves
 Advogado LUIS RENATO ZAGO
 Réu Josimar Aparecido da Cunha
 Advogado LUIS RENATO ZAGO

Decisão de fls.: "Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por JOSIMAR APARECIDO DA CUNHA e BAEON PEREIRA ALVES para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Mantenho as contas de fls. 200/201 e 462/470. Aprovo a conta de fls. 491/ 494 e fixo o montante desta execução em R\$ 64.074,91, valor atualizado até 30/4/2008, sendo R\$ 62.310,76 a título de crédito líquido do exequente; R\$ 1.411,32, custas processuais; e R\$ 352,83, custas art. 789-A, inc. IX da CLT. Persiste, contudo, a diferença mensal de R\$ 28,50, a partir do mês de março/08, devida pela majoração do salário mínimo, conforme exposto no item "c" desta decisão e que será apurada oportunamente.

Deverá o exequente informar e comprovar nos autos o número de conta bancária em seu nome para fins de repasse do valor a ser penhorado nos proventos do sócio executado BAEON PEREIRA ALVES perante a Polícia Civil do Distrito Federal. Com a informação do exequente, expeça-se mandado para penhora mensal, a partir de setembro/2008, do valor correspondente a 1,9 salários mínimos a título de pensão vitalícia devida por BAEON PEREIRA ALVES. A diligência deverá ser cumprida na Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil de Brasília, localizada no SAI, Bloco "C", Edifício Sede do Complexo da Polícia Civil, Setor Sudoeste/DF, na pessoa da Diretora Dra. Cláudia Alcântara. Encaminhe-se com o mandado cópia desta decisão.

Cumprido o mandado perante a Polícia Civil do Distrito Federal será liberada a penhora de fl. 381. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via DJ, sendo o exequente, inclusive, para receber as guias de fls. 495 e 521 e informar número de conta bancária em seu nome. Com o trânsito em julgado desta decisão, será designado leilão público para venda do bem imóvel."

Despacho

Processo Nº RT-14/2006-021-10-00.3

Reclamante Carlos Augusto Dambrós Bortolós
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado GAZETA MERCANTIL S. A.

Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado JB COMERCIAL S. A.
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado Editora JB S. A.
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S. A.
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado Inews Comércio de Jornais e Revistas e Periódicos Ltda
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

Vistos. Defiro o pedido de vista por dez dias, conforme requerido pelas reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-207/2006-021-10-00.4

Reclamante Edmar Ribeiro de Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional Distrito Federal SENAI DF
 Advogado CLELIA SCAFUTO
 Reclamado UNIWAY Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

"Vistos.

Livre-se ao 1º executado as guias de fls. 386 e 395, acostadas a contracapa dos autos, conforme determinado na decisão de fls. 410/413.

Intime-se para recebimento.

Retiradas as guias, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-991/2006-021-10-00.0

Reclamante Roberto Jayme
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado JOSE NILTON LEITE

J, Defiro o prazo de mais 10 dias para a Executada comprovar o parcelamento do débito junto ao INSS. Deverá, também, comprovar os pagamentos mês a mês. P. Em 25 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2006-021-10-00.8

Reclamante Carlos Augusto Alves Barbosa
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
 Advogado CELY SOUSA SOARES

"Vistos.

Libero ao exequente a guia de fl. 251, acostada a contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 258, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04811130-4; Valor: R\$ 27,07.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 11,53% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 41,89% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF 21,46% . (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Isac Soares Câmara -OAB/DF- 21.188, conforme procuração de fl. 07, dos autos, o saldo remanescente.

05 - Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para retirar a guia e receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-021-10-00.2

Reclamante Cristiane Gomes Ferreira Gusmão
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos. Intime a exequente para indicar bens da executada livres e desembaraçados, sobre os quais possam recair esta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-021-10-00.6

Reclamante Gilberto de Castro Vieira Junior
Advogado DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado MAB SP Comércio e Consultoria de Informática
Advogado OSIAS PINTO PEÇANHA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos dos atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito : Resumo de Cálculo

INSS Terceiros: 748,96 (14,95%)

INSS Pacto Laboral: 4.261,31 (85,05%)

Total Geral: 5.010,27

Atualizado: 31/08/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 61).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-927/2007-021-10-00.0

Reclamante Mouracy Matos da Mata
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

"Vistos.

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os comandos de fls. 98/102 dos autos.

Nada a Deferir com relação ao pedido do exequente de fl. 97, uma vez que já transitou em julgado a decisão e não houve a interposição de recurso próprio.

O executado comprovou o recolhimento das custas em execução.

Declaro encerrado o presente feito.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-021-10-00.0

Reclamante Divino José da Mata
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda. (sócio Gerson Jannes Ribeiros)
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo:

Liq. Exequente.....: 5.400,22 (91,72%)

INSS Reclamante.....: 56,97 (0,97%)

INSS Reclamado.....: 148,95 (2,53%)

INSS Terceiros.....: 38,73 (0,66%)

INSS SAT.....: 14,89 (0,25%)

I R P F.....: 89,60 (1,52%)

Custas do Processo.....: 110,94 (1,88%)

Custas Art.789.....: 27,73 (0,47%)

Total Geral.....: 5.888,03

Atualizado:31/08/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.293). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho

Processo Nº RT-1185/2007-021-10-00.0

Reclamante Cesar Luis Sassi
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.969,06 (67,50%)

I R P F.....: 2.265,75 (19,19%)

Custas Art.789.....: 36,35 (0,31%)

Hon. Advocatício...: 1.535,22 (13,00%)

Total Geral: 11.806,38

Atualizado:31/08/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.271). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-021-10-00.3

Reclamante Ana Maria de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. ME (Colégio Múltipla Escolha)

Considerando as informações e documentos juntados, informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da reclamada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-021-10-00.6

Reclamante Maria Helena Lamounier de Mello
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARIA HELENA LAMOUNIER DE MELLO contra CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA para condenar a reclamada a pagar, em montante corrigido

monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-021-10-00.3

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	União Federal

Em 25 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UniDF: Rodrigo Batista de Oliveira e Orfilena Lopes Noleto. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Impacto Construções Ltda (massa falida) e União Federal e seus advogados. Prejudicado o encerramento da instrução uma vez que o laudo pericial foi entregue com atraso. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo reclamante a contar de 28/08/2008, pela primeira reclamada a contar de 03/09/2008 e, pela segunda reclamada a contar de 09/09/2008, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/09/2008, às 13h45min. Dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores, via D.J. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais.

Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-021-10-00.8

Reclamante	Marta Eliza de Oliveira
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

III - DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à Reclamante MARTA ELIZA DE OLIVEIRA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), quais sejam: adicional de incorporação referente ao CC (cargo comissionado), bem como, referente ao CTVA, reflexos de tais adicionais sobre 13ºs salários e anuênios; deverá ser observada a retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá

observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2

Reclamante	José dos Reis Claudino da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S.A .
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Ante a possibilidade de emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, concedo vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-021-10-00.4

Reclamante	Joao Martins de Lira Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Instituto de Educaçao NDA Junior
Reclamado	RPB Pré vestibular
Reclamado	SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	PATRICIA GOUVEIA FRANCO

Vista ao reclamante/recorrido. Prazo Legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-021-10-00.5

Reclamante	Marco Antônio Martins
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Lino Martins Pinto (Espólio representado por Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Grupo OK S/A
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista aos reclamados do recurso adesivo do reclamante, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marlene Rodrigues Calazans
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARLENE RODRIGUES CALAZANS contra ABAV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL para condenar a reclamada a: expedir guias para saque do FGTS com regulares depósitos, sob pena de pagamento dos valores não depositados; expedir guias para requerimento de seguro desemprego no prazo de 10 dias contados da intimação desta sentença, sob pena de pagamento do valor do benefício; pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJ.

Intime-se a reclamada, via postal. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-021-10-00.7

Reclamante	Edson Santos Gomes
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Flesh Modas Ltda.

Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante. Retiro o feito da pauta do dia 1/9/2008, às 14h50 e reincluo-o na pauta do dia 10/9/2008, às 15h30, mantidas as cominações de fls. 21. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-021-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Barboza Rocha.
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Premium Participações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008 às 15h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-021-10-00.1

Reclamante	Wesley Rodrigues Santos.
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado	Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Colégio Isac Newton.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2008 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-021-10-00.6

Reclamante	Claudilene Aparecida da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	União (Quartel General do Exército)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2008 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se o segundo reclamado, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ana Carolina Milhomem Araújo.
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	São Francisco Educação Avançada

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2008 às 15h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-021-10-00.5

Reclamante	Jean Carlos Alves Severino
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Work Time Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-021-10-00.0

Reclamante	Margarida Lima de Abreu.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2008 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-021-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Gomes de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jfc Construções Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/09/2008 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1094/2006-021-10-00.4

Reclamante	José Gilberto Miranda
Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutenberg Impressos e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	GT Jornalismo e Comunicação Ltda
Reclamado	Santafé Idéias e Comunicações Ltda

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Ayr Duarte Collaço Filho

Endereço: SMDB, conj. 28, Lote 07, Casa "C", Lago Sul-DF

Data e hora do primeiro Leilão: 24/09/2008, às 15 horas.

Data e hora do eventual segundo Leilão: 29/10/2008, às 15 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA MÁQUINA GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL, MARCA "GUARANI", MODELO HC, Nº 601, HIDRÁULICA, COM ACIONAMENTO DE FACA NOS BOTÕES, ENCONTRANDO-SE EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 1094-2006-021-10-00-4, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 22, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-686/2007-021-10-00.0

Reclamante	Izaías Florêncio dos Santos
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Caixa de Assistência Cissex
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANCELMO RAMOS DOS SANTOS

Endereço:SCLRN 711 - BL. "D" - ENTRADA 39 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF

Data e hora do Leilão:1º) 24/09/08, às 15h01m e 2º) 29/10/08, às 15h01min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):- 1 filtro Soft branco dupla filtração com carvão arivado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00. - duas impressoras multifuncionais HP Laser jet, 3020, 3030 em aparente bom estado de funcionamento avaliadas em R\$ 700,00. - 3 computadores Windows XP Pro SP, 2, AMD Simpro(TM)2600 + 1.83 GHz 224 MB de RAM com monitores coloridos, teclados, mouse e CPU, avaliado em R\$ 1.440,00. Total: R\$ 2.540,00(dois mil, quinhentos e quarenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0686-2007-021-10-00-0, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns)

penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-323/2007-021-10-00.4

Reclamante	Célio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.546,05 (97,56%)

Custas do Processo: 30,92 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,73 (0,49%)

Total Geral: 1.584,70

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1163/2007-021-10-00.0

Reclamante	Patricia Almeida Araujo
Advogado	PATRICIA ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.630,77 (94,55%)

INSS Reclamante....: 40,50 (1,46%)

INSS Reclamado.....: 105,87 (3,80%)

INSS SAT.....: 5,29 (0,19%)

Total Geral: 2.782,43

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-754/2008-021-10-00.1**

Reclamante	Gilberto da Silva Farias
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MMA Serviços gerais Ltda
Reclamado	Messias Martins Arruda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MMA SERVIÇOS GERAIS LTDA e MESSIAS MARTINS ARRUDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2008 às 14 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-135/2006-111-10-00.6**

Reclamante	Paula Fernanda Lemos Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Padaria e Pastelaria Novo Sabor
Reclamado	Ricardo Nunes da Silva
Reclamado	Izaías Nunes da Silva Neto

Despacho de fl. 83. Ao exequente: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-155/2006-111-10-00.8**

Reclamante	Anne Grazielle Ribeiro de Souza Duarte
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Joao Paulo Studart Gomes - ME
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho de fl. 90. Ao reclamado: "Intime-se o reclamado para efetuar os registros na CTPS da reclamante no prazo de 5 dias, impondo o silêncio a realização pela Secretaria, com comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa pertinente, bem como para se manifestar acerca dos depósitos de FGTS."

Despacho**Processo Nº RT-256/2006-111-10-00.8**

Reclamante	Marcio Célio Lima de Oliveira
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	Medley Academia Ginástica-Wilma Viana Lemos de Carvalho-ME
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Despacho de fl. 166. Às partes: "Por satisfeitas as obrigações da executada, declado extinta a execução (art. 794, II, do CPC). Desconstituo a penhora de fl. 153."

Despacho**Processo Nº RT-266/2006-111-10-00.3**

Reclamante	Leia Rosangela Sousa Martins
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Maria Dalva Marques de Andrade Lessa

Despacho de fl. 163. Ao exequente: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-144/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Ariadna Rodrigues Merllo Soares
Advogado	OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Sociedade de Ensino Fundamental Ltda (Colégio Compact)
Advogado	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Despacho às fls. 209.à recte:"Intime-se a autora para receber a autorização, bem como para se manifestar acerca das alegações da reclamante de fls. 211/212, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-175/2007-111-10-00.9**

Reclamante	Marcelo Alves Barbosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Pesque-Pague Joãozinho e Maria
Advogado	JOSÉ CARDOSO FILHO

Despacho de fl. 149. Ao exequente: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das alegações do executado (fl. 148), no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-190/2007-111-10-00.7**

Reclamante	Artur Alves da Costa
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Vilma de Oliveira Lima
Advogado	JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA

Despacho de fl. 139. Ao exequente: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-250/2007-111-10-00.1**

Reclamante	Angela Alves Rabello
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	JRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (nome fantasia Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

Despacho de fl. 200. Ao exequente: "Acerca da manifestação da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-345/2007-111-10-00.5

Reclamante	Marcleide Araújo de Sousa Alkimim
Advogado	RAIMUNDO CARLOS LIRA DA ROCHA
Reclamado	Faculdade Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 22/09/2008 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 22/09/2008 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 28/10/2008 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-447/2007-111-10-00.0

Reclamante	Nelson Macedo Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1
Reclamado	Distrito Federal -Sucar(Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY

Despacho às fls.218.Ao recte:"Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-488/2007-111-10-00.7

Reclamante	Aluizio Martins da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO FIORAVANTE

Despacho de fl. 485. Às partes: "Considerando que o pagamento não contemplou a atualização do débito e, haja visto que a diligência empreendida por meio do BACEN atendeu integralmente a ordem emanada, mantenho o bloqueio da importância de apenas R\$ 497,16 - parte faltante - a ser transferida ao Banco do Brasil Ag. 4200, com imediata liberação do excedente. Sobre os termos do despacho, dê-se vista à executada pra, querendo, se manifestar, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-111-10-00.3

Reclamante	Hendriço de Sousa Modesto
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Capital Comercial de Auto Peças Ltda
Advogado	GIOVANI PASINI NETO

Despacho de fl. 40. À reclamada: "Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos das parcelas do acordo na conta corrente da genitora do reclamante, Sra. EDNA DE SOUSA MODESTO, conforme consta na peça de fl. 38, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-111-10-00.3

Reclamante	Natanael da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Lacoe Comercio e Exportação Ltda - ME

Despacho de fl. 41: Ao reclamante: "Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias,

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-111-10-00.8

Reclamante	Maelson Luiz de Brito
Advogado	JOSE CARDOSO FILHO
Reclamado	Drogaria Bem Viver Ltda-ME
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 86. Ao reclamante: "Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-111-10-00.8

Reclamante	Douglas Fernando de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Augsue Armazens Frigorifocos
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Despacho de fl. Às partes: "Por motivo de reorganização da pauta, adio para 22/09/2008 às 15h00 a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-111-10-00.8

Reclamante	Ederson Batista de Sousa
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-111-10-00.8

Reclamante	Centro de Formação de Condutores "B" Pointer
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Pâmela França de Souza

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 10/09/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-359/2008-111-10-00.0

Reclamante	Manoel de Souza Lima
Advogado	SAMYRA SILVERIA GOMES
Reclamado	Cooperativa Habitacional de Produção de Artesanato e Trabalho

AUDIÊNCIA UNA DIA 08/09/2008 ÀS 14H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 08/09/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do

Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Josilene Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado TWN - Maria Eunice de Jesus e Luzo ou Paulista

AUDIÊNCIA UNA DIA 08/09/2008 ÀS 14H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 08/09/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-361/2008-111-10-00.8

Reclamante Ivaniildo Oliveira Chaves
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado CP Vieira Ctec Refrigeração ME(representante legal GERLIANE SOUSA FEITOSA E CELSO PEREIRA VIEIRA)

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/09/2008 ÀS 14H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 10/09/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-111-10-00.8

Reclamante Manoel Nunes dos Santos
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado CP Viera Ctec Refrigeração- ME

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/09/2008 ÀS 14H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 10/09/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-345/2007-111-10-00.5

Reclamante	Marcleide Araújo de Sousa Alkimim
Advogado	RAIMUNDO CARLOS LIRA DA ROCHA
Reclamado	Faculdade Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): Conceição Aparecida Ferreira, com endereço, AOS 07, bloco B, ap 415 - Sudoeste/cruzeiro-DF.

Data, hora e local da 1ª Praça : 22.09.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça : 22.09.2008 às 14h15min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data , hora e local do leilão: 28.10.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 22, AGOSTO de 2008

Relação dos bens:

02 (dois) microcomputadores, compostos de CPU, teclado, mouse óptico e munitor de 17", tela plana marca LG, cor preta, HD de 80GB, velocidade de 1,8 GHZ, 01 GB de RAM, processador INTEL, Windows XP instalado, em perfeito funcionamento, avaliados em R\$ 800,00(oitocentos reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 22, AGOSTO de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-451/2004-101-10-00.9**

Reclamante	MARIA ELVIRA DA LUZ SILVA
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Mario Roberto Nogueira de Oliveira
Advogado	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Reclamado	Ivonete Damasceno de Oliveira

Inicialmente, determino a correção do nome do 1º executado para que passe a constar como correto MÁRIO ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

À vista da informação de fls. 165/174, que noticia suposta precariedade da situação financeira atual da 2ª executada, afasto por ora a incidência dos atos expropriatórios advindos da presente execução sobre seu patrimônio, ficando porém mantido seu nome no polo passivo até ulterior deliberação.

Repita-se o pedido de bloqueio nas contas e aplicações do executado Mário Roberto Nogueira de Oliveira, CPF 145.789.211-15.

Na hipótese de resultado negativo, fica desde já determinada a penhora de salário do referido executado, na proporção de 30% dos seus vencimentos líquidos, devendo a diligência ser cumprida no Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados, órgão empregador da parte. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1076/2005-101-10-00.5**

Reclamante	Fernando Cruz de Araujo
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme-ME
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento do exequente em razão de ter havido penhora que garantiu o débito exequendo.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, tendo em vista o disposto no art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1135/2005-101-10-00.5**

Reclamante	Leandro Campelo da Silva
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Estação A Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA

Tendo em vista as alegações do reclamante, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, no que concerne ao seu crédito.

Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários assistenciais e os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de cinco dias, sob pena de reinício da execução com relação a estas parcelas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1369/2005-101-10-00.2**

Autor	Dalton Pereira
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu	Washington Luiz da Silva

Verifico que até a presente data a parte Reclamada ainda não foi citada, conforme certidão à fl. 83.

Assim, renovo o prazo para a parte Exequente informar o atual endereço da parte Executada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1448/2005-101-10-00.3**

Reclamante	União
Reclamado	Clinica de Estetica Fashion Ltda
Advogado	LEONARDO SOLANO LOPES

Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora.

Assim, designo o dia 01/10/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça do bem penhorado à fl. 165. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 01/10/2008, às 14:30 horas, para realização de segunda praça do bem penhorado.

Expeça-se o edital. Publique-se para ciência da parte Executada e intime-se a União/Exequente, por intermédio da PGF. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-572/2006-101-10-00.2**

Reclamante	União
Reclamado	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES

"Intime-se a Reclamante, diretamente e por seu advogado, para prestar as informações solicitadas no prazo de dez dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-985/2006-101-10-00.7**

Reclamante	Joel Moreira dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Defiro o requerimento.

Convoio em penhora o depósito a fls. 143.

Garantida a execução, intime-se a 1ª reclamada para, caso queira, opor embargos à execução, tendo em vista o disposto no art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1020/2006-101-10-00.1**

Reclamante	Lília Pires dos Santos Fontes
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Sidval Belarmino Vieira

Por ora, vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para melhor análise do requerimento. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1412/2006-101-10-00.0**

Reclamante	Claudiana Engracia Gomes
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Comercial de Alimentos k Douçura Ltda

Considerando o teor da certidão da Oficiala de Justiça (fl. 103), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-489/2007-101-10-00.4

Reclamante Juliana Monteiro Brito
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Priori Promotora de Vendas LTDA
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Vista ao exequente para manifestação sobre os documentos ora trazidos, prazo de cinco dias.

Indefiro, por ora, o requerimento de liberação do depósito recursal.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-718/2007-101-10-00.0

Reclamante Diorgenes de Assis Ribeiro
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Eliane Fernandes

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56, intime-se a parte Exequente para indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-736/2007-101-10-00.2

Reclamante Webston Chaves de Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Erivaldo Firmino Costa ME

Ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 56/57, intime-se a parte Exequente para indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-101-10-00.8

Reclamante Francisco José Bezerra Martins
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado José Loliola Gonçalves

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-101-10-00.6

Reclamante Vandelena Bernardo dos Santos
Advogado CAMILLA THAIS PORTO
Reclamado Lar da Criança de Brasília
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Despacho: Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-101-10-00.8

Reclamante Hailton de Jesus
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Shok Segurança Ltda
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Intime-se o reclamado para se manifestar em cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-101-10-00.5

Reclamante Ricardo Isaias Dutra
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Reinaldo Lourenço da Silva ME

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO

NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-101-10-00.2

Reclamante Ricardo de Oliveira Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-101-10-00.1

Reclamante Maria da Conceição do Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pães e Delícias Ltda.
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Intime-se a reclamante a receber os documentos trazidos pela reclamada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-101-10-00.0

Reclamante Moacir Ferreira de Brito
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Claudio da Silva Paz
Reclamado CL Moveis

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-101-10-00.4

Reclamante Ricardo Ferreira Cardoso dos Santos
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Solares Comércio e Representações Ltda n/p de Michele dos Santos Câmara Reis e José Fernando de Souza Filho
Reclamado Merceria Silva Leal Ltda-ME

Vistos os autos.

Tendo em vista as intimações terem sido devolvidas sem cumprimento, não há que se falar em trânsito em julgado, razão pela qual indefiro o requerimento.

Intime-se o reclamante para indicar o atual endereço das reclamadas, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-101-10-00.0

Reclamante Edson Ferreira
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado Caixa Econômica Federal

Defiro o desentranhamento requerido.

Intime-se o reclamante a receber os documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1895/1998-102-10-00.9**

Reclamante	ARLETE GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	MARIA CLAUDETE ZAWADSK
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPARELLI

(Fls. 142) Vistos, etc. Concedo à advogada da reclamante mais 15 dias para entrega da cópia do CPF e da Carteira de Identidade da autora para fins de inscrição no INSS, conforme despacho de fl. 138...

Despacho**Processo Nº RT-1641/1999-102-10-00.1**

Reclamante	JEFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CLEITON BARBOSA RIBEIRO-ME
Advogado	DAVI HELIO FONSECA

(Fls. 188) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 176. Intime-se o exequente. Publicado o despacho, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho**Processo Nº RT-1780/2000-102-10-00.0**

Reclamante	RONALDO DE CARVALHO ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JOSÉ LIMA DOS SANTOS

(Fls.225) Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fls. 220 (...Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e estando exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, ou reiterada solicitação já indeferida ou com resultado negativo, ao arquivo provisório.)

Despacho**Processo Nº RT-183/2003-102-10-00.0**

Reclamante	RONE VON FERNANDES ELIDIO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
Advogado	JOAO LEITE

(Fls. 315) Vistos, etc. Junte-se a presente carta precatória aos autos principais. Intime-se o exequente a fornecer os endereço atual do executado e diretrizes para o prosseguimento da execução ante o não cumprimento da medida deprecada, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-115/2004-102-10-00.2**

Reclamante	DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA ME
Reclamado	ADIMILSON DE ALMEIDA
Reclamado	EDNALDO DE ALMEIDA

(Fls. 183) Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fls. 177 (... Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e estando exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o

que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias...).

Despacho**Processo Nº RT-910/2004-102-10-00.0**

Reclamante	FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO
Reclamado	LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS
Reclamado	AYLA NÓBREGA DE NEGREIROS

(Fls. 287) Vistos, etc... dê vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-876/2005-102-10-00.5**

Reclamante	Romualdo Gomes de Carvalho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	FRANCISCO ARMANDO MOREIRA - FIRMA INDIVIDUAL
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado	Francisco Armando
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

fls. 205...Vistos, etc.Ante o resultado negativo das diligências realizadas, tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região.Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-369/2006-102-10-00.2**

Reclamante	Joao Batista Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Angela Gomes Miranda
Reclamado	Sandra Gomes
Reclamado	Zélia Pires

(Fls. 234) Vistos, etc. Há custas processuais, encargos previdenciários e fiscais a serem quitados, consoante cálculos de liquidação. Para fins de homologação deste acordo, digam as partes quem arcará com os referidos encargos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-388/2006-102-10-00.9**

Reclamante	Paulo Carvalho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.
Advogado	MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

(Fls. 331) Vistos, etc. Preliminarmente, deve ser esclarecido que a execução somente atingirá os bens da 2ª executada após o esgotamento de todos os atos executórios em face da 1ª executada. Quanto ao crédito pertencente à 1ª executada e colocado à disposição pela 2ª executada nos autos, ele já foi deduzido da conta. Intimem-se. Após, aguarde-se resposta quanto aos ofícios de

fls. 329/330.

Despacho

Processo Nº RT-579/2006-102-10-00.0

Reclamante Jefferson Luiz Souza Medrado
Advogado MARCELIA VIEIRA LOPES
Reclamado Alvaro Francisco de Oliveira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-684/2006-102-10-00.0

Reclamante Cosmo Lourenço Sampaio
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.
Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 327) Vistos, etc... Convoio em penhora o crédito de fl. 146, pertencente à 1ª executada perante a tomadora dos serviços, 2ª executada, intimando-a para ciência dos cálculos e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT... Expedido o alvará, intime-se a 2ª executada para recebimento no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-685/2006-102-10-00.4

Reclamante Francisca dos Santos Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.
Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 307) Vistos etc. Expedido o alvará, intime-se a 2ª executada para recebimento no prazo de 5 dias. Convoio em penhora o crédito que a 1ª executada possui perante a 2ª executada e colocado à disposição do juízo a fls. 154 até o limite do valor executado, intimando-a para ciência dos cálculos e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-695/2006-102-10-00.0

Reclamante Jeremias Rodrigues Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Companhia Energetica de Brasília-CEB
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(Fls. 640) Vistos, etc. Cumpra-se o § 9º do despacho de fl. 632 (... libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta supracitada, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-712/2006-102-10-00.9

Reclamante Adson Ribeiro da Silva
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado CEB Distribuidora S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

(Fls. 669) Vistos, etc. Convoio os depósitos recursais existente nos autos em penhora e suspendo as determinações retro ... Intimem-se as reclamadas para ciência do Juízo do garantido e fluência do

prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). A 2ª reclamada também deverá ficar ciente da conversão dos depósitos em penhora.

Despacho

Processo Nº RT-982/2006-102-10-00.0

Reclamante Genivaldo Batista Vieira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
Advogado MONICA OTTONI BARBOSA
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 475) Vistos, etc. Mantenho por ora o despacho de fl. 472 pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se conforme fl. 472 (...Preliminarmente, aguarde-se manifestação do exequente em relação ao despacho publicado a fls. 471. Decorrido "in albis" o prazo supra, renove-se a solicitação de bloqueio de fl. 279. Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens observando o endereço de fl. 292. Esgotados os meios de execução em face da 1ª executada, à apreciação do pedido formulado pela 2ª executada na petição infra. Intime-se.). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-78/2007-102-10-00.5

Reclamante Valdeli do Nascimento Lima
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado JOSE DE MELO E SILVA
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado Laudensia Oliveira Barros
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos interposta pela União. Prazo legal e sucessivo a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-821/2007-102-10-00.7

Reclamante Rosilaine Moreira da Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado C e P Comércio de Calçados Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA

(Fls. 173) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 8 dias, se manifestar quanto ao agravo de petição interposto pelo executado. Intime-se. Apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado Construtora Alicerce

(Fls. 86) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS, devidamente anotada, que se encontra à contracapa dos autos...

Despacho

Processo Nº RT-988/2007-102-10-00.8

Reclamante Josânia Bezerra de Lima
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Personal Motors Centro de Atendimento Automotivo Ltda.

Advogado SIMONE SOARES ALVES
 Reclamado Alexandre Magno Salomao Dias
 Reclamado Pedro Magno Salomao Dias

(Fls. 47) Vistos, etc. A UNIÃO, às fls. 45/46, requereu o prosseguimento da execução em relação ao sócios da executada, tendo em vista a responsabilidade solidária deles pelos débitos junto à Seguridade Social. Assim, nos termos do art. 124 do CTN c/c o art. 13 da Lei 8620/93, incluem-se os sócios da executada constantes da Alteração Contratual (fls. 18/21), PEDRO MAGNO SALOMÃO DIAS e ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após consulta endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do caput art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2007-102-10-00.0

Reclamante João Luiz Aben-Athar de Alencar
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Minas Veículos Ltda.
 Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL
 Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho
 Reclamado Antonio Magalhaes Araujo

(Fls. 147) Vistos, etc. O exequente, às fls. 140/146, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. As certidões de fls. 120, 125 e 128, exaradas pelo Oficial de Justiça, evidenciam que a executada na está mais instalada naqueles endereços. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 121/122. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MINAS VEÍCULOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls.49/52), MAURO FERREIRA ROZA FILHO e ANTÔNIO MAGALHÃES ARAÚJO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo, Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-102-10-00.7

Reclamante Daniela Farias de Araújo
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Veloso e Silva Ltda. - ME

(Fls. 104) Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 10

dias, informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-1238/2007-102-10-00.3

Reclamante Eraldo Alves da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(Fls. 114) Vistos, etc... intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à arrematação, no prazo legal, bem como o reclamante para ciência do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2007-102-10-00.4

Reclamante Cícera Maria do Espírito Santo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Jean Araujo Chaves
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-102-10-00.8

Reclamante Lucilene Bispo de Miranda
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Roselene Bertulino Costa
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos, etc... Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-111/2008-102-10-00.8

Reclamante Lindoir Resende Mendonça
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Moria Veículos
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 153) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamante para fins de habilitação no seguro-desemprego, intimando-o para o recebimento, no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-102-10-00.5

Reclamante Adailton Ferreira de Souza
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Nacional das Águas Industria e Mineração LTDA
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 59) Vistos, etc. Mantenho o despacho de fl. 57. Aguarde-se o decurso de prazo à reclamada, conforme publicação de fl. 58. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-102-10-00.6

Reclamante Daniela Forte Pereira
 Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Agência de Emprego Lino Ltda ME
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Fls. 113) Vistos, etc. inclusive as guias do CD/SD devolvidas pela reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar novas guias CD/SD, observando as correções apontadas na petição da reclamante, sob pena de conversão da obrigação de

fazer em pagamento do valor equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia...

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-102-10-00.0

Reclamante	Anderson Alves Campos Ulhoa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Diogo Carla Serviços de Brigada de Incendio LTDA
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA

(Fls. 95) vistos, etc. Tendo em vista o teor desta petição e em face da inércia do Autor, conforme certidão de fls. 91, homologo o acordo noticiado às fls. 80/81 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Cumprido integralmente o acordo, conforme noticia a presente peça. Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-102-10-00.1

Reclamante	Deraldo Ferreira Barbosa
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Londrina Comércio de Aves Ltda
Advogado	ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL

(Fls.114/119) DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Deraldo Ferreira Barbosa propôs em face de Londrina Comércio de Aves Ltda, decido declarar totalmente prescritas as pretensões condenatórias, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. VI). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30.000,00, calculadas sobre R\$ 1.500.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça que ora se concede. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-102-10-00.3

Reclamante	Cicera dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Nassan Refrigeração Industria e Comercio de Móveis Planejados Ltda
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA

(Fls. 37) Vistos, etc. Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento da CTPS que se encontra à contracapa dos autos, e a(o) reclamada(o) para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo, sob pena de multa de 100% e de instauração do processo de execução cujo procedimento desde já resta autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-102-10-00.9

Reclamante	JOSE ANTONIO DIAS DA SILVA
Advogado	JANAINA SANTANA
Reclamado	Maria Luiza de F. Pires - ME
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

(Fls. 180) Anote-se. Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de não ter havido resposta ao ofício expedido pelo Juízo às fls. 177. Reitere-se o referido ofício, desta vez endereçado ao encarregado do setor jurídico ou ao Secretário de Transporte do município de Flores - GO, devendo constar expressamente que se trata do segundo expediente. Deverá a Secretaria providenciar uma cópia do novo ofício para o reclamante, que poderá entregar em mãos tal documento. Designa-se para ENCERRAMENTO da

instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/10/2008, às 14h35min, facultando-se o comparecimento das partes. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-102-10-00.0

Reclamante	Luzia Figueiredo Rocha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sidrack Silva Neto (Clínica Odontológica Maanaim)
Advogado	ATILA DO VALE NOBRE
Reclamado	Cassia C.P. Silva (Clínica Odontológica Maanaim)
Advogado	ATILA DO VALE NOBRE

(Fls. 82) vistos, etc... Cumpra-se o §3º do despacho de fl. 80 (...intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...).

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-102-10-00.0

Reclamante	ANA PAULA BERNARDO DA SILVA
Advogado	ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

(Fls.114) Vistos, etc... Publique-se novamente o despacho de fls. 113 (Intime-se a(o) reclamada(o) para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da única parcela do acordo, sob pena de multa de 100% e de instauração do processo de execução cujo procedimento desde já resta autorizado em caso de inércia. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, a partir da dispensa (20.02.2008) até a reintegração (01.08.2008), sob pena de execução.)...

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-102-10-00.1

Reclamante	Cecilia Maria Cordeiro
Advogado	Sergio Luiz dos Santos
Reclamado	Divulle Panfletagem e Eventos
Advogado	JOSE RICARDO DUARTE FELIX

(Fls. 51) Vistos, etc... intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-102-10-00.0

Reclamante	Eva Pereira de Jesus
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Oficina Bijouteira Comercial Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

(Fls. 95/100) III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EVA PEREIRA DE JESUS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar, solidariamente as reclamadas OFICINA BIJOUTEIRA COMERCIAL LTDA e LE TOP ALAMADA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes obrigações: -Pagamentos de salário de setembro de 2007 e saldo de 11 dias; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; diferenças quanto ao FGTS não depositado e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; indenização do seguro desemprego. Deverá a primeira reclamada efetuar a baixa na CTPS

obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários e 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Intime-se a reclamante, a primeira reclamada (por edital) e a quarta reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-102-10-00.5

Reclamante	Luiz Alves de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CCI - Campolina Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

(Fls. 66/74) DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Luiz Alves de Souza propôs em face de CCI - Campolina Construções e Incorporações Ltda., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: a) retificar as anotações da CTPS do reclamante, consignando admissão em 14/02/2008 e dispensa em 11/05/2008, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT. b) pagar: b.1) aviso prévio de 30 dias; b.2) 2/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008 (referente ao período do aviso prévio e 1/12 avos faltante, conforme se verifica pelo TRCT de fls. 16); b.3) 1/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 12/04/2008 a 11/05/2008, incluído o terço constitucional; b.4) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo ao vínculo empregatício ora reconhecido nesta sentença (de 14/02/2008 a 11/05/2008), em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante (com retificação dos dados pertinentes à admissão e dispensa) para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Oficie-se a DRT para tomar as providências que entender cabíveis acerca dos fatos apurados na presente reclamação, atinentes ao início da prestação de serviço pelo emprego com posterior anotação em CTPS supostamente a título de experiência, remetendo-lhe cópia da ata de instrução e desta sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da

celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-102-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique Araújo Bastos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	QNN Veículos Ltda

(Fls. 25) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pelo(a) reclamado(a), acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-102-10-00.9

Reclamante	Marialda Mundim Ramos
Advogado	jeova de lima simões
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

(Fls. 56/60) DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Marialda Mundim Ramos propôs em face de Ação Nossa Senhora de Fátima e Distrito Federal, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, considerado o salário da reclamante no valor de R\$ 1.281,50, conforme consignado no TRCT de fls. 09. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Nos termos do art. 832, § 2º, da CLT, declaro que inexistem parcelas deferidas de natureza salarial. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 25,63, calculadas sobre R\$ 1.281,50, valor da condenação, das quais é isento o Distrito Federal, nos termos do art. 790-A, inc. I, da CLT. Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Junior dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Copiza Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 90) Vistos, etc. De início, tratando-se de erro material na decisão (fl. 69) em relação ao nome da reclamada, corrijo-o para onde consta "WCR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP", passe a constar: "COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.". Mantenha-se à contracapa dos autos o CD anexado pela reclamada na petição de recurso ordinário. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar a degravação do referido CD. Aguarde-se as contrarrazões pela reclamada ao recurso ordinário do reclamante (fl. 74). Após, ao processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-102-10-00.4

Reclamante	Walter Santos Soares
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

(Fls. 72) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a)...

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-102-10-00.9

Reclamante	Fábio Gaspar de Souza
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Bracestas Comércio de Alimentos Ltda/ (Supermercado Tóquio)
Advogado	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR

(Fls. 118/124) DISPOSITIVO. Em face do exposto: 1) na Reclamatória Trabalhista que Fábio Gaspar de Souza propôs em face de Bracestas Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Tóquio), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES para, nos termos da fundamentação, declarar injusta a dispensa do reclamante e, conseqüentemente, condenar o reclamado nas seguintes obrigações: a) pagar: a.1) 07 dias trabalhados do mês de junho/2008; a.2) aviso prévio de 30 dias; a.3) 5/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; a.4) férias integrais, de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2007 a 07/06/2008, incluído o terço constitucional; a.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da condenação. 2) na Reconvenção que Bracestas Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Tóquio) propôs em face de Fábio Gaspar de Souza, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamante/reconvindo a pagar ao reclamado/reconvinte o valor de R\$ 235,81, a serem deduzidos do crédito reconhecido ao reclamante/reconvindo em sua reclamação. Custas pelo reconvindo no importe de R\$ 10,64 (observado o mínimo legal, ex vi do art. 789, caput, da CLT), atribuindo-se à condenação o valor de R\$ 235,81, dos quais fica dispensado, por se beneficiar da gratuidade de Justiça.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-102-10-00.0

Reclamante	Robson Fortaleza Alburquerque
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Pires e Lessa Ltda Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(fls. 185) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a)...

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-102-10-00.7

Reclamante	Adenilton Rodrigues de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Marone Comercial de Veículos

(Fls. 12/16) DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Adenilton Rodrigues de Oliveira propôs em face de Marone Comercial de Veículos, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se o reclamado para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando, como data da admissão 30/12/2007, e dispensa em 17/05/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), função de cobrador e remuneração mensal de R\$ 415,00 (valor a ser utilizado como base de cálculos dos créditos a serem reconhecidos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) 17 dias trabalhados do mês de abril/2008; b.2) salários dos meses de metade do salário de março/2008; b.3) aviso prévio de 30 dias; b.4) 5/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; b.5) 5/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 30/12/2007 a 17/05/2008, incluído o terço constitucional; b.6) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST). c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 58,00, calculadas sobre R\$ 2.900,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1247/2008-102-10-00.5**

Reclamante Luciano da Silva Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1248/2008-102-10-00.0**

Reclamante Priscila da Silva Pereira
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado C A Modas Ltda

(Fls. 64) Vistos, etc. Defiro o adiamento da audiência pelos motivos expostos às fls. retro. Retiro o feito da pauta e designo o dia 23/09/2008, às 13:45 horas para realização da audiência inaugural. Notifique-se a reclamada Intime-se o reclamante diretamente e o seu patrono.

Despacho**Processo Nº RT-1250/2008-102-10-00.9**

Reclamante Jéssica Keyla Pereira da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Josafá Antonio da Silva
Reclamado Clóvis Ricardo de Araújo

(Fls.17) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a

prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1251/2008-102-10-00.3**

Reclamante Paulo Sergio Conceição Gomes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado NS Construções e Comércio Ltda (n/p Nélio Gonçalves de Assis e Deise de Assis)

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1252/2008-102-10-00.8**

Reclamante Creoldan da Silva Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Vega Construtora Ltda

(Fls.23) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-102-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Restaurante 404 Service Ltda - ME (Bom de Boca)

(Fls.21) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1254/2008-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Marques Pinto
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Max Distribuidora de Material de Limpeza Ltda.

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação

e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-102-10-00.1

Reclamante	Silvio dos Santos Junior
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Herbert Soares Correia
Reclamado	Valtecio Sampaio Cruz

(Fls.14) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1256/2008-102-10-00.6

Reclamante	Lorena Oliveira Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado

Gregos e Goianos Lanchonete
(Dircineia)

(Fls.25) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-102-10-00.0

Reclamante

Francisco das Chagas Reis Ericeira

Advogado

JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Reclamado

Herbert Soares Correia

Reclamado

Valtecio Sampaio Cruz

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-102-10-00.5

Reclamante

Gisele Costa da Silva Rocha

Advogado

ELIAS VIEIRA ALMADO

Reclamado

Gloria

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-102-10-00.0

Reclamante

Ana Priscila Mateus da Silva

Advogado

ERICSON JACOB DA SILVA

Reclamado

Wanessa de Carvalho Rios

(Fls.34) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-102-10-00.4

Reclamante	Luiz Borges da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia Ltda
Reclamado	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda - ME

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-102-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos Luiza Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/09/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-998/2005-103-10-00.8

Reclamante	Higino Gomes de Lira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mercearia Cristal ME
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Despacho à fl. 227: "Diante do inteiro teor dos autos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado para que seja deliberado a respeito da destinação do depósito recursal, e acerca do débito previdenciário e fiscal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1304/2005-103-10-00.0

Reclamante	Silon Schaiblich
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras (na pessoas de seus sócios)
Reclamado	MILTON SILVÉRIO DA SILVA
Reclamado	MARLY DAS DORES SILVÉRIO SILVA
Reclamado	Maria Edimeia Abrósio Pinto

Despacho à fl. 313: "Vistos, etc.No presente feito já ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica e houve a inclusão dos sócios Milton Silvério da Silva e Marly das Dores Silvério da Silva no pólo passivo (fls. 146/147). Às fls. 220, o exequente requereu a inclusão de mais dois sócios (Maria Edimeia Abrósio Pinto e José Wellington Gonçalves Leal). Desse modo, chamo o feito à ordem para que sejam incluídas, no pólo passivo, essas duas pessoas.Com relação ao petitório de fls. 280/281, defere-se a penhora em bens da empresa KI BALAS E BOMBONS LTDA., pois de acordo com os documentos que instruíram referido petitório, Marly das Dores Silvério e Milton Silvério da Silva compõem o quadro societário, sendo este o sócio gestor da pessoa jurídica (fls. 300/303). O endereço para cumprimento do mandado consta à fl. 277.Defere-se, também, a expedição de ofício à Junta Comercial de Goiânia/GO, para que forneça, no prazo de 30 dias, o contrato social e alterações da empresa Marinho - Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 01911254/0001-23.Atualize-se o valor da execução. Após, proceda-se ao BACEN-JUD em nome da pessoa jurídica e das quatro pessoas físicas que passam a compor o pólo passivo do presente feito. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-342/2006-103-10-00.6

Reclamante	Andreia Araujo de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda (nas pessoas de carlos ladislau ribeiro e carolina ribeiro da costa)
Advogado	LUCENIR RODRIGUES

Reclamado Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 317: "Considerando a devolução do SEED a fls. 316 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se, " intime-se o exeqüente para informar o atual endereço da executada, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-675/2006-103-10-00.5

Reclamante Genival Lima da Silva

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda

Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA

Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 343: "Intime-se a segunda reclamada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos do exeqüente no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1238/2006-103-10-00.9

Reclamante Ervandina Maria de Castro Santos

Advogado VANESSA PATRICIA DA SILVA

Reclamado So Frango Produto Alimentícios Ltda

Advogado ALEXANDRA ISABEL TRENTINI

Despacho às fls. 225/226: "Vistos etc. A exeqüente informa, por meio da manifestação à fl. 221, que não se habilitou ao benefício do seguro-desemprego e requereu que fosse expedida certidão para revalidação do alvará. Não obstante o despacho à fl. 187, defiro o requerimento supra. Assim, expeça-se nova autorização para que a autora se habilite ao benefício do seguro-desemprego. Advirto a i. Dra. Vanessa Patrícia da Silva que nas próximas oportunidades atenda prontamente os chamados judiciais, a fim de evitar prejuízos aos seus patrocinados, uma vez que foram expedidas diversas intimações para que a mencionada causídica informasse acerca da habilitação ao benefício do seguro-desemprego e declinasse o novo endereço de sua cliente, sendo que na maioria das vezes não houve qualquer manifestação de sua parte, situação que prejudica sobremaneira o bom e célere andamento do feito. Diante do inteiro teor dos autos, libere-se, outrossim, à exeqüente o valor do depósito recursal à fl. 101. A autora deverá informar o valor levantado no prazo de 05 dias, para fins de dedução e, por conseguinte, liberação do remanescente do seu crédito. Após a comprovação do valor levantando à título de depósito recursal, ao cálculo para fins de dedução e atualização da execução até a data do pagamento, conforme guia à fl. 223, 23.7.2008). Intimem-se as partes, sendo a exeqüente para receber o alvará. Ressalto que a i. procuradora da autora deverá informar o valor levantado a título de depósito recursal no prazo de 5 dias, sob as cominações legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1351/2006-103-10-00.4

Reclamante Luciana de Moura Brito

Advogado FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL

Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - (Universidade Católica de Brasília)

Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl. 656: "Junte-se. Indeferir-se, por ora, a penhora via

Bacenjud, conforme requerido pela reclamante, por trata-se de execução provisória. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1373/2006-103-10-00.4

Reclamante Manoel Matildes Batista Rosas

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda

Advogado LUZIMAR VOLNEY POVOA

Despacho à fl. 253: "Considerando que após a liberação e transferência dos valores informados à fl. 221 há um saldo remanescente da conta judicial informada à fl. 195 suficiente para garantia da execução, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1567/2006-103-10-00.0

Reclamante Carmen Lucia Batista Guimaraes

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Liquido Gelado Mercadinho e Distribuidora de Bebidas Ltda (California Drink's)

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho à fl. 119: "Intime-se a exeqüente a manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação bem como as penhoras efetuadas às fls. 109, 110, 111, 112 e 117, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1653/2006-103-10-00.2

Autor Regina Celia da Natividade Santos

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Réu Andata Comercial de Alimentos Ltda

Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Despacho à fl. 227: "Intime-se a reclamante para ciência desta petição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1681/2006-103-10-00.0

Reclamante Helio Rodrigues Viana

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Brasiliense Futebol Clube

Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho à fl. 194: "Vistos etc., No tocante ao petitório de fl. 189, pelo fato de a reclamada não ter depositado os R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em conta vinculada do FGTS, deverá referido valor compor a execução, que ora determino. Assim, restituam-se os autos à Contadoria para inclusão de referida quantia, observadas as correções e juros. Após, intime-se o exeqüente previdenciário (UNIÃO) dos embargos de fls. 161/166, bem como o reclamante-exeqüente." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1694/2006-103-10-00.9

Reclamante Ellys Regina Montalvão Vieira

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Atividade Automoveis Ltda

Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Despacho à fl. 218: "Junte-se. Suspendo por ora o despacho à fl. 217. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA

GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-105/2007-103-10-00.6**

Reclamante Jecirene Chaves de Sousa
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho à fl. 578: "Intime-se a embargada para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-461/2007-103-10-00.0**

Reclamante Edivanio Soares Nunes
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 189: "Junte-se. A CTPS e as guias do seguro desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los, no prazo de 5 dias, Após, ao contador para liquidação da r. sentença, observando-se o v. acórdão a fls. 169/177, incluindo-se o FGTS, conforme esta petição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-534/2007-103-10-00.3**

Reclamante Marcelo Francisco Xavier
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Faculdade AD1
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Itb
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Soa Consultoria Organizacional e Marketing
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Aurha Participações S/C Ltda Aurhapar
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho à fl. 357: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as retificações no documento, no prazo de 5 dias. 2. Deverá ainda no mesmo prazo comprovar o recolhimento do FGTS mais 40% incidente sobre o salário de coordenador, conforme sentença a fls.443/474." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1153/2007-103-10-00.1**

Reclamante Renata Beserra de Lima
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Sadia S/A

Advogado

TAIS SILVA SOUZA

Decisão às fls. 255/256: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por RENATA BESERRA DE LIMA e julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, à Contadoria." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1282/2007-103-10-00.0**

Reclamante Kely Cristina Pereira Martins
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Lojas Riachuelo S/A
 Advogado DANIEL ALVES FERREIRA

Despacho à fl. 289: "Junte-se. Defiro. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos cálculos, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1663/2007-103-10-00.9**

Reclamante Marcos Clériston Cassimiro da Silva
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Pneus Way (Pneuline) - Pneus e Serviços Automotivos Ltda
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Decisão às fls. 209/216: "III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1663-2007 3ª Vara, proposta por MARCOS CLÉRISTON CASSIMIRO DA SILVA em face de PNEUS WAY (PNEULINE) PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, condenando-se a reclamada ao pagamento, em 48 horas de sua citação, das seguintes parcelas: Horas extras e reflexos;Diferenças de verbas rescisórias, inclusive salários;Repouso semanais sobre comissões;Diferenças de FGTS e multa rescisória;Indenização do artigo 71, § 4º, da CLT;Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.A apuração das parcelas será mediante simples cálculos, observando-se os parâmetros supra definidos. Juros a contar do ajuizamento e correção monetária desde a violação do direito, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST.A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, diferenças salariais, repouso semanais e gratificações natalinas, essas últimas decorrentes de reflexos, bem como o imposto de renda sobre as mesmas parcelas, ficando deferida a retenção da cota do empregado.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Em razão disso, os honorários periciais deverão ser requisitados ao Tribunal, que possui fundo especial para esse fim.Custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 1 da fundamentação.Nada mais. Data Supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-57/2008-103-10-00.7**

Reclamante Paulo Henrique Costa de Oliveira
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado RM Distribuidora de Gás
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA

Despacho à fl. 108: "Junte-se. Defere-se. Expeça-se alvará ao

reclamante para movimentação do FGTS e suprimento do seguro desemprego, intimando-o para retirá-los no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-103-10-00.8

Reclamante	Arlete dos Santos Vasques
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	DISDAL Distribuidora
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	TERRA Transporte e Logística
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Despacho à fl. 272: "Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-580/2008-103-10-00.3

Reclamante	GILBERTO RABELO PEREIRA CARNEIRO
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado	LAVORCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MED. E ANÁLISE CLÍNICAS
Reclamado	RHESUS APOIO LTDA
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Despacho à fl. 550: "Vistos etc. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho a fls. 544, vez que trata-se embargos declaratórios. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da segunda reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-103-10-00.3

Reclamante	Maria Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva
Advogado	MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO
Reclamado	Clinica Recanto de Orientação Psicosocial Ltda

Despacho à fl. 53: "Junte-se. Em face da petição da reclamada defiro o adiamento da audiência inaugural antes designada para o dia 27/08/2008 às 14h03, para o dia 11/09/2008 às 14h30. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-103-10-00.5

Reclamante	Eduardo Rodrigues da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Sinal Verde Sinalização Viária Ltda

Decisão às fls. 16/17: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante EDUARDO RODRIGUES DA SILVA em face de SINAL VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 145,43, calculadas sobre R\$ 7.271,99, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO

PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-103-10-00.7

Reclamante	Elizete Fernandes da Cruz
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	Norma Maria de Oliveira

Despacho à fl. 14: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-517/2003-801-10-00.7

Reclamante	MARIA DE FATIMA RIBEIRO
Advogado	MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
Reclamado	LIDER - SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Denival Biollado Guimarães
Reclamado	Nilton da Silva guimarães
Reclamado	Teresinha de Jesus Lustosa
Advogado	ANA TERESA DE SOUSA SILVA
Reclamado	Maria Floriza Lustosa de Sousa
Reclamado	Claudio Marcelo Alencar Costa
Reclamado	Francisco Silvesre de Sousa

Desp. de f.389."Vistos os autos.Ante o que noticiam as certidões acima, bem como o teor negativo das certidões de f. 362, 364, 367 e 369, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar os endereços dos executados, a fim de possibilitar a citação e, também, manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada, Terezinha de Jesus Lustosa, ou requerer o que entender necessário."Palmas/TO, 22/08/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-570/2004-801-10-00.9

Reclamante	GILDA PEREIRA DA COSTA
Advogado	RODRIGO COELHO
Reclamado	GIRASSOL IND. E COM. CONFECCOES E REPR. LTDA. (+03)
Reclamado	DIARIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
Reclamado	PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
Reclamado	MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Despacho f.279: "Vistos os autos.Deixo de apreciar os requerimentos formulados pelo Banco da Amazônia S.A., na petição de f. 204/208, porquanto não é este o meio processualmente adequado para se discutir a matéria veiculada. Intime-se, via postal, no endereço do rodapé de f. 208.Por outro lado, verifico que os executados PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS foram intimados por edital dos despachos de f. 179 e seguintes, apesar de haver menção de seu endereço na certidão de f. 174.Sendo assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade processual, chamo o feito à ordem para determinar que os executados PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA

CAMPOS sejam intimados, via postal, no endereço de f. 174, da realização da penhora de f. 176, nos termos do art. 884 da CLT. Suspendo a praça e o leilão designados no despacho de f. 191. Publique-se, para ciência da reclamante. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-640/2005-801-10-00.0

Reclamante	AMARILDO SERRAT DOS REIS
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	FRANCISCO APARECIDO ARAUJO
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo total da conta judicial 1.800.106.740.235, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais (R\$ 66,41). 2. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Intimem-se as partes e a União, esta por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal), sendo o reclamante, inclusive, para receber o alvará, no prazo de 8 dias. 4. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-951/2006-801-10-00.0

Reclamante	GIULIENE APARECIDA ARAUJO RIBEIRO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jose Carlos Marques de Resende
Reclamado	Jose Ferreira Barros

Desp. fl. 187: "2. Após, intime-se o reclamante para se manifestar sobre as respectivas declarações ou requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, mantida a cominação constante no despacho de fl. 174.

Palmas, 18 de agosto de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-801-10-00.8

Reclamante	Marivaldo Bonanes de Oliveira Arruda
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	WR Engenharia
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Desp. fl. 152: "(...) Caso seja o mesmo endereço, intime-se o autor para que informe o correto endereço do réu no prazo de 05 dias. (...) Palmas, 18.8.2008 - 2ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-490/2007-801-10-00.6

Reclamante	Ricardo Antônio Ribeiro
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
Advogado	VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Vistos os autos. Intimem-se as partes da audiência de inquirição de testemunha designada para ser realizada, na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no dia 02/10/2008 às 09 horas e 30.

Palmas-TO, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-956/2007-801-10-00.3

Reclamante	Sandia Barros Severino
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	Ponciano Passos Ltda.
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp. de f. 174. Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, cumpram-se as determinações contidas no despacho de f. 172, itens 2 a 4. Decorrido in albis o prazo da UNIÃO, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 22/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-

Juíza do Trabalho. Desp. de f. 172 (...) item 2. Decorrido, in albis, o prazo supra, declaro extinta a execução (art. 790, I, do CPC) e determino a liberação do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl. 171, ao exequente, por meio de guia judicial. 3. Certificado o decurso do prazo constante no item 1, intimem-se as partes dos termos do item 2, sendo o reclamante, também, para levantar a guia judicial, no prazo de OITO dias. 4. Intime-se a União Federal, por meio da PGF. Palmas, 05 de agosto de 2008 (3ª feira) SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-801-10-00.2

Reclamante	Marileia Lacerda Barros
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	MEIRE CASTRO LOPES

Desp. de f. "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que não foram incluídas as verbas previdenciárias no cálculo de f. 58 e homologados às f. 59, nos termos do acordo pactuado (f. 53). Assim, revogo o despacho de f. 60. Intime-se a autora, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta MM. 1ª Vara, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a apuração das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, incidentes sobre todo o contrato de trabalho.

Após a entrega do documento, remetam-se os autos à Contadoria para a apuração das verbas previdenciárias e fiscais, se for o caso, incidentes sobre todo o contrato de trabalho, observando-se o valor do acordo inadimplido. Apurados e homologados os cálculos, cite-se a executada, no endereço acima informado. Palmas/TO, 21 de agosto de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-801-10-00.3

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Kennedy Ouverney Medeiros

Desp. f. 120: "Vistos os autos. Retifique-se o endereço do requerido, conforme informado acima. Designo audiência inicial para o dia 11/09/2008, às 14h40min, mantidas as cominações do despacho de f. 99.

Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se o requerido via postal, com cópia da petição inicial, do despacho de f. 99 e deste despacho. Palmas-TO, 22/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-801-10-00.3

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Réu Alexandre Mendonça Ferreira

Desp. f. 118: "Vistos os autos. Retifique-se o endereço do requerido, conforme informado acima. Designo audiência inicial para o dia 11/09/2008, às 14h30min, mantidas as cominações do despacho de f. 98.

Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se o requerido via postal, com cópia da petição inicial, do despacho de f. 98 e deste despacho. Palmas-TO, 22/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-801-10-00.0

Reclamante Francinaldo Alves Pereira
 Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Construtora Walli Ltda. + 01
 Reclamado Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Desp. f. 138: "Vistos os autos. Defiro o pedido de f. 137. Designo audiência em execução para o dia 10/09/2008, às 14h20min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a primeira reclamada via postal. Palmas-TO, 22/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-801-10-00.5

Autor Wilson Klinger
 Advogado André Ricardo de Avila Janjopi
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Sentença f.149/150: "DISPOSITIVO:Por todo o exposto, na Ação Cautelar proposta por VILSON KLINGER em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, conforme fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2,00, tendo em vista o valor dado à causa (R\$100,00), dispensadas na forma da Lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, sendo as procurações mediante cópia. Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-801-10-00.0

Reclamante Rosana Dinajara Rodrigues Batista
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Vasconcelos Souza Ltda - EPP
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Reclamado Samuel de Vasconcelos Silva
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Reclamado Greice de Cássia Souza Oliveira
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos. A CTPS deverá ficar em lugar próprio da Secretaria. Ao contrário da determinação constante da ata, o documento (CTPS) foi apresentado na Secretaria da Vara, por outro lado, o que justifica a dilação do prazo. Intime-se a reclamada para promover as anotações pertinentes na CTPS, no prazo de 05 dias. Em,

21.8.2008 - 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-801-10-00.0

Reclamante Jair Lima dos Santos
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda.
 Reclamado Frigorífico Margen Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Sentença fls. 77/105:"(...)Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JAIR LIMA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA NERES ANDRADE ENGENHARIA LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando a 1ª Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, o 2º Reclamado, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, em valores atualizados até 21/08/2008, as parcelas abaixo identificadas: Parcela Mês/Ano Principal a Corrigir Coeficiente de Correção Principal Corrigido Convertido Juros Principal Convertido + Juros Aviso Prévio Jun/08 R\$ 706,00 1,00349101 R\$ 708,46 1,40% R\$ 718,38 Férias Prop. (04/12) Jun/08 R\$ 235,33 1,00349101 R\$ 236,15 1,40% R\$ 239,46 1/3 Férias Jun/08 R\$ 85,40 1,00349101 R\$ 85,70 1,40% R\$ 86,90 13º Sal. Prop. 04/12 Jun/08 R\$ 235,33 1,00349101 R\$ 236,15 1,40% R\$ 239,46 Art. 477 CLT Jun/08 R\$ 706,00 1,00349101 R\$ 708,46 1,40% R\$ 718,38 14 HE Mar/08 R\$ 67,39 1,00634057 R\$ 67,82 1,40% R\$ 68,77 17 HE Abr/08 R\$ 81,83 1,00538043 R\$ 82,27 1,40% R\$ 83,42 9 HE Mai/08 R\$ 43,32 0464101 R\$ 43,52 1,40% R\$ 44,13 3 HE Jun/08 R\$ 14,44 1,00349101 R\$ 14,49 1,40% R\$ 14,69 HE s/Férias Prop. (04/12) Jun/08 R\$ 20,86 1,00349101 R\$ 20,93 1,4% R\$ 21,22 HE s/ 1/3 Férias Jun/08 R\$ 6,88 1,00349101 R\$ 6,90 1,4% R\$ 7,00 HE s/ 13º Sal. Prop. (04/12) Jun/08 R\$ 20,86 1,00349101 R\$ 1,4% R\$ 21,22 FGTS + 40% Mar/08 R\$ 52,36 1,00634057 R\$ 52,69 1,40% R\$ 53,43 FGTS + 40% Abr/08 R\$ 88,24 1,00538043 R\$ 88,71 1,40% R\$ 89,96 FGTS + 40% Mai/08 R\$ 83,93 1,00464101 R\$ 84,32 1,40% R\$ 85,50 FGTS + 40% Jun/08 R\$ 46,14 1,00349101 R\$ 46,30 1,40% R\$ 46,95 Art. 467 CLT (Multa 40% FGTS) Jun/08 R\$ 38,67 1,00349101 R\$ 38,80 1,40% R\$ 39,35 Art. 467 CLT (13º Salário) Jun/08 R\$ 128,10 1,00349101 R\$ 128,55 1,40% R\$ 130,35 Art. 467 CLT (Férias Prop. + 1/3) Jun/08 R\$ 170,80 1,00349101 R\$ 171,40 1,40% R\$ 173,79 Art. 467 CLT (Aviso Prévio) Jun/08 R\$ 353,00 1,00349101 R\$ 354,23 1,40% R\$ 359,19. Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais. Os Reclamados arcarão, ainda, com os valores de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no importe de R\$ 893,73, conforme demonstrativo abaixo: Parcela Mês/Ano Principal a Corrigir Coeficiente de Correção Principal Corrigido Convertido Juros Principal Convertido + Juros Cota Parte Empregado Agosto/2008 R\$ 194,29 1 R\$ 194,29 0 R\$ 194,29 Cota Parte Empregador Agosto/2008 R\$ 485,73 1 R\$ 485,73 0 R\$ 485,73 SAT Agosto/2008 R\$ 72,85 1 R\$ 72,85 0 R\$ 72,85 Terceiros Agosto/2008 R\$ 140,86 1 R\$ 140,86 0 R\$ 140,86 A fundamentação apresentada e a planilha de cálculos em anexo à presente sentença passam a integrar o dispositivo para todos os efeitos. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas pelos Reclamados, solidariamente, no importe de R\$ 64,69, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 3.234,61. Intimem-se as partes. Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-801-10-00.5

Reclamante	Adriano Edmilson de Araújo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Marlon da Silva Siqueira-ME
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Sentença fls. 59/91: "(...)Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANO EDMILSON DE ARAÚJO contra MARLON DA SILVA SIQUEIRA - ME, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 18/04/07 a 05/01/08 (em face da projeção do aviso prévio) e condenando a referida Reclamada às seguintes obrigações: I - Obrigações de Fazer:

I.1 - A Reclamada deverá proceder, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, à retificação da CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo de 18/04/07 a 05/01/08 (com a projeção do aviso prévio), bem como a função de ajudante de serviços gerais e a remuneração mensal de R\$ 380,00, sob pena de multa diária de R\$ 100,00; e I.2 - A Reclamada deverá, no mesmo prazo de cinco dias, proceder aos recolhimentos das contribuições sociais devidas ao INSS, sob pena de execução, no importe de R\$ 1.701,60, conforme discriminado na fundamentação; e II - Obrigações de pagar quantia certa em favor do Reclamante, já computados os com juros e correção monetária até 20/08/08: Parcela Mês/Ano Principal a Corrigir

Coeficiente de Correção Principal Corrigido Convertido Juros Principal Convertido + Juros Aviso Prévio + HE/RSR Dez/07 R\$ 569,94 1,00801387 R\$ 574,51 1,23% R\$ 581,57 Saldo Salário Nov/07 R\$ 380,00 1,008659 R\$ 383,29 1,23% R\$ 388,00 Saldo Salário Dez/07 R\$ 63,33 1,00801387 R\$ 63,84 1,23% R\$ 64,62 Férias (09/12) + 1/3 + HE/RSR Dez/07 R\$ 569,95 1,00801387 R\$ 574,52 1,23% R\$ 581,58 13º Sal. Prop. 09/12 + HE/RSR Dez/07 R\$ 427,46 1,00801387 R\$ 430,88 1,23% R\$ 436,18

Art. 477 CLT Dez/07 R\$ 380,00 1,00801387 R\$ 383,04 1,23% R\$ 387,76

HE + RSR Abr/07 R\$ 49,75 1,01641203 R\$ 50,57 1,23% R\$ 51,19
HE + RSR Mai/07 R\$ 158,05 1,0146982 R\$ 160,37 1,23% R\$ 162,34
HE + RSR Jun/07 R\$ 191,31 1,0137311 R\$ 193,94 1,23% R\$ 196,32
HE + RSR Jul/07 R\$ 247,04 1,01224411 R\$ 250,06 1,23% R\$ 253,14
HE + RSR Ago/07 R\$ 190,38 1,01076234 R\$ 192,43 1,23% R\$ 194,80
HE + RSR Set/07 R\$ 215,95 1,01040667 R\$ 218,20 1,23% R\$ 220,88
HE + RSR Out/07 R\$ 199,91 1,00925411 R\$ 201,76 1,23% R\$ 204,24
HE + RSR Nov/07 R\$ 126,95 1,008659 R\$ 128,05 1,23% R\$ 129,62
HE + RSR Dez/07 R\$ 51,82 1,00801387 R\$ 52,23 1,23% R\$ 52,88
FGTS + 40% Abr/07 R\$ 24,07 1,01641203 R\$ 24,46 1,23% R\$ 24,76
FGTS + 40% Mai/07 R\$ 60,91 1,0146982 R\$ 61,80 1,23% R\$ 62,56
FGTS + 40% Jun/07 R\$ 64,68 1,0137311 R\$ 65,57 1,23% R\$ 66,37
FGTS + 40% Jul/07 R\$ 70,98 1,01224411 R\$ 71,85 1,23% R\$ 72,73
FGTS + 40% Ago/07 R\$ 64,57 1,01076234 R\$ 65,26 1,23% R\$ 66,07
FGTS + 40% Set/07 R\$ 67,47 1,01040667 R\$ 68,17 1,23% R\$ 69,01
FGTS + 40% Out/07 R\$ 65,65 1,00925411 R\$ 66,26 1,23% R\$ 67,07
FGTS + 40% Nov/07 R\$ 57,39 1,008659 R\$ 57,89 1,23% R\$ 58,60
FGTS + 40% Dez/07 R\$ 125,95 1,00801387 R\$ 126,96 1,23% R\$ 128,52
Multa CCT Dez/07 R\$ 30,00 1,00801387 R\$ 30,2404161 1,23% R\$ 30,61
Indenização PIS Ago/08 R\$ 415,00 1 R\$ 415,00 0 R\$ 415,00
Multa Má-Fé Ago/08 R\$ 823,01 1 R\$ 823,01 0 R\$ 823,01
Seguro Desemprego Jan/08 R\$ 380,00 1,0069968 R\$ 382,66 1,23% R\$ 387,36
Seguro Desemprego Fev/08 R\$ 380,00 1,00675216 R\$ 382,56 1,23% R\$ 387,27
Seguro

Desemprego Mar/08 R\$ 415,00 1,00634057 R\$ 417,63 1,23% R\$ 422,77
DEDUÇÃO Dez/07 R\$ 220,00 1,00801387 R\$ 221,76 1,23% - R\$ 224,49.
Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, multa convencional, indenização substitutiva do seguro -desemprego, indenização substitutiva do abono do PIS possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais. A fundamentação apresentada e a planilha de cálculos em anexo à presente sentença passam a integrar o dispositivo para todos os efeitos. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Ministério Público Federal, como determinado. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 135,25, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 6.897,65. Intimem-se as partes.

Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho." o Tocantins e ao Ministério Público Federal, como determinado.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 135,25, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 6.897,65. Intimem-se as partes.

Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-801-10-00.4

Reclamante	Liliana Carvalho de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Espólio de Joaquim Mascarenhas
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos. Tendo em vista o teor da peça de fl. 19, redesigno a audiência de instrução para o dia 29.09.2008, às 15:30h, ficando mantida as disposições constante da ata de fl. 15. Intimem-se as partes, sendo o senhor Joaquim Maria Rocha Mascarenhas para informar o endereço da viúva do de cujus Maria Nympha Rocha Macarenhas, e dos demais herdeiros, inclusive, Paulo Rogério e Arlete Amaryles no prazo de cinco dias. Em, 22.8.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-801-10-00.3

Reclamante	Haroldo Soares de Almeida
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Lucas Marques de Araujo - ME

Desp.f.13: "Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 02/09/2008, às 14:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,

informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-801-10-00.8

Reclamante Leonor Estevao da Silva
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado A. J. Almeida Cia. Ltda

Desp.f.25:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 03/09/2008, às 14h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-801-10-00.0

Reclamante Carlindo Alves de Sousa
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Desp.f.26:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 03/09/2008, às 14h20mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/08/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante Domingos Jorge da Silva

Advogado
Reclamado

RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME

Desp.f.41:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 03/09/2008, às 14h10mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-801-10-00.5

Reclamante Antonio Ribeiro da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado João Batista Rodrigues da Silva

Desp.f.13:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 09/09/2008, às 13h50mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-801-10-00.0

Reclamante Marco Tulio de Oliveira Valadares
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Neila RODrigues Fernandes

Desp.f.19:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 09/09/2008, às 13h40mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-801-10-00.4

Reclamante	Francisdalva Ferreira Lima
Advogado	FABIANA LUÍZA SILVA TAVARES
Reclamado	Aureny Alencar

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 09/09/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-801-10-00.9

Reclamante	Maria Nogueira Guedes
Advogado	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	José Augusto Romano módolo

Desp.f.16:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/09/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-801-10-00.3

Reclamante	Hermes Antonio Moreira Soares
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	CFC Palmense Ltda (Auto Escola Livre)

Desp.f.47:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/09/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-801-10-00.8

Reclamante	Marcus Aurelio Bonfim Carneiro
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Central Hospitalar distribuidora de Medicamentos Ltda

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/09/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à

juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/08/2008.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-218/2002-802-10-00.8

Reclamante ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA
Advogado JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA (+2)
Reclamado BANCO DA AMZÔNIA S/A - BASA
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.867"Desarquivem-se os autos. Expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 800120774616 BANCO DO BRASIL, ag. 3615-3, zerando a conta. Intime-se o executado. Tudo feito, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-132/2003-802-10-00.6

Reclamante JOÃO MENDES FERNANDES
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO (+1)
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado INVESTCO S/A
Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Desp.fl.388"Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl.376, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 21/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-135/2003-802-10-00.0

Reclamante ANTONIO NOGUEIRA NETO
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado CONSORCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL (+1)
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado INVESTCO S/A
Advogado TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

Desp.fl.429"Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 412, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 21/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-403/2004-802-10-00.4

Reclamante CARLOS AUGUSTO ALVES PEREIRA
Advogado GIL REIS PINHEIRO
Reclamado APR Participacoes Ltda (+3)
Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira
Reclamado Beira Rio Agrícola e Comercial Ltda
Reclamado Petroleo Extra Combustíveis Ltda
Reclamado Ricardo Luiz Pessoa Queiroz Filho

Desp.fl.421"Junte-se. Considerando a informação de que o imóvel é bem de família, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6

Reclamante ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORARIA MINAS GERAIS)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.276"Tendo em vista que a execução ainda não está garantida, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 21/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-748/2005-802-10-00.9

Reclamante CLEONILDE SOUSA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado CONFRARIA DA MASSA RESTAURANTE (PROP. IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA)
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.263"...Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de entrega de bens e liberem-se os numerários frutos das arrematações ao autor e as comissões ao leiloeiro. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-842/2005-802-10-00.8

Reclamante ALDENIZA PEREIRA DA SILVA
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado TEC TEL TELECOMUNICACOES
Advogado PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Desp.fl.206"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-884/2005-802-10-00.9

Reclamante ILNEY GOMES DE ALMEIDA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado PALMAFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.365"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-964/2005-802-10-00.4

Reclamante JOSE ALDVAN ALVES NUNES
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.120"Desarquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por seu advogado, através do Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 dias, informar número de conta vinculada a ser aberta na CEF ou porventura alguma já existente, visando-se ao depósito da importância de R\$ 1.811,27 (um mil oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos) relativo ao FGTS do trabalhador. Intime-se o exequente. Publique-se. Tudo feito, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO,

22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8086/2005-802-10-00.5

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	PORTO ARQUITETURA CONSTRUTORA LTDA. + 01
Executado	MARCONIO FERREIRA PORTO
Advogado	PATRICIA AYRES DE MELO

Desp.fl.104"Junte-se. Defiro apenas vista dos autos por cinco dias. Intiem-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-792/2006-802-10-00.0

Reclamante	MARLUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	J A Pereira de Abreu e Cia Ltda (+ 3)
Reclamado	BANCO DAYCOVAL S/A.
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Jose Aparecido Pereira de Abreu
Reclamado	Antonio Fernandes da Silva

Desp.fl.121"Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-181/2007-802-10-00.2

Autor	Adilson Nunes Ribeiro
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Réu	Construbel Construtora e Incorporadora de Obras Ltda.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.247"Junte-se. Converto o depósito recursal de fl.184 em penhora. Expeça-se guia paga pagamento do débito residual da executada no importe de R\$2.395,06. 2ªVT/Pls-TO, 14/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-802-10-00.6

Reclamante	Gilvan Maciel Aires
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Imperador Gas Ltda (+2)
Reclamado	Marco Aurelio Moreira de Jesus
Reclamado	Michele Lula da Silva

Desp.fl.74"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-595/2007-802-10-00.1

Reclamante	Francinilton Pereira Lima
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda.
Advogado	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Desp.fl.121"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por sua advogada, para que requeira o que for do seu

interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-727/2007-802-10-00.5

Reclamante	Adonias Soares da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Guia Ltda.

Desp.fl.40"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-740/2007-802-10-00.4

Reclamante	Carlene Pereira dos Santos
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Angela Costa Alves

Desp.fl.81"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 78 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$655,88; e das custas processuais no importe de R\$116,55, até o dia 6.11.2008, sob pena de execução. Liberem-se à autora os valores bloqueados, via alvará. A exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 13.10.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Suspendo a ordem de remoção e mantenho a penhora até o cumprimento integral do acordo e comprovação dos recolhimentos legais. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-816/2007-802-10-00.1

Autor	Ademar Machado Peres + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Réu	João Batista de Almeida

Desp.fl.167"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-802-10-00.6

Reclamante	Divino Nogueira da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Norma Bucar
Advogado	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Desp.fl.106"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-870/2007-802-10-00.7

Reclamante	Aparecido Donizete dos Reis
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Mineração Sucupira Ltda. - ME

Desp.fl.80"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-907/2007-802-10-00.7

Reclamante Carlos Eduardo de Souza
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.165"Junte-se. Intime-se o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-802-10-00.1

Reclamante Felix Pereira de Souza
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Jore Carlos Alvez Batista

Desp.fl.169"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-3/2008-802-10-00.2

Reclamante Aleksandra de Sousa Costa
Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA
Reclamado Momentus Motel
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.47"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-802-10-00.1

Reclamante Paulo Augusto Barros Siqueira
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Construtora Jalapão Ltda.
Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES
Reclamado Cleyton Maia Barros
Reclamado Glaucia Wanderley Maia Barros

Desp.fl.82"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a pretensão da executada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-802-10-00.0

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro

Desp.fl.121"Junte-se. Indefiro o pedido de reconsideração, à minguia de amparo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-802-10-00.0

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Oduvaldo Nunes Garcia

Desp.fl.121"Junte-se. Indefiro o pedido de reconsideração, à

mingua de amparo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-802-10-00.7

Reclamante Erivan de Sousa
Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado Restaurante Luz do Sol Master e Choperia Ltda
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.70"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 21/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-802-10-00.1

Reclamante Antônio Dílson Pereira Alves
Advogado Rogério Beirigo de Souza
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.273"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-802-10-00.6

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Vinícius Rocha de Oliveira

Desp.fl.121"Junte-se. Indefiro o pedido de reconsideração, à minguia de amparo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-802-10-00.9

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Sebastião Rodrigues de Sousa

Desp.fl.112"Junte-se. Indefiro o pedido de reconsideração, à minguia de amparo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-802-10-00.8

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Raimundo Teixeira Menezes

Desp.fl.115"Junte-se. Indefiro o pedido de reconsideração, à minguia de amparo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-802-10-00.0

Reclamante Henrique Cândido Mattos de Carvalho
Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado Dismobrás Imp. Exp. e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos LTDA.
Advogado LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.130"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-

se a reclamante para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1066/2004-802-10-00.2

Reclamante JEFRESSON GONCALVES MENDES
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado WK CONSTRUTORA E DESEGNER LTDA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 14, da quadra T-20/T-21, conjunto 28-C28, situado à Rua LO 09, do Loteamento Taquari, gleba 02, com área total de 387,50 m2, sendo 15 metros de frente com a Rua LO 09 + 7,07 metros de chandrado; 20 metros de fundo com lote 15; 15 metros do lado direito com Av. TNS 2; 20 metros do lado esquerdo com o lote 13. Matrícula nº 67.829, do livro 02 Registro Geral.

Total da Avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6

Reclamante Carlos André Peres Nunes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - ME

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01- 03 (três) condicionadores de ar, tipo split, marca YORK, com capacidade entre 60.000 e 80.000 btus, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação de cada unidade: R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

02- 03 (três) condicionadores de ar, tipo split, marca HITACHI, com capacidade entre 60.000 e 80.000 btus, em regular de conservação e funcionamento. Avaliação de cada unidade: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

03- 01 (um) balcão expositor de comidas refrigerado, marca FRIGER, design moderno, com estrutura de aço inox e laterais em madeira cor tabaco, contendo capacidade para 12 cubas expositoras também em inox, com um pedestal em seu centro que acondiciona um vidro transparente redondo, medindo aproximadamente 2,00m(larg)x0,70m(alt)x0,80m(profund), em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Fiel Depositário: JOSÉ PIRES DE MOURA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-525/2007-802-10-00.3

Reclamante Domingos Mota dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Antonio Cezar dos Santos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns)

01- Um carburador reconicionado, marca Weber, nº série 495-TLDZ, para veículo FIAT de linha 1.5 e 1.6, gasolina.

Total da avaliação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Fiel Depositário: Antônio Cesar dos Santos

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-945/2007-802-10-00.0

Reclamante	Allyne Costa Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Casa dos Filtros

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) purificador de água, marca Everest, modelo Soft Plus, em estado de novo e em funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Fiel Depositária: Irani Alves Leocardio

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça

ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8001/2008-802-10-00.1

Exequente	Israel da Silva Moreira
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Executado	Mineradora Francisquinha

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01- 15 m3 (quinze metros cúbicos) de seixo número 01 (um), avaliados em R\$ 9000,00 (novecentos reais);

02- 20 m3 (vinte metros cúbicos) de areia fina ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Fiel Depositário: Ailton Lopes da Conceição Filho.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o

presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8009/2008-802-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	NOLASCO E SOUZA LTDA (+ O)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Eurivaldo Moreno Nolasco

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 24/09/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 24/09/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

1.) 01 (um) automóvel marca Volkswagen, modelo Saveiro GL 1.8, ano/modelo 1995, cor vermelha, placas KBT-9112, de Palmas/TO, à gasolina, chassi nº 9BWZZZ30ZSP005751, com 290.531 quilômetros rodados. O veículo está em pleno funcionamento apesar de seu estado de conservação geral ser tão somente regular. Destaca-se que a pintura da sua lataria e carroceria esta em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos. Os pneus dianteiros estão carecas, os traseiros com 50% de utilização. O seu estofamento está em péssimas condições de uso. Avalio em R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais);

2.) 01 (um) automóvel marca Fiat, modelo Uno-S, ano/modelo 1986, cor vermelha, placas KCM-5569, de Miracema do Tocantins-TO, à álcool, chassi nº 9BD14600003139393, com 235.083 quilômetros rodados. O veículo está em pleno funcionamento e seu estado de conservação geral é bom. A pintura apresenta partes desgastadas pelo sol, seus pneus estão com 50% de utilização. Avalio em R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais);

3.) 01 (um) condicionador de ar marca Consul, modelo Air Master, de 7.500 btus, cor branca, com algo em torno de 05 anos de uso. Está em pleno funcionamento e em bom estado de conservação. Avalio em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

4.) 02 (dois) armários de aço para pastas suspensas com quatro gavetas cada, com chave, cor cinza, sendo o primeiro da marca Pandim, medindo 1,30m alt x 0,50 m larg x 0,60m profundidade e o segundo da marca Nobre, medindo 1,30m alt x 0,50 m larg x 0,60m profundidade. Avalio os dois em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) cada um.

Total da Avaliação: R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais).

Fiel Depositário: Eurivaldo Moreno Nolasco.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça

ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26, AGOSTO de 2008.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-505/1996-811-10-00.0

Reclamante	MINELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	CMEL CARNEIRO MONTEIRO E ENGENHARIA S/A 2
Advogado	AILTON PORTO
Reclamado	LEON BAK
Reclamado	Antônio Luiz Calvalcante de Albuquerque

DESPACHO DE P/ EXEQUENTE DE FLS. 378 "Dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução. Em, 25 de agosto de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-891/2001-811-10-00.8

Reclamante	PAULO MARCIO FONSECA GONCALVES
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado	LATICINIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
Reclamado	WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
Reclamado	VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 164 "Vistos, etc. À vista da manifestação do exequente de fls.162/163, primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para atualização da conta, devendo ser abatido o valor recebido à fl.163. Após, intime-se exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 18/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-60/2003-811-10-00.8

Reclamante	JOSE MARCIO SOUSA BARROS
Advogado	ALVARO SANTOS DA SILVA

Reclamado E. L. DE OLIVEIRA
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 92 "Vistos os autos. 1.À vista da certidão supra, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários, referente ao depósito judicial de fl.91. 2.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC). 3.Intimem-se as partes. 4.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 18/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2005-811-10-00.9

Reclamante ORIDES MARTINS DE SOUZA
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado W. C. COUTINHO (SEMENTES SOLO)
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado Willian Cesar Coutinho

DESPACHO P/ EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 190 "VISTOS, ETC À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Araguaína-TO, 22/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-31/2006-811-10-00.9

Reclamante DENIO ARAUJO DA SILVA
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO DE FLS. 236 P/ EXEQUENTE "Vistos, etc. 1. Ante a inércia do devedor, homologo a adjudicação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Considerando que os bens adjudicados encontram-se penhorados neste processo e no processo de nº 00032-2006-811-10-00-9 e considerando também que dois exequentes adjudicaram em conjunto os bens, intimem-se os exequentes, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, indicarem qual exequente receberá os bens adjudicados, através da expedição da carta de adjudicação. 3. Junte -se cópia deste despacho nos autos correlatos. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-32/2006-811-10-00.3

Reclamante JEFERSON APARECIDO DE MELO RODRIGUES
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO DE FLS. 235 P/ EXEQUENTE "Vistos, etc. 1. Ante a inércia do devedor, homologo a adjudicação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Considerando que os bens adjudicados encontram-se penhorados neste processo e no processo de nº 00031-2006-811-10-00-9 e considerando também que dois exequentes adjudicaram em conjunto os bens, intimem-se os exequentes, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, indicarem qual exequente receberá os bens adjudicados, através da expedição da carta de adjudicação. 3. Junte

-se cópia deste despacho nos autos correlatos. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-643/2006-811-10-00.1

Reclamante MARIA DE LOURDES FERREIRA TAVARES
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado ESTADO TOCANTINS
Advogado JOAO ROSA JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 147 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.146.2. Extingue-se a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes.4. Após, arquivem-se os autos em definitivo.Araguaína/TO, 22/08/08. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-839/2006-811-10-00.6

Reclamante Getulio Braga Barroso
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado Município de Tocantinópolis/TO
Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 174 "Vistos os autos. À vista do bloqueio/arresto(fl.172) e do depósito judicial de fl.173 (R\$10.017,98), intime-se o executado para os fins legais. Araguaína/TO, 22/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-856/2006-811-10-00.3

Reclamante Sueli Nogueira Lima Quirino Rodrigues
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Bravo Comércio de Veículos Ltda
Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 174 "Vistos os autos. 1.À vista da certidão supra e da certidão de fls.144, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários, referente ao depósito judicial de fl.173. 2.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC). 3.Intimem-se as partes. 4.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 25/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-811-10-00.9

Reclamante Sandra Marcia Duarte Miranda
Advogado MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Reclamado Município de Araguaína - TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 229 "Vistos os autos.1. À vista da certidão de fl.216 e da certidão de fl.227, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fls.228.2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC.3. Intimem-se as partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 26/07/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-633/2007-811-10-00.7

Reclamante José dos Santos Rodrigues
Advogado WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 213 "Vistos os autos.1. À vista da certidão de fl.211-verso, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fls.212. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se as partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 26/08/2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-695/2007-811-10-00.9

Reclamante	Marlene Santos de Oliveira
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 183 "Vistos os autos.1. À vista da certidão de fl.181-verso, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fls.182. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se as partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 26/08/2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-698/2007-811-10-00.2

Reclamante	Lindonjohnson de Sousa Lima
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Lavajato Santos Dumont
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 81 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.79, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 22/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-759/2007-811-10-00.1

Reclamante	Lourenço Damasceno Matos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	LEONARDO ROSSINI DA SILVA

DESPACHO P/ EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 156-VERSO " Certifico e dou fé, com amparo nos 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exquente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT). Araguaína/TO, 22, agosto de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-860/2007-811-10-00.2

Reclamante	Wilson Damas Machado
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRÉ LUÍS FONTANELE

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 279 "Vistos os autos.1. À vista da manifestação da executada de fl.272, expeça-se alvará à perita, AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS para liberação do depósito judicial de fls.273.2. Intime-se a perita. 3. Expeça-se alvará à reclamada para liberação do depósito judicial de fl.278,

determinando ao banco que proceda o recolhimento das custas processuais(R\$22,13). 4. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC.5. Intimem-se as partes. 6. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 26/08/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho ."

Despacho

Processo Nº RT-47/2008-811-10-00.3

Reclamante	Evanilson Manoel Neres
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Laticínios Morrinhos Industria e Comércio Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 178 "Vistos, etc. Considerando que o reclamante é responsável pelos honorários periciais referentes ao laudo pericial de fls.146/148, contudo, é beneficiário da justiça gratuita, sendo isento nos termos do artigo 790-B, CLT considerando ainda especialização da perita e a complexidade da perícia realizada, fixo os honorários periciais em R\$ 1021,00(§1º do artigo 2º da Portaria PRE-DGJ 11/2007 e Portaria PRE-DGJ 03/2008), devendo a Secretaria providenciar a requisição de numerário junto ao Eg. TRT 10ª Região para pagamento das verbas honorárias, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ 11/2007.Intime-se a perita. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 48 horas dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, conforme determinado na sentença de fls.168/175.Em, 22/08/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-170/2008-811-10-00.4

Reclamante	Porlita dos Santos Miranda
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	A. C. C. Ferreira

DESPACHO DE FLS. 50 "Vistos,etc. Considerando o teor da certidão supra, revogo o despacho de fls. 48, determinando à secretaria que proceda o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, oficiando-se ao INSS e à DRT para as medidas pertinentes. I.

Após, à contadoria. Em, 21/8/08

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-811-10-00.6

Reclamante	Paulo de Assis Castro Rabelo
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Alvorada Energia S/A
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S.S. VALADARES
Reclamado	Celtins- Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins/TO
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 496 "Vistos, etc. Ante a oposição de embargos de declaração pela reclamada, apontando omissão e contradição no julgado, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação da parte contrária. Intime-se. Araguaína/TO, 8/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-241/2008-811-10-00.9

Reclamante Francisca Alves da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Raimunda Pereira

DESPACHO p/ exequente DE FLS. 58 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante, por correio, para no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado do(a) reclamado(a), ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 22/08/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117/2004-812-10-00.6

Reclamante ROSA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
Reclamado ASSOCIACAO BENEFICENTE MAE DE DEUS DAS MAES DE ARAGUATINS - TO
Advogado RENATO SANTANA GOMES

Vistos os autos.

À vista da negativa de intimação da exequente, conforme certidão de fl. 169, intime-se sua procuradora para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte.

Cumprido o item supra, intime-se a credora, via postal, do teor do despacho de fl. 157.

Decorrido in albis o prazo, conclusos para fins de deliberação acerca do arquivamento definitivo dos autos.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374/2006-812-10-00.0

Reclamante Jocilei Benigno Alves
Advogado EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
Reclamado Expresso Araguatins Ltda -JORGE RODRIGUES MATOS
Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado Antônio José Souza da Silva

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 200, aguarde-se o cumprimento do mandado determinado no processo 0378-2006-812.

Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprovação do depósito do numerário pelo Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, expeça-se ofício ao MPE, com cópias das peças processuais necessárias, para que adote as medidas necessárias em relação ao descumprimento da ordem judicial.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-812-10-00.9

Reclamante Aldenez Rodrigues da Silva
Advogado EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
Reclamado Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado Antonio Jose Souza da Silva

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 210, aguarde-se o cumprimento do mandado determinado no processo 0378-2006-812.

Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprovação do depósito do numerário pelo Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, expeça-se ofício ao MPE, com cópias das peças processuais necessárias, para que adote as medidas necessárias em relação ao descumprimento da ordem judicial.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377/2006-812-10-00.3

Reclamante Hildebrando Martins Nobre
Advogado EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
Reclamado Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado Antônio José Souza da Silva

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 223, aguarde-se o cumprimento do mandado determinado no processo 0378-2006-812.

Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprovação do depósito do numerário pelo Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, expeça-se ofício ao MPE, com cópias das peças processuais necessárias, para que adote as medidas necessárias em relação ao descumprimento da ordem judicial.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-812-10-00.8

Reclamante	Jurinez Alves da Cruz
Advogado	EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO
Reclamado	Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado	Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado	Antônio José Souza da Silva

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 215, renove-se a intimação ao Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, por mandado, para comprovar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da 3ª parcela do numerário penhorado à fls. 89/91 (R\$ 4.129,00), sob pena de bloqueio da respectiva quantia em conta bancária de titularidade do município e comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de responsabilização penal do descumpridor da ordem ordem judicial.

Transcorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se ao bloqueio de numerário em conta bancária do Município de Araguatins/TO no importe de R\$ 4.129,00 e expeça-se ofício ao MPE, com cópias das peças processuais necessárias, para que adote as medidas necessárias em relação ao descumprimento da ordem judicial.

Intime-se o Sr. Prefeito Municipal, por mandado, do teor deste despacho.

Intime-se o credor para retirar o alvará de f. 204 no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487/2007-812-10-00.6

Reclamante	Elenira Maria de Jesus
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 222: "(...)Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-838/2007-812-10-00.9

Reclamante	Bertulino Lopes de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Carvoaria Santa Cecília Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Márcio Meirelles de Andrade
Reclamado	Vicente dos Reis Araújo

Vistos os autos.

- 1 - Dê-se vista/carga dos autos à PGF/União ao final da execução.
- 2 - Em face do não cumprimento espontâneo da obrigação da fazer

(baixa na CTPS), fixo a multa em R\$ 830,00 e a execução remanescente em R\$ 35.127,22, ressalvadas posteriores correções e acréscimos legais.

3 - Citem-se os executados por Edital, para que pague, em 48 horas, a quantia exequenda garantida a execução.

4 - Transcorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimento CGJT/TST.

5 - Cumpra-se in fine do despacho de fls. 226.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880/2007-812-10-00.0

Reclamante	Maria Barbosa da Silva
Advogado	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 175: "(...)Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-812-10-00.2

Reclamante	Cleidimar Oliveira de Freitas
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Estado do Tocantins - Secretaria Estadual de Saúde

Despacho de fls. 933: "Vistos os autos. Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5831/STF, que julgou procedente em parte para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.Dê-se ciência ao reclamado por ofício e publique-se para ciência do autor por seu patrono.Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-32/2008-812-10-00.1

Reclamante	Adeuvaldo Pereira dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Djalma Soares Dutra Filho
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS

Despacho de fls. 64. " Vistos os autos. 1. À vista do petição do reclamante e bloqueios judiciais, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se à agência CEF/0610, determinando o resgate dos numerários de fls. 45/46 e 60 e efetue os recolhimentos dos encargos, nos valores de fls.25, acrescidos dos rendimentos, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de pagamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.

3. Apresentado os comprovantes, vista/carga à PGF/União, para os fins legais. 4. Publique-se. 5. Transcorrido o prazo legal, in albis, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, Terça-feira, 26 de Agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-159/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Whandslea Amorim Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	CARDOSO CARDOSO E OLIVEIRA LTDA (EMPREENHIMENTO CARDOSO)
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHNN
Reclamado	Edmar Oliveira Cardoso (Big Distribuidora Atacadista)
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHNN

Vistos os autos.

1 - À vista dos documentos de fls. 61/61, tenho por inadimplido o FGTS apurado à fls. 67 acrescido da multa estipulada à fls. 44/45.

2 - Diante da manifestação do autor, fixo a execução em R\$ 64,52 (FGTS+multa e custas).

3 - Em face do bloqueio judicial de fls. 96, declaro, por sentença EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do CPC.

4 - Oficie-se ao BB/0638, determinando recolhimento dos encargos, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 horas, implicando a inércia em crime de desobediência.

5 - Libere-se ao reclamado o saldo remanescente.

6 - Comprovado os recolhimentos, dê-se vista/carga à PGF.

7 - Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Araguaína-TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-254/2008-812-10-00.4**

Reclamante	Ivani Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	A. C. C. Ferreira (Panificadora Modelo)
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Despacho de fls. 55: "Vistos os autos.1 - Convolto em penhora os numerários bloqueados à fls. 44 (R\$ 422,29). 2 - Transcorrido o prazo de cinco dias, libere-se ao reclamante, por alvará, o importe supra.(...)Araguaína/TO, segunda-feira, 4 de agosto de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-284/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Adelaide Pereira Mota
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	PABLO LOPES RÊGO

Despacho de fls. 25: "(...)Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-480/2008-812-10-00.5**

Reclamante	Joceleide Macedo de Oliveira
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Estado do Tocantins

Despacho de fls. 53: "Vistos os autos. 1 - Cumpra-se a determinação do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o

presente feito até ulterior deliberação daquela corte.2 - Comunique-se ao Exmo. Ministro Relator da Medida Cautelar em Reclamação nº 6.359-3, por ofício, o cumprimento da medida. 3 - Intime-se o reclamado, via postal, e Publique-se para ciência do reclamante por seu procurador.

Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-481/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Djanir Vieira da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1 - À vista da alegação do(a) reclamante de pagamento serôdio da 1ª parcela da transação, INTIME-SE o(a) reclamado(a), por mandado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da multa.

2 - Advirto o Município demandado de que, transcorrido o prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela, sem a respectiva comprovação de quitação nos autos, haverá bloqueio e arresto da parcela acrescida da multa estipulada, independentemente de intimação.

3 - Transcorrido o prazo assinado, in albis, expeça-se ordem de bloqueio/arresto.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-482/2008-812-10-00.4**

Reclamante	Pedro Borges
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1 - À vista da alegação do(a) reclamante de pagamento serôdio da 1ª parcela da transação, INTIME-SE o(a) reclamado(a), por mandado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da multa.

2 - Advirto o Município demandado de que, transcorrido o prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela, sem a respectiva comprovação de quitação nos autos, haverá bloqueio e arresto da parcela acrescida da multa estipulada, independentemente de intimação.

3 - Transcorrido o prazo assinado, in albis, expeça-se ordem de bloqueio/arresto.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-483/2008-812-10-00.9**

Reclamante	Jardel Rodrigues Pinto
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1 - À vista da alegação do(a) reclamante de pagamento serôdio da 1ª parcela da transação, INTIME-SE o(a) reclamado(a), por

mandado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da multa.

2 - Advirto o Município demandado de que, transcorrido o prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela, sem a respectiva comprovação de quitação nos autos, haverá bloqueio e arresto da parcela acrescida da multa estipulada, independentemente de intimação.

3 - Transcorrido o prazo assinado, in albis, expeça-se ordem de bloqueio/arresto.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-812-10-00.3

Reclamante	Jairo Fernandes Rodrigues Pinto
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1 - À vista da alegação do(a) reclamante de pagamento serôdio da 1ª parcela da transação, INTIME-SE o(a) reclamado(a), por mandado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da multa.

2 - Advirto o Município demandado de que, transcorrido o prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela, sem a respectiva comprovação de quitação nos autos, haverá bloqueio e arresto da parcela acrescida da multa estipulada, independentemente de intimação.

3 - Transcorrido o prazo assinado, in albis, expeça-se ordem de bloqueio/arresto.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-812-10-00.8

Reclamante	Alzinéia Pereira da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1 - À vista da alegação do(a) reclamante de pagamento serôdio da 1ª parcela da transação, INTIME-SE o(a) reclamado(a), por mandado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da multa.

2 - Advirto o Município demandado de que, transcorrido o prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela, sem a respectiva comprovação de quitação nos autos, haverá bloqueio e arresto da parcela acrescida da multa estipulada, independentemente de intimação.

3 - Transcorrido o prazo assinado, in albis, expeça-se ordem de bloqueio/arresto.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
------------	------------------------------

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda e Outro
Reclamado	Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1 - INTIMAÇÃO DAS RECLAMADAS, via postal, sendo a 2ª reclamada, no endereço de sua procuradora, da segunda emenda a inicial de fls. 61/62, como requerido.

2 - Aguarde-se a audiência.

Araguaína/TO, 26 de agosto de 2008 - 3ª feira.

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Sales Pereira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO CAMPOS CAMARGO

Vistos os autos.

O pleito do reclamado de inquirição das testemunhas arroladas será analisado por ocasião da audiência, vez que as mesmas residem em outra jurisdição.

Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, 25/8/2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-812-10-00.3

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Flausino Mendes do Carmo

Vistos os autos.

À vista da petição de acordo de fls. 98/100, retire-se o feito da pauta anteriormente designada (04/09/2008). Observe a Secretaria.

Considerando que a presença da autora é circunstância essencial para homologação do acordo conforme Provimento TRT/003/2000, intime-se-a para ratificar os termos do acordo na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para fins de designação de audiência.

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-812-10-00.4

Reclamante Sérgio Rodrigues Pinto
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Município de São Bento do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24 -09-2008, às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-645/2008-812-10-00.9**

Reclamante Roginei Pereira dos Reis
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Município de São Bento do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24 -09-2008, às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-647/2008-812-10-00.8**

Reclamante Luiz Daguia da Conceição Filho
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito

SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-09-2008, às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-648/2008-812-10-00.2**

Reclamante Nilo Sansão de Sousa
Reclamado Omega Construtora e Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24-09-2008, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-649/2008-812-10-00.7**

Reclamante Valcir Pereira Martins
Reclamado João Batista Rodrigues - Fazenda Caracol

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24 -09-2008, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-812-10-00.6

Reclamante	Manoel Silveira Lima
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Funasa Fundação Nacional de Saúde

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 06-10-2008, às 09h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

INTIME-SE o(a) AUTOR(A), diretamente, via postal.

NOTIFIQUE-SE o(s) RÉU(S), via CPI para Foro de Palmas/TO.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-812-10-00.0

Reclamante	Charles Dias de Oliveira
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Funasa Fundação Nacional de Saúde

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 06-10-2008, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

INTIME-SE o(a) AUTOR(A), diretamente, via postal.

NOTIFIQUE-SE o(s) RÉU(S), via CPI para o Foro de Palmas/TO.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-812-10-00.0

Reclamante	Andrio de Sousa Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-09-2008, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Gazoto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramendes Paulo da Costa

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-10-2008, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-812-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Santos da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-09-2008, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO,

estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-812-10-00.3

Reclamante	Daivan Oliveira Araujo
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Asa Norte Alimentos

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-09-2008, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-812-10-00.8

Reclamante	Ronaldo Severino
Advogado	LUCIANA F. LINS BALDO
Reclamado	José Marinho de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 01-10-2008, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-812-10-00.7

Reclamante	João Alves Cavalcante
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramedes Paulo da Costa

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-10-2008, às 11h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-812-10-00.1

Reclamante	Marleide Evangelista de Carvalho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	S.I. Barbosa Lanches (Silvio Inácio Barbosa)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 01-10-2008, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o(s) reclamado(s), via POSTAL.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-812-10-00.8

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	P. A. Mangueira Neske e Outro
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Executado	Priscila Alves Mangueira Neske

Vistos os autos.

1 - A nomeação de bens da executada (fls. 13/18) não observou, injustificadamente, a gradação do art. 882, da CLT c/c art. 655, do CPC. Assim, prima facie, tendo em vista o contido no art. 53 da Consolidação dos Provimentos CGJT/TST, determino à Secretaria que proceda-se ao bloqueio de eventuais ativos financeiros dos executados, via Bacen-Jud, até o limite do débito exequendo.

2 - Infrutífera a diligência, expeça-se mandado de constrição e/ou Inforjud e Renajud.

Araguaína/TO, 26 de Agosto de 2008 - 3ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-9022/2008-812-10-00.1**

Reclamante	Josildo Euzebio Ferreira
Advogado	EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Fazenda Modelo 2 e Outros (2)
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado	José Ricardo Bezerra
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado	Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA

Vistos os autos.

1 - Razão assiste ao credor.

2 - Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel constrito fls.11/12.

3 - Não alcançado o valor exequendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder reforço de penhora até o limite da execução (R\$545.148,75).

4 - Requisite-se ao Cartorio de Reg. de Imóveis de Araguaína nova certidão de Matrícula (fls. 14/17).

5 - Dê-se conhecimento ao Juízo de Origem.

Araguaína/TO, 25/8/2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-597/2004-821-10-00.6**

Reclamante	DEUSDETE ALVES MACHADO
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	MITSUISAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA + 02
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
Reclamado	CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
Reclamado	LUCAS DE CARVALHO PEREIRA
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA

Despacho à fl. 210: "VISTOS OS AUTOS. Designo novo LEILÃO para o bem penhorado para o dia 06/10/2008, a partir das 14h00mim, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Expeça-se edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-800/2004-821-10-00.4**

Reclamante	EVA TEREZINHA PEREIRA CUNHA E FRANCA
Advogado	JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
Reclamado	JUAREZ ARTUR ARANTES

Despacho à fl. 112: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento da exequente. 2. Desarquivem-se os autos. 3. Designo LEILÃO para o bem penhorado (fl. 73) para o dia 06/10/2008, a partir das 14:00 horas.

4. Expeça-se edital. 5. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DJTE, e o reclamado, via edital. 6. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2008 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-645/2005-821-10-00.7**

Reclamante	Gilberto da Silva Parente
Advogado	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Fernando Alves Rosa - Ceramica Lagoa do Romao
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 105: "VISTOS OS AUTOS. Designo LEILÃO para o bem penhorado para o dia 06/10/2008, a partir das 14h00mim, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Expeça-se edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE.

Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-482/2006-821-10-00.3**

Reclamante	Sandra Martins Arruda
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Cotral Comercial de Tratores Ltda.
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 277: "VISTOS OS AUTOS. Designo LEILÃO para o bem penhorado para o dia 06/10/2008, a partir das 14h00mim, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Expeça-se edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-581/2006-821-10-00.5**

Reclamante	Jose Cristiano da Silva Vasconcelos
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	CERÂMICA LAGOA DO ROMÃO (FERNANDO ALVES ROSA) (+ O)
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Luis Carlos Gonçalves
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 154: "Vistos, etc... 1. Designo praça para o bem constrito à fl. 124, para o dia 05/09/2008 (6ª feira), às 13h28min. 2. Em não havendo licitante, fica designado LEILÃO para a mesma data (05/09/2008), a partir das 14 horas, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a

175 do Provimento Geral Consolidado. 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5. Publique-se o edital. 6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. 7. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-583/2006-821-10-00.4

Reclamante Vislene Barbacena Souza
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)
Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 170: "Vistos, etc... 1. Diante da ata de leilão negativo lavrada à fl. 160 e em atenção ao quanto requerido pelo autor à fl. 169, designo novo LEILÃO para o bem constricto à fl. 140 para o dia 06/10/2008 (2ª feira), a partir das 14 horas, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. 4. Publique-se o edital. 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. 6. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6

Reclamante Adão Pereira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 176: "VISTOS OS AUTOS. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 06/10/2008 às 13h08min. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia (06/10/2008), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Intime-se o credor hipotecário, Banco do Brasil S.A, via postal. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 14 de agosto de 2008 (5ª f.) LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-395/2007-821-10-00.7

Reclamante Geraldo Vieira dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Pedro Salvador dos Santos +1
Reclamado Paulo Moreira

Despacho à fl. 105: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-66/2008-821-10-00.7

Reclamante Dazivania Soares da Silva
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado Alg Prestacional (+1)
Reclamado Novatrans Energia S/A
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos. Convolo em penhora os valores apreendidos nas contas bancárias do proprietário da executada, Sr. ANTERO NUNES DA SILVA via Bacen Jud, no importe de R\$871,00 conforme certidão à fl. 93. Intimem-se as partes da penhora, sendo o reclamante através de sua procuradora, via DJTE e o executado diretamente via postal (endereço fl.87), prazo e fins legais.

Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-821-10-00.0

Reclamante Deibvon Martins Ferreira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Marinalva Barbosa de Sousa (+1)
Reclamado Fábio Barbosa de Sousa

Despacho à fl. 43: "VISTOS OS AUTOS. Considerando que a anotação na CTPS do autor é requisito para o recebimento ao benefício seguro desemprego, intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias junte aos autos referido documento, sob pena da omissão ser entendida como renúncia à anotação, nos estritos termos da sentença à fl. 22.

Gurupi(TO), 21 de agosto de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-821-10-00.0

Embargante Karina de Souza Bastos
Advogado LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
Embargado Silvano Sobrinho da Silva (+2)
Embargado Xará e Gomes da Silva Ltda.
Embargado Melo e Xará Ltda

Despacho à fl. 41: "1. Considerando que o ajuizamento de ação de Embargos de Terceiro por si só já obriga a suspensão da execução, não vislumbro periculum in mora a autorizar o deferimento liminar do pleito da embargante. 2. Intime-se a embargante, através de sua procuradora, via DJTE, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial fornecendo documento essencial (prova de constrição judicial), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-329/2007-851-10-00.9

Reclamante Mauro Conceição de Souza
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Consorcio Rio Palmeiras Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA

Ato ordinatório de fl.139:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao exequente, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 138. Dianópolis/TO, 14 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-138/2008-851-10-00.8

Reclamante Hilda Pereira dos Santos
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Reclamado Restaurante Boa Sorte Ltda
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Ato ordinatório de fl.167:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamado, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 165/166. Dianópolis/TO, 14 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-177/2006-851-10-00.3**

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Réu RONNIE PETTERSON MOREIRA DE MELO +01
 Réu JOÃO MIGUEL GUERRA
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

Desp.fl.311"Vistos e examinados.Ante a certidão de fls. 310, intime-se o Ministério Público do Trabalho para que se manifeste sobre a petição de fls. 310, no prazo de 10 (dez) dias.Encaminhem-se os autos, via malote, por meio da Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi-TO.Suspenda-se o leilão designado às fls. 293. Intimem-se as partes e o leiloeiro.Dianópolis/TO, 12 de agosto de 2008".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-35/2007-851-10-00.7**

Reclamante Dedilson Cardoso da Silva
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Construtora Guia Ltda + 02
 Advogado MICHELE CARON NOVAES
 Reclamado Graciara Ferreira Borges
 Reclamado Paulo Sérgio Lemes

Despacho de fl.141:"Vistos e examinados. Ante a manifestação de fls. 131, que noticia que ainda não foi autorizada a liberação da quantia bloqueada junto à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins para satisfação da presente execução, uma vez que se encontra vencida a caução do contrato ajustado entre a reclamada e aquela Secretaria. Aguardem-se novas informações por mais 60 dias. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para manifestar sobre a certidão de fls. 135, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora havida e devolução do lance ao arrematante. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-46/2007-851-10-00.7**

Reclamante Manoel Elpídio Toscano de Mendonça
 Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
 Reclamado Município de Dianópolis - Tocantins
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Ato Ordinatório de fl.156:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao executado, por seu procurador, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Procuradoria-Geral Federal às fls. 138/155". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-8003/2007-851-10-00.0**

Exequente União Federal
 Executado Distribuidora de Cigarros Farol da Serra LIMITADA + 01
 Executado João Mendanha Filho
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR.

Ato Ordinatório de fl.53:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao executado, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 48/51. Dianópolis/TO, 14 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-33/2008-851-10-00.9**

Reclamante Alcides Chaves Oliveira
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
 Advogado ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.105:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 96/102), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 21 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-63/2008-851-10-00.5**

Reclamante João Alves Ferreira
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
 Advogado ADRIANO TOMAZI

Decisão de Embargos Declaratórios de fls.244/245:"IV - CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-197/2008-851-10-00.4**

Reclamante Anemisio Dias
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Reclamado Restaurante Boa Sorte
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.85"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 84, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em única parcela, mediante a emissão do cheque da Caixa Econômica Federal, de titularidade do próprio reclamado, a ser sacado no dia 25.08.2008.Saliento que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, a execução deverá ser promovida em relação às verbas de terceiros e quanto ao FGTS, a ser depositado na conta vinculada do reclamante.O reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do reclamado no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela, importando o silêncio em regular quitação.Cumprido o acordo, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 20 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-225/2008-851-10-00.5**

Reclamante Ivanelson Almeida Lima
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Reclamado Gildete Novais Delatorres

Despacho de fl.13:"Vistos e examinados. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, informando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC. Dianópolis/TO, 21 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-85/2005-851-10-00.2

Reclamante DORALICE FERREIRA DE JESUS
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
 Reclamado ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO
 Reclamado FERNANDO LEONY DE CASTRO
 Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Executada e os Sócios da Executada acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 277/282, e fixo em R\$ 426,05 o valor da execução, atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras correções." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 19 dias do mês de agosto de 2008. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-368/2007-851-10-00.6

Reclamante Edimarson Bispo Pereira
 Advogado ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
 Advogado ADRIANO TOMAZI

EDITAL DE LEILÃO Nº 0028/2008

Endereço onde se localiza o bem: Vila Depasa, Arraias-TO

Data e hora do Leilão: 07/10/2008, às 14 horas.

Valor Executado: R\$ 13.401,79 (treze mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos) atualizados até 31/03/2008.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): 01 Conjunto de Motovariador, composto por 01 motor elétrico, marca Britador S/A, Nº 0.0778.11; Carcaça F - 225 S.7.FF/1.770 RPM, Potência 60 cv; 01 Variador Eletromagnético do motor, marca Transistrol, Potência 60 cv. Nº8407251-6, Tipo RA 914, 1.600 RPM, conj. 25.80, amp. 2.7. Avaliado aos 25/06/2008 em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 22 de agosto 2008. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Ata	1
Despacho	10
Pauta	13
SECRETARIA DA 1ª TURMA	14
Despacho	14
SECRETARIA DA 2ª TURMA	16
Despacho	16
SECRETARIA DA 3ª TURMA	16
Despacho	16
COORDENADORIA DE RECURSOS	19
Despacho	19
JUÍZO CONCILIATÓRIO	43
Despacho	43
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47

Despacho	47
Edital	51
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	57
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	64
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	69
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Edital	71
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Edital	84
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	90
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
Edital	96
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
Edital	103
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	120
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	140
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	142
Despacho	142
Edital	144
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	144

Despacho	145
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	147
Despacho	147
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	156
Despacho	156
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	159
Despacho	159
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	165
Despacho	165
Edital	168
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	170
Despacho	170
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	173
Despacho	173
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	180
Despacho	180
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	181
Despacho	181
Edital	183